



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7528/2023 - Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2023

PRESIDENTE

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Desª. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desª. ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Desª. EVA DO AMARAL COELHO

Desª. MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

DESEMBARGADORES

MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

EZILDA PASTANA MUTRAN

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

EVA DO AMARAL COELHO

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MARGUI GASPAR BITTENCOURT

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares (Presidente)

Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Saavedra Guimarães

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Juiz Convocado José Torquato de Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran (Presidente)

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário (Presidente)

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior (Presidente)

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargador Maria Edwiges de Miranda Lobato

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	4	
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	6	
SECRETARIA JUDICIÁRIA	31	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ CEJUSC		33
PRIMEIRO CEJUSC BELÉM	90	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	93	
TURMAS DE DIREITO PENAL		
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	97	
COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS		
COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL - UPJ		
TURMAS RECURSAIS	134	
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	225	
FÓRUM CÍVEL		
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	232	
UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA	234	
FÓRUM CRIMINAL		
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	313	
SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	315	
SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI	319	
FÓRUM DE ICOARACI		
SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI	326	
SECRETARIA DA 2ª VARA CIVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	327	
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI	338	
FÓRUM DE ANANINDEUA		
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	340	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	341	
FÓRUM DE BENEVIDES		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	345	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES	346	
FÓRUM DE MARITUBA		
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA	348	
EDITAIS		
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	350	
COMARCA DE SANTARÉM		
UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM	352	
COMARCA DE ALTAMIRA		
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	357	
COMARCA DE ITAITUBA		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA	360	
COMARCA DE TAILÂNDIA		
SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA	363	
COMARCA DE REDENÇÃO		
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	368	
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ		
SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ	370	
COMARCA DE ACARÁ		
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ	371	
COMARCA DE MUANÁ		

SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ-----	377
COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-----	389
COMARCA DE GURUPÁ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ-----	390
COMARCA DE CAPITÃO POÇO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO-----	391
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE-----	394
COMARCA DE MELGAÇO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO-----	395
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO-----	396
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA-----	400
COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO-----	406
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA-----	437

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 259/2023-GP. Belém, 27 de janeiro de 2023.

Considerando a aposentadoria por invalidez permanente do servidor SANDRO HAMILTON FIGUEIREDO SRUR SANTOS, concedida por meio da Portaria nº 6353/2018-GP de 12/12/2018, publicada no DJe em 17/12/2018, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, Classe/Padrão A04CTOA, lotado na Comarca da Capital, com fulcro no artigo 40, §1º, inciso I da CF/1988 (redação dada pela EC nº 20/1998) c/c o artigo 6-A, caput e parágrafo único (incluído pela EC nº 70/2012) e artigo 7º ambos da EC nº 41/2003; nos artigos 16 a 18 da LC Estadual nº 39/2002 (e alterações posteriores); nos artigos 131, §1º, inciso VII e 140, III da Lei Estadual nº 5.810/1994, no artigo 28, inciso I, alínea ç a ç e inciso II, §7º da Lei Estadual nº 6.969/2007 c/c a Súmula nº13 do TCE/PA, contando com o tempo de contribuição de 26 (vinte e seis) anos e 27 (vinte e sete) dias até 11/12/2018;

Considerando a decisão proferida pela D. Presidência datada de 23.01.2023, consubstanciada pelo laudo médico produzido pela Junta Oficial de Saúde deste Poder, datado de 29.08.2022, que concluiu que o servidor SANDRO HAMILTON FIGUEIREDO SRUR SANTOS está apto para retornar as atividades laborais pertinentes ao cargo de Oficial de Justiça Avaliador, nos autos do expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº PA-PRO-2022/03536;

Art. 1º REVERTER a Aposentadoria por Invalidez concedida ao servidor SANDRO HAMILTON FIGUEIREDO SRUR SANTOS, matrícula nº24040, no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, classe/padrão A04CTOA, com fulcro no artigo 51 da Lei Estadual nº5.810/1994 e artigo 59-B da LC Estadual nº39/2002.

Art. 2º LOTAR o servidor SANDRO HAMILTON FIGUEIREDO SRUR SANTOS, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº24040, na Central de Mandados do Fórum Distrital de Icoaraci.

PORTARIA Nº 280/2023-GP. Belém, 27 de janeiro de 2023.

Considerando o pedido de licença do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Família de Ananindeua, no dia 27 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 281/2023-GP. Belém, 27 de janeiro de 2023.

Considerando o pedido de licença do Juiz de Direito Newton Carneiro Primo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Luis Augusto da Encarnação Menna Barreto Pereira, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Vara de Infância e Juventude de Ananindeua, no dia 27 de janeiro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 285/2023-GP. Belém, 27 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/01669,

EXONERAR, a pedido, o servidor RAFAEL PERONIO RAMOS, matrícula 195189, do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária, lotado na Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim, a contar de

19/01/2023.

PORTARIA Nº 286/2023-GP. Belém, 27 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2022/45040,

RELOTAR a servidora MARIA LUZIA DE ARAÚJO SILVA, Analista Judiciário, matrícula nº 16900, na Central de Comunicação Interna e de Apoio a Magistratura.

PORTARIA Nº 287/2023-GP. Belém, 27 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

CONSIDERANDO a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital 019/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7481 de 27/10/2022,

REMOVER o servidor EDIVALDO MENEZES DA SILVA, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 146421, da Comarca de Viseu, para a 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 288/2023-GP. Belém, 27 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/04131,

DESIGNAR o servidor RICARDO TADEU FONSECA FERREIRA, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 114006, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Cumprimento, Audiências e Sessões de Julgamento da UPJ das Turmas Recursais, durante o afastamento por férias do titular, Carlos André Neves do Vale, matrícula nº 46639, retroagindo seus efeitos ao período de 09/01/2023 a 23/01/2023.

PORTARIA Nº 289/2023-GP. Belém, 27 de janeiro de 2023.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2023/03598,

DESIGNAR a servidora THAIANA LOUISE BASTOS BITENCOURT, matrícula nº 112798, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Departamento, REF-CJS-5, junto ao Departamento Administrativo-Financeiro da Escola Judicial do Pará, durante o afastamento por folgas da titular, Cilene Brito Anchieta, matrícula nº 112895, no período de 25/01/2023 a 27/01/2023.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO Nº 0003921-08.2022.2.00.0814****REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO****REQUERENTE: CESAR HENRIQUE MATIAS PORTELA****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ****EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. PROCESSO COM tramitação regular. ARQUIVAMENTO COM RECOMENDAÇÃO.****DECISÃO**

Trata-se de Representação por Excesso de Prazo formulada por César Henrique Matias Portela em desfavor do **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Marabá**, alegando morosidade na apreciação da Ação de Exoneração de Alimentos nº 0811761-12.2021.8.14.0028.

Alega, em síntese, que transcorrido cinco meses da decisão proferida pelo juízo, os descontos permanecem em seu salário e foram expedidos documentos com erros pela Secretaria.

Requer providências para resolução do feito.

Regularmente notificado, o Juízo requerido, através do ID Nº 2272418, apresentou manifestação.

É o Relatório.

DECIDO.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJE, apura-se que os autos do processo reclamado, obtiveram várias movimentações em intervalos razoáveis.

À luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, verificando-se que os intervalos entre os atos processuais se deram em tempo razoável, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade injustificada.

Conforme informação da Magistrada Titular da Unidade, verifica-se que não houve erro da Secretaria, tendo apenas cumprido a Decisão anteriormente proferida.

Imperioso destacar que se a parte se insurge com erro na decisão proferida pelo Juízo, tal questão deve ser objeto do recurso judicial cabível, nos termos da legislação processual vigente, não sendo possível a intervenção deste Órgão Correicional.

Por todo o exposto, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos.

Cumprido, contudo, a este Órgão Censor **RECOMENDAR ao Juízo requerido**, que, observando as ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, não se descure de envidar todos os esforços necessários à consecução dos atos dos processos objetos da presente representação, atento ao princípio da razoável duração do processo, insculpido no art. 5º, LXXVIII da Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 16/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003341-75.2022.2.00.0814

CLASSE: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: 4ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARABÁ

DECISÃO

Trata-se de pedido de providências no qual o juiz Manoel Antônio Silva Macêdo, titular da 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, requer que a Central de Distribuição de Mandados do Fórum de Marabá e CEMAN/MBA seja instada a orientar os oficiais de justiça a não devolverem os mandados expedidos/remetidos pela Secretaria Judicial da 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá sem efetiva realização de diligência, ante a prioridade e urgência dos feitos da Vara com competência em Infância e Juventude.

O magistrado ingressou com o pedido de providências em virtude do requerimento formulado pelo Ministério Público do Pará (id 2044452) para adoção de providências em relação ao oficial de justiça Sr. IGOR LUZ DE SOUZA, Mat. 124222 - TJE/PA, que devolveu o mandado de id. 76003939 (MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO/PLANTÃO JUDICIAL de id. 76003939), sem o devido cumprimento.

Arguiu que o mandado judicial id 76003939 (mandado de busca e apreensão de adolescente para entrega no espaço de acolhimento), extraído dos autos do PROCESSO 0808457-68.2022.8.14.0028, foi devolvido pelo oficial de justiça sem o devido cumprimento, apenas com a justificativa que foi apresentado fora do prazo, apesar de tratar-se de medida de urgência a ser cumprida no plantão judicial.

Alega, ainda, que não só neste processo, mas em vários outros, a Central de Distribuição de Mandados e respectivos Oficiais de Justiça da Comarca de Marabá estão devolvendo os mandados judiciais de cumprimento de providências urgentes, envolvendo situações de risco de crianças/adolescentes, inclusive no âmbito da apuração da prática de atos infracionais, em virtude do não cumprimento dos prazos previstos no Provimento nº 009/2019-CJRMB-CJCI, acarretando diversos adiamentos e prejuízos às partes, muitas delas em situação de risco e vulnerabilidade social.

O pedido foi instruído com a certidão id 76212903 (ID 2043343), na qual o oficial de justiça da Central de Mandados, IGOR LUZ DE SOUZA, Mat. 124222 - TJE/PA, certifica que devolveu o expediente sem distribuição ao oficial de justiça, por estar em desacordo aos dispositivos do pois Provimento Conjunto Nº 009/2019 CJRMB/CJCI, bem como da certidão id. 76037960 (ID 2043409) na qual o oficial ZEILTON RAMOS DE SOUZA, certificou que devolveu o mandado, pois não houve tempo hábil para cumprimento

em razão do grande número de mandados de plantão, e que o mesmo fora distribuído na parte da tarde, sendo que para o seu efetivo cumprimento se fazia necessário uma melhor logística e ofício à Polícia solicitando acompanhamento da diligência. Anexou, ainda, cópia do termo de audiência id 2044457, no qual o Ministério Público requer providências em relação ao oficial de justiça que devolveu o mandado judicial id 76003939 sem o devido cumprimento.

Ademais, o magistrado apresentou uma lista com 20 mandados de medidas urgentes que foram devolvidos pelos oficiais de justiça, sem o devido cumprimento, com a justificativa de que não estavam de acordo com o Provimento nº 009/2019-CJRMB-CJCI, alegando que essa medida acarretou diversos adiamentos e prejuízos às partes em razão da matéria envolver situações de risco de crianças/adolescentes.

Aduziu, o requerente, que muitas vezes a decisão e o mandado não trazem expressamente o "cumpra-se em caráter de urgência", como no caso da decisão de acolhimento institucional acima referida, porém argumenta que o descumprimento de tal formalidade não deveria obstar a análise pelo Oficial de Justiça acerca do cumprimento das diligências, haja vista que é possível depreender a urgência das diligências da simples leitura dos mandados uma vez que são referentes a feitos da infância e juventude envolvendo medidas protetivas e atos infracionais, invocando o princípio da instrumentalidade das formas, sob pena de gerar-se um atraso processual desnecessário, implicando em prejuízo para crianças e adolescentes.

Na decisão (id 2106159) foram solicitadas informações junto à Direção do Fórum de Marabá sobre a existência de pedido de providências local no mesmo sentido e quanto às providências adotadas, bem como que a Central de Mandados do Fórum de Marabá prestasse esclarecimentos sobre o pedido de providências, identificando quais dispositivos do Provimento Conjunto N° 009/2019;CJRMB/CJCI deixaram de ser observados pela Secretaria da 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá nos mandados devolvidos.

Não houve resposta da Direção do Fórum de Marabá.

Em manifestação id 2280877, a Central de Mandados de Marabá (CEMAN-MBA) indicou os artigos do Provimento nº 009/2019-CJRMB-CJCI que entende estarem sendo descumpridos na expedição dos mandados, quais sejam: art. 6º, §§ 1º a 3º, art. 8º, §5º, e art. 9º, incisos I a III, cujo teor encontra-se abaixo epigrafado com os destaques dados pela CEMAN.

Art. 6º. Afora o plantão judiciário regulado pela Resolução nº 16/2016 da TJPA, também haverá **serviço de "medidas urgentes"** na unidade judiciária durante o **horário de expediente normal (08:00 às 14:00h)** para assegurar o cumprimento de mandados expedidos em regime de urgência.

§1º Entenda-se os mandados de regime de urgência os que visam evitar o perecimento de direito, dano de difícil ou incerta reparação, o cumprimento de medidas cautelares ou para assegurarem emergencialmente a prática de ato processual, mediante expressa determinação do juízo processante;

§2º O deferimento do cumprimento de "medida urgente" será feito pelo magistrado, com despacho nos autos, justificando o ato, que deverá ser transcrito no mandado pelo servidor da Secretaria.

§ 3º Não será recebido pela Central de Mandados, o mandado de cumprimento de "medidas urgentes" que estiver em desacordo com o parágrafo anterior;

Art. 8º A emissão dos mandados Judiciais é de competência das Secretarias, que deverão proceder seu encaminhamento para a Central de Mandados, onde houver, sendo vedada a entrega do mandado diretamente ao Oficial de Justiça, salvo no Plantão.

§5º Os mandados de processo envolvendo réu preso, adolescente internado e medidas urgentes deverão conter de forma destacada (caixa alta e negrito) as expressões "PROCESSO COM RÉU PRESO-10 DIAS", "PROCESSO COM ADOLESCENTE INTERNADO- 05 DIAS" e "MEDIDAS URGENTES

¿ CUMPRIMENTO IMEDIATO", respectivamente;

Art. 9º Os mandados deverão ser cumpridos e devolvidos ao juízo de origem pelos oficiais de justiça no prazo de 30 (trinta) dias, contados da distribuição, exceto:

I - Quando o juiz do feito acolher justificativa formalizada para prorrogação do prazo, através de despacho fundamentado;

II - Quando revestidos de caráter de urgência, determinado expressamente pelo Juiz Processante, os mandados devem ser cumpridos imediatamente após expedidos, devolvidos impreterivelmente no dia seguinte;

III - Os mandados referentes ao cumprimento de citações ou intimações para a realização de audiência e outras diligências com data marcada deverão ser entregues pelas Secretarias à Central no prazo mínimo de 40 (quarenta) dias anteriores à realização do ato, devendo ser recolhidos pelos Oficiais de Justiça 3 (três) dias úteis antes da data aprazada;

A CEMAN-MBA esclarece que os mandados foram devolvidos sob estrita observância ao aludido regramento.

Quanto à ponderação do magistrado de que os servidores são qualificados e capazes de mensurar a urgência pela leitura dos mandados, dada a natureza das referidas ações, a CEMAN justifica a impossibilidade de fazê-lo em razão da volumosa demanda recebida de todas as Varas, onde grande parte se trata de medidas de urgência, tornando inviável a análise e leitura de todos os mandados por um único oficial com a função de distribuidor.

Diante disso a CEMAN/MBA pleiteia pela observância das regras e formalidades impostas para que não ocorra prejuízo à prestação jurisdicional e reclama pela falta de padronização dos mandados judiciais expedidos pelas Varas.

Analisando o presente pedido de providências do magistrado (id 2044674), a manifestação da CEMAN/MBA (id 2280877) e os dispositivos do Provimento nº 009/2019-CJRMB-CJCI, entendo que as justificativas apresentadas encontram-se fundadas em regramento específico da Corregedoria desta corte acerca da expedição de mandados, com formalidades a ser cumpridas no caso de mandados de medidas urgentes, adolescentes internados e plantão judicial, que não estão sendo atendidos pela Unidade Judiciária.

Ante o exposto, recomendo ao magistrado que passe a adotar todos os requisitos e formalidades legais previstos no Provimento nº 009/2019-CJRMB-CJCI, por ocasião da expedição dos mandados judiciais, inclusive nos casos de medidas urgentes, plantão judicial e adolescentes internados, em estrita observância ao ato normativo expedido pela Corregedoria de Justiça deste Poder Judiciário que estabeleceu disciplina e parâmetro em vista o cumprimento das ordens judiciais pelo oficiais de justiça.

Dê-se conhecimento desta decisão à Direção do Fórum de Marabá.

Dê-se ciência ao peticionante e à Central de Mandados de Marabá.

À Secretaria para providências.

Belém, 26/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0001320-29.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTES: RODOLFO HANS GELLER, OAB/PA 143-A E MIGUEL BORGHEZAN, OAB/PA 2834

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE SANTARÉM

DESPACHO

Trata-se de renovação de Pedido de Providências formulada por **RODOLFO HANS GELLER E MIGUEL BORGHEZAN**, em desfavor do **Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Santarém**.

Em nova petição juntada aos autos (ID Nº 2241893), requer que seja admitida a fungibilidade corretiva da providência já reclamada e decidida por este Órgão Correicional.

Considerando que os fatos já foram devidamente apreciados e decididos por esta Corregedoria z Geral de Justiça, e não havendo outras medidas a serem adotadas, archive-se este feito com a devida baixa no sistema.

Comunique-se a parte requerente.

À Secretaria para as providências cabíveis.

Belém, 26/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0003875-19.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: FRANCISCO PORPINO PERES

ADVOGADO: FELIPE BASTOS, OAB/PA Nº 14.035

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO AO JUÍZO. ARQUIVAMENTO.**DECISÃO**

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Francisco Porpino Peres representada pelo Advogado Guilherme do Nascimento Ribeiro (OAB/PA 14.035) em desfavor do Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA, alegando morosidade na tramitação dos autos dos processos nº 0800819-96.2017.8.14.0015 e nº 0802412-29.2018.8.14.0015, porquanto, estariam paralisados desde o dia 21/06/22 e 15/09/2022, respectivamente.

Regularmente notificado, o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA prestou informações (Id. 2296f342), nos seguintes termos:

"Ao analisar os autos, este magistrado verificou que o processo de n. 0800819-96.2017.814.0015 foi julgado em maio do corrente ano, tendo sido opostos Embargos de Declaração em face da sentença, os quais aguardavam julgamento desde junho, o que foi realizado na data de hoje.

Relativamente ao feito de n. 0802412-29.2018.814.0015, o processo veio concluso em setembro de 2022, e também foi deliberado por este juízo, ordenando-se a remessa a UNAJ para verificação de custas pendentes de pagamento e posterior conclusão para julgamento.

Ressalte-se que os processos estão tendo tramitação normal, inexistindo o excesso de prazo alegado".

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pela requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos dos processos nº 0800819-96.2017.8.14.0015 e nº 0802412-29.2018.8.14.0015.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJe em 24/01/2023, verificou-se que em 13/12/2022 foi proferida sentença nos autos do processo nº 0800819-96.2017.8.14.0015, e, em 12/12/22 proferida decisão nos autos nº 0802412-29.2018.8.14.0015, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correccional.

Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal/PA que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, permaneça **PROPORCIONANDO A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS FEITOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos de representação por excesso de prazo, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência às partes.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 26/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004571-72.2022.2.00.0000

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: ARLINDO DINIZ MELO, OAB/PA 5745

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE CASTANHAL

REMETENTE: CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. RESTABELECIDO O FLUXO PROCESSUAL. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por Arlindo Diniz Melo em desfavor do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Castanhal, alegando morosidade na tramitação dos autos do processo nº 0804277-19.2020.814.0943.

Regularmente notificado, o juízo requerido, através da Exma. Sra. Dra. Natália Araújo Silva, Juíza Substituta, informou, que foi proferida decisão nos autos reclamado em 09/01/22, declinando a competência para 2ª Vara Cível de Castanhal, uma vez que a demanda versa sobre a fixação de honorários advocatícios em processo judicial que tramitou na 2ª Vara Cível de Castanhal.

É o Relatório.

DECIDO.

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção era que fosse dado impulso aos autos do processo n.º 0804277-19.2020.8.14.0015.

Consoante informações prestadas pelo Juízo requerido, corroborada por dados coletados diretamente no sistema PJE, verificou-se que em 09/10/2023, foi proferida decisão, regularizando o fluxo processual e atendendo a pretensão exposta junto a este Órgão Correcional.

Desse modo, **RECOMENDA-SE** ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Castanhal que, sempre obedecendo às ordens de prioridades e cronológica de conclusão dos feitos, **PROPORCIONE A REGULAR TRAMITAÇÃO DOS AUTOS**, a fim de que a prestação jurisdicional alcance seu objetivo, observando o princípio constitucional da razoável duração do processo, disposto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.

A par de tais considerações e não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que

possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO**.

Dê-se ciência às partes, bem como, cientifique-se o Juízo de Direito da 2ª Vara Cível de Castanhal.

Utilize-se cópia da presente decisão como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Belém (PA), 26/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0004119-45.2022.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: HILÁRIO DOS SANTOS MANSOS, FLAVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO, ANTONIO CARLOS RABELO MANSOS E TEREZINHA DE JESUS MANSOS PEREIRA

ADVOGADOS: FABRÍCIO BACELAR MARINHO - OAB/PA 7.617

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ/PA

REF PROCESSO Nº 0017568-91.2007.8.14.0301

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. CONSTATADA AUSÊNCIA DE MOROSIDADE. JULGAMENTO EM ORDEM CRONOLÓGICA. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Cuida-se de representação por excesso de prazo formulada por **HILÁRIO DOS SANTOS MANSOS, FLAVIO LUIZ RABELO MANSOS NETO, ANTONIO CARLOS RABELO MANSOS e TEREZINHA DE JESUS MANSOS PEREIRA**, representados pelo Advogado Fabrício Bacelar Marinho (OAB/PA 7.617) em desfavor da **JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DA COMARCA DE MARABÁ**, expondo morosidade na tramitação do processo n.º 0017568-91.2007.8.14.0301.

Relata, *in verbis*:

¿(...) O PROCESSO REFERIDO ENCONTRA-SE PARADO, DESDE 08/09/22, NO GABINETE DA VARA, COM A MOVIMENTAÇÃO ¿CONCLUSOS PARA DECISÃO¿, E ATÉ O PRESENTE MOMENTO AINDA NÃO TEVE NENHUMA MOVIMENTAÇÃO NO SISTEMA, SENDO ISTO UM FATO QUE ATRASA O FEITO DE MANEIRA DESARRAZOADA E DESNECESSÁRIA, PREJUDICANDO OS DEMANDANTES, E ENVERGONHANDO O PODER JUDICIÁRIO, HAJA VISTA QUE, O PROCESSO ESTA EM ANDAMENTO A MAIS DE 15 (QUINZE) ANOS e ainda encontra-se longe de findar, graça a morosidade e desídia do juízo representado em conduzir o feito, conforme se constata pela tramitação

online do feito em anexo. **LOGO, CONSTATA-SE QUE O FEITO ENCONTRA-SE PARADO NO GABINETE DA RESPECTIVA VARA POR QUASE INACREDITÁVEIS 4 (QUATRO) MESES, de forma injustificada, o que demonstra um lapso temporal desarrazoado para a marcha processual esperada.(...)**¿

Instado a manifestar-se, o Juízo requerido através da Magistrada Aline Cristina Breia Martins, em ID 2367618, resumidamente, informou:

¿(...) Inicialmente, cumpre esclarecer que esta vara não possui competência privativa para os feitos da Fazenda Pública, possuindo ainda competência residual para os feitos cíveis e empresariais.

Atualmente a unidade conta com mais de 10.000 (dez mil) processos ativos.

Visando equacionar o problema relacionado a morosidade no andamento dos feitos e ainda buscando proporcionar uma solução equânime para os jurisdicionados, **este juízo elaborou um plano de ação para a unidade judicial, onde os processos são despachados de acordo com a ordem cronológica de conclusão, atentando-se ainda às preferências legais. (...)**¿ (grifos pstos)

¿(...) que o processo foi ajuizado no ano de 2007, perante um dos juízes da Fazenda Pública da Comarca de Belém, tendo tramitado regularmente na Comarca de Belém até o ano de 2018, momento em que houve decisão do declínio de competência para esta Comarca. Apesar da decisão do declínio ter ocorrido no ano de 2018, **o processo somente foi enviado a este juízo em dezembro de 2020.(...)**¿ (grifos postos)

Ao final, ressalta que de fato o processo reclamado se encontra conclusos há quatro meses, desde 08/09/2022, no entanto, vem respeitando a ordem cronológica de conclusão, de modo que informou que **¿ atualmente há 175 (cento e setenta e cinco) processos pendentes de análise anteriores ao referido processo, dos períodos janeiro à agosto de 2022¿**, enfatizando que **¿ a previsão de análise dos autos é no final do mês de abril de 2023.¿**

É o relatório.

Decido.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 26/01/2023, apura-se que os autos do processo n.º **0017568-91.2007.8.14.0301**, encontram-se conclusos desde 27/09/2022, com previsão de apreciação para abril de 2023, em respeito a ordem cronológica de conclusão.

Destarte, à luz do princípio da razoabilidade, não há que se falar em atraso processual decorrente de ato ou omissão do Juízo requerido, não havendo paralisação do processo de modo a configurar morosidade.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo faz-se necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008I)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional, antes, porém, **RECOMENDO** ao magistrado para que empreenda todos os esforços necessários, a fim de garantir a célere tramitação e a efetiva prestação jurisdicional no processo objeto da presente reclamação, em observância ao princípio da celeridade processual, bem como a razoável duração do processo, consagrados no art. 5º, inciso LXXVIII de nossa Constituição Federal.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 26/01/2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PJECOR Nº 0000011-36.2023.2.00.0814

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO MARCOS PAULO SOUSA CAMPELO

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. FURTO DE BENS APREENDIDOS DO FÓRUM DA COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA. NECESSIDADE DE APURAÇÃO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA.

Trata-se de expediente que traz ao conhecimento deste Órgão Correcional fato narrado pelo Juiz de Direito Marcus Paulo Sousa Campelo, Diretor do Fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, acerca do furto de bens apreendidos no fórum.

É o necessário a relatar.

DECIDO.

Diante das informações trazidas ao conhecimento desta Corregedoria através do presente expediente, observo a necessidade de investigação do fato ocorrido.

Ademais, o art. 199, da Lei nº 5.810/94 - Regime Jurídico Único dos Servidores Estaduais, disciplina que *za autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.*

Dessa forma, considerando a necessidade de apuração e de melhores esclarecimentos dos fatos narrados no presente expediente acerca do furto de bens apreendidos do fórum da Comarca de Conceição do Araguaia, bem como a obrigação imposta pelo art. 199 da Lei nº 5.810/94 e artigo 40, VII e X do

Regimento Interno deste Órgão Correcional, **DETERMINO a instauração de Sindicância Administrativa, delegando poderes de apuração ao Juiz de Direito Diretor do Fórum**, concedendo-lhe o prazo de **30 (trinta) dias** para a conclusão dos trabalhos.

Nos novos autos, baixe-se a competente Portaria e **arquite-se** este procedimento com baixa no PJeCor.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretária para os devidos fins.

Belém, 26.01.2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002916-48.2022.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

PROCESSADA: ADRIANA FARIAS SIMÕES

ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO COLARES BARATA - OAB/PA 16.932

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. INSTRUÇÃO REGULAR. ABANDONO DE CARGO. NÃO OCORRÊNCIA. RESSARCIMENTO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE. RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE ACOLHIDO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado por deliberação desta Douta Corregedoria Geral de Justiça, na Decisão/Ofício de Id. 1877184 e pág. 05/08 (Id. 1880279 dos autos do processo originário - n.º 0002196-18.2021.2.00.0814) que culminou com a publicação da Portaria n.º 201/2022-CGJ, de 09/09/2022, no Diário da Justiça Eletrônico de 14/09/2022, com a finalidade de apurar suposta infração disciplinar praticada pela servidora **ADRIANA FARIAS SIMÕES**, em decorrência da sua ausência ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, restando **assim configurado, em tese, o abandono de cargo, infração prevista no art. 178, inciso IV da Lei nº 5.810/94.**

Para apuração dos fatos, foram delegados poderes à Comissão Disciplinar II do TJ/PA, concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para sua conclusão.

Em 16/09/2022 foi lavrada a Ata de Instalação dos Trabalhos da Comissão Disciplinar para fins de instrução sumária do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

Foram colhidos como provas todos os documentos contidos no pedido de providências e na Sindicância Administrativa (processo n. 0002196-18.2021.2.00.0814) e, após análise dos autos e minucioso exame das provas, foi dada por ultimada a fase instrutória e a servidora processada foi INDICIADA, com a devida convocação citatória (Id 2004619) para apresentação de defesa prévia, assegurando-lhe, dessa forma, o

contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5.810/94.

O advogado da servidora processada apresentou defesa técnica em Id. 2034546, por meio da qual entabulou os seguintes eixos argumentativos-jurídicos:

- Equívoco da servidora ao protocolizar Pedido de Exoneração a Pedido em 19/05/2021, é equívoco quanto à forma e quanto ao endereçamento;
- Boa-fé da processada;
- Demora da gestão com relação ao processamento do Pedido de Exoneração;
- Não suspensão do pagamento da servidora processada pela SGP como deveria ter sido feito, prejudicando posteriormente a servidora;
- Ausência da intenção de abandonar o cargo;
- Falta de previsão no RJU quanto à conversão de exoneração em demissão.

Requer ao final, a suspensão do presente PAD até o julgamento do Recurso Administrativo interposto nos autos da Sindicância nº 0002196-18.2021.2.00.0814; a compensação entre os valores recebidos indevidamente e as verbas devidas decorrentes do cargo exercido; cobrança do pagamento do valor devidos após 05 (cinco) anos da data da exoneração.

No dia 07/10/2022, registrou-se o recebimento do Relatório Final da Comissão Processante, o qual levando em conta as circunstâncias do fato concreto e a questão da Lei 5.810/94 (RJU) não prever a possibilidade de conversão da exoneração a pedido em demissão, entendeu que os fatos apurados não são suficientes para ensejar punição disciplinar em face da servidora processada, manifestando-se, pelo **arquivamento** do presente Processo Administrativo Disciplinar.

Por fim, sugeriu o encaminhamento de cópia dos autos à Presidência e à SGP com o fim de analisar a possibilidade de retificação da Portaria nº. 2001/2022-GP para que a exoneração a pedido passe a contar do dia 19/05/2021, bem como para apurar os valores a serem ressarcidos e efetuar a respectiva cobrança.

É o Relatório.

DECIDO:

Analisando os autos, constata-se que o Processo Administrativo Disciplinar em questão teve regular processamento, tendo sido observados os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

Mauro Roberto Gomes de Mattos destaca que para *caracterizar o abandono de cargo é necessário que fique demonstrada a vontade livre e consciente (dolo), do servidor público em se ausentar do serviço pelo prazo superior a 30 (trinta) dias.* [1]

Vejamos o que consta dos autos:

Dia 19/05/2021: face aos indeferimentos de seus pedidos para atuar em home office a servidora processada comunicou a sua chefia (Diretora de Secretaria) seu afastamento de suas atividades (PA-MEM-2021/17644), o qual na sua interpretação tratava-se de Pedido de Exoneração;

Dia 17/07/2021: reiterou pedido de exoneração (que havia se dado em 19.05.2021 através do expediente PA-MEM-2021/17644"). conforme requerimentos cadastrados no sistema SIGADOC n. PA-REQ-2021/07543 (id 1897184 - Pág. 23/25) e PA-REQ-2021/07544 (id 1897184 - Pág. 26/28);

Dia 19/07/2021: apresentou pedido de exoneração, conforme requerimento cadastrado no sistema SIGADOC n. PA-REQ-2021/07569 (id 1897184- Pág. 19/22);

Dia 02/06/2022: reafirmou pedido de exoneração (feito anteriormente através do expediente PA-REQ-2021/07569) conforme requerimento cadastrado no sistema SIGADOC n. PA-REQ2022/07263 (id 1897184 - Pág. 44/46);

Através da **Portaria n. 2001/2022-GP, datada em 10.06.2022 e publicada em 13.06.2022**, a servidora ADRIANE FARIAS SIMÕES foi exonerada, a pedido, a contar de **02.06.2022** (id 1897184- Pág. 48).

Como se observa, no caso dos autos tem-se como incontroverso, até porque não negado pela defesa e comprovado pelas folhas de registro de ponto juntadas, que ocorreram mais de 30 (trinta) faltas consecutivas, no entanto, observa-se que não ocorreu o *animus abandonandi*, eis que a servidora em face do indeferimento de seus pedidos de home office, requereu reiteradas vezes a sua exoneração do cargo, **dado o seu sofrimento psíquico em decorrência da pandemia da COVID-19, em vista do aumento de casos e óbitos, o que por si só desconfigura a sua intenção de abandonar o cargo.**

Observa-se ainda que o pedido de exoneração da servidora foi devidamente processado pela Administração, o que culminou com a expedição da Portaria n. 2001/2022, de 10/06/2022, a **qual atestou a exoneração, a pedido, da servidora Adriana Farias Simões, com efeitos a partir do dia 02/06/2022**, data essa em desacordo com o entendimento da Comissão Processante, a qual entende que **a data efetiva do pedido de exoneração é 19/05/2021, tendo em vista *¿que a servidora apresentou expediente comunicando o afastamento de suas atividades a partir de 19.05.2021 e apresentou pedido de exoneração, que foram reiterados até o dia 02.06.2022¿***, conforme já exposto acima.

Pois bem, desconfigurada no presente caso a intenção de abandonar o cargo público, por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a infração disciplinar não se configura.

Com este breve histórico, forçoso concluir que não se pode afirmar que a servidora ADRIANA FARIAS SIMÕES de forma deliberada e desidiosa faltou ao trabalho, ao contrário, observa-se, sobremaneira, o seu interesse de ser exonerada do cargo, **pois desde o dia 19/05/2021 requereu a sua chefia, ainda que de forma equivocada, a sua exoneração do cargo que ocupava, o que se deu em decorrência do sofrimento psíquico que vinha atravessando por conta do cenário pandêmico que o mundo vivenciava naquela ocasião.**

Ensina José Armando da Costa: *"A ausência ao serviço por motivo de doença, loucura, amnésia, prisão e outras hipóteses de força maior, mesmo que seja por mais de trinta dias, não caracteriza o abandono de cargo, posto que em tais circunstâncias não há espaço para a exteriorização de um comportamento voluntário por parte do servidor que esteja neles envolvido, não sobre-restando, aliás, nem mesmo ensanchar para o extravasamento da intenção de abandonar (*¿animus abandonandi¿*, '*animus dolendi¿*).*

E continua: *"O fundado receio de perda de bem mais precioso, desde que lícito e juridicamente defensável, tira a "voluntariedade" do agente, justificando, assim, a eventual ausência ao serviço durante o lapso temporal (mais de trinta dias), constitutivo do elemento objetivo do abandono."* [2]

Diante do exposto, e após analisar que inexistem nos autos elementos que possam ensejar na punição disciplinar da servidora processada, com fulcro no disposto no art. 224 da Lei nº 5.810/94[3], acolho o

relatório da Comissão Processante e determino o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar Simplificado.

E ainda, acatando a sugestão da Comissão Disciplinar, **DETERMINO** o encaminhamento de cópia dos autos à d. Presidência, para que no exercício do poder de autotutela e de controle sobre os seus próprios atos, considerando os expedientes sigadoc PA-MEM2021/17644, PA-REQ-2021/07543, PA-REQ-2021/07544, PA-REQ-2021/07569 e PA-REQ2022/07263, caso entenda oportuno, analise a possibilidade de retificação da Portaria n. 2001/2022- GP, para que a servidora ADRIANE FARIAS SIMÕES seja exonerada, a pedido, a contar do dia 19.05.2021.

Outrossim, caso seja acatada a sugestão acima, que a Secretaria de Gestão de Pessoal seja instada a apurar os valores devidos a título de ressarcimento, com a devida compensação das verbas indenizatórias devidas à servidora processada decorrente do encerramento de vínculo existente entre ela e a administração pública.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as devidas providências.

Belém (PA), 26/01/2023

Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**

Corregedora-Geral de Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002692-13.2022.2.00.0814

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS DE BELÉM & CARTÓRIO VALE VEIGA - CNS 06.611-8

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. TABELIONATO DE PROTESTOS. SERVENTIA NÃO REALIZOU O REPASSE DO PAGAMENTO DO DEVEDOR AO CREDOR. REPASSE REALIZADO. SATISFEITA A PRETENSÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Analisando os fatos observo que a situação relatada já foi saneada, **tendo a serventia requerida juntado aos autos cópias dos documentos comprobatórios da realização do pagamento.** Desta forma, encaminhe-se ao requerente a manifestação do requerido ID nº 2376785 e anexos. Assim, entendendo por satisfeita a pretensão do requerente e inexistindo razão para atuação disciplinar desta Corregedoria, **determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. Ciência às partes.** Utilize-se cópia do presente como ofício. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 26 de janeiro de 2023.
DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000038-19.2023.2.00.0814**REQUERENTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS - TJPA****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. AUTORIZAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE DADOS PARA FINS DE PAGAMENTOS DO RESSARCIMENTO DOS ATOS GRATUITOS. CIÊNCIA. ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, SEPLAN, comunicando que a Sra. Katia Borges, Oficial Responsável pelo Cartório do Único Ofício de Baião, ingressou com expediente para informar a alteração de seu nome que passou a ser Kátia Borges Santos Lira, solicitando a alteração de seus dados para fins de pagamentos do ressarcimento dos atos gratuitos, entretanto, a alteração pretendida somente pode ocorrer mediante autorização desta Corregedoria Geral de Justiça, fugindo das atribuições da Coordenadoria de Arrecadação a simples liberalidade de proceder as alterações de dados requeridas. **É o relatório. DECIDO.** Desse modo, **AUTORIZO** a alteração de dados pretendida pela Sra. Kátia Borges Santos Lira nos moldes descritos. **À SEPLAN para que proceda conforme necessário. Após, ARQUIVE-SE.** À Secretaria para os devidos fins. Belém, 26 de janeiro de 2023. **DESEMBARGADORA ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**
Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Pará

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0001047-50.2022.2.00.0814**REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO BARCARENA****REQUERIDO: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****EMENTA - AUTORIZAÇÃO DE CANCELAMENTO DE SELO DIGITAL - PROCEDIMENTO AUTORIZADO MEDIANTE INFORMAÇÃO TÉCNICA - MEDIDA QUE CONSTITUI FORMA VIÁVEL DE REGULARIZAÇÃO - NECESSIDADE DE GARANTIR A SEGURANÇA JURÍDICA - AUTORIZAÇÃO EXCEPCIONAL - ORIENTAÇÃO À SERVENTIA - ARQUIVAMENTO.**

DECISÃO: Trata-se de PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS oriundo do Único Ofício de Barcarena, cujo objeto é o cancelamento do Selo de Fiscalização Digital, do Tipo Geral, Série A, de número 000921539. Os autos foram encaminhados à SEPLAN, para análise e manifestação, a qual informou medidas pertinentes para o cancelamento do selo. É o relato. Decido. O Selo de Fiscalização Digital foi instituído pelo Provimento Conjunto nº 015/2018/CJRMB/CJCI, no âmbito dos serviços notariais e registrais do Estado do Pará, normativa que não prevê o ato de cancelamento. No entanto, o Código de Normas dos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Pará- CNSNR, que recepcionou em seu texto as normativas do provimento conjunto no 015/2018/CJRMB/CJCI, prevê em seu Artigo 159, que na utilização do Selo de Fiscalização Digital se aplicam, no que couber, todas as normativas previstas no uso do Selo de Segurança físico. In casu, torna-se necessário citar o art. 139 e seu parágrafo 1º do CNSNR o qual trata da danificação do selo. Artigo 139. Havendo danificação, furto ou extravio de selo de segurança que estava sob sua guarda, a serventia pertinente, por seu titular, substituto ou responsável interino, comunicará o fato, dentro do prazo improrrogável de quarenta e oito (48) horas, à Coordenadoria Geral de Arrecadação, relatando a quantidade e respectiva numeração, com vistas ao seu cancelamento no sistema integrado de arrecadação extrajudicial (SIAE), sem prejuízos de sua responsabilidade nos casos de culpa ou dolo. **§ 1º Em caso de danificação, o que inclui quebra de sequência na utilização, a serventia deverá remeter os Selos de Segurança à Coordenadoria Geral de Arrecadação, que publicará avisos listando os selos cancelados no Diário da Justiça, rocedendo em seguida à destruição dos referidos selos. (Grifo nosso)** Neste passo, em consonância com o art 159 do CNSNR é possível o cancelamento do selo digital, no que couber, nos moldes do § 1º do art. 139 do Código de Normas. Não havendo que se falar em

remessa e/ou destruição de selos, por se tratar de Selo de Fiscalização Digital, o pedido de devolução do valor da Taxas do FRJ e FRC será instruído em seguida ao cancelamento. Desse modo, esta corregedoria não observa óbice à solução proposta pelo setor técnico, razão porque AUTORIZO o cancelamento do selo digital. A fim de viabilizar a solução vislumbrada, determino: 1. À SEPLAN para que proceda conforme necessário à regularização. 2. Oficie-se à serventia para que fique ciente da autorização excepcional procedida, advertindo-a da inarredável necessidade de observância do procedimento normatizado de utilização do selo digital. Após, **ARQUIVE-SE**. À Secretaria para os devidos fins. Belém, 26 de janeiro de 2023. **Rosileide Maria da Costa Cunha Corregedora Geral de Justiça**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0002545-84.2022.2.00.0814

REQUERENTE: JULIANA EINSFELD

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE ALTAMIRA

DECISÃO: Trata-se de pedido de providências apresentado pela Sra. Juliana Einsfeld nos seguintes termos: ¿(...) gostaria de fazer uma reclamação a um cartório de Altamira no Pará serviço de registro civil e notas 3º ofício, Oficial registrador Nadya Suely Anchieta do Nascimento. Não querem me fornecer a nota fiscal de uma certidão em inteiro teor. Outra situação que pediram 395 reais para emitir, praticamente o valor de um ato novo. Gostaria de saber o procedimento, pois desejo abrir um processo pelo abuso e porque não querem me fornecer a nota fiscal. Atualmente moro na Itália, mas vou deixar confirmação minha residência aqui, e meu RG e CPF em anexo (...)¿ Recebida a demanda, foram ordenadas diligências instrutórias, constando no id nº 1815521 a manifestação da serventia extrajudicial requerida, asseverando a legalidade da cobrança e ressalva para o fato de que as taxas de correios são adicionadas no valor do serviço notarial e registral na espécie. Consta no id nº 2312819, parecer instrutório da SEPLAN sob as seguintes ponderações: ¿(...) temos a informar que: A atual Tabela de Emolumentos, foi estabelecida pelo Provimento 017/2021/CGJ, publica no Diário da Justiça de 17/12/2021, nos termos da Lei Estadual nº 8.331/2015. Na referida Tabela, na Tabela I - estão descritos os Atos dos Ofícios de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdição e Tutelas, consta no Código de Ato 018 - o valor da Certidão de Inteiro teor que é R\$-368,50 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos); O valor do Selo de Fiscalização Digital do Tipo Certidão, que substituiu o Selo de Segurança Físico do Tipo Certidão, foi estabelecido através do Provimento Conjunto de número 014/2016, publicado no Diário da Justiça do dia 16/12/2016, com valor fixado em R\$1,45(um real e quarenta e cinco centavos). Consignamos por fim, que o valor da Taxa dos Correios não é fixado na Tabela de Emolumentos. (...)¿ Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Analisando os fatos apresentados pelo requerente e documentos instrutórios, vislumbra-se como satisfatórios os esclarecimentos apresentados, considerando, de modo especial, que o valor cobrado pela serventia para a emissão da certidão de inteiro teor não é exorbitante à rubrica prevista na tabela de emolumentos, principalmente tendo em vista que os valores referentes às taxas de correios são adicionadas por cada unidade extrajudicial com bem asseverou a Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do TJPA. Assim, não havendo nenhuma medida disciplinar a ser adotada por esta Corregedoria de Justiça em face do oficial responsável pelo cartório, determino o ARQUIVAMENTO do presente feito. À Secretaria para os devidos fins. Dê-se ciência as partes, encaminhando cópia das anotações prestadas no id nº 2312819 ao requerente. Após, exaurido o campo de atuação deste Censório, ARQUIVE-SE. Utilize-se cópia do presente como ofício. Belém, 26 de janeiro de 2023. **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça**

PROCESSO N.º 0003332-84.2020.2.00.0814

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**PROCESSADO: ALMIRO CARVALHO DE OLIVEIRA, REPRESENTADO POR ALVENIRA DO SOCORRO DA SILVA PINTO****DECISÃO/OFÍCIO N.º /2023-CGJ****EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.**

Tomo ciência das informações constantes no documento Id. 2380988.

Cumpre-nos registrar a similitude destes autos com o processo registrado no sistema PJeCor sob o número 0000447-63.2021.2.00.0814 e, assim, considerando o cumprimento integral da determinação constante da Decisão/Ofício proferida nos autos do processo SAPCOR n.º 2015.6.000857-2 (Id. 79099), bem como, que transcorreu o prazo estipulado na referida decisão a contar da instauração do presente Processo Administrativo Disciplinar (Portaria n.º 059/2016-CJRMB, publicado no DJE n.º 6004, em 07/07/2016) e considerando, ainda, o teor do art. 198, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.810/94, no sentido de que, no presente caso, consumou-se a prescrição da pretensão punitiva em virtude do decurso de lapso temporal previsto para a aplicação da penalidade correspondente ao ato praticado pelo processado, este Órgão Correcional reconhece a extinção da punibilidade e **DETERMINA o ARQUIVAMENTO** destes autos.

Dê-se ciência desta decisão ao servidor processado.

À Secretaria desta Corregedoria-Geral para as providências necessárias.

Belém(PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora-Geral de Justiça**PROCESSO Nº 0002608-12.2022.2.00.0814****PROCESSANTE: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA****PROCESSADO: BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, OFICIAL TITULAR DO ÚNICO OFÍCIO DE TOMÉ-AÇÚ.****ADVOGADO: DANIEL RAMALHO, OAB/PA 13.730****EMENTA: SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS. ABERTURA DE PAD. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO ÂMBITO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL E REGIMENTAL. ENTENDIMENTO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. RECURSO NÃO CONHECIDO.****DECISÃO**

Trata-se de Embargos de Declaração apresentado pelas partes requerentes em face de decisão desta Corregedoria que determinou a aplicação da penalidade de MULTA, fixando-a no valor de 20% sobre a média dos 12 meses anteriores de renda líquida auferida pelo processado.

O presente instrumento tem a finalidade de esclarecer os critérios quantitativos e qualitativos da dosimetria da pena aplicada em desfavor do **SR. BENEDITO CARVALHO DA CRUZ, OFICIAL TITULAR DO ÚNICO OFÍCIO DE TOMÉ-AÇÚ.**

É o relatório.

Decido.

Analisando os Embargos de Declaração apresentados, registro carência de previsão legal/regimental para tal recurso no âmbito administrativo, sendo entendimento consolidado no âmbito do Conselho da Magistratura seu descabimento, senão vejamos:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DOS ACLARATÓRIOS. CARÊNCIA DE REQUISITO INTRÍNSECO DE ADMISSIBILIDADE. ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL PLENO E DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. O Tribunal Pleno do TJE/PA já possui entendimento pacificado no sentido de que a previsão legal é pressuposto intrínseco de admissibilidade (adequação) para interposição de aclaratórios, cuja ausência enseja o não conhecimento do recurso.

2. Sabe-se que o presente recurso interposto não encontra respaldo na legislação de direito administrativo, tampouco no Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, o que inviabiliza sua admissibilidade. 3- Recurso não conhecido. (2019.00145159-63, 199.819, Rel. EZILDA PASTANA MUTRAN, Órgão Julgador CONSELHO DA MAGISTRATURA, Julgado em 2019-01-16, Publicado em 2019-01-18).

Dessa forma, **NÃO CONHEÇO** do recurso por ausência de previsão legal/regimental.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Dê-se ciência ao embargante.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora-Geral de Justiça do Estado do Pará*

PJECor nº 0002840-24.2022.2.00.0814

Classe: Pedido de Providências

Requerente: Edivaldo Saldanha Sousa (magistrado da Vara Única de Rio Maria)

DECISÃO. Trata-se de pedido de providências em que informados problemas de instabilidade do sistema PJE na comarca de Rio Maria e, por conseguinte, apresentada solicitação de melhorias na conexão. Restou informado pelo magistrado da unidade que o sistema PJE se apresentou instável por três oportunidades (10, 16 e 19/08/2022), comprometendo o desempenho dos a. Junta aos autos certidões e chamados à Central de Serviços dando conta da situação. Instada a se manifestar, a Secretaria de

Informática prestou informações a respeito do desenho da conexão à internet na comarca, esclarecendo que, no período informado, a perda de pacotes, dados efetivamente trafegados pela rede, foi muito baixa (menos de 1%), demonstrando alta utilização efetiva do serviço de rede. Trouxe também telas do sistema da Central de Serviços anotando que, para o período, houve abertura de dois chamados, um deles encerrado por retorno do acesso à internet, o outro por ausência de resposta da unidade. Diante do informado pela Secretaria de Informática, houve apresentação de nova manifestação pelo Juiz da vara única da comarca de Rio Maria que não esclareceu sobre qualquer diferença no serviço de internet (nem melhora, nem piora) com relação à fase anterior à abertura do pedido de providências, atendo-se em afirmar que, conforme informações do TJPA, o link fornecido para aquela unidade é insuficiente e solicitando o aumento do mesmo em razão da necessidade de que vários servidores desempenhem tarefas em meio digital ao mesmo tempo, inclusive indicou a existência de empresa na localidade que fornece acesso à internet via fibra ótica (id 2223782). Diante do exposto pelo magistrado em sua última manifestação, tem-se que, diferentemente do pedido inicial em que apontava ausência de resposta de chamado e questões mais específicas que foram aqui esclarecidas, a partir de então são apresentadas questões eminentemente estruturais, qual seja, aumento do link para uso da internet ou possibilidade de acesso via fibra ótica, que reclamam avaliação técnica do serviço fornecido, possibilidade de contratação, cronograma de atendimento, entre outros). Tais questões ora solicitadas refogem completamente às atribuições desta Corregedoria-Geral de Justiça, pelo que determino a extração de cópia do presente expediente e envio à Presidência desta Corte para ciência e providências que entender necessárias. Após, ARQUIVE-SE. Cientifique o Juiz da vara única da comarca de Rio Maria. À secretaria para providências. Belém, data registrada no sistema. **Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**. Corregedora Geral de Justiça do TJPA

Ato do magistrado - MINUTAR" style="">REP 0004015-53.2022.2.00.0814

REQUERENTE: ANA MARIA DE PAULA PINHEIRO BARCESSAT

ADVOGADO: LEÔNIDAS BARBOSA BAROS - OAB/PA 9885

REQUERIDO: CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS DE SOURE

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIA ; SERVENTIA EXTRAJUDICIAL ; REGISTRO DE NASCIMENTO ; ACERVO DETERIORADO ; ANTIGO OFICIAL ; RESPONSABILIDADE PESSOAL ; AUSÊNCIA DE INFRAÇÃO DO ATUAL OFICIAL TITULAR ; RESTAURAÇÃO DE ACERVO ; PROVIMENTO Nº 23/2012-CNJ ; ART. 105 E 106 DO CNSNR/PA - ART. 22 DA LEI Nº 8.935/1994- ORIENTAÇÃO A RESPEITO DOS MECANISMOS DISPONÍVEIS TANTO AO OFICIAL QUANTO AO USUÁRIO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2023- /CGJ

Trata-se de pedido de providências apresentado por Ana Maria De Paula Pinheiro Barcessat em face ao 2º Registro Civil e Títulos de Soure.

Informa a requerente, que solicitou a segunda via de certidão de nascimento, ainda no ano de 2015, sendo-lhe negada a expedição, em razão de danos no livro em que constava a certidão.

Em continuo, narra que, em 2020, a requerente contratou um advogado a fim de promover por vias adequadas a sua pretensão, havendo o referido solicitado verbalmente, ao serviço de registro, a emissão da certidão, pagando a taxa de R\$ 359,00 (trezentos e cinquenta e nove reais), sem êxito, todavia, uma vez que, após dias, foi informado da impossibilidade, dada a deterioração do registro s mesmos argumentos expostos acima. Evento este que se repetiu no ano de 2022, com o atual titular do Cartório.

Instado por esta Corregedoria a se manifestar, a Serventia informou que a requerente, ao procurar o serviço, iniciou o protocolo para a busca da referida certidão, no entanto, constatou-se que o assento de nascimento onde consta o registro da requerente, está totalmente deteriorado, o que impossibilitou a emissão da certidão.

Neste passo, foi efetuada devolução do valor pago, conforme comprovante anexado no id. 2324327, bem como, foi informado à requerente o procedimento a ser adotado, qual seja, uma restauração do assento de nascimento.

É o relatório.

Decido

Atenta-se, por todos os documentos acostados, que os registros de interesse se referem a livro danificado no cartório em período de condução do oficial anterior.

O serviço encontra-se sob nova gestão (Tayla Karine Veiga Guilhon), na qualidade de oficial titular, somente a partir de fevereiro de 2022.

Dessa forma, considerando que a responsabilidade pelo serviço extrajudicial é pessoal do registrador ou notário, não imputável responsabilidade a atual responsável pelo cartório.

Noutra senda, a fim de dar viabilidade a demanda, independente da responsabilidade pelo extravio, há mecanismos aptos a promover solução, e, tanto pelo oficial de registro, quanto pelo usuário do serviço.

Eis que, é possível pugnar-se pela restauração do registro danificado.

Para tanto, deve-se atentar para as orientações constantes nos artigos 6º e 7º do Provimento 23/2012 do CNJ, os quais asseveram que a restauração deverá ser autorizada pelo juízo corregedor permanentemente e efetuada, desde logo, pelo Oficial do Registro, *in verbis*:

Art. 6º. A autorização para restauração de livro do serviço extrajudicial de notas e de registro, extraviado ou danificado, deverá ser solicitada ao Juiz Corregedor a que se refere o artigo 1º deste Provimento, pelo Oficial de Registro ou Tabelião competente para a restauração, e poderá ser requerida pelos demais interessados.

Art. 7º. Uma vez autorizada pelo Juiz Corregedor competente, se for possível à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos das unidades do serviço extrajudicial de notas e de registro e dos traslados, certidões e outros documentos apresentados pelo Oficial de Registro, ou pelo Tabelião, e pelos demais interessados, a restauração do livro extraviado ou danificado, ou de registro ou ato notarial, será efetuada desde logo pelo Oficial de Registro ou pelo Tabelião.

Já no âmbito do Estado do Pará, os artigos 105 e 106 do Código de Normas dos Serviços Extrajudiciais dispõem de forma semelhante ao normativo nacional, a seguir transcritos:

Art. 105. A restauração de livro extraviado ou danificado deverá ser solicitada ao juiz de direito da vara de registros públicos ou, nas comarcas em que não houver vara específica, ao juiz de direito de vara cível, pelo tabelião ou oficial de registro, e poderá ser requerida pelos demais interessados.

Parágrafo único. A restauração poderá ter por objeto o todo ou a parte do livro que se encontrar extraviado ou deteriorado, ou do ato notarial ou registro específico.

Art. 106. Uma vez autorizada a restauração nos termos do art. 88, se for possível à vista dos elementos constantes dos índices, arquivos, traslados, certidões e outros documentos apresentados pelo tabelião ou

oficial de registro e pelos demais interessados, a restauração do livro extraviado ou danificado, ou de ato notarial ou registro, será efetuada desde logo.

Ressalte-se, neste ponto, que da leitura dos dispositivos normativos citados, facilmente se constata que as providências de restauração resultam de um dever do registrador e faculdade da parte interessada.

Diante de todo o exposto, orienta-se a oficial, caso ainda não o tenha feito, que promova o pedido de restauração do livro junto ao juiz de registros públicos da Comarca, bem assim, quanto à demanda pessoal da usuária, caso queira, pode, promover expediente de restauração de seu registro junto ao juízo.

Ciência ao requerente, requerido e Juiz de Registros da Comarca.

Utilize-se cópia do presente como ofício.

À Secretaria para os devidos fins.

Após, **arquite-se**.

Belém, data registrada no sistema.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA Corregedora Geral de Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000728-82.2022.2.00.0814

POLO PASSIVO: JEUZADAQUE MENDES PESSOA

ENVOLVIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE ABEL FIGUEIREDO

EMENTA:

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ¿ PENALIDADE DE SUSPENSÃO.

DECISÃO / OFÍCIO Nº /2023- /CGJ

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face de Jeuzadaque Mendes Pessoa a partir da análise do relatório de correção confeccionado pela M.M. Juíza de Registros Públicos da Comarca de Rondon do Pará que apontou as seguintes falhas praticadas pela serventia:

- I) Ausência de assinatura da CTPS do único escrevente da serventia e pagamento dos direitos trabalhistas;
- II) Falha da alimentação dos livros de registros e notas e falha na instrução dos procedimentos (ausência de termos de encerramento);
- III) Falta de arquivamento dos documentos necessários para lavratura de escrituras e procurações, inclusive comprovante de pagamento dos tributos e aqueles a que faz referência a Lei 7.433/85);
- IV) Desorganização dos livros em cartório falta de encaminhamento de Declaração sobre

Operações Imobiliárias e DOI à Receita Federal, CF determina o art. 15 do Decreto Lei n. 1.510/76 c/c art. 4º da INRFB nº 1112/2010;

V) Ausência de livros obrigatórios, como Testamento, Correções, Livro Diário Auxiliar (Provimento 45/CNJ), Livro D e Proclamas;

VI) Falta de encaminhamento, ao Ministério Público ou Polícia Civil, dos termos de nascimento em que a mãe é menor de 14 anos;

VII) Falta de encaminhamento, ao Juiz de Registro Público, dos assentos de nascimento em que foi estabelecida apenas a maternidade (art. 2º da Lei Federal n. 8.560/92);

VIII) Falta de encaminhamento, ao representante do Ministério Público, dos processos de habilitação em casamento e os de reconhecimento voluntário de paternidade ou maternidade socioafetiva de pessoa maior de 12 anos (art. 1.526 do Código Civil e Provimento 83-/2019-CNJ);

IX) Falta de integração dos atos ao Censec;

X) Não é observado o disposto no artigo 8º, §3º, da Lei Federal nº 5.868/1972 nas escrituras públicas envolvendo imóvel rural, que não podem possuir área menor que o módulo rural previsto para a região;

XI) Não é observado o disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei Federal nº 6.766/1979 nas escrituras públicas envolvendo imóvel urbano, que não podem possuir área menor que 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Concluído o trabalho da Comissão Processante, a Presidente, M.M. Juíza Tainá Monteiro da Costa, Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Rondon do Pará, encaminhou o relatório final (id nº 2221497) para apreciação desta Corregedoria.

No relatório da comissão processante prepondera opinião pela responsabilização do processado, com a consequente aplicação da sanção administrativa adequada ao caso.

Consta no id nº 2296479, certidão expedida pela secretaria da CGJ, informando a inexistência de antecedente funcional, sendo o presente o único processo administrativo em nome da parte processada.

Vieram-me os autos conclusos.

É o Relatório.

DECIDO.

O Processo Administrativo sob exame, foi instruído de maneira rigorosa e de acordo com a legislação pertinente, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa previstos no art. 5º, LV e LIV da Constituição Federal e no art. 187 da Lei nº 5.810/94.

Na dosimetria da penalidade a ser aplicada, impende destacar o ensinamento acerca da proporcionalidade, de acordo com a doutrina de Walter Ceneviva, na seguinte esteira:

«(...) Todo comportamento ofensivo de norma legal ou regulamentar é faltoso. Para estabelecer a leveza ou a gravidade da falta não há critério definido na ciência jurídica. Alguns elementos podem ser úteis: a primariedade, a inexistência de dolo, a não responsabilidade direta pelo fato irregular, as circunstâncias atenuantes.

(...)

Gradação refere-se à ordem de gravidade do fato ou dos fatos apurados, em face da decisão punitiva, a ser apreciado pelo julgador individual ou coletivo.

(...)

A avaliação da gravidade, portanto, deve ser compatível com os objetivos profissionais inerentes à delegação outorgada, não decorrendo de critérios pessoais do julgador, mas de fatos objetivados na justificação da pena, tais como o risco do perigo das consequências, o valor econômico (CENEVIVA, Walter Lei dos notários e dos registradores comentada. São Paulo: Saraiva, 2014. P.282-284).;

Sob esse prisma, há de se concordar com a opinião provinda da Comissão processante acerca da responsabilidade da parte processada, levando-se em consideração o descumprimento das normas estabelecidas pela legislação reguladora da matéria.

Acerca do ato, reputa-se de natureza grave, vez que as irregularidades comprovadas no curso da tramitação deste processo administrativo, se mostra incompatível com a prestação de um serviço delegado.

De outra banda, há que se considerar o registro vinculado ao número identificador 2296479, pelo qual tem-se que a parte processada não possui antecedente, tampouco incorreu em reincidência.

Quanto às circunstâncias agravantes e atenuantes, não se tem dados processuais que apresentem fundamento à dosimetria da penalidade administrativa.

Nessa senda, seguindo as balizas anteriores e sopesando que este Órgão Censor deve atuar em prol do estrito cumprimento da lei, APLICO a penalidade de SUSPENSÃO por 30 (trinta) dias à JEUZADAQUE MENDES PESSOA, Titular da serventia extrajudicial do Único Ofício de Abel Figueiredo, nos termos do art. 1.201, III, do Código de Normas do Pará c/c 33, III da Lei nº 8935 (Lei dos notários e registradores).

Expeça-se a competente Portaria.

Publique-se e intime-se.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências pertinentes.

Dê-se ciência às partes.

Proceda-se as anotações de praxe na Divisão Judiciária.

Belém/PA, data da assinatura eletrônica.

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA *Corregedora Geral de Justiça*

A Excelentíssima Sra. Desembargadora **ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA**, Corregedora Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a Escala de Plantão do Serviço de Registro Civil de Pessoas Naturais das Comarcas da Região Metropolitana de Belém, conforme disposto no Provimento nº 002/2019-CJRMB;

CONSIDERANDO a Decisão ID 1205896 constante nos autos nº 0000585-93.2022.2.00.0814;

RESOLVE:

Art. 1º. Redefinir a Escala de Plantão do Serviço das Pessoas Naturais da Capital relativa aos meses de **FEVEREIRO a ABRIL de 2023**, abrangendo o período de **04/02/2023 a 30/04/2023**, consoante documento no verso.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 27 de janeiro de 2023.

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora Geral de Justiça

PLANTÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

PERÍODO: 04/02/2023 a 30/04/2023.

LOCAL DO PLANTÃO: Nas dependências do Cartório.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO DO PLANTÃO: 08 às 14 horas.

1º Ofício
Dias: - 18 e 19.02.2023 ¿ 11 e 12.03.2023 ¿ 07.04.2023 ¿ 29 e 30.04.2023
Local: Rua Bernal do Couto, 1280, Bairro Umarizal, CEP 66.055-080. Telefone: (91) 3347-2002.
2º Ofício
Dias: - 20.02.2023 ¿ 18 e 19.03.2023 ¿ 08 e 09.04.2023
Local: Tv. Soares Carneiro, 699-A, Bairro Umarizal, CEP 66.050-520. Telefone: (91) 3025-0000.
3º Ofício

Dias: - 21.02.2023 ¿ 25 e 26.03.2023 ¿ 15 e 16.04.2023

Local: Av. Alcindo Cacela, 1504, Bairro Nazaré, CEP 66.040-020.

Telefone: (91) 3246-8041.

4º Ofício

Dias: - 04 e 05.02.2023- 25 e 26.02.2023 ¿ 01 e 02.04.2023 ¿ 21.04.2023

Local: Travessa Timbó, 2105, Bairro Marco, CEP 66.095-128.

Telefone: (91) 3237-5859.

5º Ofício

Dias: - 11 e 12.02.2023 ¿ 04 e 05.03.2023 ¿ 06.04.2023 ¿ 22 e 23.04.2023

Local: Av. Senador Lemos, 1422, Bairro Telégrafo, CEP 66.113-000.

Telefone: (91) 3254-9808

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ANÚNCIO DE JULGAMENTO**

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 5ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a realizar-se no dia 8 de fevereiro de 2023, às 9h (nove horas), foram pautados pela Secretaria Judiciária os julgamentos dos feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 4ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS E ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 e Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0805976-22.2022.8.14.0000)

Requerente: Marlene da Silva Borges (Procurador Municipal Antônio João Sá de Oliveira Júnior e OAB/PA 25787)

Requerida: Câmara Municipal de Magalhães Barata

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATORA: DESA. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

2 e Medida Cautelar em Ação Direta de Inconstitucionalidade (Processo Judicial Eletrônico nº 0810899-91.2022.8.14.0000)

Requerente: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais e ABRELPE (Advs. Gabriel Gil Brás Maria e OAB/SP 306263, Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre e OAB/PA 9316, Helena Maria Rocha Lobato e OAB/PA 4147, Arlen Pinto Moreira e OAB/PA 9232)

Requerido: Município de Acará (Advs. Nayana Soeiro de Melo e OAB/PA 12463, Melina Silva Gomes Brasil de Castro e OAB/PA 17067, Letícia dos Santos Couto Landim e OAB/PA 26766)

Requerida: Câmara Municipal de Acará (Advs. Jonilo Gonçalves Leite e OAB/PA 7349, Jean Sávio Costa Sena e OAB/PA 28561)

Procurador-Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. MAIRTON MARQUES CARNEIRO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 3ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 8 de fevereiro de 2023, às 9h (nove horas), não houve feito pautado pela Secretaria Judiciária, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 1ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura do ano de 2023.

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL DO TRIBUNAL PLENO do ano de 2023: Faço público a quem interessar possa que, para a 5ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno, a realizar-se através da ferramenta Plenário Virtual, com início às 14h do dia 8 de fevereiro de 2023, e término às 14h do dia 15 de fevereiro de 2023, foram pautados, pela Secretaria Judiciária, os feitos abaixo discriminados, podendo vir a ser apreciados aqueles que, eventualmente, forem adiados ou suspensos na 4ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual do Tribunal Pleno do ano de 2023.

PROCESSOS JUDICIAIS E ELETRÔNICOS PAUTADOS (PJe)

1 e Embargos de Declaração em Ação Civil de Improbidade Administrativa (Processo Judicial Eletrônico nº 0013638-80.2016.8.14.0000) - SIGILOSO

Embargante: (Adv. Luís André Ferreira da Cunha e OAB/PA 18899-B)

Embargado: Acórdão Id 9824795

Autor: Ministério Público do Estado do Pará

Procurador de Justiça, com delegação: João Gualberto dos Santos Silva

RELATORA: DESA. CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

2 e Mandado de Segurança Cível (Processo Judicial Eletrônico nº 0807708-43.2019.8.14.0000)

Impetrante: Auricélia da Silva Fialho (Adv. Ana Paula da Silva Luz e OAB/PA 25525)

Impetrado: Governador do Estado do Pará

Impetrada: Secretária de Estado de Educação

Impetrada: Secretária de Estado de Administração

Litisconsorte Passivo Necessário: Estado do Pará (Procurador do Estado Daniel Cordeiro Peracchi e OAB/PA 10729)

Procurador Geral de Justiça: César Bechara Nader Mattar Júnior

RELATOR: DES. JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

3 e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (Processo Judicial Eletrônico nº 0803895-37.2021.8.14.0000)

Suscitante: 2ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém

Suscitado: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RELATOR: DES. LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE

DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA EM

PLENÁRIO VIRTUAL DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023**, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia **07 DE FEVEREIRO de 2023** e término às 14h do dia **14 de FEVEREIRO DE 2023**, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES, PRESIDENTE DA TURMA**, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS:

ORDEM 001

PROCESSO 0801087-93.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOHNY FERNANDES GIFFONI - (OAB PA16765-B)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSINEA DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 002

PROCESSO 0812542-55.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE VICENTE DE PAULA BORGES CAMPOS

ADVOGADO MARLENE OLIVEIRA DE ALMEIDA - (OAB PR19184-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROSIMAR ALVES DA SILVA

ADVOGADO LAYLLA SILVA MAIA - (OAB PA18649-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0807637-07.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE J. J. DE A.

ADVOGADO FABIANA SORAIA DE CARVALHO GOMES - (OAB PA13247-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO L. M. X.

ADVOGADO ADELAIDE ALBARADO DE ALMEIDA LINO - (OAB PA10259-A)

ORDEM 004

PROCESSO 0801794-61.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MANUEL ANTONIO COELHO DO AMARAL

ADVOGADO DUFRAY ANTONIO LINHARES DOS SANTOS - (OAB PA20609-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO JULLIE CRISTINY PAIVA DO AMARAL

ADVOGADO RAPHAEL AUGUSTO CORREA - (OAB PA12815)

AGRAVADO HEITOR MANUEL PAIVA DO AMARAL

ADVOGADO RAPHAEL AUGUSTO CORREA - (OAB PA12815)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ANTONIO EDUARDO BARLETA DE ALMEIDA

ORDEM 005

PROCESSO 0809365-83.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MESSIAS SULLIVAN DA SILVA SOUSA

ADVOGADO LIVIA BURLE DA MOTA - (OAB PA14973-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PROCURADORIA AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

AGRAVADO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - (OAB MS6835-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

AGRAVADO SANTANDER SEGUROS S/A

AGRAVADO GABRIELE ARIANE GALVAO - ME

ORDEM 006

PROCESSO 0800940-67.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANPARÁ

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A - BANPARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO REGINALDO DA SILVA SANTOS

AGRAVADO FRANCISCO DE ASSIS NUNES DOS SANTOS

ORDEM 007

PROCESSO 0814924-50.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA VALENTINA DE SOUSA BRITO

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 008

PROCESSO 0804761-79.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO MOISES BATISTA DE SOUZA - (OAB SP149225-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO LANA CRISTINA ALBARADO DA SILVA

PROCURADOR DANIEL TADEU ROCHA

ADVOGADO DANIEL TADEU ROCHA - (OAB SP404036-A)

ORDEM 009

PROCESSO 0803659-56.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PROGRESSO INCORPORADORA SPE LTDA

ADVOGADO FABIO RIVELLI - (OAB PA297608-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CINTYA POMPEIA TOSCANO GOES

ADVOGADO ALEXANDRO FERREIRA DE ALENCAR - (OAB PA16436-A)

ADVOGADO THAINAH TOSCANO GOES - (OAB PA18854-A)

ORDEM 010

PROCESSO 0807642-29.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL AGÊNCIA E DISTRIBUIÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BERLIM INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MARINA GALLETTI SILVA - (OAB PA23686-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO MARINA GALLETTI SILVA - (OAB PA23686-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE LEAL MOREIRA IMOBILIARIA LTDA.

ADVOGADO MARINA GALLETTI SILVA - (OAB PA23686-A)

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO PAULO EDUARDO VAZ BENTES

PROCURADOR GABRIEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO GABRIEL OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA16917-A)

ORDEM 011

PROCESSO 0804649-13.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARILEO ALADINO FERREIRA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARA

PROCURADORIA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA

ORDEM 012

PROCESSO 0805483-16.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS - (OAB SP273843-A)

PROCURADORIA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

POLO PASSIVO

AGRAVADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO THIAGO LAURO DO COUTO - (OAB PA14664-A)

ADVOGADO MICHEL FERRO E SILVA - (OAB PA7961-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ORDEM 013

PROCESSO 0807904-76.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO PAULO HUMBERTO BARBOSA - (OAB GO48357-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TIAGO DE SOUZA

ADVOGADO MARIA CARMELIA SOUZA - (OAB PA27052-A)

ORDEM 014

PROCESSO 0806757-15.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE KAREN CRISTINA BOTELHO DA SILVA

ADVOGADO SOLANGE LIMA E LIRA - (OAB PA26698-A)

ADVOGADO TATHIANA ASSUNCAO PRADO - (OAB PA14531-A)

ADVOGADO NICOLAU MURAD PRADO - (OAB PA14774-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BV FINANCEIRA SA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

AGRAVADO TRICAR COMERCIO DE VEICULOS EIRELI - EPP

ORDEM 015

PROCESSO 0800531-23.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROBSON DAVI BARROS CARDOSO

ADVOGADO DANIELE DE OLIVEIRA BEZERRA MAESTRELLI - (OAB PR48970)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 016

PROCESSO 0812838-09.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELIANE CORREA DE MELO FEITOSA

ADVOGADO RAPHAELLA ARANTES ARIMURA - (OAB SP361873)

ORDEM 017

PROCESSO 0810580-26.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LAIS LIMA SIMOES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO THAIS LIMA SIMOES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 018

PROCESSO 0810204-11.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL REVISÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE M. A. DE O.

ADVOGADO PATRICIA MAUES HANNA MEIRA - (OAB PA7269-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO M. T. DE O.

ADVOGADO MARIA CRISTINA AIEZZA JAMBO - (OAB PA10847-A)

ADVOGADO OSWALDO FERNANDES NAZARETH NETO - (OAB PA21776-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 019

PROCESSO 0808246-19.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE DIRCEU SANTOS FREDERICO SOBRINHO

ADVOGADO FERNANDO DA COSTA TOURINHO NETO - (OAB BA2364)

ADVOGADO RUTILIO TORRES AUGUSTO JUNIOR - (OAB DF18352)

ADVOGADO ANTONIO CARLOS FONSECA DA SILVA - (OAB DF05848)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO EVANGELISTA PEREIRA DE ARAUJO

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

ORDEM 020

PROCESSO 0809000-29.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE IVAINA PINTO BARBOSA

ADVOGADO CHARLAN PEREIRA FERNANDES - (OAB PA23071-A)

REPRESENTANTE MARCELO DOS SANTOS GAMBOA

ADVOGADO CHARLAN PEREIRA FERNANDES - (OAB PA23071-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO NATHALY CARRETEIRO GAMBOA

ADVOGADO MARCELO CLEYTON SOUZA DE OLIVEIRA - (OAB PA26334-A)

ADVOGADO RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB PA21123-A)

ORDEM 021

PROCESSO 0812960-22.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE FRANCISCO FELIPE DANTAS DA SILVA

ADVOGADO CARMEM LILIAN LIMA DA SILVA - (OAB PA19497-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA ODILENE PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 022

PROCESSO 0803836-49.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE MARIA RITA DE SOUZA AMARO

ADVOGADO DIOGEO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO CETELEM S.A.

ADVOGADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO MAIA GOMES - (OAB PA24039-A)

PROCURADORIA BANCO CELETEM

ORDEM 023

PROCESSO 0809215-34.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE SILVANA ROMEIRO DEFENSOR

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVADO MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

ADVOGADO JOAO ALVES BARBOSA FILHO - (OAB PE4246-A)

PROCURADORIA MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A

ORDEM 024

PROCESSO 0804553-32.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO CICERO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO ANTONIO JOAO BRITO ALVES - (OAB PA12222-A)

ORDEM 025

PROCESSO 0812539-32.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO - (OAB SP221386-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANTONIO ALMEIDA SOBRINHO

ADVOGADO ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO - (OAB PA25327-A)

ORDEM 026

PROCESSO 0811061-86.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO FICSA S/A.

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ALENICE ROCHA LEITE

ADVOGADO CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR - (OAB PA18155-A)

ORDEM 027

PROCESSO 0814361-56.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESCRIÇÃO E DECADÊNCIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE ACINOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO ADALBERTO SILVA - (OAB PA10188-A)

ADVOGADO JACQUELINE MARIA MALCHER MARTINS - (OAB PA14965-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ORDEM 028

PROCESSO 0806829-02.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE ENGEPLAN ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

ADVOGADO ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

AGRAVANTE ANTONIO FABIANO DE ABREU COELHO

ADVOGADO ADRIANO PALERMO COELHO - (OAB PA12077-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ROHR S A ESTRUTURAS TUBULARES

ADVOGADO KATIA CRISTIANE ARJONA MACIEL RAMACIOTI - (OAB PA168566-A)

ADVOGADO EDISSANDRA PEREIRA ALVES - (OAB PA19264-A)

ORDEM 029

PROCESSO 0801317-38.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CAUSAS SUPERVENIENTES À SENTENÇA

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE ROMA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO T & L COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME

ADVOGADO VICTOR ROCHA DE SOUZA - (OAB PA23155)

ORDEM 030

PROCESSO 0800126-60.2017.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MARIA DA SAUDE CALDEIRA

ADVOGADO ANA CARLA MACHADO LOPES - (OAB PA15561-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIO NONATO FALANGOLA

ORDEM 031

PROCESSO 0808509-22.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ACESSÃO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE AM/PM COMESTIVEIS LTDA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA AM PM COMESTÍVEIS LTDA

POLO PASSIVO

AGRAVADO AUTO POSTO ESTREITO LTDA

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

AGRAVADO JOANA DARC GOMES DA SILVA

ADVOGADO GEORGE AUGUSTO VIANA SILVA - (OAB MA11818-A)

ADVOGADO EVERSON GOMES CAVALCANTI - (OAB PE17226-S)

ORDEM 032

PROCESSO 0807396-33.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE ANTONIO NAZARE ELIAS CORREA

ADVOGADO CESAR AUGUSTO ASSAD FILHO - (OAB PA10672-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO TELMA SUELY SOUZA NOVAES

ADVOGADO LORENA RAFAELLA COUTO BARBOSA - (OAB PA21365-A)

ORDEM 033

PROCESSO 0802528-12.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LIGIA MARIA DA CUNHA BARBOSA

ADVOGADO CLAUDIA FREIBERG - (OAB SP628-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 034

PROCESSO 0800210-44.2021.8.14.0025

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA DA CONSOLACAO CARDOSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO FABIO CARVALHO SILVA - (OAB PA22135-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

ORDEM 035

PROCESSO 0006100-95.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE C. J. DE S. O.

ADVOGADO PATRICIA AYRES DE MELO - (OAB TO2972-A)

ADVOGADO MICHELLY MORENO SILVA - (OAB PA23924-A)

POLO PASSIVO

APELADO L. F. S.

ADVOGADO ANDRE LUIS MARQUES FERRAZ - (OAB PA20185-A)

ADVOGADO THIAGO BARROS SA - (OAB PA17597-A)

ORDEM 036

PROCESSO 0832107-09.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO / RESOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA IOLANDA SOUSA DA COSTA

ADVOGADO MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA9757-A)

APELANTE MARIO RUBENS PINHEIRO DE ASSUNCAO

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

APELANTE MARTA CONCEICAO DIAS ASSUNCAO

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIO RUBENS PINHEIRO DE ASSUNCAO

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

APELADO MARTA CONCEICAO DIAS ASSUNCAO

ADVOGADO ELISIO AUGUSTO VELLOSO BASTOS - (OAB PA6803-A)

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

APELADO MARIA IOLANDA SOUSA DA COSTA

ADVOGADO MARIO GOMES DE FREITAS JUNIOR - (OAB PA9757-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO BANCO DA AMAZONIA SA

ADVOGADO GISELE COUTINHO BESERRA PINGARILHO - (OAB AP1168-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ASSISTENTE GISELE COUTINHO BESERRA PINGARILHO

ORDEM 037

PROCESSO 0001022-88.2010.8.14.0063

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE M. A. DE A.

ADVOGADO JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO - (OAB PA14045-A)

POLO PASSIVO

APELADO M. A. DE A.

ADVOGADO FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS - (OAB PA6634-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO M. A. DE A.

ADVOGADO FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS - (OAB PA6634-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO M. O. DE A.

ADVOGADO FRANCISCO CANINDE MIRANDA DE VASCONCELOS - (OAB PA6634-A)

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 038

PROCESSO 0008247-51.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COBRANÇA INDEVIDA DE LIGAÇÕES

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE WASTHIR SAMPAIO DO CARMO

ADVOGADO VICTOR TADEU DE SOUZA DIAS - (OAB PA8045-A)

POLO PASSIVO

APELADO CLARO SA

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

ADVOGADO FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

ORDEM 039

PROCESSO 0872181-42.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO W. B. DA S. R.

ADVOGADO LUCAS RIBEIRO MEIRELES - (OAB PA25199-A)

ADVOGADO THIAGO LEITE MELO - (OAB PA7674-A)

OUTROS INTERESSADOS

ASSISTENTE SUELEN KARIMME SIQUEIRA TEIXEIRA

ORDEM 040

PROCESSO 0802614-84.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE GLEISON MONTEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO JOSE OTAVIO NUNES MONTEIRO - (OAB PA7261-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 041

PROCESSO 0800020-09.2020.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ALDIVINO COELHO DA PAZ

ADVOGADO ANDRE BARROS DE ALENCAR - (OAB PA223-A)

ORDEM 042

PROCESSO 0022022-65.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE R. DO S. B. DE M.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE J. C. DE M. B.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO C. L. B. DE M.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 043

PROCESSO 0023223-09.2015.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE E. G. M. L.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE D. C. M.

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO K. V. DA C. L.

ADVOGADO SIMONE A. ALMEIDA OTONI - (OAB PA6809-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO GOMES DE SOUZA

ORDEM 044

PROCESSO 0832195-13.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MARIA AURILEA MONTEIRO NOBRE DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO GMAC S.A.

ADVOGADO CARLOS EDUARDO MENDES ALBUQUERQUE - (OAB PE18857-A)

PROCURADORIA BANCO GMAC S.A.

ORDEM 045

PROCESSO 0110301-95.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE C. L. C. V.

ADVOGADO DELMA CAMPOS PEREIRA - (OAB PA19311-A)

ADVOGADO ANDREA OYAMA NAKANOME - (OAB PA16503-A)

ADVOGADO ELIEZER DA CONCEICAO BORGES - (OAB PA16102-A)

POLO PASSIVO

APELADO N. N.

ADVOGADO EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB PA17301-A)

ORDEM 046

PROCESSO 0005754-27.2017.8.14.0109

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE SHIRLEI MARIA LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO THAIS DA COSTA LEITE DOS SANTOS FAGUNDES - (OAB PA2090-A)

ADVOGADO MARIA EVANEIDE PANTOJA DA SILVA - (OAB PA23354-A)

POLO PASSIVO

APELADO ENITON DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO TAYNARA BASTOS MENEZES - (OAB PA23274-A)

ORDEM 047

PROCESSO 0005006-08.2017.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO DO SUDOESTE MT/PA -
SICREDI SUDOESTE MT/PA

ADVOGADO ANDRE DE ASSIS ROSA - (OAB 12809-A)

ADVOGADO VITORIA NASCIMENTO MOLINA - (OAB MT24570-A)

ADVOGADO MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - (OAB MT15445-A)

ADVOGADO ANDRE LUIZ CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - (OAB MT12560-A)

ADVOGADO MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - (OAB MT5308-A)

POLO PASSIVO

APELADO SANTIAGO OLIVEIRA

ORDEM 048

PROCESSO 0033040-59.2012.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CIA DE DESENVOLV E ADM DA AREA METROPOLITANA DE BELEM

ADVOGADO LUCILEIA RODRIGUES FAYAL - (OAB PA13759-A)

ADVOGADO LORENA MAMEDE NAPOLEAO ALVAREZ - (OAB PA15215-A)

POLO PASSIVO

APELADO EDINEIA MELO DE MATOS

ADVOGADO LORENA ALMEIDA CEI - (OAB PA26990-A)

ORDEM 049

PROCESSO 0805373-67.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ROSEMARY MACANEIRO

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO LUCIO MAURO PAIXAO DE SOUZA

ORDEM 050

PROCESSO 0808400-83.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE N. I. P.

ADVOGADO VALDENICE DA COSTA BALBINO RIBEIRO - (OAB PA20823-A)

ADVOGADO ANDRESSA PINHEIRO ARAUJO RODRIGUES - (OAB PA20322-A)

ADVOGADO GLENDA FERREIRA RAMALHO - (OAB PA26460-A)

POLO PASSIVO

APELADO R. DE S. R.

ADVOGADO ELBIANE ROCHA BENTES - (OAB PA28079-A)

ADVOGADO JOAO VITOR SOUSA MEIRELES - (OAB PA27004-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

ORDEM 051

PROCESSO 0003535-08.2008.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE TELEFONIA BRASIL SA VIVO

ADVOGADO EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON - (OAB SP214-S)

ADVOGADO FELIPE ESBROGLIO DE BARROS LIMA - (OAB RS80851-A)

ADVOGADO RICARDO LEAL DE MORAES - (OAB RS56486-A)

ADVOGADO NEIDA SIQUEIRA FRONCHETTI - (OAB PA24829-A)

ADVOGADO HENRIQUE DE DAVID - (OAB RS84740-A)

POLO PASSIVO

APELADO MADEX MADEIRAS PARA EXPORTACAO LTDA

ADVOGADO SAMANTHA SABRINA DE HOLANDA GOMES - (OAB PA287-A)

ADVOGADO SIDNEIA DAS GRACAS BELMIRO ANDRADE - (OAB PA11120-A)

APELADO DAIANE DA COSTA BORGES

ORDEM 052

PROCESSO 0800031-57.2018.8.14.0109

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MANOEL OLIVEIRA ALBUQUERQUE FILHO

ADVOGADO CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

APELANTE MARIA MADALENA ALBUQUERQUE

ADVOGADO CIRIA NAZARE DO SOCORRO BATISTA DOS SANTOS - (OAB PA10855-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

APELADO ANTONIO BRAGA DE ARAUJO

ADVOGADO GERSON ESTEVAM DE OLIVEIRA - (OAB PA20781-A)

ORDEM 053

PROCESSO 0035185-97.2015.8.14.0070

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE FRANCISCA GOMES FARIAS

ADVOGADO LUIZ ROBERTO DOS REIS - (OAB PA2172-A)

APELANTE PENTENCOSTE GOMES FARIAS

ADVOGADO LUIZ ROBERTO DOS REIS - (OAB PA2172-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO MARCELO FERREIRA FARIAS

ADVOGADO JOAO LUIZ VIDAL BARATA FILHO - (OAB PA27571-A)

APELADO MARIA CECILIA FERREIRA RIBEIRO

ADVOGADO JOAO LUIZ VIDAL BARATA FILHO - (OAB PA27571-A)

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

ORDEM 054

PROCESSO 0803226-63.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE B. DO N. S.

APELANTE D. DO N. S.

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

APELADO D. M. S. S.

REPRESENTANTE DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR

ORDEM 055

PROCESSO 0009138-77.2018.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO MENDES DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO ELDELY DA SILVA HUBNER - (OAB PA5201-A)

POLO PASSIVO

APELADO J P DA SILVA ALVES & CIA. LTDA - ME

ADVOGADO EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - (OAB PA21409-A)

APELADO JULIO CESAR ALVES

ADVOGADO EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - (OAB PA21409-A)

APELADO JOAO PAULO DA SILVA ALVES

ADVOGADO EMANUEL DE FRANCA JUNIOR - (OAB PA21409-A)

ORDEM 056

PROCESSO 0043167-80.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE P. H. V. DE S.

ADVOGADO THAIS CRISTINA ALVES PAMPLONA - (OAB PA22240-A)

POLO PASSIVO

APELADO L. H. P. V. DE S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 057

PROCESSO 0117101-08.2016.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE CARLOS AUGUSTO COSTA DUARTE

ADVOGADO PATRICIA ALMEIDA MARTINS - (OAB PR59945-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ORDEM 058

PROCESSO 0839219-58.2021.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO J. SAFRA S.A

ADVOGADO BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI - (OAB PE21678-A)

PROCURADORIA BANCO SAFRA S/A

POLO PASSIVO

APELADO B. B. DA S.

ORDEM 059

PROCESSO 0004372-83.2014.8.14.0018

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITO FINANCEIRO SA

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

APELADO ELIZAMAR COELHO DA SILVA

ORDEM 060

PROCESSO 0815127-28.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GIOVANNA BEATRIZ DA SILVA SOUZA

ADVOGADO RENATA AUGUSTA CARVALHO REZENDE - (OAB PA22574-A)

POLO PASSIVO

APELADO UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - (OAB PA1069-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 061

PROCESSO 0800209-03.2021.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CARMEN MARIA DURAN BURLAMAQUI

ADVOGADO FABIO PEREIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA12009-A)

POLO PASSIVO

APELADO NEYLA NOBRE PAIXAO

ADVOGADO RAIMUNDA DE NAZARETH CARVALHO AMORIM - (OAB PA6105-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

ORDEM 062

PROCESSO 0814093-94.2021.8.14.0401

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE IRENE DE FATIMA PACHECO GUERRA

ADVOGADO VIRNA DO SOCORRO DE ALMEIDA LINS MORAES DE SOUZA - (OAB PA12071-A)

POLO PASSIVO

APELADO PAULO ROBERTO GUERRA DA FONSECA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA TERCIA AVILA BASTOS DOS SANTOS

ORDEM 063

PROCESSO 0000357-05.2010.8.14.0053

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO RAFAELA DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA21604-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO FRANCISCO FERREIRA RIBAS

APELADO WANDA NASCIMENTO RIBAS

ORDEM 064

PROCESSO 0001484-43.2016.8.14.0125

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CRISTIANE MOREIRA DE SOUSA

ADVOGADO ORLANDO RODRIGUES PINTO - (OAB PA13598-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARCELO GONCALVES DE SOUSA

APELADO R E M ELETROMOTOS LTDA ELETROPREMIOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO RAIMUNDO DE ALENCAR MATOS

APELADO AGUINALDO PEREIRA DE CARVALHO JUNIOR

ORDEM 065

PROCESSO 0800082-60.2022.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL NULIDADE E ANULAÇÃO DE TESTAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIA VENANCIO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE LUZIA DA SILVA ROSA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MARIA VENANCIO DE AMORIM

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE MARIA DA CONCEICAO DA SILVA E SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE RAIMUNDA VENANCIO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE PEDRO VENANCIO DA SILVA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO MARIA DO PERPETUO SOCORRO LIMA DA SILVA

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR JORGE DE MENDONCA ROCHA

ORDEM 066

PROCESSO 0010053-93.2016.8.14.0008

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RECONHECIMENTO / DISSOLUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE WILLIAMS DE SOUZA ALFAIA

ADVOGADO EDILENE CHAVES MACEDO PEDROSA - (OAB PA7748-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIELA SILVA OLIVEIRA

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

ORDEM 067

PROCESSO 0837872-92.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

APELADO AMANDA PEREIRA DOS REIS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 068

PROCESSO 0000019-33.1998.8.14.0059

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO AMAZONIA S A BASA

ADVOGADO FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE PEDROSA FERNANDES

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO OLGARINA PENA FERNANDES

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 069

PROCESSO 0001490-05.2005.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE MILL ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA

ADVOGADO CARLOS GUSTAVO FABIANO PIROLLA SENA - (OAB BA37172-A)

ADVOGADO JOBER SANTA ROSA FARIAS VEIGA - (OAB PA13676-A)

ADVOGADO FABIO LOUREIRO COSTA - (OAB PR43274-A)

POLO PASSIVO

APELADO EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO LTDA

ADVOGADO JOSE MARIO DA COSTA SILVA - (OAB PA8232-A)

ADVOGADO AFONSO MARCIUS VAZ LOBATO - (OAB PA8265-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ORDEM 070

PROCESSO 0001925-83.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL

ADVOGADO GABRIEL ALBANESE DINIZ DE ARAUJO - (OAB DF20334-A)

ADVOGADO EDUARDO DA SILVA CAVALCANTE - (OAB DF24923-A)

ADVOGADO ANDERSON DE SOUZA OLIVEIRA - (OAB DF36168-A)

POLO PASSIVO

APELADO MARIA LUCIA LUCAS DA CRUZ

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

ORDEM 071

PROCESSO 0009935-09.2017.8.14.0065

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CHEQUE

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO CLEIDO BRAZ DA SILVA ME

ADVOGADO GUSTAVO PERES RIBEIRO - (OAB PA16606-B)

ORDEM 072

PROCESSO 0869786-09.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL COMPRA E VENDA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CONSTRUTORA VILLAGE EIRELI

ADVOGADO LUIZ FERNANDO MAUES OLIVEIRA - (OAB PA14802-A)

POLO PASSIVO

APELADO ECOTOMO S/S LTDA - EPP

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO MAISA MESQUITA DE ALMEIDA - (OAB PA19150-A)

ADVOGADO ANA PAULA FONTELES SANTOS - (OAB PA30704)

ADVOGADO ANDRE LUIS BITAR DE LIMA GARCIA - (OAB PA12817-A)

ORDEM 073

PROCESSO 0808770-62.2019.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESPONSABILIDADE CIVIL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE D S MOREIRA ENGENHARIA EIRELI

ADVOGADO GUSTAVO DE CARVALHO AMAZONAS COTTA - (OAB PA21313-A)

ADVOGADO JOAO CARLOS FONSECA BATISTA - (OAB PA17869-A)

ADVOGADO EUGENIO COUTINHO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA19470)

POLO PASSIVO

APELADO AVANTE ATACADISTA LTDA

ADVOGADO JACQUELINE FERREIRA DA SILVA - (OAB PA11848-A)

ORDEM 074

PROCESSO 0808659-14.2019.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE B.R.A. EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ADVOGADO ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO - (OAB GO17394-A)

POLO PASSIVO

APELADO IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS EM PARAUPEBAS-PA

ADVOGADO QUESIA DE MOURA BARROS - (OAB PA22091-A)

APELADO FRANCISCO ROMAO BATISTA JUNIOR

ADVOGADO QUESIA DE MOURA BARROS - (OAB PA22091-A)

ORDEM 075

PROCESSO 0857876-82.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HAROLDO NOBRE DA CUNHA

ADVOGADO JIMMY SOUZA DO CARMO - (OAB PA18329-A)

POLO PASSIVO

APELADO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA

ADVOGADO RICARDO BONASSER DE SA - (OAB PA11611-A)

ORDEM 076

PROCESSO 0005845-94.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE CILENE ARAUJO DA SILVA

ADVOGADO CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

POLO PASSIVO

APELADO VENERAVEL ORDEM TERCEIRA DE SFRANCISCO

ADVOGADO FRANCISCO SAVIO FERNANDEZ MILEO - (OAB PA7303-A)

ORDEM 077

PROCESSO 0800055-26.2019.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO PLACIDO MONTEIRO DOS REIS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 078

PROCESSO 0810323-22.2018.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE BANCO PAN S.A.

ADVOGADO ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO - (OAB SP192649-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO GENILSON TRINDADE BARBOSA

ORDEM 079

PROCESSO 0040770-87.2013.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE VIVO S.A.

ADVOGADO ERICA CRISTINA DE CARVALHO CARDOSO DE ARAUJO - (OAB PA14488-A)

ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA - (OAB RJ80572-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDA NONATA ROCHA SIMOES

ADVOGADO CARLOS ALEXANDRE GUIMARAES PESSOA - (OAB RJ80572-A)

ADVOGADO MARINETHE DE FREITAS CORREA - (OAB PA17219-A)

ADVOGADO LUDMILLA VIANA SOARES BORDALLO - (OAB PA017303)

ORDEM 080

PROCESSO 0810985-03.2020.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JAYME LUIZ SEGTOWICH ANDRADE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN - ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

ADVOGADO CAMILA DE ANDRADE LIMA - (OAB BA29889-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

ORDEM 081

PROCESSO 0800051-52.2020.8.14.0085

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO NAIR COLARES DOS SANTOS

ADVOGADO ANDRELINO FLAVIO DA COSTA BITENCOURT JUNIOR - (OAB PA11112-A)

ORDEM 082

PROCESSO 0005728-98.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE JOSE RIBAMAR PEREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO JOAO VITOR CHAVES MARQUES - (OAB CE30348-A)

ADVOGADO FELICIANO LYRA MOURA - (OAB PA19086-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

ORDEM 083

PROCESSO 0018974-11.2011.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIO DE PAULA ARAUJO RAMOS

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 084

PROCESSO 0801904-74.2019.8.14.0039

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO ARAUJO GOMES

ADVOGADO MARCILIO NASCIMENTO COSTA - (OAB TO1110-A)

ADVOGADO RANIERY ANTONIO RODRIGUES DE MIRANDA - (OAB TO4018-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

REPRESENTANTE BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 085

PROCESSO 0803165-44.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GLAUCIA SANTOS TRINDADE

DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO BERNARDO BUOSI - (OAB SP227541-A)

ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA BANCO DO BRASIL S/A

ORDEM 086

PROCESSO 0005204-23.2013.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO MAURICIO COIMBRA GUILHERME FERREIRA - (OAB RJ91811-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

APELADO JOSE EDIGARDINO DUARTE

ADVOGADO ALLAN AUGUSTO LEMOS DIAS - (OAB PA12089-A)

ORDEM 087

PROCESSO 0874228-86.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL POR TERCEIRO PREJUDICADO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO CARLOS MONTEIRO LEMOS

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE MARCIA IRACEMA RIBAS DA ROCHA LEMOS

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE REYNALDO SILVA SANCHES

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE LUZIA ANGELICA SANTOS SANCHES

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE JONES FIDELQUINO DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE ELBELENE NUNES DA SILVA BARROS

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE JOSE ROBERTO ARBAGE BRITO

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE JORGE SERRA DE ALMEIDA

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE JOANA RITA AVELAR DE ALMEIDA

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE ADEMAR DA SILVA FIGUEIREDO

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE ANA CLAUDIA DANTAS FIGUEIREDO

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

APELANTE ABELARDO RUFINO BARGES JUNIOR

ADVOGADO RODRIGO MAGALHAES SILVA AMORIM - (OAB PA27369-A)

ADVOGADO CARLOS HENRIQUE DE SOUZA FROES - (OAB PA25744-A)

POLO PASSIVO

APELADO HARMONICA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

APELADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS INVISTA FORNECEDORES MB

ADVOGADO FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA - (OAB SP132649-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES

REPRESENTANTE BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 088

PROCESSO 0803178-36.2020.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE GEOVANE DA SILVA LIMA

ADVOGADO JOAO PAULO DA SILVEIRA MARQUES - (OAB PA16008-B)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 089

PROCESSO 0004727-98.2015.8.14.0005

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE WEVERTON MONZINHO SANTOS FERREIRA

ADVOGADO FERNANDO GONCALVES FERNANDES - (OAB PA19656-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO MARILIA DIAS ANDRADE - (OAB PA14351-A)

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 090

PROCESSO 0800295-08.2020.8.14.0076

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TARIFAS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE RAIMUNDA SOUZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO ABIELMA SOUZA LIMA - (OAB PA28340-A)

POLO PASSIVO

APELADO BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

ORDEM 091

PROCESSO 0802231-50.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BEM DE FAMÍLIA (VOLUNTÁRIO)

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE HUGO ROGERIO BARBOSA VIEIRA

ADVOGADO IRENILDE SOARES BARATA - (OAB PA5707-A)

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

POLO PASSIVO

APELADO DANIELA RAAB DE OLIVEIRA RUAS

ADVOGADO ROBSON CUNHA DO NASCIMENTO - (OAB PA5005-A)

ADVOGADO WELLINGTON ALVES VALENTE - (OAB PA9617-B)

ADVOGADO VIVIAM LADEIA RODRIGUES - (OAB PA33547)

ADVOGADO KARINA LIMA PINHEIRO - (OAB PA24058-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM 092

PROCESSO 0801290-85.2018.8.14.0045

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE ADAILTON MARTINS SANCHES

ADVOGADO WDSO OLIVEIRA DE SOUZA RODRIGUES - (OAB PA27514-A)

POLO PASSIVO

APELADO SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ORDEM 093

PROCESSO 0001781-61.2018.8.14.0034

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO LUANA SILVA SANTOS - (OAB PA16292-A)

PROCURADORIA SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

POLO PASSIVO

APELADO PAMELA ROSA ALVES

ADVOGADO ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

APELADO PABLO ROSA ALVES

ADVOGADO ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

ADVOGADO CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

ORDEM 094

PROCESSO 0804998-97.2018.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL SEGURO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE THAYNA SANTOS MONCAO

ADVOGADO WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

ADVOGADO THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

APELANTE VICTOR SANTOS MONCAO

ADVOGADO WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

ADVOGADO THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

APELANTE LUCILEIA DOS SANTOS FREITAS

ADVOGADO WILSON MARTINS - (OAB PA19893-A)

ADVOGADO THAIZ DIAS BORGES - (OAB PA16958-A)

POLO PASSIVO

APELADO METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA

ADVOGADO MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA - (OAB PE23748-A)

ORDEM 095

PROCESSO 0028261-66.2009.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

APELANTE BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO MILTON SOUZA FIGUEIREDO JUNIOR - (OAB PA12610-A)

PROCURADORIA BANCO DA AMAZÔNIA S.A

POLO PASSIVO

APELADO FERNANDO ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS - (OAB PA5132-A)

APELADO JOSE ANTONIO FERREIRA

ADVOGADO RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS - (OAB PA5132-A)

APELADO JANICE FERREIRA

ADVOGADO RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS - (OAB PA5132-A)

APELADO VIGIA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA

ADVOGADO RUI GUILHERME TRINDADE TOCANTINS - (OAB PA5132-A)

ORDEM 096

PROCESSO 0011556-97.2012.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) JUIZ CONVOCADO JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ONEIDE BASTOS FARINHA

ADVOGADO FLORINDO ANTONIO DE CARVALHO AYRES - (OAB PA10883-A)

POLO PASSIVO

APELADO GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

ADVOGADO DIOGO DANTAS DE MORAES FURTADO - (OAB PE33668-A)

ADVOGADO BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI - (OAB PA19353-A)

ADVOGADO CASSIO CHAVES CUNHA - (OAB PA12268-A)

ADVOGADO CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ20283-A)

PROCURADORIA GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

APELADO RR COMERCIO DE VEICULOS LTDA

ADVOGADO LUIZ CLAUDIO AFFONSO MIRANDA - (OAB PA8289-A)

ADVOGADO INDIRA GANDHI DA SILVA LIMA - (OAB PA18282-A)

ADVOGADO MARCELA MACEDO DE QUEIROZ - (OAB PA13281-A)

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

FAÇO PÚBLICO A QUEM INTERESSAR POSSA QUE, PARA A **3ª SESSÃO ORDINÁRIA** DE 2023, DE FORMA HÍBRIDA, DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA **NO DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2023, ÀS 09H30**, CONFORME PORTARIA Nº 3229/2022-GP, DE 29 DE AGOSTO DO 2022, FOI PAUTADO, PELO EXMO. SR. DES. **RICARDO FERREIRA NUNES**, PRESIDENTE DA TURMA, O JULGAMENTO DOS SEGUINTE FEITOS:

PROCESSOS ELETRÔNICOS e PJE

ORDEM 001

PROCESSO 0804044-33.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FAMÍLIA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

AGRAVANTE A. M. DE M.

ADVOGADO BRUNO FERREIRA DE ALMEIDA - (OAB PA15950-A)

ADVOGADO ANDRE PENNA SOUZA - (OAB PA21092-A)

ADVOGADO ANA BEATRIZ QUINTAS SANTIAGO DE ALCANTARA - (OAB PA24918-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO C. C. P. C.O

ADVOGADO ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB PA14279-A)

ADVOGADO LAYNNA LIDIA LEITE NEIVA - (OAB PA24905-A)

ADVOGADO CAIO CEZAR PINHEIRO COUTINHO - (OAB PA20315-A)

ADVOGADO JAMILLY GLAUCY CARVALHO SOUZA - (OAB PA24924-A)

ADVOGADO REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA - (OAB PA1746-A)

ADVOGADO JULIO MACHADO DOS SANTOS - (OAB PA15330-A)

ORDEM 002

PROCESSO 0802892-47.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARAPARI NAVEGACAO LTDA

ADVOGADO JOELSON DOS SANTOS MONTEIRO - (OAB PA8090-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO DM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO ALBANO HENRIQUES MARTINS JUNIOR - (OAB PA6324-A)

ADVOGADO FABIO BRITO GUIMARAES - (OAB PA15232-A)

ORDEM 003

PROCESSO 0810610-61.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL FISCALIZAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

POLO ATIVO

AGRAVANTE JARBAS DE LEO E SILVA

ADVOGADO HENDERSON DE SOUSA PEREIRA - (OAB PA23632-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ELVINA RABELO AQUINO

AGRAVADO CONVENCAO NACIONAL DAS IGREJAS EVANGELICAS ASSEMBLEIAS DE DEUS
MINISTERIOS MISSIONARIO E IGREJAS FILIADAS

ORDEM 004

PROCESSO 0003526-90.2014.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR RICARDO FERREIRA NUNES

POLO ATIVO

APELANTE MAREZIA SERVICOS NAVAIS ESPECIALIZADOS LTDA - ME

ADVOGADO MARIA GABRIELA LAMOUNIER MORAES - (OAB PA20993-A)

ADVOGADO CARMEM LILIAN LIMA DA SILVA - (OAB PA19497-A)

ADVOGADO FELLIPE AUGUSTO CARNEVALLE DOS PASSOS - (OAB PA23378-A)

ADVOGADO RAFAEL SANTIAGO VITORINO - (OAB RJ146850-A)

POLO PASSIVO

APELADO DEEP SEA SUPPLY SERVICOS MARITIMOS S.A

ADVOGADO GODOFREDO MENDES VIANNA - (OAB SP231109-S)

ADVOGADO HELENA LUCIA GARCIA KLAUTAU - (OAB PA13192-A)

ADVOGADO RODRIGO BAPTISTA DALHE - (OAB RJ110379-A)

ORDEM 005

PROCESSO 0822454-80.2019.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE RUI DENARDIN

ADVOGADO RICARDO TURBINO NEVES - (OAB MT12454-A)

ADVOGADO JOAO PAULO MORESCHI - (OAB MT11686-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO MAIORANA BUSINESS CENTER HOTEL & RESIDENCE INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO MARIO ANTONIO LOBATO DE PAIVA - (OAB PA8775-A)

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

APELADO ROMULO MAIORANA JUNIOR

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO ROMULO MAIORANA NETTO

TERCEIRO INTERESSADO GIOVANNI RICARDI CHAVES MAIORANA

ADVOGADO GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO - (OAB PA8592-A)

ASSISTENTE GILCILEIA DE NAZARE BRITO MONTE SANTO

ORDEM 006

PROCESSO 0009334-71.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EFEITO SUSPENSIVO / IMPUGNAÇÃO / EMBARGOS À EXECUÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA GLEIDE PEREIRA DE MOURA

POLO ATIVO

APELANTE SAID IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP

ADVOGADO MARCOS ANTONIO BRAZAO E SILVA FILHO - (OAB PA25758)

ADVOGADO DANNYELLE EDITH DE SOUSA MONTEIRO DUARTE - (OAB PA18804-A)

POLO PASSIVO

APELADO PATRICIA DE NAZARETH MOTA BAHIA

ADVOGADO CAMILA MAIA MIGLIANO - (OAB PA914-A)

ADVOGADO SAULO COELHO CAVALEIRO DE MACEDO PEREIRA - (OAB PA13919-A)

CEJUSC

PRIMEIRO CEJUSC BELÉM

SESSÃO PRESENCIAL DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO 1º CEJUSC DA CAPITAL, LOCAL: 1º ANDAR DO FÓRUM CÍVEL, AO LADO DO GABINETE DA 1ª VARA DE FAMÍLIA

DATA ATENDIMENTO: 06/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

7º VARA

PROCESSO 0834678-16.2020.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA UNILATERAL C/C SUSPENSÃO DA CONVIVÊNCIA PATERNA E APLICAÇÃO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO

REQUERENTE: A S D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: J M D S

ADVOGADO: SAUL FALCÃO BEMERGUY; RAQUEL DINIZ BARBOSA

DATA ATENDIMENTO: 06/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

1º VARA

PROCESSO 0877557-67.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: T P F D S

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDA: G C F D S

DATA ATENDIMENTO: 06/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 09:00

2ª VARA

PROCESSO 0846258-72.2022.8.14.0301

AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDOS, EM SEDE DE URGÊNCIA, DE MEDIDAS QUE ASSEGUREM A PROTEÇÃO E INTEGRIDADE DA AUTORA E SUA FILHA

REQUERENTE: S C A M

ADVOGADA: LILENY REGINA OLIVEIRA DA SILVA

REQUERIDO: E A P M

ADVOGADO: SARA CARDOSO DE SÁ MORAES; THYAGO ALBERTO BARRA VELOSO

DATA ATENDIMENTO: 06/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

2ª VARA

PROCESSO: 0848726-09.2022.8.14.0301

AÇÃO DE GUARDA CUMULADA COM ALIMENTOS, COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: D M D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: T H D S D

DATA ATENDIMENTO: 06/02/2023

HORA ATENDIMENTO: 11:00

5ª VARA

PROCESSO 0875693-91.2022.8.14.0301

AÇÃO DE ALIMENTOS COM PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

REQUERENTE: V C D C

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO: C D N D F

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL (PJE) DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2023:

Faço público a quem interessar possa que, para a 3ª SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO VIRTUAL - PJE da Egrégia Seção de Direito Penal, a iniciar-se no dia 07 de fevereiro de 2023, às 14:00h, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao membro do Ministério Público, ao(à) Defensor(a) Público(a) e ao(à) advogado(a) habilitado(a) nos autos realizar **sustentação oral**, devendo encaminhar eletronicamente **arquivo digital previamente gravado**, observado o procedimento disposto no art. 2º da Resolução nº 22, de 30/11/2022, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 1º/12/2022, que acrescentou o art 4º-A à Resolução nº 21, de 05/12/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

Ordem: 001

Processo: 0807756-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM CONFLITO DE JURISDIÇÃO

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que julgou improcedente o conflito de jurisdição - ID 10348773)

SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA VARA DE COMBATE AO CRIME ORGANIZADO DE BELÉM

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 002

Processo: 0811341-91.2021.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: TUCUMÃ

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: MATHEUS SENNA DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que negou seguimento à revisão criminal - ID 10199831)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 003

Processo: 0811636-94.2022.8.14.0000

Classe Judicial: DESAFORAMENTO DE JULGAMENTO

Comarca de origem: ANANINDEUA (Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI DE ANANINDEUA (Dra. Fabíola Urbinati Maroja Pinheiro)

RÉU: CÁSSIO DOS SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: JULIANA MARIA MENEZES DA SILVA - (OAB PA32889-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA (Juízo de Direito da Comarca de Belém)

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 004

Processo: 0807574-11.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara do Tribunal do Júri)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: JOESILLA MAYARA DA ROCHA OLIVEIRA

ADVOGADO: NELMA CATARINA OLIVEIRA DE OLIVEIRA - (OAB PA11651-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Ordem: 005

Processo: 0814345-05.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (2ª Vara Distrital de Icoaraci)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REQUERENTE: RIULO AMARAL ALVES

ADVOGADO: STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES - (OAB PA27102-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Ordem: 006

Processo: 0809767-96.2022.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ANANINDEUA (1ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**

Revisor(a): Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

REQUERENTE: THIAGO RODRIGUES COELHO

ADVOGADO: JULIANA BORGES NUNES - (OAB PA26447-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA: Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Belém(PA), 27 de janeiro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO

Secretária da Seção de Direito Penal

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ERRATA**

A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais, referenciando PAUTA/ANUNCIO ABAIXO DESTACADA, torna público a quem possa registrar interesse e em especial aos Advogados , que constou equívoco em data de início e encerramento da 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual ano 2023 da Egrégia 2ª Turma de Direito Penal(o que foi publicado no Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa - Edição nº 7527/2023 - Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023);

Desse modo, ONDE SE LÊ ¿COM INÍCIO PROGRAMADO ÀS 14H DO DIA 06 DE JANEIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 13 DE JANEIRO DE 2023;

LEIA-SE ¿COM INÍCIO PROGRAMADO ÀS 14H DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023¿.

O que se registra A SEGUIR, ANÚNCIO JÁ RETIFICADO, para os devidos fins:

**ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL
2ª TURMA DE DIREITO PENAL - SISTEMA PJE**

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2023 DA EGRÉGIA 2ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR RÔMULO NUNES, EM EXERCÍCIO, O QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, COM INÍCIO PROGRAMADO ÀS 14H DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023, PARA JULGAMENTO DO(S) FEITO(S) PAUTADO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) NO SISTEMA PJE

Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0803048-98.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: ADRIANA ARAUJO ALMEIDA

REPRESENTANTE: BEIDSON RODRIGUES COUTO - (OAB PA24024-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

AGRAVADO

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

2 - PROCESSO: 0806366-89.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: EWERTON DA SILVA NASCIMENTO

REPRESENTANTE: JOSE RUBENILDO CORREA - (OAB PA9579-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

3 - PROCESSO: 0806994-78.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: LALESKA PEREIRA DO NASCIMENTO

REPRESENTANTE: LUIZ HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA - (OAB PA22709-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

4 - PROCESSO: 0813063-63.2021.8.14.0000 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL

AGRAVANTE: FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO

REPRESENTANTES: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A), OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

5 - PROCESSO: 0803433-46.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: FERNANDO FERREIRA ROSA FILHO

REPRESENTANTES: WALLACE LIRA FERREIRA - (OAB PA22402-A), OMAR ADAMIL COSTA SARE - (OAB PA13052-A)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

6 - PROCESSO: 0000901-06.2020.8.14.0000 - CORREIÇÃO PARCIAL CRIMINAL

CORRIGENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

CORRIGIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

7 - PROCESSO: 0002782-86.2014.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: FABIO EDUARDO DA SILVA GUIMARAES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

8 - PROCESSO: 0048211-67.2004.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIELDO CARVALHO PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

9 - PROCESSO: 0001935-13.2008.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

10 - PROCESSO: 0000611-58.2009.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AMARILDO DA SILVA BEZERRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

11 - PROCESSO: 0003377-82.2009.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON ASSIS BARBOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

12 - PROCESSO: 0000101-50.2010.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE PRADO SARAIVA
REPRESENTANTE: JOAO BOSCO PEREIRA DE ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 17838-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

13 - PROCESSO: 0000808-42.2011.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIVALDO ALMEIDA VILHENA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

14 - PROCESSO: 0000103-84.2012.8.14.0013 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIVAL PEREIRA LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

15 - PROCESSO: 0002224-15.2013.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ARLINDO BORGES FERREIRA
REPRESENTANTES: RIVALDO VALENTE FREIRE (OAB AP992-A), ULISSES VIANA DA SILVA DE MATOS MAIA (OAB/PA 20351-A), JUSCELINO VERAS DA SILVA (OAB/PA 21962-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

16 - PROCESSO: 0004102-23.2013.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE EDNALDO ALVES DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

17 - PROCESSO: 0006097-59.2013.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES SOARES DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

18 - PROCESSO: 0012953-60.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE DE RIBAMAR SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

19 - PROCESSO: 0017529-41.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO SERGIO DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

20 - PROCESSO: 0016544-93.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SANDRO DA SILVA CONCEICAO
REPRESENTANTE: TACYLA INGRID SILVA DE MORAES - (OAB PA25356-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

21 - PROCESSO: 0009601-71.2016.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JHEMESON FERREIRA MACIEL
APELANTE: BENILCELY DA CRUZ LACERDA
REPRESENTANTE: MAYKO BENEDITO BRITO DE LEO (OAB/PA 28746-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: KATIANE DA SILVA GONCALVES
REPRESENTANTE: WALTER FERREIRA TRINDADE (OAB/PA 5655-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

22 - PROCESSO: 0004721-88.2016.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: VÂNIA BITAR
RELATOR: RÔMULO NUNES

23 - PROCESSO: 0009945-49.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABRICIO DE JESUS RODRIGUES MARQUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

24 - PROCESSO: 0025400-54.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONALDO MARTINS MACHADO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

25 - PROCESSO: 0000027-10.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO RAMON DAS NEVES
REPRESENTANTES: EDIMILSON ASSUNCAO SALES (OAB/PA 743-A), ANDRE AUGUSTO DA SILVA

NOGUEIRA (OAB/PA 10373-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

26 - PROCESSO: 0002061-55.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE DA SILVA BITENCOURT
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

27 - PROCESSO: 0016086-71.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: DANIEL ATILA CARVALHO LISBOA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

28 - PROCESSO: 0023541-66.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RENAN CLAY BAHIA BASTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

29 - PROCESSO: 0001401-43.2018.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

30- PROCESSO: 0002021-58.2018.8.14.0096 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: SULIVAN DO NASCIMENTO CLAUDINO
REPRESENTANTE: LUCIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA (OAB/PA 8503-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

31 - PROCESSO: 0001126-73.2018.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LAELSO SANCHES REGES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

32 - PROCESSO: 0003261-70.2018.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EVANDRO EDILSON OLIVEIRA DE SOUZA
REPRESENTANTE: ISAAC DOS SANTOS FARIAS (OAB/PA 29544)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

33 - PROCESSO: 0003964-83.2018.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LUIZ LUCAS DE SOUZA JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

34 - PROCESSO: 0005521-43.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: OSIEL SOUSA LEAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

35 - PROCESSO: 0006729-06.2018.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROBERTO TEIXEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: ADRYAH LORENA MONTEIRO DE OLIVEIRA (OAB/PA 25814-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

36 - PROCESSO: 0007133-18.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ROBSON DE SOUZA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

37 - PROCESSO: 0010944-52.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: ROGERIO DE SOUZA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

38 - PROCESSO: 0013659-46.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MANOEL PEREIRA DA CRUZ NETO
REPRESENTANTES: RAILLA COSTA DE SOUZA (OAB/PA 27546), RAFAELA LEAL DE OLIVEIRA (OAB/PA 27809), FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB/PA 23237-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

39 - PROCESSO: 0000481-11.2019.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GIOVANI TRINDADE DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

40 - PROCESSO: 0018282-22.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
APELADO: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

41 - PROCESSO: 0002101-18.2020.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENILSON MARTINS TEIXEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

42 - PROCESSO: 0000821-24.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MERIAN RODRIGUES DA COSTA
REPRESENTANTE: JORGE LUIS EVANGELISTA - (OAB PA29212-A)
APELANTE: ERIC LAMEIRA NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

43 - PROCESSO: 0003823-53.2020.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DERIVALDO ALVES
REPRESENTANTE: SOCRATES GUIMARAES PINHEIRO (OAB/PA 29129-B) - DEFENSOR DATIVO
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

44 - PROCESSO: 0005508-23.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO MACHADO SALES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

45 - PROCESSO: 0007231-77.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ELIELTON MALCHER GALUCIO
REPRESENTANTES: EDNILSON RODRIGUES BARRETO JUNIOR (OAB/PA 29625-A), NILTON FERNANDO GALVAO DE LIMA (OAB/PA 16905-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VANIA BITAR
RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

46 - PROCESSO: 0015926-20.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CELINE CARVALHO LEAL
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HAMILTON NOGUEIRA SALAME

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

47- PROCESSO: 0800545-82.2021.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE FERNANDES BRAGA FILHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

48 - PROCESSO: 0000681-37.2020.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE MARIA PANTOJA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: MOACIR NUNES DO NASCIMENTO - (OAB PA7491-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

49 - PROCESSO: 0800570-83.2021.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCELO OLIVEIRA RIBEIRO

APELANTE: MARIO AUGUSTO PEREIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: FRANCIONE COSTA DE FRANCA (OAB/PA 9736-A) - DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

50 - PROCESSO: 0801920-57.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCINALDO FERREIRA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISORA: DESA. VANIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

51 - PROCESSO: 0808734-66.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JAIME ELIVISON DOS REIS RIBEIRO

REPRESENTANTES: BERG DILON AUAD NASCIMENTO - (OAB PA27743-A), TERESINHA MARTINS

CARDOSO SILVA - (OAB PA18906-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISORA: DRA. VÂNIA BITAR

RELATOR: DES. RÔMULO NUNES

52 - PROCESSO: 0801879-76.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOSE WELLINGTON AMARAL DE SOUSA LEITAO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

53 - PROCESSO: 0803882-04.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CLEISON AMARAL DA ROCHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

54 - PROCESSO: 0000459-25.2000.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: EDIR DE SARGES SILVA "MARINHO"
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

55 - PROCESSO: 0000246-68.2009.8.14.0081 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOSE ODAIR DA SILVA OLIVEIRA
REPRESENTANTE: JORGE LUIZ REGO TAVARES - (OAB PA7236-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

56 - PROCESSO: 0004111-96.2010.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: WALTER DOS SANTOS COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

57 - PROCESSO: 0002209-64.2014.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCOS MARTINS DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

58 - PROCESSO: 0018135-90.2014.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FRANCISCO DE SOUZA FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

59 - PROCESSO: 0002558-74.2014.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: LUCIVALDO ALVES DE AZEVEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

60 - PROCESSO: 0007110-98.2019.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: TONY ANDERSON RABELO DA SILVA
REPRESENTANTES: MAYARA GONCALVES PINHEIRO LUNA - (OAB PA27640-A), RENATA PESSOA DE NAZARE - (OAB PA28046-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

61 - PROCESSO: 0808864-38.2022.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: DIEGO RODRIGUES ALMEIDA
REPRESENTANTE: THIAGO SILVA DE OLIVEIRA - (OAB PA33608-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

62 - PROCESSO: 0810171-50.2022.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: HIGO ARAUJO SARRAFF

REPRESENTANTE: ARIOSTO CARDOSO PAES JUNIOR - (OAB PA6469-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**63 - PROCESSO: 0000089-07.2008.8.14.0057 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO GUERREIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**64 - PROCESSO: 0002198-39.2011.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDMILSON PEREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**65 - PROCESSO: 0013178-17.2012.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WANDERSON FERREIRA DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**66 - PROCESSO: 0023006-45.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSUE CARDOSO CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**67 - PROCESSO: 0003956-89.2014.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO JOSE DA CONCEICAO LEAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**68 - PROCESSO: 0046451-05.2015.8.14.0063 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAX SILVA MONTEIRO

REPRESENTANTE: CLEVERSON JORGE PALHA DE PINHO - (OAB PA21704-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**69 - PROCESSO: 0070759-61.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO PENAL**

APELANTE: JEFFERSON DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RAFAEL SILVA DO CARMO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

70 - PROCESSO: 0009147-71.2016.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DARLISON DA SILVA LIMEIRA
REPRESENTANTE: ADRIELLE KAREN ANDRADE DE SOUSA - (OAB PA24674)
APELADA: A JUSTICA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

71 - PROCESSO: 0005721-50.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KEVERSON PONTES ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

72 - PROCESSO: 0002623-71.2017.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: REGINALDO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA19098-A)
APELADA: JUSTICA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

73 - PROCESSO: 0009435-82.2017.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON TAVARES DA TRINDADE
REPRESENTANTES: ALESSANDRO MOURA SILVA - (OAB PA17603-A), AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA - (OAB PA23523-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CÉLIA FILOCRÊAO GONÇALVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

74 - PROCESSO: 0010768-75.2017.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE RIBAMAR DOS SANTOS MADUREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA.UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

75 - PROCESSO: 0014441-53.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRELLY CRISTINA DA SILVA ALVES
REPRESENTANTES: NEYLER MARTINS DE MENDONCA - (OAB PA14600-A), NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB PA7829-A), ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO - (OAB PA16968-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

76 - PROCESSO: 0010742-37.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS GABRIEL SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: EULA PAULA FERREIRA FERNANDES - (OAB PA14515-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**77 - PROCESSO: 0007253-09.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BRENDO RODRIGUES PENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**78 - PROCESSO: 0007464-66.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HEIDER BARROS MORAES DE ALMEIDA

APELANTE: ALESSANDRO SOUSA LOPES

APELANTE: ROBSON MESQUITA DE DEUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**79 - PROCESSO: 0006367-13.2018.8.14.0109 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDVALDO MATOS DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: MARCELO DA SILVA MARVILA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**80 - PROCESSO: 0018780-55.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: WENDEL SILVA DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**81 - PROCESSO: 0024622-79.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: YURI LEONARDO SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES

RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR**82 - PROCESSO: 0003235-31.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MOISES MESQUITA CARDIM

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

83 - PROCESSO: 0011849-11.2019.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO MACHADO PEREIRA DE FREITAS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CLEITON RODRIGUES VASCONCELOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CLEISSON RODRIGUES DE VASCONCELOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

84 - PROCESSO: 0001759-55.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ERIVELTON MELO LOBATO
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

85 - PROCESSO: 0009461-29.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GABRIEL DOS SANTOS CELSO
APELANTE: ODIVANDO SILVA DE ANDRADE
APELANTE: RENAN AUGUSTO LOPES PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

86 - PROCESSO: 0014768-27.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARIO NAZARENO NASCIMENTO MORAES JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

87 - PROCESSO: 0800691-37.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO DAS MERCES DIAS
REPRESENTANTE: SAMARA COELHO CRUZ - (OAB PA27357-A), PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB PA21475-A)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATORA: DESA. VÂNIA BITAR

88 - PROCESSO: 0802894-17.2021.8.14.0000 - CARTA TESTEMUNHÁVEL

REQUERENTE: ANDRE LUIZ REIS BRAZAO
REPRESENTANTE: GABRIEL DE RESENDE BRAGA - (OAB PA28205-A)
REQUERIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

89 - PROCESSO: 0022632-87.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: CASSIUS NEY DE OLIVEIRA GONCAVES
REPRESENTANTE: DAVID AGUIAR - (OAB PA20751-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

90 - PROCESSO: 0006736-50.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL - SEM REVISÃO

APELANTE: ELINALDO SANTOS PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

91 - PROCESSO: 0800945-44.2021.8.14.0133 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE/RECORRIDO: FERDINANDO PATRICK REIS PINTO
REPRESENTANTE: MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)
RECORRENTE/RECORRIDO: ANTONIO ROBSON SANTOS DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE/RECORRIDO: CARLOS ANDRÉ XERFAN DOS SANTOS
REPRESENTANTES: CARLOS JORGE MESQUITA LIMA - (OAB PA30862-A), FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO - (OAB PA22495-A), MARCIO FABIO NUNES DA SILVA - (OAB PA9612-A)
RECORRENTE/RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: EVERTON LUCAS DIAS DA SILVA SOUZA
REPRESENTANTE: ELLEYSON CORREA SANDRES - (OAB PA10859-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

92 - PROCESSO: 0802173-90.2022.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: AEDSON LIRA PIMENTEL
REPRESENTANTES: KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA - (OAB PA24315-A), CARLUCIO FERREIRA - (OAB PA8612-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

93 - PROCESSO: 0000210-93.2006.8.14.0125 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE JESUINO PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: FABIO JUNIOR PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: CARLOS FRANCO DE ARAUJO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

94- PROCESSO: 0003226-05.2014.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMERSON AVINTE VIANA
REPRESENTANTE: EULA PAULA FERREIRA FERNANDES - (OAB PA14515-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

95 - PROCESSO: 0017564-28.2015.8.14.0025 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDILSON FERRARI FILHO
REPRESENTANTE: ANTONIO MARRUAZ DA SILVA - (OAB PA8016-A) e DEFENSOR DATIVO

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

96 - PROCESSO: 0004124-93.2016.8.14.0068 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAIMUNDO NONATO VENANCIO RIBEIRO
REPRESENTANTE: MARCUS NASCIMENTO DO COUTO - (OAB PA14069-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. GERALDO DE MENDONCA ROCHA
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

97 - PROCESSO: 0251036-66.2016.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OSVALDINO MORAES DOS SANTOS
APELANTE: CARLOS ALEXANDRE MONTEIRO CORDEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: WAGNER MIRANDA MORAES
REPRESENTANTE: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB PA13998-A)
APELANTE: ELTON CARLOS LEAL SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

98 - PROCESSO: 0001841-98.2016.8.14.0100 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON DOS SANTOS MACHADO
APELANTE: JOAO FERREIRA DA SILVA ALVES
APELANTE: MARIA DE FATIMA DOS SANTOS MACHADO
REPRESENTANTE: LUCIVALDO TEIXEIRA DOS SANTOS - (OAB PA19098-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

99 - PROCESSO: 0016925-30.2017.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANA EMILIA LIMA DE PAULA
REPRESENTANTE: HILDEBRANDO GUIMARAES BARROS NETO - (OAB PA11114-A)
APELANTE: THAMIRES VALENTE DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

100 - PROCESSO: 0006829-90.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS RODRIGO BRITO MENDONCA
APELANTE: JOSE BENEDITO DE SOUZA RIBEIRO JUNIOR
APELANTE: GLEISON MONTEIRO COSTA
APELANTE: LEONAN LOPES PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISORA: DESA. VÂNIA BITAR
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

101 - PROCESSO: 0004735-29.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALEXANDRE DA SILVA FIGUEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: DR. CLAUDIO BEZERRA DE MELO
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

102 - PROCESSO: 0005631-81.2013.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EDSON BAHIA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DRA. ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
REVISOR: DES. RÔMULO NUNES
RELATOR: DES. LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR

(*) NOME(S) DO(S) RÉU(S) ESCRITO(S) POR EXTENSO, CONFORME DETERMINAÇÃO DESTA EGRÉGIA TURMA, EM CONSONÂNCIA COM ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

(**) Sendo o que competia publicar acerca da Sessão em comento.

Secretaria Única da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais do TJ/Pa. Belém/PA, 27 de janeiro de 2023.

ERRATA

A Bela. Tânia Martins, Secretária Geral da UPJ das Turmas Penais, referenciando PAUTA/ANUNCIO ABAIXO DESTACADA, torna público a quem possa registrar interesse e em especial aos Advogados , que constou equívoco no feito pautado nº 13 da 1ª Sessão Ordinária do Plenário Virtual ano 2023 da Egrégia 1ª Turma de Direito Penal, observada ausência de nome Exma. Relatora, bem como Exma. Revisora(o que foi publicado no Diário da Justiça eletrônico TJ/Pa - Edição nº 7527/2023 - Sexta-feira, 27 de Janeiro de 2023).

Desse modo, ONDE SE LÊ:

013 - PROCESSO: 0800043-53.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KELVITE RHELLYS DE MELO GOIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RUBENS DE SOUSA MADALENO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER;
LEIA-SE:

013 - PROCESSO: 0800043-53.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KELVITE RHELLYS DE MELO GOIS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RUBENS DE SOUSA MADALENO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO.

Anota-se, que se registra A SEGUIR, ANÚNCIO JÁ RETIFICADO, para os devidos fins:

ANÚNCIO DE JULGAMENTO PLENÁRIO VIRTUAL - SISTEMA PJE

1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO VIRTUAL ANO 2023 DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL, SOB PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, O QUE SERÁ REALIZADA, POR MEIO DA FERRAMENTA PLENÁRIO VIRTUAL DISPONÍVEL NO SITE OFICIAL DO TJ/PA, **COM INÍCIO PROGRAMADO ÀS 14H DO DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2023 E TÉRMINO ÀS 14H DO DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2023**, PARA JULGAMENTO DO(S) FEITO(S) PAUTADO(S) ABAIXO RELACIONADO(S) NO **SISTEMA PJE**:

(*) Torna-se público, a quem interessar possa, ser facultado ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao(s) Advogado(s) habilitado(s) a realização de sustentação oral por meio de arquivo digital (de áudio ou audiovisual), devendo ser providenciada, até o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da sessão, a sua juntada nos respectivos autos do sistema PJe, atendendo às especificações contidas na Resolução nº 22 de 30/11/2022 (DJe ed. n. 7502/2022, de 1º de dezembro de 2022), do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

PROCESSOS PAUTADOS - SISTEMA PJE:

001 - PROCESSO: 0013122-21.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: A. L. S.

ADVOGADA: ELOISA ELENA SEGTOWICK DA SILVA - (OAB/PA 6870-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

002 - PROCESSO: 0816711-17.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: JOSUE MAIA MONTEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

003 - PROCESSO: 0815625-11.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CAIO JOSE PINHEIRO DA SILVA

ADVOGADO: ADILSON FARIAS DE SOUSA - (OAB/PA 23745-A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

004 - PROCESSO: 0803708-87.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MARCELO SIQUEIRA MEDEIROS

ADVOGADA: NORMA SIMONE TIMOTEO CHAGAS - (OAB/PA 7346-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

005 - PROCESSO: 0001662-82.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: MARCOS DE SOUSA PAIVA

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB/PA 18859-A)

RECORRIDO: LUIZ JOSE NUNES DE AMORIM JUNIOR

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB/PA 4250-A)

ADVOGADO: NAYARA REGO BORGES - (OAB/PA 21611-A)

RECORRIDO: LUCAS OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB/PA 4250-A)

ADVOGADA: NAYARA REGO BORGES - (OAB/PA 21611-A)

RECORRIDO: ADRIANO DA COSTA SOUSA

ADVOGADO: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA - (OAB/PA 4250-A)

ADVOGADA: NAYARA REGO BORGES - (OAB/PA 21611-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

006 - PROCESSO: 0000261-48.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PINHO JUNIOR
ADVOGADA: NAYARA REGO BORGES - (OAB/PA 21611-A)
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

007 - PROCESSO: 0005268-68.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDWINSON COSTA CORREA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

008 - PROCESSO: 0802002-58.2021.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FABIO JOSE FLORENTINO SOARES
ADVOGADA: FABIANE DO SOCORRO NASCIMENTO DE CASTRO - (OAB/PA 17856-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

009 - PROCESSO: 0013106-45.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAILLER DO NASCIMENTO TAVEIRA
ADVOGADA: KATRIANE AZEVEDO SOUSA - (OAB/PA 21855-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

010 - PROCESSO: 0009151-83.2017.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: AMADEU DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO

011 - PROCESSO: 0000541-24.2020.8.14.0048 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE SOARES DA SILVA NETO
ADVOGADA: VANESSA MARTINS FROTA VIEIRA - (OAB/PA 29675-A)
ADVOGADO: RHUAN SIQUEIRA DOS SANTOS - (OAB/PA 29365-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

012 - PROCESSO: 0804602-57.2021.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: TIAGO ROCHA SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

013 - PROCESSO: 0800043-53.2022.8.14.0005 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KELVITE RHELLYS DE MELO GOIS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RUBENS DE SOUSA MADALENO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

014 - PROCESSO: 0800669-48.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDERSON FELIPE MONTEIRO DA CRUZ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: IURI DO ESPIRITO SANTO E SILVA

ADVOGADO: LAURA DO ROSARIO COSTA SILVA - (OAB/PA 8352-A)

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

015 - PROCESSO: 0010210-64.2019.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEITON SILVA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

016 - PROCESSO: 0811216-89.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS PEREIRA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

017 - PROCESSO: 0804574-17.2021.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. N. S. M.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

018 - PROCESSO: 0007842-90.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAPHAEL FABRICIO PANTOJA DE SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

019 - PROCESSO: 0004525-81.2016.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: OSVALDO LUCAS FREITAS DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

020 - PROCESSO: 0804413-51.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCIEL MESQUITA DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

021 - PROCESSO: 0016823-58.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOBSON YAN DE ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

022 - PROCESSO: 0007794-97.2014.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WILHIA DE LIMA DO MONTE

ADVOGADO: ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA - (OAB/PA 20285-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

023 - PROCESSO: 0009877-94.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: KLEISON DA SILVA MARTINS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

024 - PROCESSO: 0013431-63.2016.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCAS MACIEL GOMES

ADVOGADO: FRANKLIN MARTINS MAGALHAES - (OAB/PA 22338-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

025 - PROCESSO: 0007167-59.2018.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RAFAEL BORGES MARINHO

ADVOGADO: MARCELO ISAKSON NOGUEIRA - (OAB/PA 19411-B)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

026 - PROCESSO: 0012565-63.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO MAGNO GONCALVES MATOS

ADVOGADA: LEILA VANIA BASTOS RAIOL - (OAB/PA 25402-A)

ADVOGADO: ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB/PA 19782-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

027 - PROCESSO: 0003225-24.2015.8.14.0006 - QUESTÃO DE ORDEM EM APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JHONATAN DO ESPIRITO SANTO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RÔMULO SOARES MONTERIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

028 - PROCESSO: 0800798-47.2022.8.14.0015 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: LUCAS FERREIRA MENDES
ADVOGADA: NELLY HAIDA BARBOSA VASCONCELOS - (OAB/PA 31070-A)
ADVOGADA: JAMILLA COELHO MENDES - (OAB/PA 30691-A)
ADVOGADO: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB/PA 21475-A)
EMBARGANTE: MARCOS ANTONIO OLIVEIRA MENDES
ADVOGADA: NELLY HAIDA BARBOSA VASCONCELOS - (OAB/PA 31070-A)
ADVOGADA: JAMILLA COELHO MENDES - (OAB/PA 30691-A)
ADVOGADO: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB/PA 21475-A)
EMBARGANTE: WENDEL NASCIMENTO SODRE
ADVOGADA: NELLY HAIDA BARBOSA VASCONCELOS - (OAB/PA 31070-A)
ADVOGADA: JAMILLA COELHO MENDES - (OAB/PA 30691-A)
ADVOGADO: PAULO RICARDO FONSECA DE FREITAS - (OAB/PA 21475-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

029 - PROCESSO: 0023263-31.2018.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: EZIQUIEL DOS SANTOS DA CONCEICAO
ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB/PA 23237-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

030 - PROCESSO: 0013212-24.2019.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: I. A. B.
ADVOGADO: SALOMAO DOS SANTOS MATOS - (OAB/PA 8657-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

031 - PROCESSO: 0004573-61.2012.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: ADILSON DE ARAUJO PENA
ADVOGADO: EDIVALDO GRAIM DE MATOS - (OAB/PA 17301-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

032 - PROCESSO: 0807524-82.2022.8.14.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: EDILENE FURTADO DA COSTA
ADVOGADA: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB/PA 23582-A)
ADVOGADO: ANTONIO AMILTON DIAS AMORIM JUNIOR - (OAB/PA 28855-A)
ADVOGADA: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB/PA 014143)
ADVOGADO: LUCAS SA SOUZA - (OAB/PA 20187-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

033 - PROCESSO: 0048293-75.2015.8.14.0077 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: SAMUEL WELLINGTON DE CARVALHO SANTIAGO
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUE REBELO FURTADO - (OAB/PA 19197-A)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

034 - PROCESSO: 0020774-13.2016.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: ROSIVALDO PINTO MIRANDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

035 - PROCESSO: 0002763-70.2012.8.14.0039 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: ANTONIO CLEUDINADO NUNES DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

036 - PROCESSO: 0011438-27.2017.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL
EMBARGANTE: HELENA LUCIA PENA DE SOUSA
ADVOGADO: LEANDRO ATHAYDE FERNANDES - (OAB/PA 20855-A)
ADVOGADO: LUIZ GUILHERME CONCEICAO DE ALMEIDA - (OAB/PA 4533)
EMBARGADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

037 - PROCESSO: 0819315-48.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: GEOVANE VILHENA SALES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

038 - PROCESSO: 0814384-02.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: FELIPE SILVA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

039 - PROCESSO: 0815142-78.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: EDSON MARQUES PEREIRA
ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA - (OAB/PA 23237-A)
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

040 - PROCESSO: 0808119-76.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: LEONARDO LIMA DE SOUSA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

041 - PROCESSO: 0008850-78.2011.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: DAVID FARIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: NELSON FERNANDO DAMASCENO E SILVA - (OAB/PA 14092-A)

ADVOGADA: AGATHA LORRANE MACHADO E SILVA - (OAB/PA 29250-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

042 - PROCESSO: 0807045-84.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: AILEN BARBOSA CARNEIRO

ADVOGADO: PAULO NASCIMENTO TRINDADE JUNIOR - (OAB/PA 23530-E)

ADVOGADA: LUISA MONTEIRO DE ARAUJO - (OAB/PA 32560-A)

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS REIS MIRANDA JUNIOR - (OAB/PA 8278-A)

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA HELENA DE OLIVEIRA COELHO

ADVOGADO: PABLO GOMES TAPAJOS - (OAB/PA 25996-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

043 - PROCESSO: 0008028-22.2018.8.14.0046 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: RODRIGO SILVA LEAL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

044 - PROCESSO: 0028539-09.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUAN DOS SANTOS CARDOSO

ADVOGADA: ANA CAROLINA EREIRO PEREIRA - (OAB/PA 28442-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

045 - PROCESSO: 0012390-35.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ATILA DOS SANTOS NUNES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

046 - PROCESSO: 0800469-82.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDNILSON FERREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADA: SUZANNE LACERDA DE BRITO - (OAB PE49729-A)

ADVOGADA: IASMIM RAINNER PEREIRA GALHARDO - (OAB/PA 29039-A)

ADVOGADO: ORLANDO MURILO JATAHY FEITOSA - (OAB/PA 26072-A)

ADVOGADO: RAYAN FERREIRA BRABO - (OAB/PA 25160-A)

APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: TAMIRYS PAIVA LEAO

ADVOGADO: TIAGO ALAVERON ALMEIDA ALVES - (OAB/PA 17843-A)

ADVOGADO: RICARDO ALMEIDA ALVES - (OAB/PA 23156-A)

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

SEM REVISÃO

047 - PROCESSO: 0015055-67.2018.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** EVERTON FERREIRA DE SOUZA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO**048 - PROCESSO: 0800300-06.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** DAVID MENDES FERREIRA**ADVOGADO:** JOSIAS MODESTO DE LIMA - (OAB/PA 30020-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO**049 - PROCESSO: 0001541-93.2011.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** RUBIVALDO DA SILVA ASSUNCAO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO**050 - PROCESSO: 0011574-09.2019.8.14.0060 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** SILVINO CALIMAN**ADVOGADO:** ANDRE ARAUJO PINHEIRO - (OAB/PA 22819-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** GERALDO DE MENDONCA ROCHA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO**051 - PROCESSO: 0000287-85.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** JEFFERSON NUNES DE ARAUJO**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** LUIZ CESAR TAVARES BIBAS**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO**052 - PROCESSO: 0019727-46.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** DENILSON FERREIRA DOS SANTOS**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** HAMILTON NOGUEIRA SALAME**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO**053 - PROCESSO: 0005947-55.2014.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** ANTONIEL DOS SANTOS LIMA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO**054 - PROCESSO: 0001749-22.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** MAURICIO ANTONIO CONCEICAO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

055 - PROCESSO: 0800612-79.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLEBSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO: HEYTOR DA SILVA E SILVA - (OAB/PA 30629-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

056 - PROCESSO: 0005057-65.2016.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FRANCISCO WELBER DOS SANTOS OLIVEIRA
ADVOGADO DATIVO: MIGUEL PANTOJA AIRES NETO - (OAB/PA 26894-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

057 - PROCESSO: 0012379-97.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALAI GEORGE COSTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
SEM REVISÃO

058 - PROCESSO: 0000894-72.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EWERTON DIEGO CASTRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

059 - PROCESSO: 0800875-77.2022.8.14.0008 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: EDER JEAN NINCAO NOVAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

060 - PROCESSO: 0801640-76.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GUSTAVO DE SOUZA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ERICK FERREIRA PINTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

061 - PROCESSO: 0006670-53.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: GABRIEL PEDROSO ROCHA

ADVOGADO: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB/PA 13661-A)
APELANTE: ROMULO EDUARDO DA SILVA FIGUEIREDO
ADVOGADO: JOAO VELOSO DE CARVALHO - (OAB/PA 13661-A)
APELANTE: CLAUDIO MATHEUS AZEVEDO ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

062 - PROCESSO: 0005538-57.2012.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MADSON CASTRO BARBOSA PARAENSE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ERICK PEREIRA DE MELO MARANHÃO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

063 - PROCESSO: 0800306-05.2021.8.14.0043 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARLOM RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB/PA 29150-B)
APELANTE: RAFAEL MAIA CORRÊA
ADVOGADO: MIGUEL MOREIRA VALENTE - (OAB/PA 29150-B)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

064 - PROCESSO: 0805503-47.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: FILIPE ASSIS ALVES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

065 - PROCESSO: 0804121-55.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JONACI CARVALHO FEITOSA
ADVOGADO: DIEGO ADRIANO DE ARAUJO FREIRES - (OAB/PA 30959-A)
ADVOGADO: GILBSON ENDE DOS SANTOS SANTIS - (OAB/PA 27433-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

066 - PROCESSO: 0800335-91.2021.8.14.0128 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO VICTOR PINTO PINHEIRO
ADVOGADO: ADALBERTO JATI DA COSTA - (OAB/PA 15599-A)
APELANTE: JOSEANDRO FERREIRA BATISTA SANTOS
ADVOGADO: ADALBERTO JATI DA COSTA - (OAB/PA 15599-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

067- PROCESSO: 0001721-07.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: B. M. DOS S.

ADVOGADO: RODRIGO MARQUES SILVA - (OAB/PA 21123-A)

ADVOGADO: AMERICO LINS DA SILVA LEAL - (OAB/PA 1590-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

068 - PROCESSO: 0802471-05.2020.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. M. R. B.

ADVOGADA: AMANDA VIEIRA MARTINS - (OAB/PA 758-A)

ADVOGADO: RAFAEL ROLLA SIQUEIRA - (OAB/PA 14468-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

ASSISTENTE: ARIANA LEITE PANTOJA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

069 - PROCESSO: 0801016-75.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JEFFERSON COSTA CHAVES

ADVOGADA: HALANNA DENISE DE OLIVEIRA DEMETRIO - (OAB/PA 15492-A)

APELANTE: FERNANDA SANTA BRIGIDA RIBEIRO

ADVOGADA: HALANNA DENISE DE OLIVEIRA DEMETRIO - (OAB/PA 15492-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

070 - PROCESSO: 0002667-94.2016.8.14.0110 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BENEDITO PERES CAMPELO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

071 - PROCESSO: 0810668-25.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIO PALHETA SÃO BENTO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

072 - PROCESSO: 0007924-42.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EWERTON MIRANDA VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: ERIKSON MIRANDA VASCONCELOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: CLAUDIO MARIA DO ESPIRITO SANTO GONCALVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

073 - PROCESSO: 0006987-86.2003.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GERALDO DO NASCIMENTO LOBO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: ANDERSON ALAN PINHEIRO VIEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

074 - PROCESSO: 0805109-40.2021.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JONAS NABATE MENDONCA
ADVOGADO: WILSON CORREA SANTANA - (OAB/PA 23077-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

075 - PROCESSO: 0014061-76.2019.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MATHEUS GUIMARAES DE SOUSA
ADVOGADO: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES - (OAB/PA 12406-A)
APELANTE: FABIANO MENDES DE MORAES
ADVOGADO: KLEBER RAPHAEL COSTA MACHADO - (OAB/PA 22428-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

076 - PROCESSO: 0001326-56.2014.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: WANDERSON EDUARDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL DOMINGUES MUNHOZ - (OAB/GO 53220)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

077 - PROCESSO: 0004626-32.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: RAFAEL PIEDADE CONCEICAO
ADVOGADA: SUSANA HOYOS DE JESUS - (OAB/PA 011256)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

078 - PROCESSO: 0012559-14.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO
APELADO: ANDRE DOS SANTOS DA SILVA MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

079 - PROCESSO: 0007451-72.2015.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: C. C. B. DE Q.
ADVOGADO: IGOR OLIVEIRA COTTA - (OAB/PA 18743-A)
ADVOGADO: YURI DE SOUZA BELLEZA - (OAB/PA 29812-A)
ADVOGADO: WAGNER TADEU VIEIRA CARNEIRO - (OAB/PA 14262-A)
ADVOGADO: GLEYDSON DO NASCIMENTO GUIMARAES - (OAB/PA 14027-A)
ADVOGADA: REBBECA FERREIRA ALVES - (OAB 30310-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

080 - PROCESSO: 0008131-36.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JONATHA JUNIOR SANTOS DA COSTA
ADVOGADO: WALDER EVERTON COSTA DA SILVA - (OAB/PA 21627-A)
ADVOGADO: FABIO FALCAO CHAVES - (OAB/PA 20146-A)
APELANTE: JOELSON NELSON FERREIRA DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

081 - PROCESSO: 0012279-45.2016.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUELRY DE OLIVEIRA SENA
ADVOGADO: FRANCISCO ESTAEL CRAVEIRO DE OLIVEIRA - (OAB/PA 27673-A)
APELANTE: RAFAEL LOPES BONIFACIO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

082 - PROCESSO: 0024021-78.2016.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRE LUIZ FRANCO CONCEICAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: MUANARINO LEAL DOS SANTOS
ADVOGADO: MANOEL BARROS MOREIRA - (OAB/PA 6818-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

083 - PROCESSO: 0008879-63.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DILLAINÉ LOBATO DE MORAES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

084 - PROCESSO: 0802022-09.2022.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALCILENE PEDROSO RODRIGUES
ADVOGADO: WALDECI COSTA DA SILVA - (OAB/PA 12841)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

085 - PROCESSO: 0007724-43.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PEDRO HENRIQUE DA SILVA DE ANDRADE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

086 - PROCESSO: 0811480-09.2022.8.14.0000 - APELAÇÃO CRIMINAL**APELANTE:** JOEL GABRIEL RODRIGUES DE HOLANDA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**087 - PROCESSO: 0008213-65.2016.8.14.0067 - APELAÇÃO CRIMINAL****APELANTE:** NESTOR JUNIOR BRITO VIEIRA**ADVOGADA:** NANCI AGRIA MIRANDA DE ATAIDE PEREIRA - (OAB/PA 29331-A)**APELADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO**REVISORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**088 - PROCESSO: 0001681-37.2017.8.14.0036 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL****EMBARGANTE:** A. C. S.**ADVOGADO:** VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB/PA 11505-A)**EMBARGADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** DULCELINDA LOBATO PANTOJA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**089 - PROCESSO: 0815134-04.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** ROMARIO MARQUES DA CUNHA**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADO:** JUSTIÇA PUBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**090 - PROCESSO: 0819314-63.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** PAULO CORDEIRO DA SILVA**ADVOGADO:** FRANK ANDERSON LIMA MARQUES DE SOUZA - (OAB/PA 29364-A)**ADVOGADO:** ANTONIO VITOR CARDOSO TOURAO PANTOJA - (OAB/PA 19782-A)**AGRAVADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**091 - PROCESSO: 0813439-15.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** SIDNEY MOTA ARAUJO**ADVOGADO:** RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB/PA 26330-A)**AGRAVADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**092 - PROCESSO: 0815569-75.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** ALISSON ATAIDE**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADOR DE JUSTIÇA:** FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA**RELATORA:** DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**093 - PROCESSO: 0820107-02.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL****AGRAVANTE:** JEAN RODRIGUES DA SILVA GOMES**REPRESENTANTE:** DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ**AGRAVADO:** JUSTIÇA PÚBLICA**PROCURADORA DE JUSTIÇA:** CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

094 - PROCESSO: 0820232-67.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: CARLOS AUGUSTO DO ROSARIO MOREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

095 - PROCESSO: 0819361-37.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: MARIO YAGO SILVA DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

096 - PROCESSO: 0820077-64.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: ANTONIO RONALDO DA SILVA DA COSTA

ADVOGADO: LUCAS BRAGA GOMES - (OAB/PA 28266-A)

AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

097 - PROCESSO: 0810842-73.2022.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: LIELSON DA SILVA SOARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

098 - PROCESSO: 0009674-37.2011.8.14.0006 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: ODAIZA NEVES DE JESUS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRENTE: JEVSON NEVES DE FREITAS

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO CARVALHO DOS SANTOS NETO - (OAB/PA 16968-A)

ADVOGADO: NEYLER MARTINS DE MENDONCA - (OAB/PA 14600-A)

ADVOGADO: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR - (OAB/PA 7829-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

099 - PROCESSO: 0000981-15.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL

RECORRIDO: RUBENS ALAN DA COSTA BARROS

ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA - (OAB/PA 13998-A)

ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA - (OAB/PA 18859-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

100 - PROCESSO: 0000753-45.2005.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: JOAO CALDEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO - (OAB/PA 9009-A)

RECORRENTE: ROSALBA CALDEIRA DA SILVA

ADVOGADO: JORGE LUIZ ANJOS TANGERINO - (OAB/PA 9009-A)

RECORRIDO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

101 - PROCESSO: 0002831-54.2019.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: WILLIAM CORREA PORTELA
ADVOGADO: EDSON MARCELO DA SILVA TITAN - (OAB/PA 28860-A)
ADVOGADO: MICHELLY CRISTINA SARDO NASCIMENTO - (OAB/PA 20085-A)
ADVOGADO: MARCOS HENRIQUE SARDO NASCIMENTO - (OAB/PA 33904-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

102 - PROCESSO: 0010974-60.2016.8.14.0070 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: MATUZALEM DE SOUSA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

103 - PROCESSO: 0005132-58.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: MARLON BARROSO DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JESSICA BRUNA SILVA MENDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

104 - PROCESSO: 0007208-26.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL
RECORRIDO: MICHEL PESSOA DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ROSIMAR BARATA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO: RODRIGO TEIXEIRA SALES - (OAB/PA 11068-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

105 - PROCESSO: 0009653-39.2017.8.14.0010 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: EDSON DO SOCORRO RIBEIRO BRASIL
ADVOGADO: ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA - (OAB/PA 19600-A)
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

106 - PROCESSO: 0010366-08.2017.8.14.0012 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MAGNO NOVAES FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

107 - PROCESSO: 0803106-96.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MARIO SERGIO OLIVEIRA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

108 - PROCESSO: 0800097-08.2021.8.14.0020 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: R. DE S. V.

ADVOGADO: HESROM GRACIANDRO ARAUJO MARTINS - (OAB/PA 16090-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

109 - PROCESSO: 0803653-39.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ALBERTO FERNANDES DE OLIVEIRA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

110 - PROCESSO: 0028098-28.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HERNANDES BATISTA PONTES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

111 - PROCESSO: 0003446-78.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FATIMA DO ROSARIO CORREA

ADVOGADO: JOAO BATISTA SOUZA DE CARVALHO - (OAB/PA 20561-A)

ADVOGADO: THADEU WAGNER SOUZA BARAUNA LIMA - (OAB/PA 20764-A)

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

112 - PROCESSO: 0009505-03.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EMERSON DUARTE DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

113 - PROCESSO: 0007666-40.2018.8.14.0201 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDSON DIMAS CASANOVA DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

114 - PROCESSO: 0003216-78.2016.8.14.0054 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: EM APURAÇÃO

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

115 - PROCESSO: 0801163-96.2021.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDIVALDO BRITO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

116 - PROCESSO: 0800364-55.2022.8.14.0501 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: RAIMUNDO NONATO PEREIRA MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

117 - PROCESSO: 0005448-05.2019.8.14.0201 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MAYCON JESSE TOTA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

118 - PROCESSO: 0003130-61.2018.8.14.9100 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: RIBAMAR JOSE ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO DE PINHO PIRES - (OAB/PA 12401-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

119 - PROCESSO: 0001003-08.2020.8.14.0136 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: U. M. M.
ADVOGADA: ALESSANDRA DIAS MARANHÃO - (OAB/PA 19871)
ADVOGADA: KARINA TORQUATRO MARANHÃO - (OAB/PA 30963-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

120 - PROCESSO: 0801276-56.2021.8.14.0026 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: P. B. DAS C.
ADVOGADO: MARCELO CARVALHO RIBEIRO - (OAB/RR 1476-A)
ADVOGADO: DIEGO ADRIANO DE ARAUJO FREIRES - (OAB/PA 30959-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

121 - PROCESSO: 0009527-80.2017.8.14.0012 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MILENA GOMES DOS SANTOS
ADVOGADA: MARTHA PANTOJA ASSUNCAO - (OAB/PA 17854-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

122 - PROCESSO: 0004201-46.2020.8.14.0009 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: EDSON VANDO DA SILVA ALMEIDA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

123 - PROCESSO: 0806337-97.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO LIMA PEREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

124 - PROCESSO: 0800636-95.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JUNIOR BARROS MOREIRA
ADVOGADO: VENINO TOURAO PANTOJA JUNIOR - (OAB/PA 11505-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

125 - PROCESSO: 0001953-84.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS PANTOJA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

126 - PROCESSO: 0805133-34.2022.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CLEITON DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADA: KASSIA SANTOS SILVA - (OAB/MA 15569-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

127 - PROCESSO: 0809021-47.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MOISES ALEXANDRIA SILVA NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

128 - PROCESSO: 0011185-55.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: GABRIEL EVAN ZEGGAI LAMBERT FILHO - (OAB/PA 32184-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JEANE DO SOCORRO VIDAL BICO NOGUEIRA
ADVOGADO: CADSON LOPES SILVA - (OAB/PA 22203-A)
ADVOGADO: CADIMO LOPES SILVA - (OAB/PA 23987-A)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

129 - PROCESSO: 0007297-78.2020.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO EDERSON DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

130 - PROCESSO: 0022209-69.2014.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: BENEDITO PINHEIRO FERREIRA NETO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

131 - PROCESSO: 0806355-49.2021.8.14.0015 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MARLLON SMITH MONTEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

132 - PROCESSO: 0029213-21.2018.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: MADSON ANDREY BOTELHO DA ROCHA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

133 - PROCESSO: 0009108-92.2016.8.14.0045 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: JANIO TASSIO DE JESUS SILVA
ADVOGADO: OLIRIOMAR AUGUSTO PANTOJA MONTEIRO - (OAB/PA 19379-A)
ADVOGADO: GABRIEL RODRIGUES NASCIMENTO DOS SANTOS - (OAB/PA 25526-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

134 - PROCESSO: 0000023-10.2018.8.14.0111 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: JOSE ROBERTO ARAUJO SOUSA
ADVOGADO: CARLINDO EUZEBIO BOGEA MENDES JUNIOR - (OAB/PA 18155-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: SERGIO TIBURCIO DOS SANTOS SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

135 - PROCESSO: 0002329-73.2018.8.14.0006 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: JOSE MARIO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO: ARTHUR DIAS DE ARRUDA - (OAB/PA 12743-A)
APELADO: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

136 - PROCESSO: 0018786-28.2019.8.14.0401 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: PABLO SAMUEL SILVA DA COSTA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA COSTA SILVA JUNIOR - (OAB/PA 24118-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

137 - PROCESSO: 0002624-67.2019.8.14.0009 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: FRANCISCO DAS CHAGAS BARBOSA DE OLIVEIRA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

138 - PROCESSO: 0001724-16.2018.8.14.0140 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: A. C. A.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

139 - PROCESSO: 0002463-45.2018.8.14.0089 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: SARA ALVES COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: LUCAS LEAO DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

140 - PROCESSO: 0000995-20.2012.8.14.0004 - **APELAÇÃO CRIMINAL**
APELANTE: EDVAN DOS SANTOS VIANA, VULGO MUMBACA
ADVOGADO: EMIVALDO DA LUZ SOUZA - (OAB/AP 2503-A)
APELADO: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA MARIA EDWIGES DE MIRANDA LOBATO

(*) Sendo o que competia publicar acerca da Sessão em comento.

Secretaria Única da Unidade de Processamento Judicial das Turmas Penais do TJ/Pa. Belém/PA, 27 de janeiro de 2023

COORDENADORIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

**COORDENAÇÃO GERAL DA UPJ DAS TURMAS RECURSAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DA CAPITAL -
UPJ TURMAS RECURSAIS**

Fica designada a realização da 4ª Sessão em Plenário Virtual da 2ª Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais para o dia 16 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), com abertura às 14:00 horas e com encerramento da mencionada sessão às 13:59 horas do dia 23 de fevereiro de 2023 (quinta-feira), com acesso através do endereço eletrônico <https://apps.tjpa.jus.br/plenariovirtual/login/inicio.action>, na qual serão julgados os seguintes feitos:

Processos Pautados

Ordem: 001

Processo: 0800670-38.2022.8.14.9000

Classe Judicial: AGRAVO DE INSTRUMENTO

Assunto Principal: Cartão de Crédito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

AGRAVANTE: WELLITON CAVALCANTE BARROS

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR - (OAB PA9663-A)

ADVOGADO: VINICIUS AFFONSO DE ARAUJO MARZULLO MAIA - (OAB PA19859-A)

AGRAVANTE: MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE BARROS

ADVOGADO: ADEBRAL LIMA FAVACHO JUNIOR - (OAB PA9663-A)

ADVOGADO: VINICIUS AFFONSO DE ARAUJO MARZULLO MAIA - (OAB PA19859-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 002

Processo: 0000454-39.2009.8.14.0053

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADO: LUCIANO SANTOS DE OLIVEIRA GOES - (OAB PA11902-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SANDRA AZEVEDO LIMA

ADVOGADO: RUTHE MACEDO PINHEIRO - (OAB PA12256-B)

Ordem: 003

Processo: 0805421-16.2021.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Perdas e Danos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: WASHINGTON RODRIGUES DO VALE

ADVOGADO: MARISEUDA GONCALVES LIMA - (OAB PA28339-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

Ordem: 004

Processo: 0807907-44.2020.8.14.0028

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: NADIA CYLENE DE SOUSA COELHO

ADVOGADO: MARIA CLEUZA DE JESUS - (OAB MT20413-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL S.A.

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

REPRESENTANTE: TELEFONICA BRASIL

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 005

Processo: 0802370-09.2021.8.14.0133

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVANA MONTEIRO DA SILVEIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO DA COSTA - (OAB PA25277-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA DA CLARO / EMBRATEL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 006

Processo: 0858640-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO DANIEL LOPES

ADVOGADO: JOSE DE OLIVEIRA LUZ NETO - (OAB PA14426-A)

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 007

Processo: 0806616-70.2020.8.14.0040

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVIA LETICIA DOS REMEDIOS BRITO

ADVOGADO: ABRAUNIENES FAUSTINO DE SOUSA - (OAB PA16551-A)

ADVOGADO: VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

ADVOGADO: NEIZON BRITO SOUSA - (OAB PA16879-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CLARO S.A.

ADVOGADO: RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

REPRESENTANTE: PROCURADORIA DA CLARO/EMBRATEL

Ordem: 008

Processo: 0810826-68.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GEOVANISSON WANGHAN FIGUEIRA

ADVOGADO: CLEBER PARENTE DE MACEDO - (OAB PA9429-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

Ordem: 009

Processo: 0800954-16.2021.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FRANCISCO GEORGE DOS SANTOS

ADVOGADO: BRUNO ASSUNCAO PAIVA - (OAB PA20015-A)

ADVOGADO: EDSON FLAVIO SILVA COUTINHO - (OAB PA23824-A)

Ordem: 010

Processo: 0800378-20.2019.8.14.0024

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDSON FERREIRA NUNES

ADVOGADO: MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

ADVOGADO: CAMILA MARIA BASTAZANI CASTILHO - (OAB PA28317-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

ADVOGADO: LIBIA SORAYA PANTOJA CARNEIRO - (OAB PA8049-A)

PROCURADORIA: EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Ordem: 011

Processo: 0847662-32.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO PAIXAO DE LIMA

ADVOGADO: SERGIO DE JESUS CORREA - (OAB PA21235-A)

ADVOGADO: LEIDIANE DA CONCEICAO WANZELER - (OAB PA21236-A)

Ordem: 012

Processo: 0831862-61.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEN LUCIA BELUCIO DINIZ

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 013

Processo: 0843724-29.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: AFONSO JOSE RODRIGUES DE VASCONCELOS

ADVOGADO: VANESSA DOS SANTOS SOARES - (OAB PA30428-A)

ADVOGADO: JONATAS DE SOUSA SANCHES - (OAB PA29989-A)

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 014

Processo: 0820248-25.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CORNELIO VELOZO NETO

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

RECORRENTE: IRACEMA SANDES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DIEGO LIMA MOREIRA - (OAB PA19114-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: O ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 015

Processo: 0869224-97.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 016

Processo: 0857328-57.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: RENAN RODRIGUES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 017

Processo: 0800052-93.2020.8.14.0034

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Material

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDIZIO FERREIRA BRITO

ADVOGADO: ANDERSON NOGUEIRA SOUZA DA SILVA - (OAB PA23022-A)

ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO NOGUEIRA DA SILVA - (OAB PA16900-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

ADVOGADO: THIAGO SOUSA CRUZ - (OAB PA18779-A)

PROCURADORIA: MUNICIPIO DE NOVA TIMBOTEUA

Ordem: 018

Processo: 0840742-42.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ADELIA MARIA BARBOSA NUNES

ADVOGADO: FELIPPE LOBO DOS REIS - (OAB PA30036-A)

ADVOGADO: MICHELLE DA CRUZ CORREA - (OAB PA21624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 019

Processo: 0852477-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEILA LUCIA SILVA GARCIA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE MENEZES CORREA JUNIOR - (OAB PA12598-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 020

Processo: 0870098-82.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SANDRA DA COSTA PAIANO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 021

Processo: 0851234-30.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono de Permanência

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLA JANAINA DA SILVA TAVARES

ADVOGADO: JOYCELENE RAYNER FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA28459-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 022

Processo: 0829740-12.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JADER TEIXEIRA GARDELINE

ADVOGADO: MAURO GOMES DE BARROS - (OAB PA9113-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 023

Processo: 0855988-49.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEOSMAR SILVA DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 024

Processo: 0871328-62.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SERGIO ROBERTO NASCIMENTO DE SOUZA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 025

Processo: 0833126-16.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITAO

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 026

Processo: 0802989-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS GONZAGA BASTOS RODRIGUES

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 027

Processo: 0816967-32.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARY LANNE DE AGUIAR SILVA

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES

ADVOGADO: FERNANDA MARIN CORDERO - (OAB PA11737-A)

PROCURADORIA: CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA - AUTARQUIA

Ordem: 028

Processo: 0830681-88.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ALESSANDRA VELOSO FONSECA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

Ordem: 029

Processo: 0863597-15.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: GISLENE FERREIRA RABELO

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 030

Processo: 0804050-10.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIZETE CORREA DE JESUS

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 031

Processo: 0812426-53.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIO ANTONIO DA SILVA CAVALCANTI

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 032

Processo: 0847535-94.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SERGIO WILSON MAIA BENDELAK

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SERGIO RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA COSTA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SEBASTIAO DE SOUZA MONTEIRO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SEBASTIAO CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SEBASTIAO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRENTE: SANTINO DE JESUS DA SILVA BARROSO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 033

Processo: 0870070-17.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DAMIANA DE SOUSA SIQUEIRA

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 034

Processo: 0858986-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DULCE MARIA FORTUNA DE NERY

ADVOGADO: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 035

Processo: 0862505-02.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIEL ARAUJO BARBOSA

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 036

Processo: 0813533-64.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL NONATO PINHEIRO DE SOUSA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO MIRANDA PINTO MARQUES - (OAB PA26578-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 037

Processo: 0840944-19.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO DA SILVA ALVES

ADVOGADO: REGIANE SARAIVA TORRES - (OAB PA30177-A)

ADVOGADO: RAISSA SOARES QUARESMA - (OAB PA25201-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: THAIS FARIAS GUERREIRO DOS REIS - (OAB PA23337-A)

ADVOGADO: IASMIM KYMBERLI SOUSA DE MIRA - (OAB PA27817-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 038

Processo: 0848096-55.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIANE FERRAZ TEIXEIRA

ADVOGADO: OLENKA NEUZA SERRAO COLARES - (OAB 21389-A)

ADVOGADO: RENAN AZEVEDO SANTOS - (OAB PA18988)

ADVOGADO: PEDRO BENTES PINHEIRO FILHO - (OAB PA3210-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 039

Processo: 0002221-61.2017.8.14.0044

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ADRIANA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES - (OAB PA18060-A)

Ordem: 040

Processo: 0802272-80.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Defeito, nulidade ou anulação

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO ALVES SOBRINHO

ADVOGADO: AMANDA LIMA SILVA - (OAB TO9807-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO S/A

Ordem: 041

Processo: 0802100-05.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: DEANA TEREZA DOS SANTOS COSTA MAIA

ADVOGADO: AMANDA MAIA RAMALHO - (OAB PA23331-A)

ADVOGADO: MARINA MARTINS MANESCHY - (OAB PA23341-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: EDITORA TRES LTDA.

ADVOGADO: LIANA FERREIRA - (OAB RJ114574-A)

ADVOGADO: SUELY SOUSA MAIA - (OAB PA7610-A)

Ordem: 042

Processo: 0827600-68.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: IDA DE ANDRADE MOREIRA

ADVOGADO: FERNANDO PINHEIRO QUARESMA - (OAB PA23727-A)

ADVOGADO: PALOMA CAROLINA DE OLIVEIRA CAMARA - (OAB PA29927-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: NELSON PILLA FILHO - (OAB RS41666-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

Ordem: 043

Processo: 0800524-48.2020.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MIGUEL TABAJARA DE LIMA TAVARES

ADVOGADO: BRUNO SILVA DE SOUSA - (OAB PA29031-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CAIXA DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DA FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

ADVOGADO: RAFAEL SALEK RUIZ - (OAB RJ94228-A)

Ordem: 044

Processo: 0806276-85.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ABADIA CONCEICAO ROSA FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 045

Processo: 0831259-85.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUZANA MESQUITA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ALYDES DE ARAUJO LUSTOZA - (OAB PA20238-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 046

Processo: 0810555-59.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LIDIANE SILVA LOPES

ADVOGADO: AYRTON PEREIRA DOS SANTOS - (OAB PA18494-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: Z & L NAVEGACAO LTDA - ME

ADVOGADO: OTHON AUGUSTO DE OLIVEIRA VINHOLTE - (OAB PA21065-A)

Ordem: 047

Processo: 0856176-42.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LANA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - (OAB PA27856-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO-PADRONIZADOS NPL I

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

Ordem: 048

Processo: 0829494-45.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS COSTA SARAIVA

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

RECORRENTE: VANDA DO SOCORRO MEIRELES AIRES

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

RECORRENTE: MARIA TELMA VIEIRA DA CRUZ

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

RECORRENTE: ROSIANE ALVES LOPES

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

RECORRENTE: ANTONIO GOMES DA COSTA

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 049

Processo: 0835141-55.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações de Atividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: THIAGO ALMEIDA SILVA

ADVOGADO: ELINE MOREIRA PEREIRA - (OAB PA11198-A)

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ - (OAB PA21101-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 050

Processo: 0871276-66.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIVIANA MARLA DE ANDRADE FRAZAO

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

ADVOGADO: DALIANA SUANNE SILVA CASTRO - (OAB PA20234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 051

Processo: 0002904-45.2016.8.14.0946

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abatimento proporcional do preço

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARLETH LIMA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOAO FELICIANO CARAMURU DOS SANTOS JUNIOR - (OAB PA14737-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: OI TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA - (OAB RJ86235-A)

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: OI S/A

REPRESENTANTE: OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL

PROCURADORIA: OI S/A

Ordem: 052

Processo: 0836542-89.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARLOS GUILHERME DE JESUS

ADVOGADO: ALEXANDRE SCHERER - (OAB PA10138-A)

ADVOGADO: VANESSA DOS SANTOS SOARES - (OAB PA30428-A)

ADVOGADO: TAIS NASCIMENTO DA SILVA - (OAB PA31615-A)

ADVOGADO: FELISMINO DE SOUSA CASTRO - (OAB PA10237-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 053

Processo: 0828507-77.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MAURO CELIO DA SILVA SOEIRO

ADVOGADO: EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675-A)

ADVOGADO: ELIEZER DA CONCEICAO BORGES - (OAB PA16102-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 054

Processo: 0836278-09.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO DO SOCORRO RODRIGUES TIAGO

ADVOGADO: NAPOLIS MORAES DA SILVA - (OAB PA8314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCORBRAS ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS S.A

ADVOGADO: CARLOS LUIZ KUTIANSKI - (OAB DF6850-A)

Ordem: 055

Processo: 0800206-36.2018.8.14.0017

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acidente de Trânsito

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: JANI FERNANDES PEREIRA

ADVOGADO: JORGE LUIS LORETO JUNIOR - (OAB PA26693-A)

ADVOGADO: MILCA CERQUEIRA DA SILVA SALES - (OAB PA24724-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SERASA S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: SERASA S.A.

RECORRIDO: BANCO DA AMAZONIA SA [BASA DIRECAO GERAL]

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO FLEURY CURADO BROM - (OAB GO21012-A)

ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS - (OAB TO2402-A)

PROCURADORIA: BANCO DA AMAZÔNIA S.A

Ordem: 056

Processo: 0800467-31.2019.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZA DA SILVA AMORIM

ADVOGADO: HELBA RAYNE CARVALHO DE ARAUJO - (OAB PA19872-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - (OAB SP178033-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

Ordem: 057

Processo: 0800894-71.2020.8.14.0067

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA CALDAS DUTRA

ADVOGADO: MAYCO DA COSTA SOUZA - (OAB PA19131-A)

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAÚ UNIBANCO S.A.

Ordem: 058

Processo: 0832103-98.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 01

POLO ATIVO

RECORRENTE: SUELY MARIA PAIXAO DA CUNHA

ADVOGADO: ALINE DA COSTA GUIMARAES - (OAB PA22860-A)

ADVOGADO: RAFAEL DE ATAIDE AIRES - (OAB PA12466-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 059

Processo: 0808756-07.2019.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAQUEL GOMES SOUZA DE FARIAS

ADVOGADO: MATEUS ALBUQUERQUE SILVA - (OAB PA28093-A)

ADVOGADO: ANA CAROLINE GOMES DE FARIAS - (OAB PA27241-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

REPRESENTANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 060

Processo: 0812751-57.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANA MARIA COSTA DE SOUZA

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS ANAICE LOPES - (OAB PA23225-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 061

Processo: 0819089-47.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: GILMAX BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 062

Processo: 0858891-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JANE DA CRUZ PAULA NEVES

ADVOGADO: VICTOR RENATO SILVA DE SOUZA - (OAB PA15015-A)

Ordem: 063

Processo: 0806305-72.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Diárias e Outras Indenizações

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: KAILA FRANCO GAMA

ADVOGADO: SWYANAMIN GREGORIO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA29110-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 064

Processo: 0853463-26.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Irredutibilidade de Vencimentos

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DILVA MARIA MURUZINHO DA SILVA

ADVOGADO: BRENO DELLANO FERREIRA DE SOUZA - (OAB PA29338-A)

ADVOGADO: PAMELA CRISTINA DE SOUZA ALVES - (OAB PA29244-A)

ADVOGADO: JOAO QUEMEL LIRA JUNIOR - (OAB PA28693-A)

ADVOGADO: INGRID DO SOCORRO CUNHA DE LIMA E SILVA - (OAB PA28606-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 065

Processo: 0806575-62.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO AURELIO SIQUEIRA GONCALVES

ADVOGADO: WALERIA MARIA ARAUJO DE ALBUQUERQUE - (OAB PA10314-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 066

Processo: 0839470-18.2017.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JAQUELINE OZANA SOUZA DE MESQUITA

ADVOGADO: EULINA MAIA RODRIGUES - (OAB PA18462-A)

ADVOGADO: NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 067

Processo: 0800105-90.2020.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Acesso

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: TACIANA BRANDAO LEMOS DA SILVEIRA

ADVOGADO: RENATA ALINE TEIXEIRA DE SOUSA PACHECO - (OAB PA22176-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.

ADVOGADO: LUCIANA GOULART PENTEADO - (OAB SP167884-A)

PROCURADORIA: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

REPRESENTANTE: AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A

Ordem: 068

Processo: 0848282-15.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: EDVALDO NASCIMENTO LOPES

ADVOGADO: LEONY RIBEIRO DA SILVA - (OAB PA20740-A)

ADVOGADO: IAN PIMENTEL GAMEIRO - (OAB PA19603-A)

ADVOGADO: PAULO SERGIO DE SOUZA BORGES FILHO - (OAB PA19691-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DO MUNICIPIO DE BELEM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 069

Processo: 0862201-71.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Responsabilidade do Fornecedor

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JACY LEITE MATTOS

ADVOGADO: LORENA AVIZ NOGUEIRA - (OAB PA25960-A)

ADVOGADO: RODRIGO DE AZEVEDO LEITE - (OAB PA010163)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA

ADVOGADO: JULIA VIEIRA DE CASTRO LINS - (OAB PA25053-A)

Ordem: 070

Processo: 0002432-44.2011.8.14.0065

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Obrigação de Fazer / Não Fazer

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: VIVO S.A.

ADVOGADO: NIZOMAR DE MORAES PEREIRA PORTO - (OAB PA17024-A)

ADVOGADO: CASSIO HUMBERTO ALVES SANTOS - (OAB PA3076-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ROSINEIDI SALES SOARES

ADVOGADO: RONALDO MURARO - (OAB PA11739-A)

Ordem: 071

Processo: 0810042-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: SERGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO

ADVOGADO: GABRIEL MARGALHO SILVA - (OAB PA28776-E)

ADVOGADO: SAVIO BARRETO LACERDA LIMA - (OAB PA11003-A)

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 072

Processo: 0001427-20.2018.8.14.0104

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO SILVA

ADVOGADO: SOPHIA DE PAULA SOUSA DOS SANTOS - (OAB PA25178-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO: BANCO ITAU CONSIGNADO SA

Ordem: 073

Processo: 0005192-87.2018.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS JOSE DA SILVA

ADVOGADO: WAIRES TALMON COSTA JUNIOR - (OAB MA12234-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZAD

ADVOGADO: LUCIANO DA SILVA BURATTO - (OAB SP179235-A)

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI - (OAB SP228213-A)

Ordem: 074

Processo: 0009286-22.2018.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Seguro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MEIRE DAS GRACAS SENRA

ADVOGADO: BENTO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR - (OAB SP276755-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

PROCURADORIA: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Ordem: 075

Processo: 0046152-34.2015.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CINOBELINO PEREIRA DA SILVA

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO BMG SA

ADVOGADO: ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA: BANCO BMG S.A.

Ordem: 076

Processo: 0000611-07.2017.8.14.0061

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARIANE MENEZES DE FREITAS

ADVOGADO: CLEUTON CRISTIANO MARQUES MENEZES - (OAB PA15711-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: REGINALDO SOUSA SILVA

Ordem: 077

Processo: 0008991-85.2018.8.14.0060

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Honorários Advocatícios

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PARA MINISTERIO PUBLICO

PROCURADORIA: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: JORDANO FALSONI

ADVOGADO: JORDANO FALSONI - (OAB PA13356-A)

Ordem: 078

Processo: 0002491-87.2019.8.14.0053

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MANOEL DO CARMO DAS NEVES

ADVOGADO: PAULO FERREIRA CARVALHO - (OAB PA18332-A)

ADVOGADO: CORIOLANDO RODRIGUES DE ASSIS - (OAB AL2694-S)

Ordem: 079

Processo: 0004251-02.2014.8.14.0941

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Cancelamento de vôo

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO RUI DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: INGRID DE LIMA RABELO MENDES - (OAB PA17214-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE - (OAB MT7413-A)

Ordem: 080

Processo: 0800720-33.2016.8.14.0801

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE COLARES LOPES FILHO

ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

ADVOGADO: NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: THALLES DA SILVA LIMA

ADVOGADO: VICTOR SOUZA DE MORAES - (OAB PA1495-A)

ADVOGADO: NEILA MOREIRA COSTA - (OAB PA12669-A)

Ordem: 081

Processo: 0800163-32.2018.8.14.0007

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL CONCEICAO SOUZA

ADVOGADO: BRENDA EVELYN FERREIRA DOS SANTOS - (OAB PA27174-A)

ADVOGADO: MIZAEEL VIRGILINO LOBO DIAS - (OAB PA18312-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA

ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIGNA - (OAB SP173477-A)

PROCURADORIA: PROCURADORIA BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA- BANRISUL

Ordem: 082

Processo: 0801956-74.2019.8.14.0070

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLOTILDE DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: FLAVIO DA SILVA LEAL JUNIOR - (OAB PA28404-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: LARISSA SENTO SE ROSSI - (OAB PA31830-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 083

Processo: 0831083-09.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Locação de Imóvel

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: DIVALDO RUI MORAES DA SILVA

ADVOGADO: ELIETE DE SOUZA COLARES - (OAB PA3847-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MULTISERVICE COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP

RECORRIDO: SAO LUIS MA COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

Ordem: 084

Processo: 0833476-04.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: LEONARDO SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: LUCIO JOAO DA SILVA MARQUES

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: LUIZ RUFINO DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: MANOEL FERREIRA PANTOJA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: NELSON NAZARE DE SA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: PAULO DOS SANTOS NASCIMENTO

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DA COSTA SANTOS

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

ADVOGADO: FERNANDA PINHEIRO DA SILVA - (OAB PA25431-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 085

Processo: 0838401-43.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO DE RIBAMAR RODRIGUES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 086

Processo: 0003647-25.2018.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Indenização por Dano Moral

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA.

ADVOGADO: FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES - (OAB MG76696-A)

RECORRENTE: UMUARAMA AUTOMOVEIS LTDA

ADVOGADO: SHAMARA FREIRE RASSI - (OAB GO51971)

ADVOGADO: HUGO FRANCO DE ANDRADE RESENDE - (OAB GO22344-A)

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BARBOSA - (OAB GO48357-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: LEONIDES FERREIRA NUNES

ADVOGADO: ANDRE BARROS DE ALENCAR - (OAB PA223-A)

ADVOGADO: THAIS OLIVEIRA AUGUSTO - (OAB BA27976-A)

Ordem: 087

Processo: 0003163-30.2019.8.14.0107

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO SA

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

RECORRIDO: VALTER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO: WERCELLI MARIA ANDRADE DOS SANTOS - (OAB MA10965-A)

ADVOGADO: NILSON NORMADES STRENZKE FILHO - (OAB MA17193-S)

Ordem: 088

Processo: 0001509-36.2014.8.14.0025

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Abono Pecuniário (Art. 78 Lei 8.112/1990)

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

REPRESENTANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

PROCURADORIA: BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

AUTORIDADE: MARIA DAS MERCES GOMES DA SILVA

ADVOGADO: EVERTON ROCHA MACHADO - (OAB PA16833-A)

Ordem: 089

Processo: 0801989-44.2019.8.14.0012

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 02

POLO ATIVO

RECORRENTE: FIRMO BRAGA DE ALMEIDA

ADVOGADO: TONY HEBER RIBEIRO NUNES - (OAB PA17571-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO: MARIANA BARROS MENDONCA - (OAB RJ121891-A)

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO - (OAB BA16780-A)

PROCURADORIA: ITAÚ UNIBANCO S.A.

REPRESENTANTE: ITAU UNIBANCO S.A.

Ordem: 090

Processo: 0868526-91.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: SILVIA MARIA COUTO DA PAIXAO

ADVOGADO: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 091

Processo: 0833495-10.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROBERTO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 092

Processo: 0834008-75.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CRISTIANE DO SOCORRO LOUREIRO LIMA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 093

Processo: 0865840-92.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS MARTINS

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: MARIA DE NAZARE DE SOUZA BARBOSA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: NILSON HEMBERTH XAVIER DE SOUSA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: RICARDO VARELA NUNES

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

RECORRENTE: GILSON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 094

Processo: 0836072-87.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMICIAS NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 095

Processo: 0800245-15.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES

ADVOGADO: HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

ADVOGADO: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

ADVOGADO: OTAVIA MEIRA MATTOS DE OLIVA - (OAB PA27879-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 096

Processo: 0810262-13.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: LUIS SERGIO DA SILVA

ADVOGADO: CAMILA BARBOSA FERREIRA - (OAB PA31981-A)

ADVOGADO: ITALO JOSE MAIA MARTINS - (OAB PA30624-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 097

Processo: 0831844-40.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCOS TELES VALADAR

ADVOGADO: CAMILLA VEIGA PEREIRA - (OAB PA26056-A)

ADVOGADO: DAVI RABELLO LEAO - (OAB PA22628-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 098

Processo: 0819719-06.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: RAIMUNDO VILHENA PINHEIRO

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

RECORRENTE: ANICIO DA COSTA DIAS

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

RECORRENTE: LEANDRO DA COSTA SILVA

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

RECORRENTE: GEMINA DO SOCORRO CONCEICAO COSTA

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

RECORRENTE: NAZARE DO SOCORRO GOMES DE MESQUITA

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

RECORRENTE: AMIRALDO NOBREGA VIANA

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

RECORRENTE: AFONSO RONALDO OLIVEIRA DO ESPIRITO SANTO

ADVOGADO: CLAYTON DAWSON DE MELO FERREIRA - (OAB PA14840-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 099

Processo: 0820481-85.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ARMANDO PIRES MACEDO

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 100

Processo: 0871992-59.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCA MONTEIRO PEREIRA

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 101

Processo: 0839334-45.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO DE PINA FERNANDES

ADVOGADO: OCEANIRA FARIAS DE MIRANDA - (OAB PA16993-A)

ADVOGADO: RAFAELA PONTES SCOTTA DE MIRANDA - (OAB PA11649-A)

ADVOGADO: DEBORA NUNES DE MIRANDA - (OAB PA17224-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 102

Processo: 0820215-98.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENEDITO DOS SANTOS MIRANDA

ADVOGADO: NELLY HAIDA BARBOSA VASCONCELOS - (OAB PA31070-A)

ADVOGADO: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 103

Processo: 0870859-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: REGINALDO DE FREITAS AMERICO

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 104

Processo: 0802335-93.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ELIZABETE ALVES PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 105

Processo: 0870104-55.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DORIMARIO PANTOJA BORGES

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 106

Processo: 0870238-82.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: HAROLDO DA SILVA MONTEIRO

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

RECORRENTE: VICENTE SIQUEIRA FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

RECORRENTE: ZEZICO COSTA TRUVAO

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

RECORRENTE: SOLANGE DO SOCORRO DE SOUZA TEIXEIRA

ADVOGADO: DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR - (OAB PA25623-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 107

Processo: 0827458-64.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO CLAUDIO MORAES PUTY

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE: GERALDO PANTOJA DE MENEZES

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE: JOSE SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: ROSANE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA7985-A)

RECORRENTE: ALONSO OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: CARLOS DANIEL VALE DA ROSA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: EDUARDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: HELIEL FRANKLIN MONTEIRO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: HELY MEIRA SALES FIGUEIREDO

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: MANOEL FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: MURILO BORGES MOURA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: ORIVALDO BRAGA FREIRE

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: PAULO COSTA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: PAULO GERSON NOVAES DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

RECORRENTE: RAIMUNDO MIZAELE DE JESUS FERREIRA

ADVOGADO: PATRICIA KELLY DA SILVA BARRETO - (OAB PA14080-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE VASCONCELOS DE BRITO - (OAB PA23659-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 108

Processo: 0870590-40.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MANOEL EDILSON CARVALHO DA COSTA

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 109

Processo: 0875642-17.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BENTO DA SILVA SOARES

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: GISELLE BARRA VELOSO MALCHER - (OAB PA26964-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: JOAO VITTOR HOMCI DA COSTA OLIVEIRA - (OAB PA29186-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 110

Processo: 0806461-89.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: FRANCISCO DE ASSIS ALVES MONTEIRO

ADVOGADO: KARINA DE NAZARE VALENTE BARBOSA - (OAB PA13740-A)

ADVOGADO: PATRICIA MARY JASSE NEGRAO - (OAB PA13086-A)

ADVOGADO: SUZANE LARISSA SILVA FERREIRA - (OAB PA21047-A)

ADVOGADO: YANA FIGUEIREDO RIBEIRO - (OAB PA19327-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 111

Processo: 0869357-08.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: TANIA MARCIA RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: ANA CLAUDIA CORDEIRO DE ABDORAL LOPES - (OAB PA7901-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 112

Processo: 0840756-89.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

RECORRIDO: RAIMUNDO BRITO

ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE LIMA DE LIMA - (OAB PA16652-A)

Ordem: 113

Processo: 0877801-30.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA BRASIL DA CONCEICAO

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 114

Processo: 0869212-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: DOMINGOS NUNES TEIXEIRA

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 115

Processo: 0870099-33.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: HELDER REGO CORREA

ADVOGADO: LARYSSA SOUSA SILVA - (OAB PA28838-A)

ADVOGADO: ROGERIO CORREA BORGES - (OAB PA13795-A)

ADVOGADO: LUIZ MOTA DE SIQUEIRA NETO - (OAB PA23267-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 116

Processo: 0839892-17.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANDERSON DOS REMEDIOS SANTOS

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 117

Processo: 0874959-77.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE MARIA CICERO DA SILVA

ADVOGADO: OTAVIA MEIRA MATTOS DE OLIVA - (OAB PA27879-A)

ADVOGADO: HELIO PESSOA OLIVEIRA - (OAB PA7982-A)

ADVOGADO: IVAN DE JESUS CHAVES VIANA - (OAB PA18521-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 118

Processo: 0869441-09.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

POLO PASSIVO

RECORRIDO: CARLINDO CARVALHO MESQUITA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: EDSON PAULINO DE SOUZA

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: HERNALDO MIRANDA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: JEAN CHARLY PIMENTEL DUARTE

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

RECORRIDO: ZELMA GOMES DA COSTA BENJO DE ARAUJO

ADVOGADO: MARCIO AUGUSTO MOURA DE MORAES - (OAB PA13209-A)

ADVOGADO: JONAS HENRIQUE BAIMA PINHEIRO - (OAB PA20936-A)

Ordem: 119

Processo: 0864272-41.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ALICE DE LIMA CORREA

ADVOGADO: CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS - (OAB PA15929-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 120

Processo: 0834527-79.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ANTONIO FIALHO DE FREITAS

ADVOGADO: JUSCELINO GOUVEIA FURTADO BELEM SEGUNDO - (OAB PA25023-A)

ADVOGADO: MARVYN KEVIN VALENTE BRITO - (OAB PA27217-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 121

Processo: 0839140-79.2021.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: WILSON CORREA DE SOUZA

ADVOGADO: ANA PAULA REIS CARDOSO - (OAB PA17291-A)

ADVOGADO: RAFAEL NORONHA NOGUEIRA - (OAB PA27679-A)

ADVOGADO: FERNANDO NOBUHIRO HIURA - (OAB PA20427-A)

ADVOGADO: RAYSSA GABRIELLE BAGLIOLI DAMMSKI - (OAB PA26955-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: BIANCA SALES SIQUEIRA - (OAB PA29284-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 122

Processo: 0866795-60.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CLAUDIO MARCELO FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO CARDOSO DA COSTA - (OAB PA9083-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

Ordem: 123

Processo: 0835713-40.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE ROBERTO DA SILVA HENRIQUES

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA SILVA COSTA - (OAB PA13085-A)

ADVOGADO: EDUARDA NADIA NABOR TAMASAUSKAS - (OAB PA22330-A)

ADVOGADO: CAIO DANIEL LIMA ARRAIS - (OAB PA31588-A)

ADVOGADO: CAIO CESAR MARTINS FRAZAO - (OAB PA32329-A)

ADVOGADO: MARLON LOPES DE LIMA - (OAB PA31712-A)

ADVOGADO: CAMILA MAMEDE MONTEIRO - (OAB PA22781-A)

ADVOGADO: ANDREIA MARIA ROSA DE MOURA - (OAB PA24837-A)

ADVOGADO: LAINA MORAES ALMEIDA - (OAB PA32139-A)

ADVOGADO: ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE - (OAB PA13372-A)

ADVOGADO: VIVIAN RIBEIRO SANTOS LEITE - (OAB PA23042-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 124

Processo: 0802807-94.2022.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: JOSE AMARAL LEAL

ADVOGADO: RAFAELA MARTINS GUEDES - (OAB PA24463-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 125

Processo: 0838214-35.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Gratificações de Atividade

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: NAZARE DO SOCORRO SOUZA DE MORAIS

ADVOGADO: RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA - (OAB PA6947)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 126

Processo: 0811188-70.2019.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO DO CONSUMIDOR

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA FRANCENILDA TEIXEIRA CASTRO

ADVOGADO: ABIGAIL RIBEIRO CARNEIRO - (OAB PA11124-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES S.A.

ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO - (OAB PA28020-A)

Ordem: 127

Processo: 0803315-82.2020.8.14.0051

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARCIO DA SILVA BASTOS

ADVOGADO: HERICO FELIPE BASTOS PEREIRA - (OAB PA29027-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: TELEFONICA BRASIL

ADVOGADO: WILKER BAUHER VIEIRA LOPES - (OAB GO29320-A)

PROCURADORIA: TELEFÔNICA BRASIL S/A

Ordem: 128

Processo: 0004444-35.2017.8.14.0125

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Contratos Bancários

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL SA

ADVOGADO: FABRICIO DOS REIS BRANDAO - (OAB PA11471-A)

ADVOGADO: JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA - (OAB MG79757-A)

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS - (OAB MG44698-A)

PROCURADORIA: BANCO DO BRASIL S/A

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ANTONIO DIMAS PONCION SANTANA

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

RECORRIDO: MARIA APARECIDA DE SOUSA SANTANA

ADVOGADO: NORDENSKIOLD JOSE DA SILVA - (OAB PA19129-A)

Ordem: 129

Processo: 0829080-52.2018.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DO SOCORRO ALENCAR CARDOSO

ADVOGADO: ALISSON CUNHA GUIMARAES - (OAB PA22494-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 130

Processo: 0838887-28.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARIA DINEUSA MIRANDA GONCALVES GIORDANO

ADVOGADO: ITALO GIORDANO NETO - (OAB PA17665-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Ordem: 131

Processo: 0829694-86.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: Piso Salarial

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: MARILZA CORREA MENDES

ADVOGADO: KARLA OLIVEIRA LOUREIRO - (OAB PA28880-A)

ADVOGADO: LEANDRO NEY NEGRAO DO AMARAL - (OAB PA22171-A)

ADVOGADO: MARCELO FARIAS GONCALVES NEGRAO - (OAB PA25054-A)

ADVOGADO: DIEGO QUEIROZ GOMES - (OAB PA18555-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BELÉM - IPMB

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

REPRESENTANTE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 132

Processo: 0876814-28.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: GRACILDA MARQUES SIQUEIRA

ADVOGADO: RENATA SOUSA STEIN - (OAB PA7371-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: IGEPREV - INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

REPRESENTANTE: INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA

Ordem: 133

Processo: 0809951-90.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: ROSA MARIA NOGUEIRA AZEVEDO

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

Ordem: 134

Processo: 0813190-05.2020.8.14.0301

Classe Judicial: RECURSO INOMINADO CÍVEL

Assunto Principal: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Sustentação Oral: Não

Relator(a): Gabinete Provisório TR 03

POLO ATIVO

RECORRENTE: CARMEM CELIA DA SILVA

ADVOGADO: BRENA NORONHA RIBEIRO - (OAB PA13190-A)

ADVOGADO: EVALDO SENA DE SOUSA - (OAB PA27327-A)

ADVOGADO: LUCAS SORIANO DE MELLO BARROSO - (OAB PA24827-A)

ADVOGADO: LAIS CORREA FEITOSA - (OAB PA24884-A)

ADVOGADO: JESSICA VITORIA CUNHA DE FIGUEIREDO - (OAB PA26324-A)

POLO PASSIVO

RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM

PROCURADORIA: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM JUDICIAL

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

A Ilustríssima Senhora MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO, Secretária de Gestão de Pessoas deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 5903/2019-GP. RESOLVE:

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00124. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59203- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor ALOYSIO DA COSTA CHAVES NETO, matrícula 172391, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00125. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59204- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor MARCOS FELIPE ALONSO DE SOUZA, matrícula 173541, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00126. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59486- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora PAOLA AMOEDO COSTA KZAN, matrícula 172928, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00127. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59567- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 03 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO, matrícula 172197, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00129. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59361- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 21 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora VINOLIA COSTA VIEIRA, matrícula 101516, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Serviço Social.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00130. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/57503- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora TATIANA DE JESUS OZORIO, matrícula 172570, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00131. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59596- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora MARIANA TRIPAC MILEO CAMARA, matrícula 172774, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Engenharia Civil.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00132. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/57498- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 04 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora ALINE NOGUEIRA VERISSIMO DANTAS, matrícula 108111, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00133. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- OFI-2022/06401- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 03 da classe A, na data de 05 de setembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ALEXSANDER GUEDES LIMA, matrícula 152293, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00134. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59644- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 07 da classe B, na data de 29 de junho de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor AFONSO TEIXEIRA NOURA NETO, matrícula 63363, ocupante do cargo de Motorista.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00135. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59751- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 22 de janeiro de 2023, ao servidor JOSE ARNALDO COSTA SILVA, matrícula 174246, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00136. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59855- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 04 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora FERNANDA RODRIGUES LAGARES, matrícula 172073, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00137. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59907- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 26 de agosto de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FLAVIO MOUTINHO SILVA, matrícula 121576, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00138. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/58954- A.

Conceder progressão vertical para a referência 06 da classe B, na data de 15 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LUCIANA ALVES DE MELO NABICA FREITAS, matrícula 79618, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00139. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59121- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, ao servidor DAVI DA FONSECA BASTOS, matrícula 172448, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00140. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59444- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 08 da classe B, na data de 20 de dezembro de 2021, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 42870, ocupante do cargo de Analista Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00141. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59978- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 06 de dezembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, à servidora KEILA WIRGINIA MALHEIRO VALE, matrícula 110264, ocupante do cargo de Auxiliar Judiciário.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00142. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação

Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA-MEM-2022/55244- B.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 21 de novembro de 2022, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO SOUSA, matrícula 171778, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00143. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/59104- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 17 de janeiro de 2023, ao servidor WANDERSON BENEDITO SOUZA DA COSTA, matrícula 173878, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00144. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/60163- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 02 da classe A, na data de 07 de janeiro de 2023, à servidora CRISTIANE DE SOUSA LIMA, matrícula 172871, ocupante do cargo de Analista Judiciário - Pedagogia.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00145. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- MEM-2022/60406- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 05 da classe A, na data de 09 de outubro de 2022, com

efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor WALMIR LUIZ DE SOUSA JUNIOR, matrícula 110353, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

PORTARIA Nº PA-PGP-2023/00146. Belém, 25 de janeiro de 2023.

Considerando os artigos do Capítulo VI da Lei 6.969/07 que tratam do desenvolvimento na carreira dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando a Resolução 003/2010-GP, que dispõe acerca da instituição da sistemática de Avaliação Periódica de Desempenho dos servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado do Pará;

Considerando as homologações da Avaliação de Desempenho, conforme Processo nº PA- REQ-2022/14247- A.

Conceder progressão horizontal para a referência 04 da classe A, na data de 02 de outubro de 2019, com efeitos financeiros no mês da publicação, ao servidor ORIVALDO BARARUA SOLANO, matrícula 23744, ocupante do cargo de Oficial de Justiça Avaliador.

FÓRUM CÍVEL

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Murilo Lemos Simão, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de GUARDA DE FAMÍLIA (14671), Processo nº 0854306-25.2019.8.14.0301, em que é autor SIMONE PINHEIRO DA SILVA, em face de LUCIANA PINHEIRO DA SILVA CPF: 030.436.432-08 e JOSÉ RODRIGO BRAGANÇA RIBEIRO, CPF nº 550.515.532-49, brasileiros, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO dos REQUERIDOS acima qualificados dos termos da presente ação para, querendo, apresentarem resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 27 de janeiro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

A Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Silvia Mara Bentes de Souza Costa, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0036751-67.2015.8.14.0301, em que são autores LUIZA CARLA ASSUNCAO SANTOS e FLAVIA LAYSE SANTOS CONCEIÇÃO, em face de FAGNER SEIXAS CONCEICAO CPF: 868.045.612-87, brasileiro, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO do REQUERIDO acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 27 de janeiro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

O Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara de Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, Murilo Lemos Simão, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que por este Juízo expediente da UPJ de Família desta Comarca, processam-se os termos da Ação de PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7), Processo nº 0826840-56.2019.8.14.0301, em que é autor NILSON TRINDADE NUNES, em face de ALINE CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO e ALENE CARMÉLIA DA SILVA NASCIMENTO, brasileiras, sem maiores informações, residente em lugar incerto e não sabido, cujo presente Edital tem a finalidade de promover a CITAÇÃO das REQUERIDAS acima qualificada dos termos da presente ação para, querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia, conforme previsto no art. art. **344 do CPC** que assim dispõe: *não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor*. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, determinou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL que será afixado no local público de costume e publicado conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, 27 de janeiro de 2023. Eu, Leonardo Bezerra Bittencourt, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

LEONARDO BEZERRA BITTENCOURT

Auxiliar Judiciário da UPJ de Família da Comarca de Belém/PA

UPJ DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - 2 VARA DA FAZENDA

RESENHA: 15/06/2022 A 15/06/2022 - SECRETARIA UNICA DAS VARAS DA FAZENDA DA CAPITAL - VARA: 2ª VARA DA FAZENDA DE BELÉM

PROCESSO: 00005831720138140049 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Cumprimento de sentença em: 15/06/2022---EXEQUENTE:VANIA MARIA OLIVEIRA MIRANDA
Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00016452420138140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SUELY GONDIM SOARES
Representante(s): OAB 13733 - LUIS ANDRE BARRAL PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00018366020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ELIANA LUCIA BARBOZA DE SOUZA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00019786420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s):
CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:JANETE LIMA PAES
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA
(ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00028023220138140104 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:A FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA
EMBARGADO:SUELY GONDIM SOARES Representante(s): OAB 13733 - LUIS ANDRE BARRAL
PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00063427920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ADALBERTO MAGALHAES MALCHER DA
SILVA JUNIOR Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA
SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00065280520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:MARIO JOSE MOREIRA PINTO
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ALEXANDRE AUGUSTO

LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00065722420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:IVAN OLIVEIRA DA CONCEICAO
Representante(s): OAB 5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO
DO PARA Representante(s): CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00073753620158140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:MARIA ROSA DE FREITAS COSTA
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S.
ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00082085420158140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:CLAUDIA LIMA DA CUNHA
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em

razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00109554520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:FREDERICO COSTA LINS Representante(s):
OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE
TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA Representante(s): OAB 10707 - FABIO DE OLIVEIRA
MOURA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00110784320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (ADVOGADO) EMBARGADO:EDILEIDE NAZARE
CAMARA DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 12591 - REYNALDO JORGE CALICE AUAD
(ADVOGADO) EMBARGADO:LUCILA RODRIGUES FERREIRA DE MELO. SENTENÇA Trata-se de
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301,
em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e
Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00137701520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:BENEDITA TEREZA DE JESUS VALE SATO
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE
AUGUSTO LOBATO BELLO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00144457520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ADRIANE SADALLA AQUINO Representante(s):
OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES
PINTO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00150952520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:MARIA DAS GRACAS JANDIRA PARENTE
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00155014620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:RAIMUNDO LOPES LEMOS Representante(s):
OAB 17483 - JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA
Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00161674720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:LUIZ OLIVEIRA NASCIMENTO
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) .

SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00166005120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:GUILHERME TAVARES VON PAUMGARTTEN
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00166030620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ADERSON SANTOS DE VASCONCELOS
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00181897820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:HELICIO JULIO COSTA DANTAS
 Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O

título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00181940320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:MARCIA CONTENTE BARBOSA
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00182226820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ANTONIA LOPES MOREIRA Representante(s):
OAB 16720 - DAIANA PAES DA SILVA TORRES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA
Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00186496520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:SINTIQUE SILVA DE SOUZA Representante(s):
OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO
PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados

pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00189986820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:REGINA DO SOCORRO PRAZERES
CAVALEIRO DE MACEDO Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS
BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00195044420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ZELMACY PIMENTEL DANTAS
Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00196975920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:RUY SERGIO GOMES ROMAO
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito.

Ê Ê Ê Ê Transitada em julgado, archive-se o processo. Ê Ê Ê Ê Ê Ê Ê Ê Ê Ê Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00220203720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:LAZARO SEBASTIAO NOGUEIRA DE ARAUJO
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA
(ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA
BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00223803520148140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LUIS CARNEIRO DA PONTE
Representante(s): OAB 5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00228284220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ANANDA CRISTINA ATAIDE DA SILVA
FERREIRA EMBARGADO:LUCIANA LIMA VALENTE EMBARGADO:MAURO FERNANDO SCHIMIDT
Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA
COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00228370420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:AFFONSO CELSO VIDINHA CASTELO BRANCO
 BARATA Representante(s): OAB 9675 - HELOISA HELENA DA SILVA IZOLA (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO
 BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos

Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato
 dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o
 Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o
 processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00228613220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:LEANDRO ESTACIO CAMPOS MENDES
 Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) .
 SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
 Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
 Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
 Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
 pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
 que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
 gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00229739820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:AURICELIA DOS SANTOS NECO
 Representante(s): OAB 18137 - SIMONE CABRAL RODRIGUES MENEZES (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
 oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
 Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O
 título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
 já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
 existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
 razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
 causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022
 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00232017320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ALBERT AMORAS DE OLIVEIRA

Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00232241920138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:OTAVIO GERHARDT DA COSTA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00234095720138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:RISOMAR DE SOUZA LOBO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00234173420138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:DULCIMAR MIRANDA DA SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título

Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00234303320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:FABIO REGATEIRO DA SILVA
Representante(s): OAB 18045 - JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00234320320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOBATO DA
SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00238876520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SERGIO LUIZ VASCONCELOS DO
VALE EXEQUENTE:LILIA VASCONCELOS DO VALE FERNANDES Representante(s): OAB 12998 -
BRUNO NATAN ABRAHAM BENCHIMOL (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça

(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239075620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:FERNANDO BATISTA FERREIRA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO DEMETRIUS DE A.
CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239144820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:LUIZ CLAUDIO BATISTA COUTO
Representante(s): OAB 7776 - PEDRO PAULO SILVA MELO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239291720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:JANIO ROBERTO ARNAUD
FERREIRA Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS
RENATO CHAVES. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo
do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao

surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239300220138140301 PROCESSO ANTIGO:

--- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:WAGNER VIANA BARRETO Representante(s): OAB 14618 - LENON WALLACE IZURU DA CONCEICAO YAMADA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:CENTRO DE PERICIAS CIENTIFICAS RENATO CHAVES. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00239716620138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:RUBERVALDO DA SILVA MOREIRA Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00243111020138140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ANDRÉ ÁDERSON CORDEIRO DINIZ EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXEQUENTE:ANSELMO DE JESUS QUEIROZ DA COSTA E OUTROS Representante(s): OAB 11646 - MANOEL EUDOXIO PEREIRA NETO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00243353820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ROSANA TARCILA FIGUEIRA LOPES
Representante(s): OAB 3951 - WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 14800 - RICARDO NASSER SEFER
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00243475220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:LETICIA HOLANDA RODRIGUES RENAULT
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7730 - GRACO IVO ALVES ROCHA
COELHO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00245761220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ELZA FARIAS FARES AKEL Representante(s):
OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA
Representante(s): OAB 7995 - ANA CLAUDIA SANTANA DOS S. ABDULMASSIH (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00246299020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SILVIO QUEIROZ MENDONCA
Representante(s):SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do

Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00247329720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LEILIANE SODRE RABELO
Representante(s): OAB 798 - ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES (ADVOGADO) OAB 4919 -
SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.
SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execuãçãç do Tãtulo Judicial/Embargos ã
Execuãçãç oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sãç partes o Sindicato dos
Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãom no Municãpio de Belãom - SISPEMB - e o
Estado do Parãj. A A A A A A A A A A A A O tãtulo foi rescindido pelo Tribunal de Justiãça - Aãçãç
Rescisãria com o mesmo nãºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiãça (AREsp
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jãj alcanãçados pela coisa julgada. A A A
A A A A A A A A A

execuãçãç/cumprimento de sentenãça e embargos, pressupãe a existãncia de tãtulo, o que nãç
mais existe. A A A A A A A A A A A A Em consequãncia, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A A A
Sem custas, em razãç do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A A A Sem honorãrios,
considerando que o Estado do Parãj deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A A A Transitada
em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A A A Belãom,ã 15 de junho de 2022 Joãç
Lopes do Nascimento Juiz da 2ãa Vara da Fazenda

PROCESSO: 00247338220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução de Título Extrajudicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ALACID TAVARES MONTEIRO
Representante(s): OAB 798 - ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES (ADVOGADO) OAB 4919 -
SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00247355220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:VALERIO FRAZAO DE MELLO ALVES
Representante(s): OAB 798 - ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES (ADVOGADO) OAB 4919 -
SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.
SENTENÇA A A A A A A A A A A A A Trata-se de Execuãçãç do Tãtulo Judicial/Embargos ã
Execuãçãç oriundo do Processo nãº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sãç partes o Sindicato dos
Servidores Pãblicos Estaduais no Municãpio de Belãom no Municãpio de Belãom - SISPEMB - e o

Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00247684220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:EDILSON BIA VIANA
Representante(s): OAB 16956 - LUCAS NUNES CHAMA (ADVOGADO) OAB 18295 - ANTONIO ALEX
CAVALCANTE ROCHA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301,
em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e
Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00248143120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARCIA GOUVEA DOS SANTOS
Representante(s): OAB 798 - ALFREDO LIMA HENRIQUES SANTALICES (ADVOGADO) OAB 4919 -
SEBASTIAO BARROS DO REGO BAPTISTA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00258224320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MITHYA BALBINA CARLOS PEREIRA DE
OLIVEIRA Representante(s): OAB 3697 - JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO (ADVOGADO)
OAB 11083 - ALEX RAMOS COMECANHA (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo
nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o

que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00258431920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE: PATRICIA DO SOCORRO GOMES BATISTA DOS SANTOS Representante(s): OAB 3697 - JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO (ADVOGADO) OAB 11083 - ALEX RAMOS COMECANHA (ADVOGADO) EXECUTADO: GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00258458620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE: CELSO IRAN CORDOVIL VIANA Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) OAB 17692 - THYAGO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO: ESTADO DO PARA EXEQUENTE: JAMES MOREIRA DE SOUSA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00258467120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE: JOSE ROBERTO DA SILVA MACHADO EXEQUENTE: BRAGMAR DIAS DOS SANTOS Representante(s): OAB 17692 - THYAGO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO: ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista

Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00258484120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDO JAIME SALES DAS
MERCES EXEQUENTE:TANIA MARA DE MIRANDA ARAUJO Representante(s): OAB 17235 - ANDRE
QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) OAB 17692 - THYAGO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00259055920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DO AMPARO NASCIMENTO
AGUIAR EXEQUENTE:ABELARDO MARQUES PINHEIRO

DE ASSIS EXEQUENTE:EDGAR DA SILVA LELIS EXEQUENTE:SILVIA GUERREIRO PENNA
EXEQUENTE:MESSIAS ALUIZIO TEIXEIRA Representante(s): OAB 9408 - KATIA HELENA CARDOSO
LOPES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00262338620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:JORGE RAIMUNDO PAULA DE BRITO
EXEQUENTE:ELIELSON SILVA SOUZA EXEQUENTE:JOSE CARLOS CHAGAS MONTEIRO
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) OAB 17692 - THYAGO
ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se
de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00262450320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:ROSEANNE MARIA MAGALHAES CHALU
 PACHECO Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): CHRISTIANNE PENEDO DANIN
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00262782720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:DANIEL JOSE DA SILVA NETO
 Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
 DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
 Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
 alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
 pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
 surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
 Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00263239420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:IRACEMA CONCEICAO DOS SANTOS
 Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO
 DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00264520220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:

Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA BENEDITA CORREA FONSECA
 Representante(s): OAB 12079-B - ALEXANDRE ROCHA MARTINS (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00265508420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDA DO CARMO COSTA MARTINS
 Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
 DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém, SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
 Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
 alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
 pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
 surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
 Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00265525420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:AGOSTINHO SOARES BELO
 Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
 DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém, SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
 Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
 alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
 pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
 surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
 Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00265533920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MICHELI RISA NOBRE DE OLIVEIRA
 Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de

Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o

processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00265550920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SILVIA MARA OLIVEIRA DA SILVA
Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00265569120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA SOARES BORGES
Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00267941320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ROBSON MIRANDA QUARESMA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Â Â Â Â Â Â Â Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00272575220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:MARIA JULIETA BARRA VALENTE
Representante(s): OAB 11901 - MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): RICARDO NASSER SEFER (PROCURADOR(A))
. SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de Execuções do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
título, o que não mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequência, julgo extinto o processo. Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 15 de junho de
2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00273042620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ROSA DOS INOCENTES
MARQUES ALFAIA EXEQUENTE:MARIZE DE FATIMA DE OLIVEIRA RAMOS EXEQUENTE:MARIA
JOSE COSTA E SOUSA EXEQUENTE:IVANEIDE CUNHA DE MELO Representante(s): OAB 17692 -
THYAGO ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00275060320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ANA LUCIA CASTRO DOS SANTOS
ALVES EXEQUENTE:FABRICIO DA SILVA PINTO EXEQUENTE:FLAVIO HENRIQUE LEONARDI
FRANCO EXEQUENTE:JULIA RACHEL ALVES RODRIGUES MONTEIRO EXEQUENTE:SERGIO
RICARDO REIS FIGUEIREDO Representante(s): OAB 10210 - WALTER SILVEIRA FRANCO
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de
Execuções do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â

Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00276178420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:HAROLDO LUIZ SANTOS DO CARMO
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO
BELLO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00276532920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:JACITARA REIS DA SILVA
Representante(s): OAB 16331 - ANINA DI FERNANDO SANTANA (ADVOGADO) OAB 17084 - LUCIDIO
ELTON VASCONCELOS ARAGAO (ADVOGADO) OAB 17561 - ANDERSON MAIA ALMEIDA
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade,

ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00278412220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ORIVALDO RODRIGUES DOS
SANTOS Representante(s): OAB 18633 - LUANA PINHEIRO E SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:A
FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.

Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00279859320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DE FATIMA SILVA COSTA
Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de
2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00281149820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ROGERIO COSTA LUZ
Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00282292220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA ROSARIO DE FATIMA
TEIXEIRA DO AMARAL Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00282361420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARILDA DO NASCIMENTO BRAGA Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00283071620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:PAULA ANGELA CARDOSO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 3697 - JAIME COMECANHA BALESTEROS FILHO (ADVOGADO) OAB 11083 - ALEX RAMOS COMECANHA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título

Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00283106820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RITA DE CASSIA MARTINS SANTOS EXEQUENTE:ELISABETE DE OLIVEIRA AQUINO SEQUEIRA Representante(s): OAB 15310 - JOAO ELBIO DE OLIVEIRA AQUINO SEQUEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00283167520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o: Cumprimento de sentença em: 15/06/2022---AUTOR:RITA DE CASSIA MARTINS SANTOS AUTOR:ELISABETE DE OLIVEIRA AQUINO SEQUEIRA Representante(s): OAB 15310 - JOAO ELBIO DE OLIVEIRA AQUINO SEQUEIRA (ADVOGADO) REU:ESTADO DO PARA. SENTENÇA

Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00286787720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:VALDEMIRA SOUZA SALES CORDEIRO
Representante(s): OAB 13736 - ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA
DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O
título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022
João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287185920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:VICENTE LUCIO DA SILVA DOS REIS
EXEQUENTE:FERNANDO OLINTO DA SILVA RAIOL Representante(s): OAB 13736 - ROBERTO
CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA
EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de
2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287272120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ENILDO GOMES BECKMAN
EXEQUENTE:MARIA DO CARMO SOEIRO RAIOL EXEQUENTE:RAIMUNDO SIQUEIRA SOEIRO
EXEQUENTE:EDSON NAZARENO BRAGA DA SILVA Representante(s): OAB 13736 - ROBERTO

CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00287497920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA

ALICE ARAUJO DE MOURA EXEQUENTE:JOSE RIBAMAR SANTANA DE MOURA EXEQUENTE:ELENICE MARIA MONTEIRO MIRANDA EXEQUENTE:LAICE ALDACIR MONTEIRO MORAES Representante(s): OAB 13736 - ROBERTO CAVALLEIRO DE MACEDO JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00288026020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA ROSA MARTINS SANTOS Representante(s): OAB 15310 - JOAO ELBIO DE OLIVEIRA AQUINO SEQUEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00288147420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:EDINALDO GUILHERME ATHAYDE DOS SANTOS Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)

EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANA CAROLINA LOBO GLUCK PAUL PERACCHI (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00293733120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:FRANCISCO CARLOS NUNES DA FONSECA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10707 - FABIO DE OLIVEIRA MOURA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00293776820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:HIRAN COSTA MESQUITA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:DEP DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN Representante(s): OAB 10707 - FABIO DE OLIVEIRA MOURA (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00294686120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??: Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:NARAGUARI PUREZA DA COSTA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:GOVERNO DO ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são

partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00297171220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:PAULO ROBERTO MENDES MARTINS
Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO
PARA Representante(s): OAB 4656 - CLAUDIO MONTEIRO GONCALVES (PROCURADOR(A)) .
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00313696420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): ANGELO
DEMETRIUS DE A. CARRASCOSA (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MANUEL CLAUDIO LOBO DE
MENEZES. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00324288720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
14075 - JAIR SA MAROCCO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:JOSE HILTON BARBOSA MIRANDA
Representante(s): OAB 18012 - CAROL ROBERTA NUNES ARAUJO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-
se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.

Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00324998920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8153 - APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:DELICIO CARLOS DA SILVA GOUVEA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00341185420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:JOAO RENATO PAES LOPES Representante(s): OAB 18633 - LUANA PINHEIRO E SOUZA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00343142420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:CHARLES DA SILVA CARVALHO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00343150920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARCUS BRITO FERNANDES
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00343272320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:EVANDO JOSE GUIMARAES
 MARTINS FILHO Representante(s): OAB 12591 - REYNALDO JORGE CALICE AUAD (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
 a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada
 em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista
 Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00343280820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ANDREA MARIA DA SILVA
 CARVALHO EXEQUENTE:CHARLES DA SILVA CARVALHO EXEQUENTE:GISELE PINA MOIA
 EXEQUENTE:HENRIQUE VASCONCELOS PIRES NETO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI
 OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA
 EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se
 de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
 Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
 Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00343299020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:

Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SOLANGE MARIA ANAICE LOPES
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00344051720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:TEREZA CRISTINA CARVALHO DA
ROSA Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA

DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES
PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç
SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo
extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o
processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00345645720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SIMONE VIEIRA RODRIGUES
Representante(s): OAB 9752 - ALEXANDRE SALES SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo
extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o
processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00346113120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIGLORIA CONCEICAO
RESQUE DE OLIVEIRA EXEQUENTE:HARLDO JOSE CAMPOS BRANDAO EXEQUENTE:REGINA
CELIA SANTOS PEREIRA EXEQUENTE:EGLER DO SOCORRO PEREIRA LOPES Representante(s):
OAB 10000 - MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA.

SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00351076020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SIDNEY DO SOCORRO ALFAIA DE
SOUZA Representante(s): OAB 7368 - WILSON NEVES MONTEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execuãçãdo do
Título Judicial/Embargos à Execuãçãdo oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00351855420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Extrajudicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:VINICIUS ALMEIDA SOARES
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 19341 - ANA CLARA
SOUZA CARR (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç
SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo
extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o
processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00352305820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ESMAELINO DOS REIS PINTO
Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE

1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00352712520138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R)/RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA IZABEL DOS SANTOS PEREIRA
 Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00353899820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R)/RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ALTAIR ELIAS NASSER RAMOS
 Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
 PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA.
 SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00353916820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(R)/RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDO NONATO LEVI DAS
 CHAGAS Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA
 DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022

João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00354159620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ALTAIR ELIAS NASSER RAMOS
Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº
0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00355431920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MAURA FABIOLA DE LIMA LOPES
Representante(s): OAB 8855 - DANIEL PAES RIBEIRO JUNIOR (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00356523320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SILVIA MARIA BASTOS ANDRADE
Representante(s): OAB 14206 - PAOLO NASSAR BLAGITZ (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
PARA. SSENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo
nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00357017420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:PABLO AUGUSTO LOURENCO
Representante(s): OAB 23157 - THULIE KARIME RODRIGUES LOURENÇO (ADVOGADO)

EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00359234220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:JOAO BOSCO FERREIRA
Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo
nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00359242720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:THALLES DA SILVA LIMA
Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do

Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00359251220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:THALLES DA SILVA LIMA
Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o

Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00359381120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:JOAO BOSCO FERREIRA
Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de
2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00359424820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ELIANA MARIA DA PURIFICACAO
DOS ANJOS Representante(s): OAB 15045 - NATASCHA RAMOS RODRIGUES DAMASCENO
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00359441820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:CONSUELO MARQUES DAS
CHAGAS Representante(s): OAB 15045 - NATASCHA RAMOS RODRIGUES DAMASCENO
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de

sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00360464020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:EDINETT FREITAS RALHA
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) OAB 17692 - THYAGO
ZAHARIAS REBOUCAS SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00361633120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:INEZ DO SOCORRO CASTRO DE
OLIVEIRA Representante(s): OAB 16458 - NATASHA ROCHA VALENTE (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00361823720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDO EUCLIDES DE
CARVALHO Representante(s): OAB 16458 - NATASHA ROCHA VALENTE (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A

Transitada em julgado, archive-se o processo. João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda Belém, 15 de junho de 2022

PROCESSO: 00361840720138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARA SILVIA GALVAO DA SILVA
CARNEIRO Representante(s): OAB 16458 - NATASHA ROCHA VALENTE (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00361867420138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DE FATIMA RUELA DE
AZEVEDO Representante(s): OAB 16458 - NATASHA ROCHA VALENTE (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00361892920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:OLGA SANTOS TORRES DE ASSIS
Representante(s): OAB 16458 - NATASHA ROCHA VALENTE (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00363001320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:VILMA MARIA MACIEL MENDONCA
 Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo
 nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
 Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
 Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
 Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
 pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
 que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
 gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00363045020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LEONICE DORNELAS ALVES
 Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
 gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do
 feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00363157920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIA ODENIR ARAUJO
 COSTA FAVACHO Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
 archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00367895020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:OCTAVIO DE JESUS DE ARAUJO
 RAMOS Representante(s): OAB 16331 - ANINA DI FERNANDO SANTANA (ADVOGADO) OAB 17084 -

LUCIDIO ELTON VASCONCELOS ARAGAO (ADVOGADO) OAB 17561 - ANDERSON MAIA ALMEIDA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00370034120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:PEDRO MAURICIO RODRIGUES CORDEIRO Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00370164020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:PEDRO MAURICIO RODRIGUES CORDEIRO Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00371299120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RONILDE LIMA FERREIRA Representante(s): OAB 12291 - CAMILA CORREA TEIXEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos

Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00375594320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ADEMIR ANTONIO SILVEIRA JUNIOR EXEQUENTE:LUIS FLAVIO MAIA LIMA EXEQUENTE:CARLOS ALEXANDRE ABATI EXEQUENTE:CLAUDIO LUCIANO DA ROCHA CONDE E OUTROS Representante(s): OAB 9047 - MARCELO PEREIRA E SILVA (ADVOGADO) OAB 10163 - RODRIGO DE AZEVEDO LEITE (ADVOGADO) EXECUTADO:A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00377006220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA ROZELY GARCIA LIMA Representante(s): OAB 17468 - VERENA CERQUEIRA DOS SANTOS CARDOSO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00377829320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8018 - CHRISTIANNE PENEDO DANIN (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ALBERONE AFONSO MIRANDA LOBATO Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) EMBARGADO:MARCO AURELIO MATOS CASTELO BRANCO. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de

Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00378565020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:FERNANDO RICARDO BARRETO DE OLIVEIRA EXEQUENTE:SOLANGE NAZARE BARRETO DE OLIVEIRA Representante(s): OAB 6947 - RENATO JOAO BRITO SANTA BRIGIDA (ADVOGADO) EXECUTADO:UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARA UEPA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00381085320138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA RAIMUNDA RODRIGUES COELHO EXEQUENTE:PAULO RAIMUNDO OLIVEIRA GOMES Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00383285120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:CARMEM BARROS VIANA Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o

Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00383544920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RITA MARLENE PICANCO DE FARIAS CORREA PINTO Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00383605620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LEUZIMAR TORRES ALVES Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00383631120138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:Terezinha Maia da Silva Gentil Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de

sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00383657820138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RITA DE CASSIA COSTA
DAMASCENO Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO

SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00383761020138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARGARETE ROZALIA DOS
SANTOS Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO)

EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:IGEPREV INSTITUTO DE GESTAO PREVIDENCIARIA
DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00383890920138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:NAZARE DO SOCORRO GOMES
Representante(s): OAB 6286 - MARIO DAVID PRADO SA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
PARA EXECUTADO:IGEPREV. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.

Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Â Sem honorários, considerando que o Estado

do Pará deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00385753220138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ROSEANNE CASTRO DE
CARVALHO Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00386169620138140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DE NAZARE DA COSTA
ROCHA Representante(s): OAB 12466 - RAFAEL DE ATAIDE AIRES (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ão do
TÃtulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ão oriundo do Processo nÃº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃ©m no MunicÃpio de
BelÃ©m - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de
JustiÃsa - AÃ§Ão RescisÃria com o mesmo nÃºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
JustiÃsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃsados pela
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ão/cumprimento de sentenÃsa e embargos, pressupÃe
a existÃncia de tÃtulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃ deu causa ao surgimento do feito. Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 15
de junho de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00420251720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIO VEIGA DA SILVA
Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ão do
TÃtulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ão oriundo do Processo nÃº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃ©m no MunicÃpio de
BelÃ©m - SISPEMB - e o Estado do ParÃ. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de
JustiÃsa - AÃ§Ão RescisÃria com o mesmo nÃºmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
JustiÃsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃsados pela
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ão/cumprimento
de sentenÃsa e embargos, pressupÃe a existÃncia de tÃtulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do
pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado
do ParÃ deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃ©m, 15 de junho de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz

da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00432438020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:JOCIRENE ADELAIDE MARQUES
DE MORAES Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o SISPEMB
e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00432446520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MAGNA MARGARETH DE
ANDRADE PINHEIRO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES
PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00433659320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:EDINALDO GUILHERME ATHAYDE
DOS SANTOS Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00433883920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ELIANA LUCIA BARBOZA DE
 SOUZA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00436291320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ADRIANE SADALLA AQUINO
 Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB
 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00443982120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIO JOSE MOREIRA PINTO
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444181220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ADERSON SANTOS DE
 VASCONCELOS Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO
 (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de

Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00444501720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução de Título Extrajudicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ADALBERTO MAGALHAES MALCHER DA SILVA JUNIOR Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00447281820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:IVAN OLIVEIRA DA CONCEICAO Representante(s): OAB 5273 - JADER NILSON DA LUZ DIAS (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo nº -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448373220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LUIZ OLIVEIRA NASCIMENTO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)

EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00448572320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:JANETE LIMA PAES
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB
12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
PARA. SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ão do TÃtulo Judicial/Embargos Ã
ExecuÃ§Ão oriundo do Processo nÃº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos
Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o
Estado do ParÃj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃsa - AÃ§Ão
RescisÃria com o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃsa (AREsp
1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela coisa julgada. Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ão/cumprimento de sentenÃsa e embargos, pressupÃe a existÃncia de
tÃtulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o processo. Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃj deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â
Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 15 de junho de
2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2Ãa Vara da Fazenda

PROCESSO: 00449395420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ROSEANNE MARIA MAGALHAES
CHALU PACHECO Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ão do
TÃtulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ão oriundo do Processo nÃº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de
BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de
JustiÃsa - AÃ§Ão RescisÃria com o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
JustiÃsa (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃados pela
coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ão/cumprimento de sentenÃsa e embargos, pressupÃe
a existÃncia de tÃtulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃncia, julgo extinto o
processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â
Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃj deu causa ao surgimento do feito. Â
Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 15
de junho de 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2Ãa Vara da Fazenda

PROCESSO: 00450061920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTU?RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:BENEDITA TEREZA DE JESUS
VALE SATO Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO
(ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç

e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00450893520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:FREDERICO COSTA LINS
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRANPA. SENTENÇA A Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ão do TÃtulo Judicial/Embargos Ã ExecuÃ§Ão oriundo do
 Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos Servidores PÃblicos
 Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o Estado do ParÃj. Â Â Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃsa - AÃ§Ão RescisÃria com o mesmo
 nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃsa (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃsados pela coisa julgada. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â A
 execuÃ§Ão/cumprimento de sentenÃsa e embargos, pressupÃe a existÃancia de tÃtulo, o que nÃo
 mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃancia, julgo extinto o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
 Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem honorÃrios,
 considerando que o Estado do ParÃj deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â Transitada
 em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 15 de junho de 2022 JoÃo Batista
 Lopes do Nascimento Juiz da 2Ãa Vara da Fazenda

PROCESSO: 00450910520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:DANIEL JOSE DA
 SILVA NETO Representante(s): OAB 16181 - RAFAEL LIMA GONCALVES (ADVOGADO) .
 SENTENÇA A Â Â Â Â Â Â Â Â Â Trata-se de ExecuÃ§Ão do TÃtulo Judicial/Embargos Ã
 ExecuÃ§Ão oriundo do Processo nÂº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que sÃo partes o Sindicato dos
 Servidores PÃblicos Estaduais no MunicÃpio de BelÃom no MunicÃpio de BelÃom - SISPEMB - e o
 Estado do ParÃj. Â Â Â Â Â Â Â Â Â O tÃtulo foi rescindido pelo Tribunal de JustiÃsa - AÃ§Ão
 RescisÃria com o mesmo nÃmero -, motivando recursos para o Superior Tribunal de JustiÃsa (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos jÃ alcanÃsados pela coisa julgada. Â Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â A execuÃ§Ão/cumprimento de sentenÃsa e embargos, pressupÃe a existÃancia de
 tÃtulo, o que nÃo mais existe. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Em consequÃancia, julgo extinto o processo. Â Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â Â Â Sem custas, em razÃo do pedido de gratuidade, ora deferido. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â
 Sem honorÃrios, considerando que o Estado do ParÃj deu causa ao surgimento do feito. Â Â Â Â Â Â Â Â
 Â Â Â Â Â Â Â Transitada em julgado, archive-se o processo. Â Â Â Â Â Â Â Â Â Â BelÃom,Â 15 de junho de
 2022 JoÃo Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2Ãa Vara da Fazenda

PROCESSO: 00454530720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DAS GRACAS JANDIRA PARENTE
 Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE

1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 0045552920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:FRANCISCO CARLOS NUNES DA
 FONSECA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00462958420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:HIRAN COSTA MESQUITA
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:DEP
 DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o
 Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00465235920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:EDILEIDE NAZARE CAMARA DE OLIVEIRA
 Representante(s): OAB 12591 - REYNALDO JORGE CALICE AUAD (ADVOGADO)
 EXEQUENTE:LUCILA RODRIGUES FERREIRA DE MELO EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
 Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e
 embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando
 que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468336520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ANANDA CRISTINA ATAIDE DA
SILVA FERREIRA EXEQUENTE:LUCIANA LIMA VALENTE EXEQUENTE:MAURO FERNANDO
SCHIMIDT Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468483420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:HAROLDO LUIZ SANTOS DO
CARMO Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal
Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade,
ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do
feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00468621820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:PATRICIA LIMA DE ALMEIDA
NASCIMENTO Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00469046720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:IRACEMA CONCEICAO DOS SANTOS
 Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO)
 EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA EXECUTADO:GOVERNO DO
 ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
 partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
 - SISPEMB - e o Estado do Pará. A Ação foi rescindida pelo Tribunal de Justiça
 - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
 (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
 A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de
 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00469245820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:DELICIO CARLOS DA SILVA
 GOUVEA Representante(s): OAB 16429 - LAYSE MARIANA ESTUMANO DE MORAES (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A Ação foi rescindida pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
 a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
 processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem
 honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
 julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00471575520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:PAULO ROBERTO MENDES
 MARTINS Representante(s): OAB 15405 - CAMILA CHAVES JACOB (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00472277220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---

MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ZELMACY PIMENTEL DANTAS
 Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00472459320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RUBERVALDO DA SILVA MOREIRA
 Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00472623220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MANUEL CLAUDIO LOBO DE MENEZES
 Representante(s): OAB 13360 - PAULIANE DO SOCORRO LISBOA ABRAAO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00474347120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LAZARO SEBASTIAO NOGUEIRA DE ARAUJO
 Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de

Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00474979620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SINTIQUE SILVA DE SOUZA
Representante(s): OAB 16871 - TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00475091320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LEANDRO ESTACIO CAMPOS
MENDES Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00476373320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:HEDY LAMAR SILVA MORAES
Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de

Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00477646820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA DO SOCORRO MASCOTE MONTEIRO Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479006520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA ANAMAR DOS SANTOS MORAIS Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém

- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479214120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:DULCIMAR MIRANDA DA SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela

coisa julgada. A existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479266320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:HERCILIO PRADO DE CASTRO
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARÁ -DETRAN. SENTENÇA Trata-se
de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479551620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SUELI SANTANA DE ANDRADE
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA - DETRAN-PA. SENTENÇA Trata-se
de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada
em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479620820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:HELICIO JULIO COSTA DANTAS
Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES MOTA SANTOS (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o

processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00479838120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:REGINA DO SOCORRO
PRAZERES CAVALEIRO DE MACEDO Representante(s): OAB 12764 - SOLANGE MARIA ALVES
MOTA SANTOS (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480479120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ROSA MARIA SILVA DOS ANJOS
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480565320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Procedimento Comum Cível em: 15/06/2022---EXEQUENTE:REINALDO DOS SANTOS BARROS
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:GOVERNO ESTADO DO PARA DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal
de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal
de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o

processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480669720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:NELCIANY CRISTINA PEREIRA COLARES MIRANDA EXEQUENTE:ROSANGELA SOARES DA SILVA Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480695220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARIA JULIETA BARRA VALENTE Representante(s): OAB 11901 - MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480712220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:NELIANE DAS GRACAS PEREIRA COLARES EXEQUENTE:LEONEL ALMEIDA MAGALHAES Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480946520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:HIGSON RIDYZ CUNHA ALENCAR
EXEQUENTE:RAIMUNDO DO CARMO RIBEIRO LOUZADA JUNIOR EXEQUENTE:MAYRA RAMOS
LOPES Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00480972020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---AUTOR:MARIA JULIETA BARRA VALENTE
Representante(s): OAB 11901 - MARCIO FABRICIO SANTOS DA SILVA (ADVOGADO) REU:ESTADO
DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00482618220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ANTONIA LOPES MOREIRA
Representante(s): OAB 16720 - DAIANA PAES DA SILVA TORRES (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00482739620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LUIZ CLAUDIO BATISTA COUTO
 Representante(s): OAB 7776 - PEDRO PAULO SILVA MELO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de
 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00484566720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:FERNANDA ENGELHARD
 SIQUEIRA Representante(s): OAB 7776 - PEDRO PAULO SILVA MELO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488065520128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARCIA CONTENTE BARBOSA
 Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
 DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
 motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de
 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488117720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ALBERONE AFONSO MIRANDA

LOBATO EXEQUENTE: MARCO AURELIO MATOS CASTELO BRANCO Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) EXECUTADO: ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488134720128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE: RUY SERGIO GOMES ROMAO Representante(s): OAB 17235 - ANDRE QUEIROZ MERGULHAO (ADVOGADO) EXECUTADO: ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00488853420128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE: SAMANTHA SIQUEIRA BAYDE CARDOSO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA DETRAN. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00489044020128140301 PROCESSO ANTIGO: --- MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTURIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???: Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE: MARIA DE FATIMA RODRIGUES LOBATO DA SILVA Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO: ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do

Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00489113220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ALBERT AMORAS DE OLIVEIRA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00490420720128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:OTAVIO GERHARDT DA COSTA
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00490472920128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RISOMAR DE SOUZA LOBO
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE

1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00490759420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:PALOMA MORGADO MENDONCA
Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00491088420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:FABIO REGATEIRO DA SILVA
Representante(s): OAB 18045 - JOSE EDUARDO PEREIRA ROCHA (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe
a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00493114620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:JOSE HILTON BARBOSA MIRANDA
Representante(s): OAB 9200 - MANUELA OLIVEIRA DOS ANJOS (ADVOGADO) OAB 18012 - CAROL
ROBERTA NUNES ARAUJO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo
nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -,
motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal
(ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não
mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.

Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00493565020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LUCIA REGINA DA SILVA BEZERRA
Representante(s): OAB 3951 - WILTON DE QUEIROZ MOREIRA FILHO (ADVOGADO) OAB 14298 -
ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 0049434420128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ROSANA TARCILA FIGUEIRA LOPES
Representante(s): OAB 5095 - NILMA CRISTINA ALVES DE SOUZA (ADVOGADO) OAB 3951 -
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

FILHO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00496751820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LETICIA HOLANDA RODRIGUES
RENAULT Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do
Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho

de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00497003120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Procedimento Comum Cível em: 15/06/2022---EXEQUENTE:FERNANDO BATISTA FERREIRA
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
 Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
 de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada
 em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00497011620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Procedimento Comum Cível em: 15/06/2022---EXEQUENTE:GUILHERME TAVARES VON
 PAUMGARTTEN Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
 Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
 de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo.
 Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
 Vara da Fazenda

PROCESSO: 00500233620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:AFFONSO CELSO VIDINHA
 CASTELO BRANCO BARATA Representante(s): OAB 9675 - HELOISA HELENA DA SILVA IZOLA
 (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de
 Execução do Título Judicial/Embargos Execução oriundo do Processo nº 0008829-
 05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
 Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939),
 ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
 sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em
 consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido
 de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Â

Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00501723220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:RAIMUNDO LOPES LEMOS
Representante(s): OAB 7124 - ELY FATIMA OLIVEIRA DE SOUZA SANTOS (ADVOGADO) OAB 17483
- JORGE LUIZ ANTONIO OLIVEIRA (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA
Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-
05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de
Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe.
Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido.
Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00503195820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MANOEL BENTO BARBOSA
MIRANDA Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00503828320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:AURICELIA DOS SANTOS NECO
Representante(s): OAB 16871 - TATIANE RODRIGUES DE VASCONCELOS (ADVOGADO)
EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o
processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em
julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª
Vara da Fazenda

PROCESSO: 00506780820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução de Título Extrajudicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:ELZA FARIAS FARES AKEL
 Representante(s): OAB 12396 - WALDYR DE SOUZA BARRETO (ADVOGADO) EXECUTADO:ESTADO
 DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém,
 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00506998120128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXECUTADO:ESTADO DO PARA
 EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARA EXEQUENTE:MARIA ROSA DE
 FREITAS COSTA Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO
 (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
 Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
 alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará
 deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém,
 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00507040620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:CLAUDIA LIMA DA CUNHA
 Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o
 Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória
 Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp
 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A
 execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de
 título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,
 em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém,
 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00507075820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:THELMA FEIO PEREIRA DA SILVA
 Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA EXECUTADO:DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO
 PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo
 nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no
 Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo
 Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior
 Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados
 pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o
 que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
 gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do
 Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00507084320128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:MARCIA ANDREA DA COSTA
 FERREIRA Representante(s): OAB 15941 - ISAAC SERIQUE DA COSTA NASCIMENTO (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do
 Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que
 são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de
 Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de
 Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de
 Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela
 coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título,
 o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de
 gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento
 do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00508444020128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:LAISES BRAGA VIEIRA
 Representante(s): OAB 17550 - JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à
 Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos
 Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém ç SISPEMB ç e o Estado do
 Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando
 recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE
 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos,
 pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem
 custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do
 Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho
 de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00508634620128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
 Execução Contra a Fazenda Pública em: 15/06/2022---EXEQUENTE:SHIRLEY DE FARIAS FONTENELE
 Representante(s): OAB 17550 - JOAO GUILHERME RODRIGUES BEGOT (ADVOGADO)
 EXECUTADO:ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do

Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00513224820128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EXEQUENTE:NARAGUARI PUREZA DA COSTA
Representante(s): OAB 14916 - ADRIANA HELOISA DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO (ADVOGADO) EXECUTADO:GOVERNO DO ESTADO DO PARA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00549219220128140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:JOCIRENE ADELAIDE MARQUES DE MORAES
Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ações Rescisórias com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00661276420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:THELMA FEIO PEREIRA DA SILVA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº

0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00661293420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:HEDY LAMAR SILVA MORAES Representante(s): OAB 15381 - ANDRE SILVA TOCANTINS (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00850669220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:MARIA ANAMAR DOS SANTOS MORAIS Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00850694720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:PATRICIA LIMA DE ALMEIDA NASCIMENTO Representante(s): OAB 18529 - VITOR DE ALENCAR LIMA MESQUITA (ADVOGADO) EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça

- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00850937520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:SAMANTHA SIQUEIRA BAYDE CARDOSO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00861381720168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:HERCILIO PRADO DE CASTRO Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00861408420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:NELIANE DAS GRACAS PEREIRA COLARES Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) EMBARGADO:LEONEL ALMEIDA MAGALHAES. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo

Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00871402220168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARCIA ANDREA DA COSTA FERREIRA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00871437420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:ROSA MARIA SILVA DOS ANJOS Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO) .
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00871445920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:LAISES BRAGA VIEIRA.
SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

Transitada em julgado, archive-se o processo. João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda Belém, 15 de junho de 2022

PROCESSO: 00880886120168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO
 Execução de Título Judicial em: 15/06/2022---EMBARGADO:SUELI SANTANA DE ANDRADE
 Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
 (PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda Belém, 15 de junho de 2022

PROCESSO: 00880938320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:HIGSON RIDYZ CUNHA ALENCAR
 EMBARGADO:RAIMUNDO DO CARMO RIBEIRO LOUZADA JUNIOR EMBARGADO:MAYRA RAMOS
 LOPES Representante(s): OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)
 EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
 (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
 Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda Belém, 15 de junho de 2022

PROCESSO: 00881604820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:SHIRLEY DE
 FARIAS FONTENELE. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
 oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
 Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O
 título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
 já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
 existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
 razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
 causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022

João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00881657020168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:REINALDO DOS SANTOS BARROS
Representante(s): OAB 14546 - MARIO DAVI OLIVEIRA CARNEIRO (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
arquive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00890837420168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGADO:LUCIA REGINA DA SILVA BEZERRA
Representante(s): OAB 14298 - ROBERTA VASCONCELOS DA CUNHA (ADVOGADO)
EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL
(PROCURADOR(A)) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título
Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém
- SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça
- Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça
(AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada.
A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo.
Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado,
arquive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00910730320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??:
Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
8160 - ALEXANDRE AUGUSTO LOBATO BELLO (ADVOGADO) EMBARGADO:NELCIANY CRISTINA
PEREIRA COLARES MIRANDA EMBARGADO:ROSANGELA SOARES DA SILVA Representante(s):
OAB 17040 - CAMILA VIDEIRA DE OLIVEIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do
Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são
partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e
SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o
mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de
sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo
extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários,
considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, arquive-se o
processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00910765520168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:FERNANDA ENGELHARD
 SIQUEIRA Representante(s): OAB 7776 - PEDRO PAULO SILVA MELO (ADVOGADO) . SENTENÇA A
 A A A A A A A A A Trata-se de Execuãõ do Título Judicial/Embargos à Execuãõ oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. A A A A
 A A A A A A O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo
 número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo
 Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A A A A A A A A A A
 A execuãõ/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não
 mais existe. A A A A A A A A A Em consequência, julgo extinto o processo. A A A A A A A A A A
 Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. A A A A A A A A A A Sem honorários,
 considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. A A A A A A A A A A Transitada
 em julgado, archive-se o processo. A A A A A A A A A A Belém, 15 de junho de 2022 João Batista
 Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00911198920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARIA JULIETA
 BARRA VALENTE. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do
 Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos
 Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O título foi
 rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o
 Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já
 alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência
 de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do
 pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao
 surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João
 Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00911232920168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB
 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MARIA DO SOCORRO
 MASCOTE MONTEIRO. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução
 oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores
 Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e SISPEMB e o Estado do Pará. O
 título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos
 para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos
 já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a
 existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em
 razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu
 causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022
 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 00920733820168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTUÁRIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A??o:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB

7585 - LEA RAMOS BENCHIMOL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:PALOMA MORGADO MENDONCA. SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém - SISPEMB - e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas,

em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

PROCESSO: 01090821320168140301 PROCESSO ANTIGO: ---
 MAGISTRADO(A)/RELATOR(A)/SERVENTE(RIO(A): JOAO BATISTA LOPES DO NASCIMENTO A???:
 Embargos à Execução em: 15/06/2022---EMBARGANTE:ESTADO DO PARA Representante(s): OAB 3364 - VERA LUCIA BECHARA PARDAUIL (PROCURADOR(A)) EMBARGADO:MANOEL BENTO BARBOSA MIRANDA Representante(s): OAB 12478 - LUCIANA DO SOCORRO DE MENEZES PINHEIRO PEREIRA (ADVOGADO) . SENTENÇA Trata-se de Execução do Título Judicial/Embargos à Execução oriundo do Processo nº 0008829-05.1999.8.14.0301, em que são partes o Sindicato dos Servidores Públicos Estaduais no Município de Belém no Município de Belém e o Estado do Pará. O título foi rescindido pelo Tribunal de Justiça - Ação Rescisória com o mesmo número -, motivando recursos para o Superior Tribunal de Justiça (AREsp 1316039) e Supremo Tribunal Federal (ARE 1299939), ambos já alcançados pela coisa julgada. A execução/cumprimento de sentença e embargos, pressupõe a existência de título, o que não mais existe. Em consequência, julgo extinto o processo. Sem custas, em razão do pedido de gratuidade, ora deferido. Sem honorários, considerando que o Estado do Pará deu causa ao surgimento do feito. Transitada em julgado, archive-se o processo. Belém, 15 de junho de 2022 João Batista Lopes do Nascimento Juiz da 2ª Vara da Fazenda

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****FÓRUM CRIMINAL DA COMARCA DE BELÉM**

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Resolve:

PORTARIA Nº 02/2023-Plantão/DFCrim

A Excelentíssima Doutora **ANGELA ALICE ALVES TUMA**, Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCrim, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCrim

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados;

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **FEVEREIRO/2023**:

DIA S	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
03/02 04/02 05/02 06/02 07/02 08/02 09/02 10/02 11/02 12/02 13/02 14/02 15/02 16/02 17/02 18/02 19/02 20/02 21/02 22/02 23/02 24/02 25/02 26/02 27/02 28/02 29/02 30/02	Dias: 03/02-04/02 14h às 17h 05/02-06/02 07/02-08/02 09/02-10/02 11/02-12/02 13/02-14/02 15/02-16/02 17/02-18/02 19/02-20/02 21/02-22/02 23/02-24/02 25/02-26/02 27/02-28/02 29/02-30/02	3ª Vara Penal Distrital de Belém Dra. Claudia Regina Moreira Favacho, Juíza Titular ou substituta Celular de Plantão: (91) 992549313 E - m a i l 3crimeicoaraci@tjpa.jus.br	Diretor (a) de Secretaria ou Substituto(a): Ewerton Rodrigues Saavedra Assessor(a) de Juiz (a): Ierece Guerreiro Pinto Barroso Servidor de Secretaria: José Salazar da Cunha Araújo Júnior Servidor(a) Distribuidor (a): Fabio Jurandyr Tavares (03 a

			<p>Oficiais de Justiça:</p> <p>Joberval Wilson da Silva Leal</p> <p>Cleberson Silvestre Nascimento Silva (Sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais: ç ç ç</p> <p>Cláudia Maria Menezes de Alcântara/ Serviço Social/ Começar de Novo ç</p> <p>Higson Ridyz Cunha de Alencar: Serviço Social/VEPMA ç ç</p> <p>Isabela Porpino Lemos/ Psicologia/VEP ç</p> <p>ç Raimundo Fernando Mendes Moraes: Serviço Social/VEPMA ç</p> <p>05/02)</p> <p>Jailson de Almeida Santos (04 a 05/02)</p>
--	--	--	--

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 15 de janeiro de 2023.

ANGELA ALICE ALVES TUMA

Juíza Diretora do Fórum Criminal da Capital

SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

TERMO DE SORTEIO DE JURADOS

Aos 27 de janeiro de 2023, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10:15 horas, na sala de audiências da 2ª Vara do Tribunal do Júri, de portas abertas, presentes: a Juíza **Sarah Castelo Branco Monteiro Rodrigues**, Juíza Titular da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, comigo, Diretor de Secretaria, Alberto Cezar dos Santos Patrício Júnior, foi constatado que a Secretaria da Vara oficiou aos entes constantes no artigo 432 do Código de Processo Penal, estando **AUSENTE** o Representante do Ministério Público Estadual (Of. E-mail nº01/2023, recebido em 10.01.2023), **AUSENTE** o representante da Defensoria Pública (Of E-mail nº02/2022, recebido em 24.01.2023, e **PRESENTES** os representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, Drs. SERGIO VENTURA DA PAIXÃO, OAB/PA 34418, GIOVANNA SEMBLANO CIEIRA OLIVEIRA, OAB/PA 34049, ADRIANO EDUARDO JOSÉ LOPES MONTEIRO, OAB/PA 32814 e STEPHANY DO SOCORRO FERREIRA CHAVES, OAB/PA 27102, (Of. E-mail nº03/2023, recebido em 10.01.2023); Após, o MMa. Juíza passou a proceder o sorteio de **25 (vinte e cinco) Jurados titulares**, nos termos do Artigo 433 do Código de Processo Penal Pátrio, assim como foram sorteados também mais **39 (Trinta e nove) nomes, que servirão como suplentes**, todos para atuarem nas reuniões do 1º período do ano de 2022 ou em reuniões extraordinárias, cuja pauta fora publicada no DJE nº7517/2023 de 11.01.2023; Na urna constava a relação geral dos jurados (Publicada no Diário da Justiça no dia 04.11.2022). Aberta a Urna Geral, dela foi retirada pela Magistrada as cédulas, onde foram sorteados os seguintes cidadãos:

Nº	NOME	CARGO	ÓRGÃO	CONDIÇÃO
1	PAULO HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	IPHAN	TITULAR
2	VERA LÚCIA FERREIRA LIMA	ASSESSOR TÉCNICO I	SENAR	TITULAR
3	BRONDISIO EVANGELISTA FERREIRA	BACHAREL EM DIREITO TCE		TITULAR
4	LEILA DE FÁTIMA SOUZA BARBOSA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO CRC		TITULAR
5	EVA MARIA NASCIMENTO DE ALMEIDA	CONTADOR I	CRC	TITULAR
6	ÚRSULA KAROLAYNNY AMORIM DE CASTRO	ESTUDANTE	UNIFAMAZ	TITULAR
7	ANDREIA LÍDIA FERREIRA DA SILVA	ESTUDANTE	UNIFAMAZ	TITULAR
8	AURILENE MIRANDA NAHUM	GERENTE DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	ITERPA	TITULAR
9	LUIZ ALBERTO LEÃO PEREIRA (ITERPA - 28)	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO		TITULAR
10	OSVALDO LEAL DOS SANTOS FILHO	AUXILIAR EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA	CENP	TITULAR
11	KEILA CRISTINA FERREIRA DE ALBUQUERQUE	TECNICO EM PESQUISA E INVEST BIOMEDICA	CENP	TITULAR
12	LUCAS COSTA LOPES	CONTROLADOR ARCON		TITULAR

- 13 ROBERTO CARLOS ZAIDAN COELHO AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS
PUBLICOS ARCON TITULAR
- 14 MARLUCE RODRIGUES AUXILIAR EM REGULACAO DE SERVICOS PUBLICOS
ARCON TITULAR
- 15 WALBERT DIAS GABRIEL ENGENHEIRO AGRONOMO ADEPARÁ TITULAR
- 16 GABRIELA COSTA DE SOUSA CUNHA ENGENHEIRO AGRONOMO ADEPARÁ
TITULAR
- 17 MESSIAS DE OLIVEIRA FERREIRA ENGENHEIRO AGRONOMO ADEPARÁ TITULAR
- 18 RAFAEL OSÓRIO VENTIMIGLIA DOS SANTOS TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ
TITULAR
- 19 ROBERTO PAULO LOUREIRO AQUINO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ TITULAR
- 20 ANDRÉ LUÍS CARVALHO DE PINHO TÉCNICO BANCÁRIO BANPARÁ TITULAR
- 21 RUBENIL PINHEIRO DE BARROS ASSIST TRÂNSITO DETRAN TITULAR
- 22 MURILO AVANIR DA SILVA FRANÇA ASSIST TRÂNSITO DETRAN TITULAR
- 23 EDNELSON AMARAL SERRÃO AGENTE FISC TRÂNSITO DETRAN TITULAR
- 24 CARLOS ALEXANDRE COSTA DO VALE MOTORISTA FCG TITULAR
- 25 DAYANA PARÁ DA SILVA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FCG TITULAR
- 26 DAVID PINHEIRO QUEIROZ MOTORISTA FCG SUPLENTE
- 27 ROSÂNGELA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA TECNICO EM GESTAO CULTURAL
SECULT SUPLENTE
- 28 JORGE ALEX DE ALMEIDA SOUZA TECNICO EM GESTAO CULTURAL SECULT
SUPLENTE
- 29 ELIZA REAL DA SILVA AUXILIAR OPERACIONAL SECULT SUPLENTE
- 30 ODERLEY FIALHO MENDES ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC SUPLENTE
- 31 ALEXANDRE SENA ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO IEC SUPLENTE
- 32 ANDREZA PINHEIRO MALHEIROS TECNOLOGISTA EM PESQUISA IEC
SUPLENTE
- 33 MÁRCIO FERNANDO MODESTO BRITO AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON
SUPLENTE
- 34 RENILDO JOSÉ DA CONCEIÇÃO NAIFF AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON
SUPLENTE

- 35 ALEX DE SOUSA BARROS AGENTE DE VIAS PÚBLICAS SECON SUPLENTE
- 36 BRUNO GAIA DIAS AG. DE ARTES PRATICAS SANTA CASA SUPLENTE
- 37 MARIA DE FÁTIMA XAVIER NUNES TÉCNICO DE ENFERMAGEM SANTA CASA
SUPLENTE
- 38 ANA CLEIDE FERREIRA BORGES ASSISTENTE SOCIAL SANTA CASA SUPLENTE
- 39 BERNARDETE DO SOCORRO GOMES FREITAS AUXILIAR OPERACIONAL
SEMAS SUPLENTE
- 40 ISABELLE RODRIGES DE CARVALHO TECNICO EM GESTAO DE INFRA-ESTRUTURA
SEMAS SUPLENTE
- 41 ROBERTA PIRES MENDES DE ALBUQUERQUE TECNICO EM GESTAO DE MEIO
AMBIENTE SEMAS SUPLENTE
- 42 SORAYA CRISTINA MELO WANZELLER JORNALISTA FUNTELPA SUPLENTE
- 43 SÔNIA FERRO E SILVA ROBATTO REPORTER FUNTELPA SUPLENTE
- 44 MARIA PINHEIRO BARBOSA ASSISTENTE ADMINISTRATIVO FUNTELPA SUPLENTE
- 45 ROBERTA BRAGA FERNANDES DE MORAES TECNICO DE ADMINISTRACAO E
FINANCAS SEPLAD SUPLENTE
- 46 RUY DENILSON CARVALHO DE LIMA ASSISTENTE DE GESTÃO SEPLAD
SUPLENTE
- 47 LILIAN LAZAR MASSOUD ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD SUPLENTE
- 48 KELLEN CRISTINA COSTA DA SILVA ANALISTA DE GESTAO PUBLICA SEPLAD SUPLENTE
- 49 LETÍCIA MAGALHÃES RODRIGUES DA CUNHA TÉCNICO PREVIDENCIÁRIO A
IGEPREV SUPLENTE
- 50 MAIRA SILVA TUPINAMBÁ ASSISTENTE ADMINISTRATIVO IGEPREV SUPLENTE
- 51 MILENE CARDOS FERREIRA PROCURADOR/COORDENADORA (EM EXERCÍCIO)
IGEPREV SUPLENTE
- 52 MARTA NASSAR CRUZ PROCURADOR IGEPREV SUPLENTE
- 53 THARSUS ANDRADE DO NASCIMENTO ESTUDANTE CESUPA SUPLENTE
- 54 LANNA CRISTAL CASTRO DOS SANTOS ESTUDANTE CESUPA SUPLENTE
- 55 ALFREDO FERNANDO BORGES NEVES JÚNIOR ESTUDANTE CESUPA
SUPLENTE
- 56 MAURÍCIO PERROTTA MIRANDA ESTUDANTE CESUPA SUPLENTE

57	EDUARDO FERREIRA BARLETA DE ALMEIDA	TCM	SUPLENTE
58	MÁRCIA MELO DA SILVA	TCM	SUPLENTE
59	NAYANA CORREIA ROCHA	TCM	SUPLENTE
60	WALTER MAIA RODRIGUES	TCM	SUPLENTE
61	ROSIMAR DE SOUZA OLIVEIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO SEMAD	SUPLENTE
62	ALESSAMELA GERALDA RAMOS PINTO	ASSESSOR SUPERIOR SEMAD	SUPLENTE
63	KEZIA ATAÍDE PACÍFICO DA COSTA	ASSESSOR SUPERIOR SEMAD	SUPLENTE
64	NELSON LIMA ROSA	ASSESSOR SUPERIOR SEMAD	SUPLENTE

Concluído o sorteio, as cédulas foram recolhidas à urna própria, que me foi entregue, depois fechada pela MMA. Juíza que ficou de posse da respectiva chave. Em seguida, determinou o MM. Juiz que de imediato fosse expedido ofício de Convocação dos Jurados, o qual deveria constar o dia da reunião do Tribunal, para comparecerem, sob as penas da lei, às sessões do Tribunal do Júri referente ao período de julgamentos respectivos. Do que, para constar, lavrei este termo, que lido e por conforme, vai devidamente assinado. Eu, _____, Alberto Cezar dos Santos Patrício Júnior, Diretor de Secretaria, da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, conferi e subscrevi.

JUÍZA DE DIREITO: SARAH CASTELO BRANCO MONTEIRO RODRIGUES

SECRETARIA DA 3ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI

PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI - 2023

LOCAL PARA REALIZAÇÃO DAS SESSÕES: Plenário de Julgamento do Tribunal do Júri do Fórum Criminal, situado na Rua Tomázia Perdigão, nº 310, Cidade Velha, Belém/Pará.

JUÍZA-PRESIDENTE: Exma. Sra. Dra. ANGELA ALICE ALVES TUMA

SESSÕES DE JULGAMENTO PARA O PERÍODO DE MARÇO A JUNHO/2023:

MARÇO

1ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	20/03/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0040228-12.2015.8.14.0071
Réu	DENILB DE ASSIS ROSA & Adv. Dra. Thaís Bitti de Oliveira Almeida
Vítima	Maria José Biancardi Sperotto
Assistente de Acusação	Marco Antonio Biancardi (Adv Dr. Joaquim Jose de Freitas Neto; Adv Dr. Sergio Luis Peres Vidigal Junior; Adv Dr. Ivonaldo Cascaes Lopes Junior)
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, c/c arts. 29 e 30, §3º, todos do CP

2ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	22/03/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0001443-58.2015.8.14.0401
Réu	LAURIANO RODRIGUES - Defensoria Pública LAÉRCIO RODRIGUES - Defensoria Pública
Vítima	Jhon William de Campos Dias
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, c/c art. 29, todos do CP

3ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	27/03/2022, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0021981-29.2000.814.0401

Réu	TEODOLINO MOREIRA DOS SANTOS FILHO - Adv Dr. Israel Barroso Costa; Adv Dr. Marcelo Liendro da Silva Amaral; Adv Dra. Amanda Gabrielly Souza Ferreira
Vítima	Antônio Carlos Maciel Marques
Assistente de Acusação	Joana Rita de Figueiredo Lobo (sem representante)
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, do CP

4ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	29/03/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0002059-28.2018.8.14.0401
Réu	CHANCES CLEI VILHENA BENJAMIM - Adv Dr. Rafael Augusto Lagos Koury; Adv Dr. Ruan Benfica Rocha
Vítima	Adriano Alves da Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, do CP

ABRIL**5ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	17/04/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0004127-19.2016.814.0401
Réu	CLEVERSON RODRIGO CORREA DE SOUZA - Adv Dr. Luciel da Costa Caxiado; Adv Dr. Breno Brazil de Almeida Lins; Adv Dr. Rafael Freire Gomes; Adv Dr. Pedro Augusto Dias da Silva Caxiado; Adv Dra. Fabiola Gomes da Silva
Vítimas	Felipe Andryo Cardoso Lima e Rodrigo Pereira Cardoso
Assistente de Acusação	Maria do Perpétuo Socorro Cardoso Lima - Adv Dr. Marcio de Jesus Rocha Rangel; Adv Dra. Rosilea Pacheco da Silva
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, do CP (em relação à vítima Felipe Lima) Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, CP (em relação à vítima Rodrigo Cardoso) Arts. 29 e 69, todos do CP

6ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	19/04/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0007043-21.2019.8.14.0401
Réu	EGIAM DE SOUZA LOPES JÚNIOR - Adv Dra. Mônica Adriana Martins Castro
Vítima	Alan Ruan Bahia das Chagas
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, II e IV, do CP

7ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	24/04/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0064705-79.2015.8.14.0401
Réu	GILSON BORGES MOREIRA - Adv Dr. Luiz Guilherme da Silva Sacramento Júnior
Vítima	Nelcimar Pereira de Castro Júnior
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

8ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	26/04/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0009320-10.2019.8.14.0401
Réu	LEONARDO FERNANDES DE LIMA - Adv Dra. Aline de Fatima Martins da Costa; Adv Dr. Arlindo de Jesus Silva Costa; Adv Dr. Arthur Kallin Oliveira Maia; Adv Dr. Joao Paulo de Castro Dutra; Adv Dra. Julie Regina Teixeira; Adv Dra. Karen Cristiny Mendes do Nascimento; Adv Dra. Rayssa Gabrielle Baglioli Dammski
Vítima	Keyvison Renan Pinto Correa
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, do CP

9ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	27/04/2023, às 08:00h (quinta-feira)
Processo	0024592-15.2017.8.14.0401
Réu	EDILSON SOUZA DA SILVA - Defensoria Pública

Vítima	Antônio Ribeiro Marques
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CP

MAIO**10ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	15/05/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0002472-07.2019.8.14.0401
Réu	CRISTIANO MORAES CORDEIRO - Adv Dr. José Maria de Lima Costa
Vítima	Maurício Carvalho Souza
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, e Art. 155, caput, ambos do CP

11ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	16/05/2023, às 08:00h (terça-feira)
Processo	0015074-30.2019.8.14.0401
Réu	DAVID LEONCIO MACEDO - Defensoria Pública
Vítima	Rivaldo José Leão Moura
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, IV, c/c art. 14, II, do CP

12ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	22/05/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0801496-25.2023.8.14.0401 (desmembramento 0004127-19.2016.814.0401)
Réus	ANTONIO CARLOS DA COSTA FILHO - Adv Dr. Roberto Lauria; Adv Dr. Rafael Oliveira Araújo; Adv Dra. Lorena de Oliveira Ferreira MARCELO NERY MAUÉS - Adv Dr. Roberto Lauria; Adv Dr. Rafael Oliveira Araújo; Adv Dra. Lorena de Oliveira Ferreira; Adv Dra. Anete Denise Pereira Martins
Vítimas	Felipe Andryo Cardoso Lima e Rodrigo Pereira Cardoso
Assistente de Acusação	Maria do Perpétuo Socorro Cardoso Lima - Adv Dr. Marcio de Jesus Rocha Rangel; Adv Dra. Rosilea Pacheco da Silva

Capitulação Penal	Art. 121, §2º, I e IV, do CP (em relação à vítima Felipe Lima) Art. 121, §2º, I e IV, c/c art. 14, II, CP (em relação à vítima Rodrigo Cardoso) Arts. 29 e 69, todos do CP
-------------------	--

13ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	25/05/2023, às 08:00h (quinta-feira)
Processo	0028214-34.2019.8.14.0401
Réu	ROBSON SILVA DA CONCEIÇÃO - Defensoria Pública
Vítima	Felipe dos Santos Costa
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CP

14ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	29/05/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0800541-53.2021.8.14.0501
Réus	MAX BARATA CORDEIRO - Adv Dr. Elson Costa de Sousa MOISES BARATA CORDEIRO - Adv Dr. Elson Costa de Sousa
Vítima	Lucivaldo Santana da Silva
Assistente de Acusação	Suely Santos da Silva - Adv Dr. Marconi Gomes Souza
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 29, do CP

15ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	31/05/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0013108-42.2013.8.14.0401
Réu	VALDECIR CEREJA NASCIMENTO - Adv Dra. Ilca Moraes do Espirito Santo
Vítima	Claudio Raiol Vale
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, do CP

JUNHO**16ª SESSÃO DE JULGAMENTO**

Data	19/06/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0008722-22.2020.8.14.0401
Réu	ALDAIR LIMA LEAL - Adv Dr. Dorivaldo de Almeida Belém; Adv Dra. Michele Andrea Tavares Belém; Adv Dr. Luís Felipe de Castro Santos
Vítimas	Marcos Eduardo Dias de Aquino e Diogo Pantoja
Capitulação Penal	Art. 121, §2º, inciso IV, e art. 121, §2º, inciso IV, c/c art. 14, II, todos do CP

17ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	21/06/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0020843-82.2020.8.14.0401
Réu	JOSÉ AUGUSTO MAGALHÃES DA SILVA - Adv Dra. Julianne Espírito Santo Macedo; Adv Dra. Valéria da Silva Feitosa
Vítima	Antônio Sérgio Barbosa dos Santos
Capitulação Penal	Art. 121, caput, do CP

18ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	26/06/2023, às 08:00h (segunda-feira)
Processo	0804964-31.2022.8.14.0401
Réu	RODRIGO TEIXEIRA MARQUES - Adv Dr. Antônio Carlos dos Santos
Vítima	Fabício Oliveira Puga
Capitulação Penal	Art. 121 c/c art. 14, II, do CP

19ª SESSÃO DE JULGAMENTO

Data	28/06/2023, às 08:00h (quarta-feira)
Processo	0802692-64.2022.8.14.0401
Réu	EDINEY DE OLIVEIRA COSTA - Defensoria Pública
Vítima	Waldir Pinheiro de Oliveira
Capitulação Penal	Art. 121, caput, c/c art. 14, II, do CP

FÓRUM DE ICOARACI**SECRETARIA DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI**

E D I T A L Nº 001/2023-3VPI

A **Dr. CLAUDIA REGINA MOREIRA FAVACHO**, Juíza Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais, etc.;

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará, e o art. 11 do Provimento nº 001/2001-CGJ será instaurada no dia 06.02.2023, às 9h, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, a ser realizada no período de 06 a 09/02/2023, no horário de 08h às 14h, sem prejuízo do expediente, no juízo da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, podendo os interessados participarem da audiência pública inaugural a ser realizada no dia 06.02.2023 às 09:00 horas por meio do link: encurtador.com.br/tz349, oportunidade em que serão recebidas neste juízo reclamações e sugestões, através do link: <https://forms.office.com/r/XYimjttfC8> sobre o serviço judicial, caso haja algum problema de acesso aos links informados, entrar em contato com a Secretaria da Vara por meio do **WhatsApp (91) 99254-9313**; serão conferidos se todos os processos em trâmite encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; a existência de petição e AR aguardando juntada; inspeção de mandados em mão de oficial de justiça com prazo extrapolado para cumprimento; movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; inspeção no atraso para expedição de comunicações em geral; cumprimento das normatizações internas do TJE; realização de distribuição conforme classe, conforme pedido e; o que mais se fizer necessário a regularização de funcionamento da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário de justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria dos Juizados Especiais, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____ (EWERTON RODRIGUES SAAVEDRA), Diretor de Secretaria da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci, digitei, conferi.

Icoaraci(PA), 27 de Janeiro de 2023

Claudia Regina Moreira Favacho

Juíza Titular da 3ª Vara Criminal Distrital de Icoaraci

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0800952-89.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: PAULA CRISTINA LOBATO DA SILVA

REQUERIDO(A): FRANCISCA LOBATO DA SILVA

SENTENÇA

Vistos etc.

PAULA CRISTINA LOBATO DA SILVA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, FRANCISCA LOBATO DA SILVA, ambas qualificadas na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil e que vem sendo acompanhada há mais de 10 (dez) anos, aproximadamente os anos de 2010 a 2020 foi acompanhada pela requerente que cuidou e zelou em tempo integral pela mãe, dando-lhe auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido diagnóstico de DOENÇA DE ALZHEIMER (CID-10:G30.9) e desde então a Requerida está sob os cuidados da Requerente.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de evento Num. 55730290 - Pág. 1, foi deferida a curatela provisória (Num. 55730290- Pág. 1).

Em audiência foi procedida a oitiva da interditanda e da requerente, momento em que foram consignadas as impressões do juízo acerca da interditanda que a interditada é fisicamente normal, respondeu algumas perguntas com sentido e outras respostas divergentes do que lhe foi perguntado (ID 58844190).

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente, conforme evento de Num. 61638509 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 62134194 - Pág. 1.

O Ministério Público requereu a intimação da parte autora para que apresentasse declarações de anuência dos outros irmãos, o que foi devidamente cumprido, conforme ID Num. 75145594- Pág.1-4.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado. ID 77871529 - Pág. 1-3

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição da requerida FRANCISCA LOBATO DA SILVA, mãe da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao

instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:

...

§ 3º. A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que a requerida em razão do quadro demencial de Alzheimer avançado, não possui mais condições para os atos da vida civil, porquanto restaram comprometidas suas funções cognitivas e, por conseguinte, tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista. Destaca-se: "**Tem doença de Alzheimer. Apresenta déficit cognitivo, principalmente das funções de memória da função executiva. Quadro Irreversível e progressivo**" (ID 55730290), ou seja, apresenta quadro de perda da função mental apresentando déficit cognitivo principalmente das funções de memória, com quadro irreversível.

Nesse contexto, a interditanda é portadora de doença que lhe impede de ter, fruir e gozar de plena capacidade para se autorreger, necessitando, assim, de pessoa habilitada para cuidá-la e assisti-la, sendo o caso de INTERDIÇÃO para TODOS os atos da vida civil, pois não há atos que a interditanda consiga praticar autonomamente, tudo na forma preconizada no art. 755, § 3º, CPC.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de FRANCISCA LOBATO DA SILVA natural de Belém/PA, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4.678.235-SSP/PA e do CPF nº 049.687.272-91, residente e domiciliada na Rua Sexta Linha, Passagem São Cristóvão, casa 63 Bairro do Tenoné, Belém/PA, causa da interdição: doença de Alzheimer (CID 10 G30.9), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio PAULA CRISTINA LOBATO DA SILVA, natural de Belém/PA, casada, do lar, portador do RG nº 2542158-SSP/SP e do CPF nº 639.555.392-53, residente e domiciliado na Rua Sexta Linha, Passagem São Cristóvão, casa 63, Bairro do Tenoné, Belém/PA, filha da interditada, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do(a) curatelado(a), incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802053-64.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA JUNES

REQUERIDO(A): MARCOS JUNES BRAGA

SENTENÇA

Vistos etc.

ANTONIA PEREIRA JUNES interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu filho MARCOS JUNES BRAGA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de deficiência neonatal (CID P21- asfixia ao nascer).

Em audiência foram entrevistados o interditando, a requerente e duas testemunhas, momento em que foram consignadas as impressões do juízo acerca do interditando que *¿não consegue se comunicar, precisa de laudo médico para avaliar a extensão da doença¿*. Passado a isso e ao final da audiência, considerando o específico caso, diante de prova suficiente nos autos, houve o deferimento da curatela provisória (ID 72335995).

O laudo médico atesta que o interditando é portador da patologia CID P21- asfixia ao nascer, ficando incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental (Num. 64665303 - Pág. 3).

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, manifestou-se, conforme Num. 76473984 - Pág. 4. Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favorável pela decretação da interdição (Num. 76792767 - Pág. 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido MARCOS JUNES BRAGA, filho da requerente, em que as partes discutem a curatela deste.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no evento Num. 64665303 - Pág. 3, concluiu que o requerido é incapaz de resolver qualquer situação pessoal e/ou laboral por incapacidade física e mental.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de MARCOS JUNES

BRAGA, brasileiro, natural de Belém/PA, solteiro, portador do RG nº 5973873 PC/PA e do CPF nº 986.334.22-04 residente e domiciliado no Conjunto Recanto Verde, Passagem Santa Rosa, Maracacuera, nº 268, Belém/PA, CEP: 66815-650, causa da interdição: deficiência neonatal (CID P21-asfixia ao nascer), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio ANTONIA PEREIRA JUNES, natural de Belém/PA, casada, do lar, portadora do RG nº 3662226 PC/PA e do CPF nº 646.937.322-49, residente e domiciliada no Conjunto Recanto Verde, Passagem Santa Rosa, Maracacuera, nº268, Belém/PA, CEP: 66815-650, mãe do interditado, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

A curadora fica proibida de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica a curadora cientificada de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instada a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. R. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível
e Empresarial Distrital de Icoaraci

PROCESSO Nº 0802624-35.2022.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CLEITON BARBOSA BATISTA

REQUERIDO(A): CLENILSON BARBOSA BATISTA

SENTENÇA

Vistos etc.

CLEITON BARBOSA BATISTA interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de seu irmão CLENILSON BARBOSA BATISTA, ambos qualificados na inicial.

A inicial veio instruída com documentos, alegando que o interditando encontra-se incapacitado de realizar os atos da vida civil, devido o diagnóstico de retardo mental moderado inserido no CID10- F71.1, F719.2 e F 20.0, de caráter crônico, progressivo e irreversível.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID (Num. 69378536 - Pág. 2, foi deferida a curatela provisória (ID Num. 69392618 - Pág. 2).

Em audiência foi procedida a oitiva do interditando, requerente e duas testemunhas que confirmaram os termos inseridos na inicial (ID 77148685).

Não houve impugnação em relação ao pedido do requerente, conforme evento Num. 78892507 - Pág. 1.

A Defensoria Pública, atuando como curador especial, apresentou contestação, conforme ID Num. 79389245 - Pág. 5.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, manifestou-se favoravelmente ao pedido (ID Num. 80897691 - Pág. 2).

É o relatório.

Fundamento e decido.

Trata-se de pedido de interdição do requerido CLENILSON BARBOSA BATISTA, irmão do requerente, em que as partes discutem a curatela desta.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional *às necessidades e às circunstâncias de cada caso* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

O conceito de capacidade civil foi reconstruído e ampliado. A lei prevê que toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação. Além disso, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa. Em outras palavras, o Estatuto da Pessoa com Deficiência limitou a curatela somente para a prática de atos patrimoniais e negociais. Os atos de índole existencial podem ser praticados diretamente pela pessoa curatelada, independentemente de representação ou assistência. Deixou de existir, pois, a figura da incapacidade absoluta da pessoa curatelada. Assim dispõe o art. 85, da Lei 13.146/2015:

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

Nesse sentido, Nestor Duarte ensina que *“ao estabelecer a lei que a curatela será proporcional, deve-se harmonizar com os institutos de representação e assistência aludidos no art. 1.747, I, aplicável à curatela, (art. 1.781) de modo que poderá o juiz, caso o incapaz não tenha qualquer possibilidade de manifestar a vontade, atribuir poder de representação, ainda que a incapacidade seja legalmente reconhecida como relativa, uma vez que a absoluta ficou restrita aos menores de 16 anos.”* (in Código Civil Comentado, sob coordenação do Ministro Cezar Peluso, 10ª edição, 2016, pag. 21).

Portanto, mesmo que já não seja mais classificada como *“absolutamente incapaz”* pela inovação legislativa, atestada a impossibilidade de a pessoa exercer seus direitos civis, será igualmente sujeita aos termos da curatela, mesmo que de forma extraordinária, caso seja atestado necessário.

E a análise dos autos dá conta de estar o interditando incluído na hipótese supramencionada.

Com efeito, os elementos probatórios coligidos aos autos, em especial o laudo médico apresentado no ID 69380247, concluiu que o requerido possui retardo mental moderado de caráter crônico, progressivo e irreversível e não apresenta condições de reger sua vida e praticar os atos da vida civil.

Portanto, com esse comprometimento, o interditando não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de CLENILSON BARBOSA BATISTA, brasileiro, natural de São Luís/MA, solteiro, portador do RG nº 0404837720105 e do CPF nº 606.675.663-09, residente e domiciliado na Ps. Paracuri, Residencial Tocantins, nº 30, Parque Guajará, CEP: 66800-000, Belém/PA, causa da interdição: retardo mental moderado (CID 10 F 71.1 + F 19.2 + F 20.0), sendo incapaz de exercer todos os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de sua curadora, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio CLEITON BARBOSA BATISTA, natural de São Luís/MA, solteiro, portador do RG nº 9486967 e do CPF nº 045.094.133-78, residente e domiciliada na Ps. Paracuri, Residencial Tocantins, nº 30, Parque Guajará, CEP: 66800-000, Belém - Pa, irmão do interditado, para exercer a função de Curador, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O curador fica proibido de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

- (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;
- (b) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;
- (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015;

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci- Belém (PA), datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível

e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800763-14.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE LUIS FELIPE CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 13/08/2002, portador(a) do RG nº 8331758 PC/PA e CPF nº 052.934.442-47; filho(a) de Carlos Sergio da Silva Neves e Luiza do Socorro Cavalcante Neves cujo registro de nascimento foi feito sob o nº **066050 01 55 2002 1 00077284 0062461-44**, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1499929 PC/PA e CPF nº 976.010.552-72, residente e domiciliado(a), na Rua Passagem Brasil, Lote Terra Nossa nº 401, CEP: 66.814-126, Paracuri/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800763-14.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES** e como interditando (a) **LUIS FELIPE CAVALCANTE NEVES**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

EDITAL DE INTERDIÇÃO

PROC. Nº 0800763-14.2022.8.14.0201

A Dra. **EDNA MARIA DE MOURA PALHA** é Juíza de Direito, Auxiliar da 3ª Entrância, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci, Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver que foi DECRETADA, **POR SENTENÇA, A INTERDIÇÃO DE WANDERSON CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), nascido(a) aos 25/04/1999, portador(a) do RG nº 8079482 PC/PA e CPF nº 048.120.962-20; filho(a) de Carlos Sergio da Silva Neves e Luiza do Socorro Cavalcante Neves cujo registro de nascimento foi feito sob o nº **066050 01 55 1999 1 00055 0820048842-43**, no Cartório de Registro Civil de Icoaraci Belém/PA, residente e domiciliado (a) no mesmo endereço que seu curador(a) que se encontra na impossibilidade de reger os atos da vida civil, nomeando como seu **CURADOR (A) DEFINITIVO (A)** o (a) senhor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES**, brasileiro(a), portador(a) do RG nº 1499929 PC/PA e CPF nº 976.010.552-72, residente e domiciliado(a), na Rua Passagem Brasil, Lote Terra Nossa nº 401, CEP: 66.814-126, Paracuri/Icoaraci/Belém/PA, tudo de conformidade com a sentença prolatada

nos autos cíveis de CURATELA/INTERDIÇÃO (Proc. nº 0800763-14.2022.8.14.0201), tendo como autor (a) **LUIZA DO SOCORRO CAVALCANTE NEVES** e como interditando (a) **WANDERSON CAVALCANTE NEVES**, Dado e passado neste Distrito de Icoaraci, aos dezenove (19) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (2022). Eu, Kátia Cristina Corrêa da Fonseca, Analista Judiciário, o digitei. (Artigo 1º, §3º do Provimento 006/2006-CJRMB).

ALISOLENE OLIVEIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE ICOARACI**EDITAL Nº 001/2023-VJECI**

O **Dr. Emerson Benjamim** Pereira de Carvalho, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei 5008/81, Código Judiciário do Estado do Pará e o art. 11 do Provimento no 001/2001-CGJ será instaurada nos dias 06, 07 e 08.02.2023 **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** das 09:00 as 13:00 horas, sem prejuízo do expediente, na Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci, podendo os interessados participar da Audiência Pública Inaugural no dia 06.02.2023 às 09h, por meio do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_MGVmMGVkmjAtZGNjMy00MzE2LWlyNTktOTg4NDNiNTFIYTUy%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%2281b692a8-3457-4b55-b115-dc1d25d474a1%22%7d, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações e sugestões sobre o serviço judicial. Caso haja algum problema de acesso ao link informado, entrar em contato com a Secretaria da Vara por meio dos contatos: (91) 3289-7105 / (91) 9313- 2893 (Whatsapp). Serão conferidos se todos os processos em trâmite se encontram cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; a existência de petição e AR aguardando juntada; inspeção de mandados em mão de oficial de justiça com prazo extrapolado para cumprimento; verificação da capacitação dos conciliadores; movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; inspeção no atraso para expedição de comunicação em geral; cumprimento das normatizações internas do TJE; realização de distribuição conforme classe, conforme pedido e o que mais se fizer necessário para a regularização de funcionamento da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria Geral de Justiça Coordenadoria dos Juizados Especiais a Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA. Eu, _____, Diretora de Secretaria da Vara do Juizado Especial Cível de Icoaraci, digital e conferi.

Icoaraci-PA, 15 de dezembro de 2022.

EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO

Juiz de Direito

PORTARIA Nº 001/2023-VJECI/CORREIÇÃO ORDINÁRIA

O Exmo. Sr. **Dr. EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO**, Juiz de Direito Titular da Vara do Juizado Especial Cível Distrital de Icoaraci, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a realização da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme Edital nº 001/2023-VJECI;

Considerando o inciso III, do art. 11, do Provimento nº 004/2001-CGJ-TJPA;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear a Servidora Mariana Freitas Rebelo Luz, Diretora de Secretaria, Matrícula nº 111465, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA do ano de 2023.

Art. 2º. Publique-se e intímem-se.

Icoaraci/PA, 24 de janeiro de 2023.

EMERSON BENJAMIM PEREIRA DE CARVALHO

Juiz de Direito

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

ATO ORDINATÓRIO

Processo : 0810062-52.2021.8.14.0006

DENUNCIADO: EDEMILSON LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO DO REQUERIDO: DR. CLAUDIO PIBNGARILHO, OAB/PA 12.123

DE ORDEM, do Excelentíssimo Senhor Doutor EMANOEL JORGE DIAS MOUTA, Juiz de Direito titular da 4ª Vara Criminal de Ananindeua, nos termos do Provimento 006/2006-CJRMB, alterado pelo Provimento nº 08/2014 ç CJRMB, FICA INTIMADO(A) o(a)(s) ADVOGADO DE DEFESA **acima identificado(s)**, para apresentar CONTRARRAZÕES DE RECURSO, NO PRAZO DE 8 DIAS.

Ananindeua, 20 de maio de 2022.

Paula Cristina Gomes Cuimar

Analista Judiciário da 4ª Vara Criminal

Comarca de Ananindeua

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0803916-58.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO SERGIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803916-58.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): PAULO SERGIO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BETANIA ZILDA FERREIRA SOUZA - OAB PA30082

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): PAULO SERGIO DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 27 de janeiro de 2023

Número do processo: 0803816-06.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROSANGELA DO SOCORRO CORREA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803816-06.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): ROSANGELA DO SOCORRO CORREA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: WERNER NABICA COELHO - OAB PA010117, SILVIA CRISTINA DE AZEVEDO COELHO - OAB PA15051

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): ROSANGELA DO SOCORRO CORREA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 27 de janeiro de 2023

Número do processo: 0810275-24.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NAVPORT - NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810275-24.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): NAVPORT - NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO LOBATO PAES NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO LOBATO PAES NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) NAVPORT - NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 27 de janeiro de 2023

Número do processo: 0810275-24.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NAVPORT - NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0810275-24.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): NAVPORT - NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTONIO LOBATO PAES NETO REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO ANTONIO LOBATO PAES NETO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): NAVPORT - NAVEGACAO E SERVICOS PORTUARIOS LTDA - EPP

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 27 de janeiro de 2023

Número do processo: 0803710-44.2022.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EZEQUIEL NAZARENO RAMOS LISBOA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0803710-44.2022.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EZEQUIEL NAZARENO RAMOS LISBOA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDGAR FERREIRA DE SOUSA - OAB MT17664/O

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EZEQUIEL NAZARENO RAMOS LISBOA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 27 de janeiro de 2023

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES****EDITAL N° 001/2023 - 3ªVC/Benevides**

A **Dra. Edilene de Jesus Barros Soares**, Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, respondendo pela 3ª Vara Cível de Benevides, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei 5008/81. Código Judiciário do Estado do Pará, e o art. 11 do Provimento no 001/2001-CGJ será instaurada, nos dias 01, 02 e 03.02.2023, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA** das 09h às 13h sem prejuízo do expediente, na 3ª Vara Cível de Benevides, podendo os interessados participarem da Audiência Pública Inaugural no dia 01.02.2023, às 09h, por meio do link: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_MmNmYmY2YzktMmYwYi00YTk5LWJhM2YtMDMxNmM4ZGUyNjJl%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%225f6fd11e-cdf5-45a5-9338-b501dcefeab5%22%2c%22Oid%22%3a%22d17199bc-5b0e-4e06-be0e-644718c1b108%22%7d, oportunidade em que serão recebidas neste Juízo reclamações e sugestões sobre o serviço judicial, através do link supracitado. Caso haja algum problema de acesso ao link informado, entrar em contato com a Secretaria da Vara por meio dos seguintes números: (91) 3724-7731 / (91) 98010-1045 (WhatsApp). No referido período, serão conferidos se todos os processos em trâmite se encontram cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; inspeção de mandados em mão de oficial de justiça com prazo extrapolado para cumprimento; movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; inspeção no atraso para expedição de comunicação em geral; cumprimento das normatizações internas do TJE; realização de distribuição conforme classe, conforme pedido e o que mais se fizer necessário para a regularização de funcionamento da 3ª Vara Cível de Benevides.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no átrio do Fórum e publicado no Diário de Justiça do Estado, bem como, será encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria Geral de Justiça, à Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e à OAB/PA. Eu, _____, Carolina Amaral Vilhena Barbosa, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível de Benevides, digitei e conferi.

Benevides/PA, 26 de janeiro de 2023.

Edilene de Jesus Barros Soares

Juíza de Direito Titular da Vara Criminal, respondendo pela 3ª Vara Cível de Benevides, conforme Portaria nº 4856/2022-GP

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BENEVIDES

Número do processo: 0803143-31.2022.8.14.0097 Participação: REQUERENTE Nome: OSMAR LOPES DA RESSUREICAO Participação: REQUERENTE Nome: CLARICE BEGOR DA RESSUREICAO Participação: REQUERIDO Nome: IONE SOLON MITRE

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****FÓRUM DE BENEVIDES****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO - UNAJ****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DE BENEVIDES -, Subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finança do TJPA., por sua Chefia subscritora, com fulcro no & 2º do Art. 46 da Lei Estadual de nº 8.328/2015, e & 2º, do Art. 2º e Art. 8º da Resolução de nº 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803143-31.2022.8.14.0097

NOTIFICADO: REQUERIDO: IONE SOLON MITRE

ENDEREÇO: Nome: IONE SOLON MITRE

Endereço: desconhecido

FINALIDADE:

NOTIFICAR o (a) Senhor(a) REQUERIDO: IONE SOLON MITRE

para que proceda no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial CCJ para fins de protesto e inscrição em Dívida Ativa.

OBSERVAÇÕES

1- O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize o seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2- O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: http://apps_tjpa.jus.br/custas/, acessando a

opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 097unaj@tjpa.jus.br ou nos dias úteis das 8h às 14h.

Benevides(Pa), 27 de janeiro de 2023.

MARCELO FABIO BELÉM PEREIRA

UNAJ Local da Comarca de Benevides

FÓRUM DE MARITUBA**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE MARITUBA****PORTARIA 01/2023 ¿ GAB ¿ CORREIÇÃO ORDINÁRIA**

A **Drª. LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no uso de suas atribuições legais, etc.

Considerando a implantação da CORREIÇÃO ORDINÁRIA nesta Vara, conforme edital nº **001/2023 ¿ GAB ¿ 2VC**.

Considerando o inciso III, do artigo 11, do Provimento nº 004/2001-CJRMB;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Auxiliar Judiciária, Aline Camila Reis de Souza, Diretora de Secretaria, Matrícula nº 96288, para exercer a função de Secretária da CORREIÇÃO ORDINÁRIA no período de **07 a 10 de fevereiro do ano de 2023**.

Publique-se, registre-se, dê-se ciência, e cumpra-se.

Marituba, 27 de janeiro de 2023.

LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO

Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba (PA)

E D I T A L 001/2023 ¿ GAB-2ªVC-MARITUBA

A **Drª. LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO**, Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente **EDITAL**, virem ou dele conhecimento tiverem que, de conformidade com o art. 163 e seguintes da Lei nº 5008/81, do Código Judiciário do Estado do Pará, será instaurada, no período de **07.02.2023 à 10.02.2023, CORREIÇÃO ORDINÁRIA**, das 8h às 14h, sem prejuízo do expediente, na 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, oportunidade em que serão recebidas, nesse Juízo, reclamações sobre o serviço judicial; serão, ainda, conferidos se todos os processos, em trâmite, encontram-se cadastrados e alimentados de sua movimentação processual; será efetuada inspeção dos expedientes junto ao PJe; será, também, realizada inspeção de mandados em mão de Oficial de Justiça para cumprimento, com prazo extrapolado; verificada a movimentação de processos paralisados há mais de 100 (cem) dias; e efetuados os demais atos previstos no Provimento nº 07/2008-CJRMB, bem como o que mais se fizer necessário à regularização de funcionamento da 2ª Vara Cível de Marituba.

Faz saber, ainda, que poderão ser tomados por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer

reclamação, porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do prédio do Fórum de Marituba, bem como publicado no Diário de Justiça do Estado, além de ser encaminhada cópia para conhecimento à Presidência do TJE, à Corregedoria de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à Direção do Fórum de Marituba, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e a OAB/PA, subseção Marituba. Eu, Aline Camila Reis de Souza, Diretora de Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, digitei e conferi.

Marituba, 27 de janeiro de 2023.

LUANA ASSUNÇÃO PINHEIRO

Juíza de Direito Substituta, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Marituba (PA)

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE MARCOS ADRIANO LOBATO DA SILVA

PROCESSO: 0858634-61.2020.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Capital, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0858634-61.2020.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente {**DIENNE ELEN NASCIMENTO LOBATO**, brasileira, solteira, do lar, a interdição de **MARCOS ADRIANO LOBATO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG 5552276 e CPF-900.186.212-87, nascido em 19/08/1997, filho(a) de Marcos José Ramos da Silva e Dienne Elen Nascimento Lobato, portador de deficiência que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ζ Ante o exposto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição definitiva de **MARCOS ADRIANO LOBATO DA SILVA**, declarando-o(a) relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 4º, inciso III, do Código Civil do Brasil, e de acordo com o artigo 1.775, do Código Civil do Brasil, nomeio-lhe Curador(a) o(a) requerente **DIENNE ELEN NASCIMENTO LOBATO**, que deverá prestar o compromisso legal, em cujo termo deverão constar as restrições determinadas pelo juízo. O(A) curador(a) não tem poderes para vender, permutar e onerar bens imóveis da(o) interditada(o). O(A) curador(a) não tem poderes para contrair empréstimos em nome do(a) interditado(a). Ditas restrições devem constar nos termos de curatela. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no registro de pessoas naturais e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do(a) interdito(a) e do(a) curador(a), a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO DE REGISTRO/AVERBAÇÃO, OFÍCIO, EDITAL. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. Datado e assinado digitalmente. JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém. Belém, em 26 de janeiro de 2023

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

EDITAL DE INTERDIÇÃO DE ANTONIO DE JESUS MORAES VINAGRE

PROCESSO: 0845208-16.2019.8.14.0301

O(A) Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, Pará, faz saber a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria processaram-se os autos nº 0845208-16.2019.8.14.0301, da Ação de CURATELA que tem como requerente **CREUZA DO ESPIRITO SANTOS MORAES VINAGRE**, brasileira, casada, do lar, a interdição de ANTONIO DE JESUS MORAES VINAGRE, brasileiro, solteiro, portador do

RG 7324567 e CPF-550.320.952-49, nascido em 18/11/1980, filho(a) de Benedito do Carmo da Conceição Vinagre e Creuza do Espírito Santo Moraes Vinagre, portador do CID 10 F72+ G40.3 que o impossibilita de praticar qualquer ato da vida civil, tendo sido prolatada ao final da sentença, cuja parte final é a seguinte: ç Ante ao exposto, julgo procedente o pedido contido na exordial, para decretar a curatela definitiva de ANTONIO DE JESUS MORAES VINAGRE, portador(a) da CI nº 7324567, PC/PA, CPF de nº: 550.320.952-49, declarando-a como pessoa que necessita de curatela, na forma do art. 84, § 1º da Lei nº 13.146/2015, a qual afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 85 da citada lei. Nos termos do art. 755, I e § 1º, do Código de Processo Civil, nomeio como curadora a requerente, CREUZA DO ESPIRITO SANTO MORAES VINAGRE, portador(a) da CI nº 3915367, PC/PA, CPF de nº: 117.178.822-34, a quem caberá representar a interditada em todos os atos da vida civil, até enquanto não cessar a causa determinante da interdição aqui decretada (art. 1.782, C). Dispensar a garantia da curatela em virtude da ausência de patrimônio de valor considerável pela requerido. Considerando a capacidade relativa agora declarada, poderá a interditada expressar sua vontade e obrigar pelos seus atos, desde que tenha assistência e consentimento de sua curadora, ora nomeada, sob pena de anulação. O(A) curador(a) não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes à(ao) interditado(a), nem contrair em nome deste(a) quaisquer empréstimos sem autorização judicial, observadas também as disposições das restrições legais ao exercício da curatela, bem como as disposições do artigo 1.782, do Código Civil. Os valores que, porventura, virem a ser recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar do(a) Interditado(a). Aplica-se, no caso, o disposto no art. 553 do CPC e as respectivas sanções. Consigne-se os limites e impedimentos do curador na administração dos bens do requerido, consoante as disposições normativas incertas na lei civil, em especial os artigos 1.753, 1.754 e 1.774 do Código Civil. Em razão do disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil do Brasil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil do Brasil, inscreva-se a presente no Registro Civil e imediatamente publique-se no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, publique-se também na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Atribuo à presente sentença força de mandado/ofício a ser cumprida pelo delegatário do Cartório de Registro Civil e Notas competente, tão logo ocorrido a preclusão recursal, consignando que a parte está amparada pela assistência judiciária gratuita. É vedado o uso de cópia desta sentença, mesmo que autenticada, para fins de obtenção e/ou liberação de direitos. Sem custas, por ser o(a) autor (a) beneficiária da justiça gratuita. Vista ao Ministério Público. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Belém, datado e assinado, digitalmente. ROBERTO ANDRES ITZCOVITCH Juiz de Direito Titular, respondendo pela 2ª Vara Cível e Empresarial da Comarca da Capital Belém, em 26 de janeiro de 2023.

Dr(a). JOÃO LOURENÇO MAIA DA SILVA

Juiz(a) de Direito

COMARCA DE SANTARÉM**UPJ DA VARA DO JUIZADO ESPECIAL DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DE SANTARÉM**

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0000701-40.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, 9§ (lesão corporal qualificada) e 147 (ameaça), ambos do CP, c/c 7º, inciso I e II, da Lei nº 11.340/2006.

VÍTIMA: B. F. P.

DENUNCIADO: MANOEL ANTONIO NERIS DE SOUSA, FILHO DE NAZARE NERIS DE SOUSA, NASCIDO EM 11/09/1993, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de janeiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0804361-72.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 129, §9º, art. 168, caput e art. 148, §1º, inc. I, todos do Código Penal, c/c 7º, inciso

I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: C. S. D. S.

DENUNCIADO: MARCOS VINICIUS ROSAS SANTOS, FILHO DE RAIMUNDA ROSAS SANTOS, NASCIDO EM 26/08/1974, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de janeiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0806215-67.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 24-A da Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: C. S. D. S.

DENUNCIADO: PAULO ROBERTO FURTADO PIRES, FILHO DE MARIA EURIDES DA SILVA FURTADO, NASCIDO EM 26/08/1974, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de janeiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0813044-98.2021.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 217-A c/c art. 71 do CP.

VÍTIMA: S. F. D. S.

DENUNCIADO: A. F. A., NASCIDO EM 23/01/1987, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de janeiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0809802-97.2022.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art.(s). 129, §13 do Código Penal, c/c 7º, inciso I, da Lei nº. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do

CPP e art. 9º, § 4º da LMP.

VÍTIMA: A. M. M. D. S.

DENUNCIADO: ROGÉRIO CRISTIAN DA SILVA SANTOS, FILHO DE DARCIENE CARDOSO DA SILVA, NASCIDO EM 05/12/1994, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de janeiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

EDITAL DE CITAÇÃO

COM PRAZO DE 15 DIAS (Art.361, CPP)

Processo nº 0009136-03.2020.8.14.0051

AÇÃO PENAL

Capitulação Penal: Art. 147, caput, do CP, c/c 7º, inciso I, da Lei nº11.340/2006 (Lei Maria da Penha), c/c pedido de reparação dos danos causados pela infração penal, nos termos art. 387, inc. IV, do CPP.

VÍTIMA: A. F. P. K.

DENUNCIADO: JAILSON BENJAMIN DA SILVA, FILHO DE DANIELI PATRICIA VILHENA BENJAMIN, NASCIDO EM 09/12/1999, EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: Citar o denunciado, acima qualificado, para que no prazo de 10 (dez) dias apresente sua Defesa Preliminar, por escrito, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar provas que pretende produzir e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo que elas sejam intimadas se necessário (art. 396-A do CPP), nos autos do Processo em epígrafe. Ficando o denunciado ciente que não sendo apresentada defesa no prazo legal, ou não constituindo defensor, será o feito suspenso, bem como, também será suspenso o prazo prescricional conforme disciplina o artigo 366 do CPP, a seguir transcrito: Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

De ordem, Santarém-Pará, Vara do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher, 30 de janeiro de 2023, eu, William Thomas Silva Gama, Estagiário de Secretaria, digitei.

IB SALES TAPAJÓS

Juiz de Direito substituto da Vara do Juizado de

Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

COMARCA DE ALTAMIRA**SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0801584-92.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: ALDAMIR VIANA DA SILVA e REQUERIDO: ALBERTO VIANA DA SILVA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: Sentença. Vistos. ALDAMIR VIANA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ALBERTO VIANA DA SILVA, seu genitor, alegando ser acometido de sequelas de traumatismo intracraniano (CID 10 T90.5 e S06), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória ao autor (id 18135447). O requerido não foi citado, porém compareceu aos autos espontaneamente. Realizada a oitiva da requerente em audiência realizada em 19.05.2022, oportunidade em que foram ouvidos o requerente e interditando (id 62153486). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme id 76707123. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 79297931). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. ALDAMIR VIANA DA SILVA (filho), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE ALBERTO VIANA DA SILVA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ALDAMIR VIANA DA SILVA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 16 de novembro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA.

Juiz de Direito." E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 19 de janeiro de 2023. Eu, João de Paula Freire, estagiário, digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi.

Altamira, 19 de janeiro de 2023

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito, Titular da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos da AÇÃO INTERDIÇÃO/CURATELA (58), Assunto: [Capacidade], sob o nº.: 0801584-92.2020.8.14.0005, em que é REQUERENTE: ALDAMIR VIANA DA SILVA e REQUERIDO: ALBERTO VIANA DA SILVA, tendo sido proferida a seguinte sentença, que segue transcrita na íntegra: Sentença. Vistos. ALDAMIR VIANA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos, requereu a interdição de ALBERTO VIANA DA SILVA, seu genitor, alegando ser acometido de sequelas de traumatismo intracraniano (CID 10 T90.5 e S06), restando atualmente incapaz para os atos da vida civil. Com a inicial, juntou documentos, além de laudo médico. Decisão deferindo a curatela provisória ao autor (id 18135447). O requerido não foi citado, porém compareceu aos autos espontaneamente. Realizada a oitiva da requerente em audiência realizada em 19.05.2022, oportunidade em que foram ouvidos o requerente e interditando (id 62153486). Contestação pelo requerido através de curador especial nomeado por este Juízo (Defensoria Pública), conforme id 76707123. O Ministério Público opinou favoravelmente à curatela definitiva (manifestação de ID 79297931). É o breve relatório. Decido. No caso dos autos, restou claramente demonstrada, após a oitiva do requerente, Sr. ALDAMIR VIANA DA SILVA (filho), além da própria entrevista do interditando, a procedência do pedido. O requerido demonstrou a sua incapacidade em gerir os atos da vida civil. Devido a isso, não consegue expressar suas vontades. Registro que quando da realização da entrevista, verificou-se a desorientação do interditando no tempo e espaço, além da falta de compreensão ao que estava sendo indagado. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Tais elementos são deveras suficientes para a procedência do pedido. Passo a me manifestar sobre a incapacidade da requerida. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, o requerido é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, da lei 13.146/15. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º inciso III e do artigo 1767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A INCAPACIDADE RELATIVA DE ALBERTO VIANA DA SILVA, conforme qualificação na petição inicial e documentos juntados, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o acomete. Por fim, nomeio ALDAMIR VIANA DA SILVA, curadora da requerida, considerando a sua manifestação expressa e inequívoca, observando-se os limites da curatela,

nos termos do art. 1.782 do CC e art. 84 a 86 da Lei 13.146/2015. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Intime-se a requerente para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC. Serve esta sentença como ofício ao Sr. Oficial do Cartório de Registro Civil para que proceda à inscrição da sentença. Condeno a parte requerido em custas processuais e honorários advocatícios nos quais arbitro em 10% do valor atualizado da causa, porém suspensa em razão do art. 98, § 3º, do CPC. Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Expeça-se o termo definitivo de Curatela. Altamira/PA, 16 de novembro de 2022. JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA. *Juiz de Direito.*" E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, 19 de janeiro de 2023. Eu, João de Paula Freire, estagiário, digitei, e eu, Luiz Fernando Mendes Favacho, Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, conferi.

Altamira, 19 de janeiro de 2023

JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

COMARCA DE ITAITUBA**SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE ITAITUBA****P O R T A R I A Nº 001/2023 GAB VARA CRIMINAL**

Dispõe sobre o calendário e os requisitos para o gozo das Saídas Temporárias no ano de 2023, no âmbito do Centro de Recuperação Regional de Itaituba/PA.

O Excelentíssimo Senhor Doutor SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS, Juiz de Direito respondendo pela Vara Criminal da Comarca de Itaituba-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os condenados que cumprem pena em regime semiaberto em cárcere, poderão obter autorização para saída temporária, sem vigilância direta, conforme artigo 122 da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO que compete ao Juízo da Execução autorizar as Saídas Temporárias, nos termos do art. 66, IV, da Lei de Execução Penal;

CONSIDERANDO a possibilidade de fixação de calendário anual para as Saídas Temporárias, o qual deverá ser estabelecido, obrigatoriamente, pelo Juízo das Execuções;

CONSIDERANDO a previsão de perda da saída temporária quando do desatendimento das condições impostas na autorização do benefício, conforme art. 125 da Lei nº 7.210/84.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o calendário de Saídas Temporárias autorizadas por esse Juízo para o ano de 2023 no âmbito do CRRI-ITAITUBA/PA.

Art. 2º - As Saídas Temporárias serão gozadas nas datas e períodos indicados no anexo I desta Portaria.

Art. 3º - Poderão gozar das Saídas Temporárias previstas na presente Portaria os sentenciados que tenham recebido autorização deste Juízo, por meio de decisão específica proferida nos seus respectivos processos de execução, desde que o benefício não tenha sido suspenso ou revogado no âmbito administrativo ou judicial.

§1º. Após a concessão da autorização para as Saídas Temporárias, o interno deverá apresentar à administração do estabelecimento prisional comprovante de residência referente ao local onde usufruirá do benefício, bem como informar o nome e o vínculo de parentesco dos residentes do referido local.

§2º. A direção da Unidade Prisional deverá realizar reunião coletiva ou individual com o objetivo de cientificar os internos acerca dos requisitos e condições referentes às Saídas Temporárias, bem como das consequências referentes ao descumprimento das normas contidas na presente Portaria.

§3º. O interno deverá manter o endereço informado constantemente atualizado, comunicando à administração do estabelecimento prisional, com a devida antecedência, eventual alteração.

Art. 4º - Os internos poderão sair do estabelecimento prisional as 08h:00 do dia fixado para o início do período de cada Saída Temporária, devendo retornar à respectiva unidade até as 15h:00 do dia fixado para o seu término.

Art. 5º - As determinações constantes desta Portaria deverão ser cumpridas de forma automática pela Direção do Centro de Recuperação de Itaituba/PA, devendo ser comunicadas IMEDIATAMENTE a este Juízo.

Art. 6º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Encaminhe cópia ao CRRI.

Itaituba-PA, 23 de janeiro de 2023.

SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS

Juiz de Direito

Vara Criminal da Comarca de Itaituba-PA

ANEXO I

Ano referência: **2023**

DATAS	SAÍDA	RETORNO
Março	10.03.2023 - 08h	16.03.2023 - 15h
Dia das Mães	12.05.2023 - 08h	18.05.2023 - 15h
Dia dos Pais	11.08.2023 - 08h	17.08.2023 - 15h
Dia das Crianças	06.10.2023 - 08h	12.10.2023 - 15h
Fim de Ano	22.12.2023 - 08h	28.12.2023 - 15h

Itaituba/PA, 23 de janeiro de 2023.

SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS

Juiz de Direito

Vara Criminal da Comarca de Itaituba/PA

P O R T A R I A Nº 002/2023-GAB VARA CRIMINAL

O Excelentíssimo Senhor Doutor **SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS**, Juiz de Direito respondendo

pela Vara Criminal da Comarca de Itaituba-PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária, sem vigilância direta, conforme artigo 122 da Lei nº 7.210/84;

CONSIDERANDO a previsão de perda da saída temporária quando deixarem de ser atendidas as condições impostas na autorização do benefício, conforme art. 125 da Lei nº 7.210/84.

RESOLVE:

Art. 1º -DETERMINAR que o atraso no retorno da saída temporária, conforme o estabelecido no calendário de Saídas Temporárias autorizadas por esse Juízo para o ano de 2023, ensejará a perda do benefício na seguinte proporção:

01 (um) dia de atraso ensejará a perda do dobro de dias na saída temporária subsequente;

02 (dois) dias de atraso ensejará a perda do direito de usufruir a saída temporária subsequente;

O atraso superior a 02 (dois) dias, ensejará a suspensão da saída temporária automática para o calendário/ano de 2023 ou até a data estabelecida por esse juízo, após a oitiva do apenado, em obediência ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 2º - As determinações constantes desta Portaria deverão ser cumpridas de forma automática pela Direção do Centro de Recuperação de Itaituba/PA, devendo ser comunicadas IMEDIATAMENTE a este Juízo.

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Dê-se ciência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Encaminhe cópia ao CRRI.

Itaituba-PA, 23 de janeiro de 2023.

SÉRGIO SIMÃO DOS SANTOS

Juiz de Direito

Vara Criminal da Comarca de Itaituba-PA

COMARCA DE TAILÂNDIA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE TAILÂNDIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 019/ 2019

(com prazo de 90 dias)

FAÇO SABER a todos os que lerem este ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo se processou a Ação Penal nº **0000030-08.1995.8.14.0074**, em face de **FAUSTINO TRAVASSOS PEREIRA**, filho de Raimundo Celedino Pereira e Antônia Travassos Barbosa ou Barbosa Damasceno, denunciado na pena do art. 213 e 224, alínea *a*, todos do Código Penal Brasileiro e art. 9º, da Lei 8.072/90, com nova redação 8.930/ 1994. E, considerando que todas as tentativas de intimação pessoal foram infrutíferas, este fica INTIMADO pelo presente Edital, por todo conteúdo da SENTENÇA CONDENATÓRIA, conforme transcrita a seguir: AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO. RÉUS. AUSTINO TRAVASSOS PEREIRA e DOMINGOS BARBOSA DAMASCENOS. **SENTENÇA.** A Representante do Ministério Público ofereceu denúncia, em 05.05.1995, contra Faustino Travassos Pereira e Domingos Barbosa Damasceno, dando-os como incurso nas sanções punitivas do art. 213 c/c art. 224, alíneas a e c, c/c art. 29, todos do Código Penal, combinado, ainda, com o art. 1º, 4ª figura, e art. 9º da Lei n. 8.072/90, com a redação dada pela Lei n. 8.930/94, por haver o primeiro, na madrugada do dia 27.03.1995, com a ajuda do segundo, mantido relações sexuais não consentidas com a então criança Maria Lígia Santos Barbosa, que naquela época contava com apenas 12 anos de idade. A inicial veio acompanhada do IPL n. 012/95 e DPT (fls. 08/32). A denúncia foi recebida em 16.04.2008, conforme decisão de fl. 36. O réu Faustino foi qualificado e interrogado conforme o termo de fls. 38/39, oportunidade em que confirmou parcialmente os termos da denúncia, dizendo que manteve relações sexuais consentidas pela menor, cuja idade ignorava. Disse que a encontrou quando retornava de uma seresta e a vítima pediu que a acompanhasse até sua casa. No caminho, tiveram a ideia da relação e como sua casa estava longe, consumaram a prática em outro local, de onde o depoente fugiu quando surgiram pessoas procurando por eles. Revelou que a faca apreendida pela Polícia lhe pertencia e que a portava no dia em que ocorreram os fatos. Não confirmou os termos de seu interrogatório policial, afirmando que ainda estava sob o efeito de bebida alcoólica quanto depôs. Já o réu Domingos negou envolvimento no episódio, dizendo que sua responsabilização decorreu unicamente do fato de não ter entrado em contato com o escrivão policial. Disse que, de fato, cruzou com seu irmão Faustino naquela noite, porém, prosseguiu no caminho para casa. Negou que portasse uma faca naquela ocasião e que a tivesse entregue a Faustino. Não confirmou os termos de seu interrogatório policial, dizendo-o forjado pelo escrivão, que não o leu nem permitiu que o depoente o lesse antes de assiná-lo (fls. 40/41). Através de requerimento juntado às fls. 43/44 o representante do parquet pugnou pelo relaxamento da prisão de Domingos, alegando que em conversa informal a vítima e sua mãe revelaram que ele não participou do crime e que tudo não passou de um mal-entendido. O requerimento foi acolhido às fls. 45/45-v. Defesa prévia à fl. 48, sem o arrolamento de testemunhas. A vítima foi ouvida às fls. 57/57-v, quando relatou o que lhe ocorreu, confirmando a agressão praticada por Faustino, o qual teria contado com a ajuda de um terceiro que o acompanhava, que se incumbiu de segurar a vítima enquanto Faustino corria atrás do primo dela, armado com uma faca. Após o retorno de Faustino o terceiro foi embora, deixando-a em poder de seu algoz, o qual levou-a para uma casa abandonada e depois a desmaiou com um soco no estômago. Quando acordou, a vítima estava na casa de uma vizinha sua, sangrando muito. Das testemunhas arroladas na denúncia foi ouvido apenas o militar Mauro Rangel dos Santos Marques, conforme termo de fl. 59/59-v. As partes não requereram diligências complementares. Em suas razões finais, o Ministério Público pugnou pela condenação dos acusados, em face da consistência das provas materiais e orais colhidas nos autos. A defesa, ao seu turno, ratificou que a relação sexual foi consentida e que o réu Faustino ignorava a idade da vítima, estando alcoolizado quando praticou o fato. Quanto a Domingos, disse que seu irmão Faustino o inocentou e que somente foi envolvido porque não quis entrar em contato com o escrivão de polícia, tanto que sua liberação foi determinada pela Juíza à época, após requerimento do MP, com base em conversa informal mantida com a vítima e sua mãe. Pugnou, assim, pela absolvição dos réus. O feito encontra-se concluso para sentença desde 06.08.2004. É O RELATÓRIO. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO. Trata-se de ação penal movida pelo Representante do

Ministério Público contra Faustino Travassos Pereira e seu irmão Domingos Barbosa Damasceno, imputando-lhes a prática do delito previsto no art. 213 c/c art. 224, alíneas a e c, c/c art. 29, todos do Código Penal, combinado, ainda, com o art. 1º, 4ª figura, e art. 9º da Lei n. 8.072/90, com a redação dada pela Lei n. 8.930/94, por haver o primeiro, na madrugada do dia 27.03.1995, com a ajuda do segundo, mantido relações sexuais não consentidas com a então criança Maria Lígia Santos Barbosa, que naquela época contava com apenas 12 anos de idade. Diante das provas colhidas na instrução processual exauriente, concluo que a pretensão punitiva estatal em face do acusado Faustino merece acolhimento, enquanto que improcede a imputação em desfavor de Domingos, conforme a seguir melhor exponho. 1. DA TIPIFICAÇÃO PENAL. Quando do oferecimento da denúncia, vigorava o art. 213 do Código Penal, em sua redação anterior à Lei n. 12.015/2009, com a seguinte dicção: Art. 213 - Constranger mulher à conjunção carnal, mediante violência ou grave ameaça: Parágrafo único. (Revogado pela Lei n. 9.281, de 4.6.1996). Pena - reclusão, de seis a dez anos. A presunção de violência decorria do estatuído no art. 224, alínea a, do mesmo Código, verbis: Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de catorze anos;

Hodiernamente, depois do advento da aludida Lei 12.015/2009, o crime de estupro praticado contra menor com vem previsto no art. 217-A, sob a rubrica lateral estupro de vulnerável: "Art. 217-A. Ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos: Pena - reclusão de, 8 (oito) a 15 (quinze) anos." Todavia, como a lei atual configura lex gravior, em face da majoração da pena abstratamente cominada para o crime em questão, tem lugar a ultratividade da lei penal mais benéfica, de modo que a conduta dos acusados será sopesada e subsumida na conformidade da disciplina legal vigente à época em que os fatos ocorreram, sob pena de maltrato à garantia insculpida no art. 5º, LX, da Constituição Federal. Em situação análoga, veja-se o seguinte precedente: DELITO DE TRÂNSITO. CONDUZIR VEÍCULO AUTOMOTOR SOB EFEITO DE ALCÓOL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. DIREITO INTERTEMPORAL. APELAÇÃO. A lei penal em vigor (art. 306 do CTN, com a redação determinada pela Lei n.º 11.705/2008) criminaliza o fato de o agente conduzir veículo automotor na via pública com concentração de álcool por litro de sangue igual ou superior a seis decigramas, diversamente do que ocorria com a lei em vigor à época do fato que punia o agente que conduzisse veículo automotor na via pública sob a influência de álcool. Caso inferior ou a medida não tiver sido comprovada, a conduta é degradada para simples infração de trânsito, sujeitando o condutor apenas a sanção administrativa, como previsto nos artigos 165 e 276 do CTN, por força da nova lei. Aplicação dos princípios constitucionais da irretroatividade da lex gravior e retroatividade da lex mitior ao direito intertemporal. APELO DEFENSIVO ACOLHIDO. (Apelação Crime Nº 70025715103, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Vladimir Giacomuzzi, Julgado em 30/10/2008) Postas essas considerações, observo que o revogado art. 213 do Código Penal tutelava a liberdade sexual, no particular aspecto da inviolabilidade da pessoa contra atos libidinosos e de conjunção carnal violentos. Por outro lado, a violência física ou a coação moral, elementos objetivos do aludido tipo penal, intuía-se da só condição da idade da vítima não extrapolar os catorze anos, consoante rezava o art. 224, alínea a, do mesmo Código: Art. 224. Presume-se a violência, se a vítima: a) não é maior de catorze anos; No caso dos autos, aos réus é imputada a prática de violação sexual violenta com a vítima, conduta pela qual o acusado Faustino está a merecer a reprimenda punitiva e pedagógica, senão vejamos: **2. DA AUTORIA E MATERIALIDADE** Autoria e materialidade emergem cristalinas das provas colhidas nos autos, consubstanciadas nos depoimentos do próprio acusado Faustino e da vítima, frente aos quais os argumentos defensivos cedem fragilmente. A materialidade do repugnante crime é fornecida de forma estreme de dúvidas pelo laudo do exame de conjunção carnal de fl. 21/21-v, elaborado no mesmo dia em que ocorreram os fatos e o acusado foi preso, atestando que a jovem vítima fora desvirginada recentemente mediante violência que lhe impossibilitou, inclusive, de se locomover de imediato, denotando a ocorrência do abuso que sofreu. Quanto à sua idade, a certidão de fl. 15 a atesta de forma bastante, não devendo prevalecer a alegação de desconhecimento argüida pela auto-defesa e pela defesa técnica de Faustino, uma vez que naquela data a vítima tinha apenas 12 anos de idade, impossibilitando que se a tomasse como mulher adulta e capaz de dispor do próprio corpo, pelo que sequer a anuência dela isentaria o réu de culpa. Forte nessas ponderações, rejeito os argumentos defensivos e decido pela incidência do art. 224, alínea a, do CP, ao caso vertente, afastando qualquer possibilidade de consentimento ou de alegação de desconhecimento, mesmo que fundada em uma suposta embriaguez alcoólica, já que por norma de direito posto, a embriaguez voluntária não exclui a imputabilidade penal (CP, art. 28, inciso II). Pertinente à autoria delituosa, é bem de ver que o réu Faustino confessou a prática de conjunção carnal com a vítima, pretendendo apenas desqualificar a violência inerente ao ato, dizendo-o consentido. Contudo, como já dito anteriormente, a vítima era incapaz de consentir, e, ainda que assim não fosse, sua dissensão evidencia-

se pela só necessidade de ter o réu que recorrer à violência para obter a satisfação de sua lascívia, acarretando, inclusive, impossibilidade de locomoção para sua jovem vítima, conforme atestou o laudo pericial anexado aos autos. No que diz respeito à vítima, seu relato prestado na esfera judicial guarda absoluta consonância com tudo o que já se apurou nos autos, acrescentando relato de violência real que acresce ao agravo ficto que já decorria de sua pouca idade. Assim declarou, após reconhecer em audiência o agressor Faustino: que chegando lá na casa o acusado lhe bateu no rosto que ficou inclusive com hematomas [sic] e o elemento que lhe havia agarro [sic] pelo braço lhe soltou e foi embora, dizendo 'Taí vou embora'; Que o acusado tinha em seu poder um vidro de cachaça e enquanto lhe espancava bebia a mesma; que apesar de ter pedido, implorado para o acusado lhe soltar este não atendeu; que o acusado lhe deu um soco no estômago, que caiu ao chão desmaiada, que depois disso não lembra de mais nada; (fl. 57-v) Não há, portanto, qualquer dúvida quanto à identidade do autor da violação física e moral praticada contra a vítima, não havendo como se negar credibilidade ao relato de alguém que não só não teria motivos como lhe falecem motivos e faculdades mentais para urdir qualquer trama prejudicial ao acusado. E nos casos de delitos de natureza sexual, usualmente praticados na clandestinidade, a palavra da vítima merece especial valorização, em conjugação com os demais integrantes do acervo probante, dada a dificuldade de arregimentação de provas. Nesse sentido, vejam-se, entre muitos, os seguintes precedentes: que em tema de crimes contra os costumes, que geralmente ocorrem às escondidas, as declarações da vítima constituem prova de grande importância, bastando, por si, para alicerçar o decreto condenatório, mormente se tais declarações mostram-se plausíveis, coerentes e equilibradas, e com o apoio em indícios e circunstâncias recolhidas no processo. (TJSC que JCAT 76/639) que Estupro. Importância da palavra da vítima como meio de prova. Em delitos dessa natureza, cometidos na clandestinidade, não havendo qualquer indício de que a imputação seja criação mental movida por interesse escuso, a palavra da ofendida, coerente com os outros elementos colhidos nos autos, autoriza a condenação, máxime quando o réu invocou alibis contraditórios e não provou nenhum. (TJRS que RJTJERGS 181/147) Nessa ordem e idéias, afastam-se os contraditórios e improváveis alibis defensivos, marcadamente incongruentes se confrontados com a sólida prova recolhida em prol da acusação. Na verdade, todo o conjunto probatório denota a vileza na conduta do agente, que se prevaleceu da inocência e da situação de fragilidade da jovem vítima, tornando-a alvo fácil para os animais travestidos de seres humanos, que mal contêm sua libido, valendo-se de todos os meios para desafogar seus instintos bestiais, pouco se importando com os traumas que causem ou com os sentimentos que espezinhem. Diante de todo o exposto, não há dúvidas. O acusado Faustino Travassos Pereira **estuprou** a vítima Maria Lígia Santos Barbosa, pelo que deve ser sancionado conforme prevê a norma secundária do art. 213 c/c art. 224, alínea a, do Código Penal, com causa de aumento estabelecida pelo art. 9º da Lei n. 8.072/90. Quanto ao réu Domingos Barbosa Damasceno, observo que não há prova de sua participação no crime. Em primeiro lugar, como não houve testemunha presencial, o depoimento da vítima assume importância crucial, como antedito. Porém, a vítima em momento algum se referiu à pessoa do co-réu. Pelo contrário, declarações prestadas pela própria vítima e sua mãe perante a magistrada que então respondia por esta Comarca e perante o órgão do Ministério Público no sentido de inocentar o réu Domingos serviram de base para o relaxamento da prisão em flagrante que expiava, na conformidade do pedido e decisão de fls. 43/45-v. Fora o depoimento supostamente prestado por ele perante a autoridade policial - do qual se retratou em Juízo - nenhuma outra prova foi recolhida em abono da acusação. Todavia, positivando todo o avanço jurisprudencial, a Lei n. 11.690/08 deu nova redação ao art. 155 do CPP, vetando a formação da convicção penal com base unicamente nos elementos contidos no procedimento investigativo, como se vê de sua expressa literalidade: que Art. 155. O juiz formará sua convicção pela livre apreciação da prova produzida em contraditório judicial, **não podendo fundamentar sua decisão exclusivamente nos elementos informativos colhidos na investigação**, ressalvadas as provas cautelares, não repetíveis e antecipadas. Da jurisprudência, extraio o seguinte escólio, verbis: que APELAÇÃO CRIME. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. DÚVIDA SOBRE A PARTICIPAÇÃO DO RÉU NO DELITO. PROVADO ÉRITOPOLICIAL. A após a instauração do contraditório não derruiu a dúvida que favorece o acusado no processo penal. A vítima, única testemunha ouvida em juízo, não presenciou a subtração, tendo tomado conhecimento do fato pelos policiais. **A prova colhida apenas na fase policial, por outro lado, não é apta para fundamentar condenação na Justiça criminal, com seus efeitos devastadores sobre a liberdade individual, na medida em que produzida distante das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa (art. 5º, LV, da Constituição Federal), características inerentes ao processo penal.** A absolvição do réu, no caso, era medida impositiva. FIXAÇÃO DA VERBA HONORÁRIA DO DEFENSOR DATIVO APELO DESPROVIDO. (Apelação Crime Nº 70029834900, Sexta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Alberto Etcheverry, Julgado em 25/06/2009) Não há, como se vê, certeza quanto à atribuição da participação no delito ao

acusado, à míngua de reconhecimento testemunhal e de prova material da prática delitativa, impondo-se a absolvição do acusado Domingos, tal como postulado pela esmerada Defensora Pública.

3 **¿ CONCLUSÃO.** Com tais considerações, refutadas em parte as alegações meritorias da defesa, restam, pois, cabalmente comprovadas assim a materialidade quanto a autoria do delito de **estupro**, com violência presumida, praticado por Faustino Travasso Pereira contra a vítima Maria Lígia Santos Barbosa, razão pela qual julgo **parcialmente procedente** a denúncia e **condeno** o acusado nas penas do art. 213 c/c art. 224, alínea a, do Código Penal, com a exasperação prevista no art. 9º da Lei n. 8.072/90. **Absolvo** o réu Domingos Barbosa Damasceno da imputação da participação no dito crime, declarando-o **inocente**.

4 **¿ DA DOSIMETRIA DA PENA.** Verifico que as circunstâncias mencionadas no art. 59 do Código Penal são mais desfavoráveis ao réu. O acusado agiu com culpabilidade demonstrada, tendo plena consciência da alta reprovabilidade de sua conduta. Seus antecedentes são imaculados. Não há informações sobre sua conduta social, donde se infere ser boa. Sua personalidade denota desvio e propensão para a prática de crimes, cuja gravidade vieram num crescendo, eis que já fora preso e processado por furto, conforme por ele mesmo relatado, e agora se vê envolvido na prática de repugnante e odioso crime praticado contra criança. Os motivos do crime são os usuais da espécie, não favorecendo o réu, já que em qualquer lugar há mulheres que por mínimo valor monetário poderiam satisfazer seus impulsos sexuais. As circunstâncias da prática delituosa lhe são prejudiciais, já que violentou a criança à noite, munido de arma branca e espancando-a até que desfalecesse e não pudesse mais reagir de qualquer forma contra a violação de seu corpo virgem. As consequências extrapenais do delito são graves, sendo facilmente presumíveis os traumas causados na psique da jovem vítima. O comportamento da vítima de forma alguma contribuiu para a prática delituosa. Concluindo, à vista de tais circunstâncias judiciais, fixo a pena-base um pouco acima do mínimo legal, isto é, em **07 (sete) anos de reclusão**. Inaplicáveis as atenuantes, já que o réu não confessou o delito, mas tentou se esquivar alegando uma improvada consensualidade. Não incidem agravantes, já que a condição de criança da vítima já foi sopesada para configuração do crime, e trazê-la novamente à baila implicaria em bis in idem. Não há causas de diminuição. A causa de aumento prevista no art. 9º da Lei n. 8.072/90, também não se aplica, já que não restou demonstrada a ocorrência de lesão corporal grave ou morte. Em conclusão, a pena-base se converte em definitiva, totalizando **7 anos de reclusão**. Embora o quantum objetivo da sanção corporal autorizasse, em tese, o regime inicial semi-aberto para o cumprimento da pena, obtempero que as condições pessoais do condenado, expostas na análise das circunstâncias judiciais, apontam que tal regime não é o mais adequado para o cumprimento da reprimenda, podendo mesmo estimulá-lo a persistir nas sendas delituosas, animado por uma virtual sensação de impunidade, que já experimenta, eis que por ato de força evadiu-se da cadeia pública municipal, estando foragido há mais de uma década. Dessa forma, fixo-lhe o regime inicial fechado, não ocorrendo hipóteses de substituição da pena privativa de liberdade (art. 44, I) ou de concessão dos sursis (art. 77, caput). Dada a natureza do crime praticado e considerando-se a periculosidade denotada pela personalidade do réu, tanto que se encontra foragido da cadeia pública municipal desde abril de 1997, conforme relato contido o ofício de fl. 72, tornando patente a necessidade de sua custódia preventiva, como forma de acautelar o meio social e de assegurar a aplicação da lei penal, nego-lhe o direito de apelar em liberdade, devendo ser expedido mandado de prisão, agora com base na presente sentença condenatória. Sem prejuízo, oficie-se ao TRE, à Receita Federal e à SUSIPE, como de praxe, com vistas à localização do réu. Expeça-se Guia de Recolhimento Provisório, de acordo com o art. 1º da Resolução n. 19/2006 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento n. 006/2008-CJCI, encaminhando-a ao Juízo das Execuções Penais da Comarca de Abaetetuba, na forma do art. 4º da Resolução n. 016/2007-GP do TJE/PA. Isento o réu do pagamento das custas processuais, tendo em vista que foi patrocinado pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado: lance-se o nome do réu no rol dos culpados; - encaminhem-se as peças complementares ao juízo competente para formação dos autos definitivos da execução da reprimenda, devendo a Sr. Diretora de Secretaria certificar o tempo durante o qual o condenado ficou preso provisoriamente; oficie-se à Justiça Eleitoral, para fins de suspensão dos direitos políticos do réu; - oficie-se ao órgão encarregado da estatística criminal; - façam-se as demais comunicações que se revelarem necessárias; e - arquite-se. Anote-se como sentença tipo **¿A¿**, com mérito, para os fins da Resolução n. 004/2006 **¿ GP**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tailândia, 17 de novembro de 2009. Juiz **WALTENCIR ALVES GONÇALVES. Titular da Comarca de Tailândia.**

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será afixado no edifício onde funciona o presente juízo, bem como devendo a afixação ser

certificada por quem a tiver feito e a publicação provada por certidão do escrivão com a data da publicação. Outrossim, faz saber que este Juízo está situado no Fórum Des. Sadi Montenegro Duarte, Avenida Belém, nº 08, Centro, Tailândia/PA.

Cumpra-se.

Tailândia, 03 de julho de 2019.

ARIELSON RIBEIRO LIMA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Tailândia/PA

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0801731-27.2022.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAFAEL BRUNO CORREA LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801731-27.2022.8.14.0045

NOTIFICADO(A): RAFAEL BRUNO CORREA LIMA

Advogado(s) do reclamado: RAFAEL BRUNO CORREA LIMA - OAB 16818-MA

FINALIDADE: NOTIFICAR : RAFAEL BRUNO CORREA LIMA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 27 de janeiro de 2023

José Ferreira Barros Neto – Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ

SECRETARIA DA VARA CRIMINAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

Autos nº 0008700-84.2019.8.14.0049

Réu: Mateus Teixeira do Nascimento

Advogado: Carlos José Marques Duarte OAB/PA 6.992

DESPACHO

Ante a necessidade de readequação da pauta, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia **23 de FEVEREIRO de 2023, às 09h00.**

Expeça-se o necessário para a realização do ato.

Santa Izabel do Pará/PA, 04 de maio de 2022.

Elano Demétrio Ximenes

Juiz de Direito

COMARCA DE ACARÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE ACARÁ

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Juízo de Direito da Comarca de Acará

EDITAL DE ALISTAMENTO PROVISÓRIO DE JURADOS

O Dr. **André Monteiro Gomes**, Juiz de Direito respondendo pela Comarca de Acará, Estado do Pará, na forma da lei etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele tomarem conhecimento que, conforme disposto no art. 425, caput do CPP, foi procedido o alistamento dos jurados que deverão servir nas sessões do E. Tribunal do Júri no âmbito desta Comarca para o ano de 2023, a saber:

N.º	NOME	PROFISSÃO
01	ADELA CASTRO TAVARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS URBANOS
02	ADONALDO NAZARENO SEIXAS AVELINO	PROFESSOR (A)
03	ADRIANA GLORIA DOS SANTOS DE ARAUJO	TECNICO DE ENFERMAGEM
04	ADRIANE DO SOCORRO PIRES CASTRO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
05	ADRIELY FERNANDES DA COSTA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
06	ALDELI LISBOA DE PAULA	PROFESSOR (A)
07	ALDEMIR MORAES LISBOA	AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE
08	ALDO PEREIRA DA SILVA MARQUES	FERREIRO
09	ANDREI MANCIO DE ABREU	OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS
10	ANDREY BATISTA DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
11	ANTENOR MIRANDA DE OLIVEIRA JUNIOR	PROFESSOR (A)
12	ANTONIA DE OLIVEIRA SHINOHARA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
13	ANGELA MARIA CARNEIRO GONCALVES	PROFESSOR (A)
14	ANTONIO BELO DE MIRANDA	PROFESSOR (A)
15	ANTONIO CARLOS GONCALVES CORREA	PROFESSOR (A)
16	ANTONIO GERONIMO SOUZA E SILVA	PROFESSOR (A)
17	ANTONIO PEDRO PANTOJA LIMA	PROFESSOR (A)

18	ARNALDO SENA DOS SANTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
19	BENEDITO DO CARMO MENEZES	VIGIA
20	BENEDITO DA SILVA CARNEIRO	OPERADOR DE TRATOR
21	BENEDITO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR (A)
22	CARLA FABIANE CHAVES ALCANTARA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
23	CARLOS AUGUSTO BATISTA SOARES	AUXILIZAR DE SERVIÇOS GERAIS
24	CARLOS AUGUSTO FORO DAMASCENO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO
25	CARLOS MONTEIRO PANTOJA	VIGIA
26	CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUARTE	AGENTE DE MANUTENÇÃO
27	CYNTHIA CARNEIRO DE SOUZA	PROFESSORA
28	DAIANE SIQUEIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
29	DAIANE PEREIRA SILVA DE CARVALHO	FISIOTERAPEURA
30	DAYANNE CAMPOS MONTEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
31	DANIEL JARDIM DOS SANTOS	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
32	DANIELA SANTO FERREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
33	DANILO JOSE BAHIA	PROFESSOR
34	DELZI MARIA DOS ANJOS NETO ALVES	PROFESSORA
35	EDIANE MAIA LACERDA ESPÍNDOLA	AGENTE DE FISCALIZAÇÃO
36	EDILEUZA CONCEICAO DA SILVA	PROFESSOR (A)
37	ELIZANGELA HENRIQUE DA SILVA	PROFESSOR (A)
38	FABIANE DA COSTA BASTOS	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
39	FABRICIO LIMA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
40	FRANCINALVA MATIAS TRINDADE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
41	FRANCISCA ANUNCIACAO DA SILVA CHAVES	PROFESSOR (A)

42	FRANCISCO DO SOCORRO OLIVEIRA CAMPOS	VIGIA
43	FRANCISCO DOS SANTOS GEMAQUE	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
44	FREDSON LEITE VITOR	VIGIA
45	FRANCISLENE DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
46	GABRIEL DA SILVA SOUZA	VIGIA
47	GENEROSA SANTANA DOS SANTOS	PROFESSOR (A)
48	GENIVAL CAMPOS DA SILVA	VIGIA
49	JOÃO CLEISON GEMAQUE SALES	VIGIA
50	JOÃO DAS NEVES	GUARDA MUNICIPAL
51	JOÃO GETÚLIO MOREIRA DA COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
52	JOÃO GIVANILDO DE OLIVEIRA	VIGIA
53	JOÃO GOMES	VIGIA
54	JOÃO GONÇALVES CORREA	OPERADOR DE EMBARCAÇÃO
55	JOÃO MARIA CUNHA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
56	JOÃO MARTINS PEREIRA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
57	JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA CARNEIRO	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS
58	JOECE CORDEIRO DA SILVA	PROFESSORA
59	JOEL DA SILVA LIRA	PROFESSOR
60	JOELMA MARQUES ABREU	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
61	JOSANY MANCIO DA SILVA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
62	JOSE ANTONIO TRINDADE DE SEIXAS JUNIOR	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
63	JURACI ALEIXO DE SOUZA CUNHA	PROFESSORA

64	LAIANE CHAVES PEREIRA	PROFESSOR (A)
65	LAURA IZABELA REIS CARDOSO	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
66	LAURIMAR TEIXEIRA CARNEIRO	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
67	LEONETE DO SOCORRO VAZ MENEZES	PROFESSOR (A)
68	LIGIA NAZARE GOMES TEIXEIRA	PROFESSOR (A)
69	LINA DAMASCENO DE OLIVEIRA	PROFESSOR (A)
70	LINDINALDO DOS SANTOS JUSTINIANO	VIGIA
71	LUCIANA CARNEIRO LIMA DE MIRANDA	PROFESSOR (A)
72	LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA SOUZA	PROFESSOR (A)
73	LUIZ NETO MELO MACIEL	PROFESSOR (A)
74	MALU CONCEIÇÃO DE MIRANDA BARROS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
75	MANFRINE MELO MACIEL	PROFESSOR
76	MARCIA MARTINHA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
77	MARCILENE DO SOCORRO CARNEIRO CUNHA	PROFESSOR (A)
78	MARCIO ANTONIO SILVA PONTES	PROFESSOR
79	MARCIO CELIO DA SILVA COSTA	ORIENTADOR PEDAGOGICO
80	MARCIO OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO
81	MARIA FRANCILENE FERREIRA MENEZES	PROFESSOR (A)
82	NAIRA MARIA VAZ BARBOSA	ADMINISTRADOR
83	NELCIANE MACIEL DA SILVA	PROFESSOR (A)
84	OSORAYA VIANA DE ABREU	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
85	PAULO SÉRGIO FIGUEIREDO DE CARVALHO	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO
86	RAIMUNDA DO SOCORRO DA SILVA VELOSO	AUXILIAR DE

		ADMINISTRAÇÃO
87	ROGERIO NASCIMENTO SAMPAIO	PROCURADOR
88	SARILENE DAMASCENO DO NASCIMENTO	A G E N T E COMUNITÁRIO DE SAÚDE
89	WALDO JUNIOR DA CONCEICAO DUARTE	MOTORISTA
90	YONNE MIRTES NUNES DOS SANTOS	PSICÓLOGA

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente que será publicado e afixado na forma da lei e nos termos do art. 426, §2º do CPP, juntamente com os arts. 436 a 446 do mesmo diploma legal, transcritos a seguir: § Art. 436. O serviço do júri é obrigatório. O alistamento compreenderá os cidadãos maiores de 18 (dezoito) anos de notória idoneidade. § 1º Nenhum cidadão poderá ser excluído dos trabalhos do júri ou deixar de ser alistado em razão de cor ou etnia, raça, credo, sexo, profissão, classe social ou econômica, origem ou grau de instrução. § 2º A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa no valor de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado. Art. 437. Estão isentos do serviço do júri: I § o Presidente da República e os Ministros de Estado; II § os Governadores e seus respectivos Secretários; III § os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Distrital e Municipais; IV § os Prefeitos Municipais; V § os Magistrados e membros do Ministério Público e da Defensoria Pública; VI § os servidores do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública; VII § as autoridades e os servidores da polícia e da segurança pública VIII § os militares em serviço ativo IX § os cidadãos maiores de 70 (setenta) anos que requeiram sua dispensa; X § aqueles que o requererem, demonstrando justo impedimento. Art. 438. A recusa ao serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juízes togados. Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. Dado e passado nesta cidade e comarca de Acará, Estado do Pará, pela Secretaria da Vara Única de Acará, aos 26 dias do mês de janeiro do ano de 2023. Eu, _____, Celio Roberto da Silva Leão, o digitei e subscrevo.

ANDRÉ MONTEIRO GOMES

Juiz de Direito

Respondendo pela Vara Única de Acará

COMARCA DE MUANÁ**SECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL DE MUANÁ****SENTENÇA- META 2**

Vistos, etc.

Dispensado o relatório nos termos do art. 81, § 3º da Lei de nº 9.099/95. Decido.

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa a HIGOR BARBOSA BAENA e JAILSON BARBOSA SANTANA a prática do crime do Art. 129 do CPB.

Foi realizada a transação penal na audiência de **fl.39**, cumprida integralmente, conforme certidão de **fl.58**

Ante ao exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de **fl.39** e julgo extinta a punibilidade de HIGOR BARBOSA BAENA e JAILSON BARBOSA SANTANA, pelo cumprimento da transação penal, com fulcro no art. 66, II, da Lei de Execuções Penais c/c o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se os autores do fato unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possuem interesse em recorrer. Ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de lei.

Cumpra-se.

Muaná/PA, 25 de janeiro de 2023

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

Ação Penal

Processo: 0002144-80.2020.8.14.0033

Autor do fato: João Bosco Cavalcante Moraes

Tipificação: art. 28 da Lei 11.343/06

SENTENÇA-META 2

Vistos etc.,

Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de **Termo Circunstanciado de Ocorrência** que imputa a **João Bosco Cavalcante Moraes** a prática do crime do Art. 28 da Lei de nº 11.343/06.

Na hipótese dos autos o prazo prescricional é de **02 (dois) anos**, conforme art. 30 da Lei de nº 11.343/06, o que importa na necessidade de reconhecimento da prescrição do presente caso, nos moldes do art. 107, IV, do CP.

Note-se que o fato teria ocorrido em 17/08/2020 tendo prescrito o direito de punir do Estado **em agosto de 2022, conforme arts. 109, V e 111, I, ambos do CP.**

Já o art. 61 do CPP diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **de 02 (dois) anos** desde o fato narrado ocorrido em 24/02/2020, sem recebimento da Denúncia.

Ante ao exposto, rejeito a denúncia e declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação ao autor do fato **João Bosco Cavalcante Moraes** (arts. 107, IV e 111, I, ambos do CP e art. 30 da Lei de nº 11.343/06).

Publique-se. **Ciência ao Ministério Público.** Intime-se o Autor do Fato da Sentença unicamente por publicação no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Determino a destruição do entorpecente apreendido à fl. 04 do TCO nº. 00132/2020.000184-0. Oficie-se a DEPOL.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná/PA, 25 de janeiro de 2023.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

Processo nº: 0001161-52.2018.814.0033

Incidência Penal: art. 330, CAPUT, do CPB.

Autor: Ministério Público Estadual

Réu: MAX MAGALHÃES MAGNO

SENTENÇA

Vistos etc.

O Ministério Público Estadual, através de seu Representante legal, denunciou os acusados MAX

MAGALHÃES MAGNO, qualificado nos autos, como incurso nas sanções punitivas do art. 330 do Código Penal brasileiro.

A denúncia, datada de 02/04/2018, acompanhou o inquérito policial em anexo instaurado por portaria.

A denúncia foi recebida em 04/03/2020 (fl. 25).

Audiência de instrução e julgamento às fls. 25, onde se ouviram a testemunha e o acusado.

Em Alegações finais, o Ministério Público requereu a absolvição do acusado.

Relatei. Decido.

Trata-se de ação penal pública incondicionada com o objetivo de apurar a responsabilidade criminal do réu pela suposta prática de desobediência.

A testemunha de acusação Ted Maciel em seu depoimento informou que não se lembrava dos fatos

Em seu interrogatório os acusados negou os termos da denúncia.

Pois bem, pelo se extrai dos autos, não houve provas nos autos suficientes a comprovar a materialidade do crime vez que a testemunha não lembra dos fatos, sendo insuficiente para a qualquer condenação.

ISTO POSTO, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO o acusado MAX MAGALHÃES MAGNO das imputações que lhe foram feitas na denúncia.

DOU POR TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, em razão da falta de interesse em recorrer de ambas.

Intimação do acusado e do Ministério Público por simples publicação no Diário da Justiça.

Arquive-se.

Muaná, 25 de janeiro

LUIZ TRINDADE JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

SENTENÇA-META 2

Vistos etc.,

Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência que imputa autor do fato Maria de Jesus Amaral do Nascimento, Vicencia Santos Barata e Amadeu dos Santos Barata, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 32 da lei 9.605/98, cuja pena varia de detenção, de três meses a um ano.

DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA

A prescrição antecipada é também chamada de prescrição em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda, que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da *mutatio libelli*, que pode provocar o aumento do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo (2ª Câmara Criminal e Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 e Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa e Acórdão de 30 de setembro de 2004 e Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade (8ª Turma e Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 e Relator Elcio Pinheiro de Castro e Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectiva (2ª Turma e Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 728423/SP e Relator Ministro Eros Grau e Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009).

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: Não se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência (5ª Turma e Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ e Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a prescrição antecipada: A prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesa (Turma de Câmaras Criminais Reunidas e Ação Penal Originária nº. 93097/2007 e Relator Desembargador Paulo da Cunha e Julgado de 02 de outubro de 2008 e Fonte: site do TJMT).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a

prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 129 é igual 03 (três) meses detenção, a prescrição ocorre em três anos, o que já aconteceu, em 16/07/2022 e seu prosseguimento gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autores do fato Maria de Jesus Amaral do Nascimento, Vicencia Santos Barata e Amadeu dos Santos Barat pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 25 de janeiro de 2023.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

SENTENÇA-META 2

Vistos etc.,

Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência que imputa autor do fato Arnaldo Barbosa Barbosa, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 32 da lei 9.605/98, cuja pena varia de detenção, de três meses a um ano.

DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA

A prescrição antecipada é também chamada de prescrição em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda, que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da *mutatio libelli*, que pode provocar o aumento do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo* (2ª Câmara Criminal e Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 e Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa e Acórdão de 30 de setembro de 2004 e Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: *A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade* (8ª Turma e Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 e Relator Elcio Pinheiro de Castro e Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: *A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectiva* (2ª Turma e Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 728423/SP e Relator Ministro Eros Grau e Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009).

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: *Não se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência* (5ª Turma e Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ e Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a prescrição antecipada: *A prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesa* (Turma de Câmaras Criminais Reunidas e Ação Penal Originária nº. 93097/2007 e Relator Desembargador Paulo da Cunha e Julgado de 02 de outubro de 2008 e Fonte: site do TJMT).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a

prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos, como ressaltou o julgador do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 129 é igual 03 (três) meses de prisão, a prescrição ocorre em três anos, o que já aconteceu, em 19/11/2022 o que gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato ARNALDO BARBOSA BARBOSA pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se o réu unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 25 de janeiro de 2023.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

SENTENÇA-META 2

Vistos etc.,

Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de Termo Circunstanciado de ocorrência que imputa autor do fato Lucilene Barroso de Miranda, com o objetivo de apurar a suposta prática do delito tipificado no art. 331 CP, cuja pena varia de prisão, de três meses a um ano.

DA PRESCRIÇÃO ANTECIPADA

A prescrição antecipada é também chamada de em perspectiva, projetada ou virtual e relaciona-se à prescrição retroativa, uma vez que consiste no reconhecimento antecipado da prescrição retroativa, com base na pena que seria imposta ao acusado, em hipotética sentença condenatória. Trata-se de tema que tem gerado controvérsia doutrinária e jurisprudencial, que está longe de ser dirimida.

Argumenta-se, na defesa da prescrição antecipada, na falta de interesse de agir, se, no caso concreto, concluir-se que eventual pena imposta será inevitavelmente atingida pela prescrição retroativa, resultando que a prestação jurisdicional buscada será inútil. E um processo inútil, porque sem nenhum resultado prático, constitui constrangimento ilegal que não pode ser tolerado num Estado Democrático de Direito. Os princípios da instrumentalidade do processo, da economia processual e da moralidade também são invocados pelos partidários da prescrição antecipada.

Os adversários dessa tese sustentam que ela implica na violação de diversos princípios: da legalidade, da obrigatoriedade, do devido processo legal e seus corolários (contraditório e ampla defesa) e da presunção de inocência. Também asseveram que o réu tem direito a uma sentença de mérito e, de outro lado, a vítima tem direito à constituição de um título executivo, via sentença penal condenatória. Aduzem, ainda, que a prescrição antecipada despreza a possibilidade da *mutatio libelli*, que pode provocar o aumento do prazo prescricional.

A prescrição antecipada tem sido admitida por alguns tribunais estaduais, como se vê no seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul: *“Ratifica-se o entendimento adotado pelo Juízo a quo, que extinguiu a punibilidade, com a adoção de uma forma de prescrição antecipada, atentando-se à real finalidade de um processo, o que envolve, necessariamente, o vislumbrar-se de eventuais conseqüências práticas do mesmo”* (2ª Câmara Criminal e Recurso de Apelação Criminal nº. 70009427998 e Relatora Desembargadora Laís Rogéria Alves Barbosa e Acórdão de 30 de setembro de 2004 e Fonte: site do TJRS).

Também tem sido admitida por alguns tribunais regionais federais, conforme este aresto do Tribunal Regional Federal da 4ª Região: *“A prescrição pela pena em perspectiva, embora não prevista na lei, é construção jurisprudencial tolerada em casos excepcionalíssimos, quando existe convicção plena de que a sanção aplicada não será apta a impedir a extinção da punibilidade”* (8ª Turma e Habeas Corpus nº. 2004.04.01.049737-1 e Relator Élcio Pinheiro de Castro e Acórdão de 16 de março de 2005, publicado no DJU de 30 de março de 2005).

Essa modalidade prescricional, contudo, não encontra acolhida nos tribunais superiores. Do Supremo Tribunal Federal invoco esta decisão: *“A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de não admitir a prescrição antecipada pela pena em perspectiva”* (2ª Turma e Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº. 728423/SP e Relator Ministro Eros Grau e Acórdão de 26 de maio de 2009, publicado no DJe de 18 de junho de 2009).

E do Superior Tribunal de Justiça trago à colação este julgado: *“Não se admite o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva com base em pena virtual, a dizer, aquela que provavelmente seria fixada em caso de condenação, hipótese não contemplada na legislação de regência”* (5ª Turma e Recurso Ordinário em Habeas Corpus nº. 22644/RJ e Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho e Acórdão de 29 de abril de 2009, publicado no DJe de 1º de junho de 2009).

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seguindo os tribunais superiores, não reconhece a prescrição antecipada: *“A prescrição antecipada da pena contraria o sistema legal vigente, pois tem como referência uma condenação hipotética que revela o prejulgamento da causa, em flagrante desrespeito às garantias constitucionais da presunção da inocência, do devido processo legal e da ampla defesa”* (Turma de Câmaras Criminais Reunidas e Ação Penal Originária nº. 93097/2007 e Relator Desembargador Paulo da Cunha e Julgado de 02 de outubro de 2008 e Fonte: site do TJMT).

Embora seja amplamente dominante a orientação jurisprudencial contrária, continuo defendendo a prescrição antecipada. Os argumentos a ela opostos não são suficientemente fortes para afastar as vantagens que essa solução propicia, desde que aplicada com ponderação, em casos excepcionalíssimos,

como ressaltou o julgado do Tribunal Regional Federal da 4ª Região acima transcrito.

Trata-se de evitar o prosseguimento de um processo penal quando se pode afirmar, com segurança, que não levará um resultado útil, porque inevitável o reconhecimento da prescrição retroativa. Ao aplicar essa solução, o Estado economizará recursos que podem ser carreados aos casos que, por sua magnitude, merecem uma atuação efetiva dos órgãos encarregadas da persecução penal, sem mencionar os outros benefícios alcançados.

CONCLUSÃO

No caso em apreço, como a pena mínima em abstrato cominada ao crime previsto no art. 129 é igual 03 (três) meses detenção, a prescrição ocorre em três anos, o que já aconteceu, em 24/01/2023 o que gerará um custo financeiro e movimentação de pessoal desnecessário.

III - DISPOSITIVO

DIANTE DO EXPOSTO, nos termos do art. 107, IV, do Código Penal, decreto a extinção da punibilidade do autor do fato LUCILENE BARROSO DE MIRANDA pela ocorrência da prescrição.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se a ré unicamente pela publicação no Diário da Justiça.

Arquivem-se os autos com as baixas necessárias.

Sem custas.

Cumpra-se.

Muaná, 25 de janeiro de 2023.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito

SENTENÇA- META 2

Vistos, etc.

Dispensado o relatório nos termos do art. 81, § 3º da Lei de nº 9.099/95. Decido.

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa a VALDENISE DE PAULA COSTA a prática do crime do Art. 129 do CPB.

Foi realizada a transação penal na audiência de **fl.20**, cumprida integralmente, conforme certidão de **fl.29**

Ante ao exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO de **fl.20** e julgo extinta a punibilidade de VALDENISE DE PAULA COSTA, pelo cumprimento da transação penal, com fulcro no art. 66, II, da Lei de Execuções

Penais c/c o art. 84, parágrafo único, da Lei nº 9.099/95.

Intime-se os autor do fato unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possuem interesse em recorrer. Ciência ao Ministério Público. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos com as cautelas de lei.

Cumpra-se.

Muaná/PA, 25 de janeiro de 2023

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

Ação Penal

Processo: 0003478-82.20188.14.0033

Autor do fato: Rosa Maria de Moraes Contente

Tipificação: art. 129 do CP

SENTENÇA-META 2

Vistos etc.,

Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de Termo Circunstanciado de Ocorrência que imputa à **Rosa Maria de Moraes Contente** a prática do crime do **Art. 129 do CP**.

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto é de **01 (um) ano**, logo, o prazo prescricional é de **04 (quatro) anos**, conforme art. 109, V, do CP.

O fato teria ocorrido em 01/07/2018 (fl.03), tendo prescrito o direito de punir do Estado **em julho de 2022, conforme arts. 109, V e 111, I, ambos do CP**.

Já o art. 61 do CPP, diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional **de 04 (quatro) anos** desde o fato narrado sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação o autor do fato **Rosa Maria de Moraes Contente** (arts. 107, IV, 109, V e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Autor do Fato unicamente por publicação da Sentença no Diário da Justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná/PA, 25 de janeiro de 2023.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

Processo nº. 0007327-03.2018.8.14.0033

Denunciado: José Haroldo Pacheco de Andrade

TIPIFICAÇÃO Penal: Art 147 CP

SENTENÇA-META 2

Vistos etc.,

Relatório dispensado com base no permissivo legal do art. 81, § 3º, da Lei nº 9.099/95.

Trata-se de Ação Penal que imputa ao autor do fato **José Haroldo Pacheco de Andrade** a prática do crime do art. 147, caput do CP.

Na hipótese dos autos, a pena máxima in abstracto do art. 147, caput do CP é de **06 (seis) meses**, logo, o prazo prescricional é de **03 (três) anos**, conforme art. 109, VI, do CP.

Já o art. 61 do CPP diz que em qualquer fase do processo, o juiz, se reconhecer extinta a punibilidade, deverá declará-la de ofício.

Conforme se depreende dos autos a Denúncia ainda não foi recebida e o crime se consumou em 29/10/2018, tendo prescrito o direito de punir do Estado **em OUTUBRO de 2021, conforme arts. 111, I e 109, VI, todos do CP.**

Portanto, extinta está a punibilidade pela prescrição, conforme art. 107, IV do CP, eis que ultrapassado o prazo prescricional (**três) anos** desde o fato narrado, sem recebimento da denúncia.

Ante ao exposto, rejeito a denúncia e declaro por Sentença, extinto o direito de punir do Estado pela Prescrição em relação ao autor do fato **José Haroldo Pacheco de Andrade** (arts. 107, IV, 109, VI e 111, I, todos do CP).

Publique-se. Registre-se. Ciência ao Ministério Público. Intime-se o Denunciado unicamente pela publicação da Sentença no diário da justiça, pois não possui interesse em recorrer.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. Cumpra-se.

Muaná/PA, 25 de janeiro de 2023.

LUIZ TRINDADE JUNIOR

Juiz de Direito Titular

COMARCA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA**SECRETARIA DA 1ª VARA DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023**

A(O) Excelentíssimo(a) Doutor(a) MARÍLIA DE OLIVEIRA, juiz(a) de Direito respondendo pela 1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que nos dias **06 à 10 de fevereiro de 2023, a partir das 08h**, na Secretaria da 1ª Vara desta Comarca, localizada no Fórum local, nesta Cidade, Fone: (94) 3421-1284 ou (94) 98406-6566, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a) respondendo pela vara, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1conceicaoaraguaia@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Conceição do Araguaia/PA, 26 de janeiro de 2023.

MARÍLIA DE OLIVEIRA

Juíza de Direito

1ª Vara da Comarca de Conceição do Araguaia

COMARCA DE GURUPÁ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GURUPÁ

Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Pará Comarca de GurupáALISTAMENTO DOS JURADOS PARA O TRIBUNAL DO JÚRI DO ANO DE 2023 DESPACHO RH. Designo o dia 31/01/2023. às 09 horas, para o sorteio dos jurados que atuarão na reunião periódica do ano de 2023 do Tribunal do Júri. Intimem-se o Ministério Público, a Ordem dos Advogados do Brasil e a Defensoria Pública. Cumpra-se. Gurupá, 28 de setembro de 2018. ITHIEL VICTOR ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito Titular

COMARCA DE CAPITÃO POÇO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CAPITÃO POÇO**

Número do processo: 0800059-43.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE LOURDES VALE PEREIRA Participação: ADVOGADO Nome: CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES OAB: 018060/PA Participação: ADVOGADO Nome: NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA OAB: 31869/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CAPITÃO POÇO - PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800059-43.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): MARIA DE LOURDES VALE PEREIRA

ADV(S): CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES – OAB/PA: 18.060

NICOLE MARIA DE MEDEIROS SILVA – OAB/PA: 31.869

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA DE LOURDES VALE PEREIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 27 de Janeiro de 2023

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

Número do processo: 0800060-28.2023.8.14.0014 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA LINDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDES OAB: 28199/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL

COMARCA DE CAPITÃO POÇO - PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-CAPITÃO POÇO/PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800060-28.2023.8.14.0014

NOTIFICADO(A): MARIA LINDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA

ADV(S): HENRY FELIPE PEREIRA XIMENDFES – OAB/PA: 28.199

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) **MARIA LINDALVA DOS SANTOS OLIVEIRA** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção “**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**” e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **014unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (91) 3468-2087 nos dias úteis das 8h às 14h.

Capitão Poço – Pa, 27 de Janeiro de 2023

Raimundo Nonato Alves Favacho
Chefe da Unidade Local de Arrecadação – Capitão Poço-Pa

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 002/2023-GAB

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE, Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, período abaixo assinalado, será submetida à Correição Geral Ordinária - Serventias Extrajudiciais, a partir das 9h00, na modalidade presencial as seguintes unidades extrajudiciais:

PERÍODO UNIDADE

09/02/2023 Cartório do Único Ofício de Nova Esperança do Piriá

10/02/2023 Cartório do Único Ofício de Garrafão do Norte

E para conhecimento do Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e público em geral, comunica-se que os trabalhos das Correições Gerais Ordinárias serão realizados nas unidades extrajudiciais da respectiva Comarca correicionada.

O presente edital deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum de Garrafão do Norte/PA.

Garrafão do Norte/PA, 27 de Janeiro de 2023.

SILVIA CLEMENTE SILVA ATAIDE

Juíza de Direito Titular da Vara Única de Garrafão do Norte/PA

COMARCA DE MELGAÇO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MELGAÇO****Edital de Correição Anual Ordinária 002/2023**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. JUIZ DE DIREITO ROMEU DA CUNHA GOMES, SUBSTITUTO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE MELGAÇO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional e que, anualmente, o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento Conjunto nº 004/2021 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Pará;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **10 a 13 de Fevereiro de 2023**, a partir das 09h, na Secretaria da Vara desta Comarca, localizada no Fórum Des. Delival De Souza Nobre, Rua 12 de Outubro nº 336, Bairro Centro ç CEP 68.490-000, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à Correição Ordinária, sob a supervisão do(a) MM. Juíz(a) ROMEU DA CUNHA GOMES, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail tjepa089@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Melgaço/PA, 27 de janeiro de 2023.

ROMEU DA CUNHA GOMES

Juiz de Direito Substituto respondendo pela Comarca de Melgaço/PA

(assinado digitalmente)

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE NOVO REPARTIMENTO****EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 01/2023**

O Excelentíssimo Doutor Juliano Mizuma Andrade, Juiz de Direito, Titular da Vara Única de Novo Repartimento/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **23 a 31 de janeiro de 2023, a partir das 09h00min, na Secretaria e Gabinete da Vara Única desta Comarca**, localizada na Av. Cupuaçu, s/n, bairro Parque Morumbi, nesta Cidade, CEP: 68473-000, Fone: (94) 3785-0270, será a presente Unidade Jurisdicional submetida à **Correição Ordinária relativa ao ano de 2022**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. Juliano Mizuma Andrade, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1novorepartimento@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Providencie-se a comunicação a Subseção da OAB desta Comarca e Ministério Público. Oficie-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, com cópia do edital, procedendo o acompanhamento do procedimento pelo PJE-COR.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Novo Repartimento/PA, 22 de janeiro de 2023.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA EXTRAJUDICIAL Nº 01/2023

O Excelentíssimo Doutor Juliano Mizuma Andrade, Juiz de Direito, Titular da Vara Única de Novo

Repartimento/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária em sua Vara, consoante a disciplina contida no Provimento nº 004/2001 da Corregedoria de Justiça do TJPA;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias nos dias **23 a 31 de janeiro de 2023, a partir das 09h00min, na Secretaria e Gabinete da Vara Única desta Comarca**, localizada na Av. Cupuaçu, s/n, bairro Parque Morumbi, nesta Cidade, CEP: 68473-000, Fone: (94) 3785-0270, será realizada à **Correição Ordinária Extrajudicial relativa ao ano de 2022**, sob a supervisão do MM. Juiz Titular, Dr. Juliano Mizuma Andrade, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail 1novorepartimento@tjpa.jus.br ou, se preferir, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

Providencie-se a comunicação a Subseção da OAB desta Comarca e Ministério Público. Oficie-se.

Comunique-se a Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Pará, com cópia do edital, procedendo o acompanhamento do procedimento pelo PJE-COR.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expeça-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados.

Novo Repartimento/PA, 22 de janeiro de 2023.

JULIANO MIZUMA ANDRADE

Juiz de Direito

Titular da Vara Única de Novo Repartimento

Portaria nº. 001/2023-DFNR

O Excelentíssimo Senhor Doutor JULIANO MIZUMA ANDRADE, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da Comarca de Novo Repartimento, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais conferidas por nomeação legal e nos termos do Código de Organização Judiciária do Estado do Pará, art. 118, inciso III da Constituição Federal de 1988, etc.

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 163 a 179 da Lei Estadual nº 5.008 (Código Judiciário do Estado do Pará), de 10.12.1981, do Provimento nº 004/2001-CGJ/PA, e da Instrução n. 004/2008-CJCI, que determinam a realização de Correição Ordinária e Ordinária Extrajudicial anual nas Comarcas do Estado do Pará no início do mês de dezembro com período mínimo de 30 (trinta) dias;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da mais ampla divulgação dos trabalhos correicionais, visando possibilitar a participação de toda a sociedade e de seus representantes, do Órgão do Ministério Público, da Defensoria Pública; da Ordem dos Advogados do Brasil; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal etc.

CONSIDERANDO que cabe ao Juiz Diretor do Fórum a designação de data para a realização da Correição Ordinária, bem como a responsabilidade da sua condução (arts. 171, da Lei Estadual nº 5.008/81, e art. 11 do Provimento nº 004/2001-CGJ);

RESOLVE:

1º. Designar o início da Correição a partir 23 de janeiro de 2023, sexta-feira, às 09h00min, no Edifício do Fórum local, para a instalação, em ato público, da Correição Ordinária na Comarca de Novo Repartimento-PA, que abrangerá todos os serviços judiciais.

2º. Designar a **Sra. Raissa Modesto da Costa**, Diretora de Secretaria desta Comarca, para exercer a função de **Secretária da Correição**, que deverá cumprir com sigilo a função, sob estrita responsabilidade funcional e mediante termo de compromisso.

3º. Determinar a Secretária nomeada que:

a) ζ Forme os respectivos autos da Correição Ordinária a ser realizada, anexando todos os documentos e termos atinentes a sua designação e trabalhos a serem realizados;

b) ζ Expeça editais para a correição ordinária e a correição ordinária extrajudicial, que deverão ser afixados no mural do Fórum local, anunciando as correições e convidando o povo em geral para comparecer aos trabalhos, fazendo constar que, na oportunidade, serão recebidas as eventuais reclamações e sugestões sobre os serviços do Foro em geral;

c) ζ Providencie a remessa de uma cópia desta Portaria e dos editais mencionados no item anterior à Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para conhecimento, através do PJECor, esclarecendo que deverão ser criados dois procedimentos diferentes no referido sistema, um relativo à Correição Ordinária Judicial e outro relativo à Correição Ordinária Extrajudicial, nos termos do Ofício circular n. 082/2022-CGJ;

d) ζ Expeça ofícios convidando os ilustres representantes do Ministério Público e da Ordem dos Advogados do Brasil para acompanharem, desde o início até o encerramento, todos os atos da correição;

e) ζ Expeça ofícios às demais autoridades para que assistam às solenidades de abertura e encerramento dos trabalhos;

f) ζ Comunique aos demais servidores judiciais e extrajudiciais a realização da Correição Ordinária, convocando-os a fazerem parte da solenidade de abertura, e requerendo a adoção das providências de praxe, bem como alertando-os a terem a mão, no momento oportuno, o livro de ζ Correições ζ .

4º. Determinar que durante os trabalhos correcionais não ficará suspensa, a realização de audiências, ou outro procedimento de caráter urgente, sendo que o atendimento ao público será normal, inclusive no pertinente ao protocolo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Novo Repartimento/PA, 22 de janeiro de 2023.

JULIANO MIZUMA ANDRADE Juiz Titular da Comarca de Novo Repartimento

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

Processo: 0002125-71.2017.8.14.0068. Réu: ARLENILSON COSTA RAMOS, vulgo "CHINA" Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Vítima: Nivaldo Fernandes Ferreira Brito Capitulação Provisória: Art. 121, §2º, II e IV c/c art. 14, II ambos do CPB. DECISÃO. Vistos, 1 - Fora apresentada defesa pelo réu no id. 61530903, sem preliminares e documentos, de modo que deixo de aplicar o art. 409 do CPP. 2 - Considerando o procedimento dos crimes dolosos contra a vida, designo audiência de instrução e julgamento para o dia **26/04/2023**, às **9min**, que poderá ser realizada por meio de videoconferência, de forma híbrida, através da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. 3. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 4. Encaminhe o link, também, aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 5. Intime-se o réu **ARLENILSON COSTA RAMOS, vulgo "CHINA"** preferencialmente, por meio de contato telefônico, para que compareça à audiência, fazendo-se acompanhar de advogado, ressaltando que as intimações, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, combinados com o art. 8 da resolução 354 CNJ: Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo. 6. Nesse momento, será INFORMADO no mandado, ao réu o link da realização da audiência por videoconferência/híbrida, que poderá ser realizada nessa modalidade. 7. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, combinados com o art. 8 da resolução 354 CNJ: *Art. 8º Nos casos em que cabível a citação e a intimação pelo correio, por oficial de justiça ou pelo escrivão ou chefe de secretaria, o ato poderá ser cumprido por meio eletrônico que assegure ter o destinatário do ato tomado conhecimento do seu conteúdo.* 8. A defesa arrolou as mesmas testemunhas de acusação, portanto, faço preclusa apresentação em momento posterior. 9. Intimem-se o acusado para que tomem ciência da realização da audiência, bem como para que informem se possuem contato telefônico e endereço eletrônico (e-mail). Sendo que essas informações os oficiais de justiça farão constar em suas certidões. A certidão com o link da audiência, fará parte do mandado e será entregue no momento da citação/intimação para ingresso na audiência virtual/híbrida, caso contrário, deverão comparecer presencialmente ao ato. 10. Solicite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência/híbrida, visto ser testemunhas os IPC;s PEDRO SILVIO CARVALHO SILVA e EDINALDO PEREIRA MORAES. 11 - No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. DECISO SERVINDO DE MANDADO E OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 26 de janeiro de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0113389-64.2015.8.14.0068. Réu: PAULO RICARDO DA SILVA SARGES. Advogada nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Capitulação provisória: Art. 121, § 2º, IV, c/c Art. 14, II, ambos do CPB. DECISÃO. Vistos, 1. Uma vez que apresentada a resposta do réu no

I.D.61533099, pág. 57/59, sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **19/04/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ. 2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>. Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça. 3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema. 4. Solicite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto ser testemunha o IPC_s REGINALDO MAGALHAES DE SOUSA e IPC Pedro Sílvio Carvalho Silva. 5. A defesa do réu arrolou as mesmas testemunhas da acusação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento. 6. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Deverá, ser solicitado pelos oficiais de justiça às testemunhas seus e-mails e números de telefones celulares que farão constar em suas certidões tais informações. A certidão com o link da audiência, fara parte do mandado e será entregue no momento da citação/intimação, para a realização da audiência por videoconferência. 7. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial. 8. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível. 9. Encaminhe-se o referido Mandado de Intimação a Central de Mandados da Comarca de Bragança-PA, para que o Oficial de Justiça a quem este for distribuído *proceda a intimação do réu PAULO RICARDO DA SILVA SARGES, vulgo "PAULINHO", brasileiro, natural de Viseu/PA, nascido em 10/01/1990, filho de Lauro Nunes Sarges e Lilian Rodrigues da Silva, residente na Rua Dom Pedro II, 515, bairro Samaumapara, Bragança-PA.* 10. Intime-se o MP. 11. Intime-se a advogada de defesa pelos meios cabíveis. DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFÍCIO. P. R. I. Cumpra-se. Augusto Corrêa (PA), 24 de janeiro de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo nº 0000051-15.2015.8.14.0068. MONITÓRIA. AUTOR BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A. Advogado BRUNO ALEXANDRE DE OLIVEIRA GUTIERRES/OAB/SP Nº 237773. REU: FRANCISCO DOUGLAS ROCHA CUNHA, FRANCISCO DENIS DA ROCHA CUNHA **DECISÃO** R. Hoje. Cuida-se de Ação de Monitoria proposta por BANCO CNH INDUSTRIAL CAPIATAL S.A em face de FRANCISCO DOUGLAS ROCHA CUNHA e outros. A ação fora protocolada em 14 de janeiro de 2015, tendo havido despacho inicial em 04 maio de 2015 determinando a expedição de citação para pagamento. No documento de id 65140611 consta certidão da Secretaria da Vara dando conta de que os autos originais do feito encontram-se com carga/extraviados e que fora procedida a migração ao sistema PJ-e dos documentos constantes no sistema libra. Verificando o feito no referido sistema Libra, observa-se que de fato faltam peças nos autos, tais como: inicial, documentos, e petição protocolada pelo autor BANCO CNH em 06/02/2019 sob o nº de documento 201900428092-14. Em petição id 65140023 (doc. 2020,00886559-24) a PROMOTORA AMSTERDAM AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA requer a substituição processual em decorrência de cessão de crédito havida entre estes e o BANCO CNH, juntando documentação comprobatória. Isto posto, nos termos do art. 712 do CPC determino a restauração dos autos, com a intimação do autor BANCO CNH para juntar as peças relativas ao feito, em especial a inicial e documentos, bem como o documento protocolado em 06/02/2019 com número de protocolo 2019.00428092-14. Defiro a substituição processual, inicialmente com inclusão

no polo ativo de PROMOTORIA AMSTERDAM AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, com intimações em nome do advogado indicado, Dr. Cauê Tauan de Sousa Yaegashi, OAB/SP 357.590 e, posteriormente, após resposta a esta decisão, exclusão do BANCO CNH. Após, voltem-me conclusos. P.R.I. Cumpra-se. Augusto Corrêa, 18 de janeiro de 2023. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0003565-05.2017.814.0068

Réu: JOSÉ FÁBIO MONTEIRO DE OLIVEIRA e MANOEL BENEDITO SILVA

DE OLIVEIRA;

Advogada nomeada: Maria Eduarda Moraes de São Marcos, OAB/PA nº 27.729

Réu: CLEITON BASSELAR NEVES

Advogado nomeado: Drº Anderson Cruz Costa. OAB/PA 31.038

Réu: SAULO FERREIRA DE BRITO

Advogada constituída: Maria Ivanilza Tobias de Sousa, OAB/PA nº 19.109

Capitulação provisória: art. 121, §2º, II e IV, do CPB

DECISÃO

Vistos,

1. Uma vez que apresentada a resposta dos réu no I.D. 61229824, sem preliminares, e que não verifico qualquer das hipóteses de absolvição sumária, previstas no art. 397 do CPP, mantenho hígido o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia **13/06/2023**, às **09h:00min**, a qual poderá ser realizada de forma híbrida, por meio da plataforma Microsoft Teams, na qual as partes participarão nos locais em que estiverem ou na sala de audiências desta comarca de forma presencial, nos termos da RESOLUÇÃO Nº 21/2022 - GP, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, que regulamenta o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial, conforme Resolução nº 354 do CNJ.

2. Determino a Secretaria que gere imediatamente o link de acesso da audiência, procedendo a disponibilidade do link gerado pelo Teams (link longo), mais o link curto e o QRcode, realizado por meio do site <https://tinyurl.com>.

Esses dados serão disponibilizados por meio de uma certidão no processo e no mandado visando o acesso aos participantes e a efetivação das intimações pelos Oficiais de Justiça.

3. Sem prejuízo do item 03 - encaminhe o link aos e-mails já fornecidos no processo e já cadastrados no sistema, se assim for solicitado.

Importante frisar que, optando pelo ingresso na forma virtual, é de total responsabilidade da parte o ingresso no sistema (Advogada, Testemunhas, MP) e não sendo o ato redesignado caso haja erro por

parte do usuário, impossibilidade técnica ou dificuldade de comunicação, visto a modalidade ser híbrida e Presencial e Virtual.

4. Dessa forma, todo o acesso ao link e audiência **será previamente disponibilizado**, sendo obrigação e **responsabilidade exclusiva das partes** o ingresso na plataforma Teams de forma antecipada e quando escolherem o meio virtual.

Tal responsabilidade é necessária, pois no dia da audiência, diante do número elevado de atos a serem realizados que muitas vezes ficam somente a cargo dessa magistrada e de outro servidor, se torna impossível resolver questões que previamente já foram dispostas em atos pretéritos de comunicação.

5. Solicite-se à Polícia Civil/Autoridade Policial de Augusto Corrêa e-mail a ser disponibilizado ao Juízo, para que seja encaminhado o link da audiência a ser realizada por videoconferência, visto ser testemunha o IPCs REGINALDO MAGALHAES DE SOUSA e EDINALDO PEREIRA MORAES.

6. A defesa dos réus JOSÉ FÁBIO MONTEIRO DE OLIVEIRA e MANOEL BENEDITO SILVA DE OLIVEIRA arrolou as mesmas testemunhas da acusação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento.

7. A defesa do réu CLEITON BASSELAR NEVES, não arrolou testemunhas, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento.

8. A defesa do réu SAULO FERREIRA DE BRITO arrolou as testemunhas - Raimundo Luís Ferreira Saraiva e Neemias de Lima Nunes- sem qualificação e indicação de endereço, subtende-se que irão comparecer em audiência independentemente de intimação, de modo que dou como preclusa a apresentação de rol em outro momento.

9. As intimações das testemunhas, sempre que possível, deverão ser realizadas por oficial de justiça, observadas as normas do Código de Processo Penal e os atos normativos deste Poder Judiciário, preferencialmente, por meio eletrônico, por qualquer outro meio idôneo, tais como mensagem eletrônica, e-mail e aplicativos de mensagens, assim como pelos correios, salvo a impossibilidade, conforme previsão do Código de Processo Civil e nos termos do art. 8º da Resolução nº 354 do CNJ. Deverá ser solicitado pelos oficiais de justiça às testemunhas seus e-mails e números de telefones celulares que farão constar em suas certidões tais informações. A certidão com o link da audiência, fará parte do mandado e será entregue no momento da citação/intimação, para a realização da audiência por videoconferência/híbrida, se assim desejar.

10. Deverá constar do mandado de intimação a advertência de que a testemunha tenha em mãos o seu documento de identificação pessoal com foto, o qual será necessário durante a sua participação na audiência seja virtual ou presencial.

11. No demais, cumpra-se com o necessário para realização da audiência já designada, expedindo-se o imprescindível.

12. Considerando que houve renúncia verbal do advogado nomeado João Duan M. da Silva, OAB/PA nº 26.272, nomeio o Drº Anderson Cruz Costa. OAB/PA 31.038, para atuar como advogado dativo do réu CLEITON BASSELAR NEVES.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO/OFFÍCIO.

P. R. I. Cumpra-se.

Augusto Corrêa (PA), 27 de janeiro de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

001060001062.11.2017.8.14.0068. PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL. AUTOR OTAVIO RIBEIRO DE BRITO. ADVOGADA DRA. **ANA LETICIA RODRIGUES FARIAS/OAB/PA N° 28.787**. REU: JOSE EDSON RIBEIRO. **DESPACHO** Cuida-se de Ação de substituição de Curatela proposta por OTÁVIO RIBEIRO DE BRITO em face de JOSE EDSON RIBEIRO. Determino a intimação da parte autora, para manifestar-se sobre o parecer do Ministério Público e parecer social emitidos nos autos. Intime-se. Augusto Corrêa, 28 de outubro de 2022. **ANGELA GRAZIELA ZOTTIS** Juíza da Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

Processo: 0800316-71.2021.8.14.0068**Réus presos: MARIA ROSIANE PEREIRA CORREA****DYONE CLESON LIMA DE OLIVEIRA**

Advogados: JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA ¿ OAB/PA 30.215

NELMA CATARINA OLIVEIRA MARTIRES COSTA OAB/PA 11.651

DECISÃO

Cuida-se de processo criminal que envolve o estupro de vulnerável, previsto no art. 217-A, c/c art. 226, II e art. 69, todos do CP ¿ em face dos réus presos **DYONE CLESON LIMA DE OLIVEIRA e MARIA ROSIANE PEREIRA CORREA**.

As citações dos acusados ocorreram - Maria Rosiane Pereira Corrêa ¿ 01/12/2022 fls. 274, ID 83130718 e Dyone Cleson Lima de Oliveira, 25/11/2022, fls. 271 ID 82913823.

Houve apresentação de resposta à acusação, por parte da defesa do Réu **DYONE CLESON LIMA DE OLIVEIRA** ¿ fls.328/329 - ID 84969194.

Mesmo devidamente citada a ré **MARIA ROSIANE PEREIRA CORREA**, e com intimação de sua advogada as fls.321/324, ID 84940831, publicação diário fls. 325 ID 84940832, para que apresentasse a defesa, o prazo transcorreu in albis ¿ Certidão fls. 332- ID 85311260.

Pela nova sistemática, a resposta à acusação constitui peça obrigatória, por ser o momento processual em que o réu deve trazer todos os argumentos fáticos e jurídicos que militam a seu favor. Não sendo oferecida resposta nos autos, o legislador trouxe medida processual a suprimir a omissão do réu, quando citado regularmente, devendo o Juiz nomear-lhe um defensor público ou defensor dativo para oferecê-la.

Dessa forma Intime-se a ré - **MARIA ROSIANE PEREIRA CORREA**, para constituir novo defensor, pois sua advogada constituída, embora devidamente intimada, permaneceu inerte na apresentação da resposta acusação.

Não sendo apresentada resposta acusação, no prazo de 5 dias, contados da intimação da ré presa, nos termos do art. 396-A, §2º, do CPP, encaminhe os autos a **Defensoria Pública, com urgência**, a fim de ser apresentada resposta à acusação, arbitrando os honorários advocatícios no valor de R\$ 10.073,38 (conforme tabela OAB/PA) a ser creditados na conta da Defensoria Pública do Estado do Pará, pois a ré já demonstrou que tem como custear as custas e honorários advocatícios.

Cumpra-se com urgência, pois se trata de processo com réus presos.

P. R. I.

Augusto Corrêa/PA, 27 de janeiro de 2023.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SENADOR JOSE PORFIRIO**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SENADOR JOSE PORFIRIO****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **FELIPE ANDRE TEIXEIRA MARTIN - CPF: 020.337.417-70, FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTIN - CPF: 074.887.757-67 e JOSE MARIA DE OLIVEIRA PINHO - CPF: 508.997.322-91**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 10 (dez) dias a fim CITAÇÃO para que no prazo de 05 (cinco) dias juntem todas as petições e documentos que porventura tenha em seu poder referente aos autos da ação penal de nº 0000114-12.2011.8.14.0058, conforme decisão prolatada por este Juízo em 13/01/2022, que, na íntegra, diz: ç Processo nº 0000114-12.2011.8.14.0058 R.H. Vistos, Trata-se de ação penal proposta em face da FREDERICO LUIZ TEIXEIRA MARTINS e OUTROS como incurso nas sanções do artigo 68 da Lei Federal nº 9.605/98. Os autos estão em local incerto e não sabido, embora conste a informação no sistema LIBRA que o caderno processual estava na estante denominada Aguardando Devolução de Carta Precatória em 17/05/2013. No caso, torna-se necessário a restauração dos autos originais. Considerando as peculiaridades do caso, determino o seguinte: 1. Que o Sr. Diretor de Secretaria imprima todas as decisões e documentos constantes no sistema LIBRA, as digitalize e migre o feito para o sistema PJE; 2. Oficie-se o órgão do Ministério Público para que em 15 (quinze) dias, encaminhe as cópias dos documentos e petições referentes ao feito; 3. Após, cite-se o réu para que em 5 (cinco) dias, junte todas as petições e documentos que porventura tenha em seu poder. 4. Certifique o Dr. Diretor de Secretaria o que for de sua lembrança; 5. Se o acusado não for encontrado, cite-se por edital, com prazo de 10 (dez) dias, para o processo de restauração dos autos, conforme art. 541, §2º, c do CPP; 6. Oficie-se a autoridade policial para que encaminhe a cópia do IPL/TCO que instrui a ação penal; 7. Comunique-se à Corregedoria Geral de Justiça acerca da instauração de restauração de autos desaparecidos. Oportunamente será designada audiência, nos termos do art. 542 do CPP, ouvindo-se as partes sobre os pontos que estiverem acordos, bem como sobre a exibição e conferência de documentos e certidões. Lavrar-se-á termo circunstanciado. No final será prolatada sentença, conforme art. 547 do CPP. Se, no curso dos autos de restauração, aparecerem os autos originais, aplicar-se-á o art. 547, parágrafo único. Intimem-se. Senador José Porfírio/PA, 13 de janeiro de 2022. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç Aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS**

A Excelentíssima Senhora Juíza de Direito ELAINE GOMES NUNES DE LIMA, faz saber ao sentenciado nos autos da ação penal em trâmite no juízo da vara única da comarca de Senador José Porfírio-PA sob o nº 0000013-58.2000.8.14.0058 ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, nascido aso 02/10/1969, portador do CPF N 374.530.762-34 e do Título Eleitoral 27524031350, filho de Adeilma Quintino Prata, com endereço declarado nos autos como sendo Rua Ituqui, nº 15, bairro Amparo, Santarém-PA, sendo que não tendo sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL para que o sentenciado ao norte identificado tome ciência da sentença prolatada em 03/08/2022, a qual, na íntegra,

diz: SENTENÇA. I ζ RELATÓRIO. Adoto como relatório o da decisão de Pronúncia, acrescido da instrução procedida neste plenário. II ζ RESUMO DA INSTRUÇÃO PLENÁRIA. Na fase dos debates, o ilustre representante do Ministério Público Paraense, sustentou sua pretensão em plenário, pleiteando a condenação do pronunciado, nas sanções inculpidas art. 121, caput, do Código Penal Brasileiro. A Defesa do réu, a seu turno, representada pelo ilustre Defensor Público, sustentou em plenário a tese negativa de autoria e, subsidiariamente, a desclassificação para homicídio culposo ou, ainda, a absolvição por clemência ou por legítima defesa. Observadas as formalidades processuais à espécie, transcorreu sem anormalidades a sessão do Colendo Pretório Popular, que respondeu aos quesitos propostos, os quais restaram aprovados pelas partes, não registrando em ata qualquer irresignação. III ζ RESULTADO DA VOTAÇÃO. Formulados os quesitos, conforme termos próprios, o Conselho de Sentença, reunido em ambiente sigiloso, assim respondeu: Ao responder ao primeiro quesito, foi reconhecida a materialidade delitiva, por maioria de votos. No segundo quesito, também por maioria de votos, o douto Conselho de Sentença reconheceu que o réu Ilmo Raimundo Quintino Prata foi o autor do disparo de arma de fogo que ocasionou a morte da vítima Ademario Pena de Sousa. No terceiro quesito, o Conselho de Sentença, igualmente por maioria de votos, não reconheceu a tese desclassificatória sustentada pela Defensoria Pública. Por fim, no quesito obrigatório, o Douto Conselho de Sentença, por maioria de votos, não absolveu o acusado. IV - CONCLUSÕES DO CONSELHO DE SENTENÇA: Como se vê, o Conselho de Sentença reconheceu, por maioria de votos, a responsabilidade criminal do réu ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA pelo crime de Homicídio Simples praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, em razão dos fatos ocorridos no dia 17 de dezembro de 2000, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. V ζ DISPOSITIVO. Ante o exposto, atendendo à SOBERANA decisão dada pelo Colendo Conselho de Sentença, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ILMO RAIMUNDO QUINTINO PRATA, qualificado nos autos, pelo crime de homicídio simples, previsto no artigo 121, caput, do Código Penal, praticado em face da vítima ADEMARIO PENA DE SOUSA, na cidade e comarca de Senador José Porfírio/PA. Passo a dosimetria da pena. VI ζ DOSIMETRIA DE PENA, Todas as circunstâncias que envolvem o fato imputado ao réu e reconhecidos pelo Conselho de Sentença, recomendam uma resposta penal suficiente e necessária para a reprovação e prevenção de crimes, consoante preconiza o Código Penal Brasileiro. Atendendo às normas dos artigos 59 e 68, ambos do Código Penal Pátrio e à decisão do Conselho de Sentença, fixo a pena na forma que segue, atendendo à decisão soberana do Conselho de Sentença: PRIMEIRA FASE: PENA-BASE. 1) CULPABILIDADE ζ circunstância DESFAVORÁVEL: o réu agiu com culpabilidade acentuada, uma vez que na época dos fatos exercia a função pública de policial militar, agente público treinado para atuar em defesa da população e garantir a segurança de todos, tendo agido, na ocasião, de modo totalmente contrário ao que legalmente se espera dos referidos agentes públicos, após ter publicamente consumido bebidas alcoólicas, de modo que essa circunstância será valorada negativamente; 2) ANTECEDENTES CRIMINAIS ζ circunstância FAVORÁVEL: o réu não possui condenação criminal transitada em julgado; 3) CONDUITA SOCIAL ζ circunstância NEUTRA: considerada como o comportamento do agente nas esferas social (comunidade em que vive), familiar e profissional, a conduta social é, no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 4) PERSONALIDADE ζ circunstância NEUTRA: no caso dos autos, circunstância judicial neutra ao acusado, pois inexistem no feito em curso dados suficientes para aferir este elemento; 5) MOTIVO ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro o motivo do cometimento do delito pelas provas produzidas nos autos, tendo havido menção à tentativa de dispersar uma briga generalizada e à de defender amigos que estavam na confusão, não havendo provas contundentes de qual tenha sido o motivo do delito, razão pela qual, deixo de valorar este elemento; 6) CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME ζ circunstância DESFAVORÁVEL: comprovou-se nos autos que o réu disparou contra a vítima em meio a várias outras pessoas, colocando em risco todos que estavam no local, inclusive há relatos de que outras pessoas foram atingidas, de forma que valorarei negativamente este elemento; 7) CONSEQUÊNCIAS ζ circunstância FAVORÁVEL: revelam-se próprias do tipo penal; 8) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA ζ circunstância NEUTRA: não ficou suficientemente claro se a vítima contribuiu ou não para o cometimento do delito, entretanto, com base no pacífico entendimento jurisprudencial, isso não pode ser considerado em desfavor do réu. Tendo em vista as circunstâncias judiciais analisadas individualmente e, considerando a presença de duas circunstâncias desfavoráveis, fixo a pena-base em 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. SEGUNDA FASE: AGRAVANTES E ATENUANTES. No caso presente, inexistem circunstâncias atenuantes ou agravantes, razão pela qual mantenho a pena no patamar inicialmente fixado. TERCEIRA FASE: CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA. Inexistem causas de diminuição aumento de pena. Portanto, fica o réu condenado à pena definitiva 09 (nove) anos e 06 (seis) meses de reclusão. VII -

DETRAÇÃO PENAL. Deixo de promover a detração penal, nos termos do artigo 387, §2º, do CPP, haja vista a inexistência de certidão carcerária nos autos, de forma que a detração deverá ser realizada pelo Juízo da Vara de Execuções Penais. VIII - REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DE PENA. O regime inicial de cumprimento de pena imposto ao condenado, em atenção ao artigo 33, §2º, alínea ç do Código Penal Brasileiro, e considerando as circunstâncias do artigo 59, inciso III, comb. c/ art. 68 do mesmo diploma legal, será inicialmente FECHADO, a ser cumprido em uma das Casas Penais da SEAP/PA, onde houver vaga. IX - SUBSTITUIÇÃO DA PENA. Deixo de converter a pena privativa de liberdade aplicada em desfavor do condenado em pena restritiva de direitos ante o quantum da pena ora aplicado impossibilitar tal conversão e/ou substituição, nos termos do art. 44, inciso I do Código Penal Brasileiro. X - REPARAÇÃO CIVIL DE DANOS. Deixo de fixar valor mínimo para reparação dos danos ocasionados à vítima uma vez que não existe pedido nesse sentido. XI ç DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. Concedo ao réu o direito de recorrer desta sentença em liberdade, tendo em vista que respondeu o processo em liberdade, bem como que não estão presentes nos autos os requisitos ensejadores de um decreto de prisão preventiva entabulados nos artigos 312 e 313 do Código Penal Brasileiro. XII - DISPOSIÇÕES FINAIS. Realizado o julgamento pelo Tribunal do Júri da Comarca de Altamira, cumprindo a determinação do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, determino a imediata devolução dos autos ao Juízo de Senador José Porfírio/PA. Deixo dar qualquer determinação em relação à arma do crime, por se tratar de processo desmembrado e, em seguida, desaforado, não havendo informação sobre a situação atual do processo originário e dos possíveis objetos apreendidos nos referidos autos. Condeno o réu nas custas e encargos processuais, nos termos do art. 804 do Código de Processo Penal. Intime-se o réu por edital. Após o trânsito em julgado, adotem-se as seguintes providências: a. Lance-se o nome do condenado no rol dos culpados, atendendo ao disposto do art. 393, inciso II, do CPP c/c art. 5º, inciso LVII, da Carta Magna de 1988, fazendo-se as comunicações necessárias, inclusive aquelas de interesse estatístico; b. Expeça-se mandado de prisão, com as devidas anotações no BNMP; c. Após o cumprimento do mandado de prisão, expeçam-se as peças necessárias do processo referente ao condenado para a Vara das Execuções Penais para as medidas cabíveis e adotem-se todos os procedimentos de praxe em casos desta natureza; d. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará, dando-lhe ciência da presente sentença, para que sejam suspensos os direitos políticos do condenado, nos termos do art. 15, III, da Constituição Federal. Sentença lida e publicada em plenário e partes intimadas neste ato. Registre-se e cumpra-se. 30ª Sessão da 2ª Reunião Periódica do Tribunal do Júri da 2ª Vara Criminal da Comarca de Altamira/PA, realizado no Salão do Júri, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, às 19h24. ELAINE GOMES NUNES DE LIMA. Juíza de Direito. Presidente do Tribunal do Júri da 2ª vara criminal da comarca de Altamiraç. Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano 2022 (dois mil e dezessete). Eu, Elder Savio Alves Cavalcanti, Diretor de Secretaria de 1ª entrância, digitei, subscrevo e assino conforme Provimento nº 006/2009-CJCI.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO VILAR, Juiz de Direito Respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, faz saber ao nacional JOSÉ JUNIO AVELINO SIRQUEIRA, natural de Campos Belos-GO, filho de Cleonice Avelino Cirqueira, que devido não ter sido localizado para ser intimado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 16/11/2022, nos autos do processo nº 00-1361-52.2016.8.14.0058 ç Ação Penal que, na íntegra, diz: **PROCESSO Nº. 0001361-52.2016.8.14.0058 SENTENÇA** Vistos, etc. Cuidam os autos de Ação Penal proposta pelo Ministério Público em face de **JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA**, qualificado nos autos, imputando-lhe a prática dos delitos previstos no art. 45 da Lei 9.605/98, art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro e art. 244-B da Lei 8.069/90 (ECA). Segundo narra a denúncia, em síntese: ç Narra o Inquérito policial que no dia 12.05.2016 o acusado, com vontade livre e consciente, na companhia do menor Walison Gomes Pereira, com 17 anos de idade, adentrou a fazenda Rosinha, de propriedade do espólio

de Luiz Rebelo Neto, de lá extraindo quatro toras de madeira de lei, do tipo Ipê, sem autorização do órgão competente. Na ocasião, o acusado servia-se do menor Walison Gomes Pereira como motorista do caminhão, tendo-lhe entregado a direção do veículo, como fazia regularmente, haja vista tê-lo contratado como motorista, mesmo sabendo que este não era habilitado e que tinha menos de 18 anos. Segundo se extrai dos elementos de informação em anexo, o acusado é contumaz na prática de crimes ambientais, fazendo da extração ilegal de madeira seu modo de vida. Ainda conforme se pôde apurar, o acusado invadia, sistematicamente, a propriedade alheia para lá saquear, sem autorização, peças de madeira de Lei, destruindo trechos da mata virgem. Também se apurou que o denunciado, quando detido, estava na posse de diversos bens, que foram apreendidos pela polícia judiciária, todos ligados à extração ilegal de essenciais vegetais (motoserra, um caminhão madeireiro, duas baterias para caminhão, uma motocicleta Honda Broz, placa JTJ 2993. Também estava em posse de um trator, utilizada na abertura de picadas e retirada de toras (...)). No dia 12/05/2016, o denunciado foi preso em flagrante delito. Ato seguinte, a prisão em flagrante foi convertida em preventiva, por força de decisão proferida em 14/05/2016 (id nº 49080409). Em 22/05/2016, foi concedida liberdade provisória mediante o pagamento de fiança e o cumprimento de medidas cautelares diversas, nos termos do art. 319 do CPP (id nº 49080391). A denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685). Citado, nos termos da certidão de id nº 49080413, o acusado apresentou resposta escrita em petição de id nº 49080414. Despacho saneador de id nº 49080416 determinando o prosseguimento do feito, com a designação de instrução e julgamento. Durante a instrução, foi colhido o depoimento das testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: RALISSON CARLOS; PEDRO REBELO e CRISTHIANO JOSE GOMES. O interrogatório do réu não foi realizado, em razão de ter sido decretada a sua revelia em decisão proferida no id nº 49080416. Pág. 13. Na fase do art. 402, do CPP, o Ministério Público e a defesa nada requereram, tendo sido dado vista sucessiva dos autos para apresentação de suas razões finais na forma escrita. Após o término da instrução processual, o Ministério Público pugnou pela condenação do acusado com incurso nas penas dos crimes imputados na denúncia, por entender estar provada a autoria e materialidade (id nº 56830663). A defesa, por seu turno, requereu a desclassificação da conduta imputada na denúncia para o crime previsto no artigo 46, da Lei de Crimes Ambientais. De forma subsidiária, suplicou pela fixação da pena-base no patamar mínimo legal, bem como pelo reconhecimento da atenuante do artigo 65, III, alínea d, do CP. Vieram os autos conclusos. **É o que se tem a relatar. DECIDO. FUNDAMENTAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NO ART. 310 DO CTB E 45 DA LEI Nº 9.605/98.** Inicialmente, verifico que o crime de permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, previsto no art. 310 do CTB e o do art. 45 Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) foram atingidos pela perda da prescrição da pretensão punitiva estatal. O "jus puniendi" do Estado se materializa por meio da ação penal, através do qual visa punir todo aquele que, por ação ou omissão pratica um ilícito penal. Uma vez iniciada a ação penal, a decisão final deve ser prolatada dentro de determinado tempo, sob pena de ocorrer a prescrição da pretensão punitiva. Prescrição é a perda do poder punitivo estatal em função do tempo. Prescrito o crime, o Estado não poderá impor pena ou não poderá executá-la, isso em face do decurso do prazo. Emerge cristalino nos autos que o último marco interruptivo da prescrição adveio com o recebimento da denúncia, conforme acima indicado. O crime previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 possui pena máxima de 2 (dois) anos de reclusão e o do art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro tem pena máxima de 01 (um) ano de reclusão. Nos termos do art. 119 do Código Penal, cada crime deve ser considerado isoladamente para fins de verificação da prescrição. Conforme disposto no art. 109, inciso V, do CPB, com base nas penas abstratas dos crimes acima descritos, verifica-se que ambos os crimes possuem o prazo prescricional de 4 (quatro) anos. Dessa forma, considerando que a denúncia foi recebida em 06/06/2016 (id nº 49080685), não havendo outras causas interruptivas do prazo prescricional nos autos, conclui-se que a prescrição dos crimes do art. 45 da Lei 9.605/98 e art. 310 do Código de Trânsito Brasileiro ocorreu em 05/06/2020. Diante disso, deverá ser extinta a punibilidade nos termos do art. 109, inciso V, do Código Penal Brasileiro c/c art. 61 do Código de Processo Penal. **DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENORES (ART. 244-B DA LEI 8.069/90 DO ECA)** No que diz respeito ao crime previsto no artigo 244-B da Lei 8.069/90 (ECA), incide nas práticas nele tipificadas o agente que corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena: reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos. Trata-se de crime acessório que necessita da prática de outro delito, crime principal, para a sua configuração. A denúncia narra que o crime principal é o ambiental e a corrupção ocupa o lugar de acessório. Sendo assim, considerando que o crime ambiental previsto no art. 45 da Lei 9.605/98 (crime principal) restou reconhecido como prescrito, não há espaço para conhecimento do crime do ECA. Operou-se uma relação

de prejudicialidade, pois a extinção da punibilidade do crime principal pela prescrição afasta qualquer conteúdo ilícito do crime acessório, o que impõe a absolvição do réu quanto ao crime de corrupção de menores. Segue posicionamento do TJPA a respeito da prescrição do crime principal, em afetação ao crime acessório: : APELAÇÃO CRIMINAL. POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO. RECONHECIMENTO DE OFÍCIO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL. CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (CRIME ACESSÓRIO) PREJUDICADO. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. RÉU CONFESSO. REDIMENSIONAMENTO DA PENA DO CRIME DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. IMPOSSIBILIDADE. PENA BEM DOSADA E SUBSTITUIDA CORRETAMENTE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. (ART. 44, INCISO III, DO CPB). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO, SENDO RECONHECIDO DE OFÍCIO A PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL E PREJUDICIALIDADE DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR. PREJUDICIAL DE MÉRITO ? PRESCRIÇÃO DO CRIME DE FAVORECIMENTO REAL ? ART. 349 DO CPB. O exame da tese de absolvição do crime de favorecimento real por insuficiência de provas alegada no recurso defensivo está prejudicado pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, na modalidade intercorrente. In casu, os fatos ocorreram em 17 de novembro 2017, a denúncia foi recebida em 12 de março de 2018, prolatada a r. sentença aos 03 de setembro de 2018 e publicada no dia 04 de setembro de 2018, além de ter transitado em julgado para o Parquet. Em se tratando de prescrição intercorrente, será tomada como base a pena carcerária efetivamente aplicada, nos moldes do artigo 110, § 1º do Código Penal, qual seja, 05 (cinco) meses de detenção. E, conforme a redação do artigo 109, inciso VI, do referido diploma legal, o lapso prescricional é de 03 (três) anos. De mais a mais, em razão de sua menoridade na data dos fatos (fls. 24), a prescrição operar-se-á pela metade (artigo 115, CP), resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses. Observo, portanto, que entre a data de publicação da r. sentença e o presente julgamento transcorreu o lapso prescricional da pretensão punitiva, razão pela qual, com base no artigo 61 do Código de Processo Penal, de OFÍCIO, reconheço a extinção da punibilidade do réu, face a prescrição do crime de favorecimento real (art. 349 do CPB), nos termos do artigo 109, VI, c/c artigo 110, § 1º c/c art. 115, todos do Código Penal. DO CRIME DE CORRUPÇÃO DE MENOR (ART. 244-B DO ECA). Entendo que não subsiste, igualmente, a condenação do apelante pelo delito de corrupção de menores, vez que se trata de delito acessório, estando prejudicado pela prescrição do crime principal de favorecimento real. O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90) tipifica em seu artigo 244-B o crime de corrupção de menores, dispondo: ?Art. 244-B. Corromper ou facilitar a corrupção de menor de 18 (dezoito) anos, com ele praticando infração penal ou induzindo-o a praticá-la: Pena ? reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos?. Sendo assim, como uma das elementares do tipo penal é a prática, ou mesmo a indução ao cometimento de crime, e considerando que o crime de favorecimento real (crime principal) está prescrito, imperioso se faz reconhecer de ofício a prejudicialidade superveniente da condenação do crime acessório (corrupção de menor). (precedentes) Dessa forma, reformo de OFÍCIO a sentença para tornar prejudicada a condenação pela praticado Crime de Corrupção de Menor, em razão da prescrição do crime principal de favorecimento real, tipificado no art. 349 do CPB. [...] (2020.01771461-14, 213.923, Rel. MAIRTON MARQUES CARNEIRO, Órgão Julgador 3ª TURMA DE DIREITO PENAL, Julgado em 2020-08-27, Publicado em 2020-08-27) (grifos acrescidos) Em suma, se não houve o reconhecimento da prática de crime ambiental, não se pode concluir pela corrupção de menores. Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **julgo extinta a punibilidade de JOSÉ JUNIO AVELINO SIQUEIRA pela prescrição com relação aos crimes dos arts. 310 do CTB e 45 da Lei de Crimes Ambientais e o ABSOLVO com relação à imputação da conduta prevista no art. 244-B da Lei 8.069/90, com base nos arts. 109, V do CP c/c 107, IV do CP c/c 397, inciso III, do Código de Processo Penal, nos termos da fundamentação. Sem incidência de custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu. **Caso o réu não seja localizado, determino, desde logo, a sua intimação por edital com prazo de 60 (sessenta) dias (art. 392, § 1º, do CPP).** Ciência ao Ministério Público. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ; JCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. **Énio Maia Saraiva** Juiz de Direito. Aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2022. (dois mil e vinte e dois) Eu, Mario Lima de Oliveira) Auxiliar de Secretaria, digitei.**

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **JOSE NILSON ALVES DE SOUZA- RG- 6914884**, nascido em 01/02/1980, filho de Alice Alves de Souza, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 02/06/2022 nos autos da AÇÃO PENAL nº 0001352-22.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA**

1. RELATÓRIO Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de **JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA**, qualificada nos autos no id nº 49797548 - Pág. 2, por ter, em tese, incorrido na prática dos crimes tipificados no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. Narra a denúncia, em síntese, que: **“(...) No dia 27.09.2017, por volta das 12 h, o denunciado JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, seu ex-companheiro, chegou à casa da vítima na posse de um facão e se escondeu atrás da porta, quando a ofendida passou o acusado a agrediu com uma lapada de facão nas costas, conforme laudo pericial. Consta nos autos outro boletim de ocorrência realizado no dia 06/12/2017, noticiando que o denunciado foi até à residência da vítima e este a enforcou e a ameaçou. Conduzido à delegacia, o denunciado, em seu depoimento de fl. 11, confessa que fez ingestão de bebida alcoólica e não se recorda dos fatos (...)”**. A denúncia foi recebida em 02/05/2018 (id nº 49797553 - Pág. 3). Citado, nos termos da certidão de id nº 49797553 - Pág. 5, o réu apresentou resposta à acusação por intermédio de seu patrono constituído nos autos (id nº 49797553 - Pág. 7/9). Despacho saneador de id nº 49797553 - Pág. 10, determinando o prosseguimento do feito, com a designação de audiência de instrução e julgamento. Durante a instrução probatória, foi colhido o depoimento da vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, conforme termo de audiência de id nº 63411010 - Pág. 17/18. Na mesma oportunidade, o Ministério Público desistiu da oitiva da testemunha ausente, qual seja: **MARIA OLINDA DA SILVA**, não havendo oposição da defesa, cujo pedido foi deferido e homologado pelo juízo. Além disso, foi decretada a revelia do réu, em razão de sua ausência injustificada à audiência de instrução e julgamento, nos termos do art. 367, do CPP. Na fase do art. 402, do CPP, o MP e a Defesa não requereram diligências, tendo sido dado vistas sucessivas às partes para apresentação de alegações finais na forma escrita. O Ministério Público apresentou memoriais finais no id nº 49797561 - Pág. 1/3, pugnando pela procedência da denúncia, com a condenação do réu com incurso nas penas do art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06, por entender estar provada a autoria e a materialidade delitiva. A defesa, por seu turno, ofereceu alegações finais na forma escrita em petição de id nº 49797561 - Pág. 11/13, requereu a absolvição do acusado sustentando a tese de insuficiência probatória, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Ademais, pugnou pelo arbitramento de honorários em razão do exercício de seu múnus como defensora dativa nomeada para exercer a defesa do acusado neste processo. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. 2 **¿ FUNDAMENTOS** 2.1 **¿ DO MÉRITO** Trata-se da apuração judicial da prática do crime previsto no art. 129, § 9º (duas vezes) do CPB, c/c art. 7º, inciso I, da Lei nº 11.340/06. É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o acusado foi devidamente assistido pela defensora dativa nomeada nos autos. 2.2 **¿ DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR EM 27.09.2017 (1º FATO)**. A materialidade do delito ficou demonstrada por meio do Exame de Corpo de Delito de id nº 49797549 - Pág. 9, datado de 29.09.2017, o qual evidencia a existência de violação à incolumidade física da vítima, consistente em pancada na mão, com lesão em dedo anelar esquerdo com equimose e dor na palpação. De igual modo, vejo que a autoria também restou certa e indubitosa ao final da instrução probatória, mormente pela prova oral constituída nos autos, porquanto se coaduna com os demais elementos de prova angariados no caderno processual. Com efeito, ouvida sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, a vítima relatou que, na data dos fatos, o acusado invadiu a residência de sua filha e, em ato contínuo, a atacou agredindo-a com uma lapada de facão que acabou por atingi-la na região de sua nuca, violando sua integridade corporal. A vítima **ELIANE DA SILVA MALAQUIAS**, relatou em juízo: **“Que por volta de 16 h, o denunciado invadiu a casa de sua filha; Que ato contínuo, o acusado pegou um facão que se encontrava atrás da porta; Que a depoente, inicialmente, se encontrava na casa de um colega e, ao adentrar à casa, foi surpreendida com uma lapada de facão na região a nuca, desferida pelo acusado; Que na sequência, a vítima para se defender, revidou a agressão com golpes de sombrinha; Que a depoente se recorda que o denunciado estava bastante alcoolizado; Que o denunciado empreendeu fuga”**. (grifei). No caso, a palavra da vítima foi corroborada

com o exame de corpo de delito, que comprovaram as agressões, sendo entendimento de nossos tribunais de que a palavra da vítima é prova suficiente para caracterizar o delito, senão vejamos: APELAÇÃO CRIME. LESÃO CORPORAL PRATICADA PELO PAI CONTRA O FILHO. INVASÃO DE DOMICÍLIO. PALAVRA DA VÍTIMA. SUFICIENCIA PROBATÓRIA. Nos crimes praticados em ambiente doméstico, onde há apenas a convivência familiar, dificilmente existe alguma testemunha ocular, afora as partes diretamente envolvidas no ocorrido. Assim, a palavra da vítima assume especial relevância probatória, sendo suficiente, se coerente, para ensejar condenação, a menos que haja algum indicativo de que possui interesses escusos em eventual condenação do acusado, o que não ocorre no caso. No caso, a versão da vítima restou corroborada pelo depoimento de sua mãe e dos policiais que atenderam a ocorrência. Condenação mantida. VIOLAÇÃO DO ART. 155 DO CPP. INOCORRÊNCIA. O art. 155 do CPP proíbe a utilização exclusiva da prova indiciária não sendo este o caso, onde os indícios colhidos na fase inquisitorial são considerados no contexto, em cortejo com a prova produzida sob o crivo do contraditório. Violação inexistente. PENA. AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. AUMENTO DESPROPORCIONAL. REDIMENSIONAMENTO. Constatado o agravamento desproporcional em relação às penas-base fixadas, impõe-se o seu redimensionamento da agravante da reincidência para aumento em patamar razoável e proporcional. APELAÇÃO PARCIALMENTE... PROVIDA. UNANIME. (Apelação Crime Nº 70077212660, Segunda Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Julgado em 26/04/2018). (TJ-RS - ACR: 70077212660 RS, Relator: Luiz Mello Guimarães, Data de Julgamento: 26/04/2018, Segunda Câmara Criminal, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 30/05/2018). (grifei) A versão do acusado, por sua vez, restou prejudicada, ante a decretação de sua revelia, inexistindo elementos capazes de desconstituir a versão firme e coerente apresentada pela vítima de que teria sido agredida por seu ex-companheiro. O Laudo Pericial de id nº 49797549 - Pág. 9 atesta que a vítima apresentava indícios de pancada na mão, com lesões no dedo anelar de sua mão esquerda, com equimose e dor na palpação, ao passo que a denúncia indica lesão nas costas. Apesar da aparente contradição, entendo que as lesões apontadas na prova técnica, na realidade, indicam ser lesões de autodefesa, coadunando com a versão da ofendida apresentada em juízo, de que fora atacada e revidou as agressões, contra-atacando com uma sombrinha. As lesões apontadas, desta forma, foram determinadas pelo acusado, que comprovadamente impeliu violentamente contra a ofendida se utilizando de um facão, havendo a pronta reação da vítima, vindo a sofrer equimose no dedo da mão. Nos termos do art. 13 do CP, o réu deu causa às lesões apresentadas pela vítima, considerando a adoção da teoria da equivalência dos antecedentes causais adotada pelo legislador nacional. Ora, consoante dispõe o dito art. 13, é causa do crime toda ação ou omissão sem o qual o resultado não teria ocorrido. Desta feita, se o autor do fato não tivesse atacado a ofendida, esta não teria sofrido as lesões de autodefesa apontadas no laudo pericial. A conduta do réu é causa determinante da lesão, pois sua conduta dolosa de agredir a ofendida se apresenta como causa bastante para o resultado lesão observado. Registre-se que o acusado se defende dos fatos, restando cabalmente comprovado nos autos que a ofendida sofreu lesão ao se defender do réu. Diante disso, tenho que a palavra firme e segura da vítima aliada aos demais elementos de prova angariados nos autos, formam um conjunto probatório sólido e concreto que converge para a condenação do réu. Ademais, pelo arcabouço probatório, concluo que restou comprovado que o acusado é ex-companheiro da ofendida, o que impõe sua condenação às sanções penais do art. 129, § 9º, do CPB.

2.3 - DA AUTORIA E MATERIALIDADE DO CRIME DE LESÃO CORPORAL NO CONTEXTO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR (2º FATO). Do cotejo dos autos, verifico que a denúncia também imputa ao acusado a prática de um segundo fato consistente no crime de lesão corporal no âmbito de violência doméstica e familiar (art. 129, § 9º do CPB), contra ELIANE DA SILVA MALAQUIAS, sua ex-companheira, supostamente ocorrido no dia 06/12/2017. Entretanto, entendo que este segundo fato não seguiu a mesma sorte do primeiro, pois, sequer foi abordado ao longo da instrução probatória, de modo que a acusação não se desincumbiu de provar que o acusado cometeu o delito a ele imputado. Destarte, tenho por bem acolher os argumentos defensivos pautados na tese de insuficiência probatória unicamente com relação ao segundo fato, devendo vigorar a incidência do princípio do in dubio pro reo em favor do acusado.

3. DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA, qualificado nos autos, pela prática do crime tipificado no art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. DOSIMETRIA DA PENA Seguindo os ditames do art. 59, devidamente articulados com o art. 68, ambos do Código Penal, passo a dosimetria da pena: a) Culpabilidade: se mostra exacerbada, considerando que as lesões foram geradas pelo ex-companheiro da ofendida, o que por si só já se apresenta como qualificadora. Valoro a circunstância como neutra.; b) Antecedentes: o réu não possui antecedentes criminais, conforme atesta a certidão de antecedentes acostada no id nº 49797553 - Pág. 1; c) Conduta social: tal circunstância não foi apurada devidamente no curso do processo; d) Personalidade da agente: inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do

acusado; e) Motivos: não ultrapassou os limites da figura penal, portanto, nada a valorar; f) Circunstâncias do crime: o modus operandi é próprio do tipo penal imputado, não sendo o caso de se valorar; g) Consequências do crime: são normais ao tipo penal; h) Comportamento da vítima: nada contribuiu para a conduta delituosa. Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 03 (três) meses de detenção, nos termos do art. 129, §9º, do Código Penal Brasileiro. CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES E ATENUANTES Na segunda fase, restam ausentes as circunstâncias agravantes e atenuantes, razão pela qual mantenho a pena-base inalterada nesta fase. CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA Na terceira fase da pena, inexistem causas de aumento ou de diminuição da pena. Assim, fixo a pena definitiva para o acusado em 03 (três) meses de detenção. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Fixo o REGIME INICIAL ABERTO, na forma do art. 33, alínea c do Código Penal. DETRAÇÃO (art. 387, §2º, do CPP) Foi fixado o regime mais brando de cumprimento de pena, sendo inaplicável o disposto no artigo 387, § 2º, do Código de Processo Penal. SUBSTITUIÇÃO DA PENA E SUSPENSO CONDICIONAL Não há que se falar em substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, uma vez que o réu não atende aos critérios do Art. 44, I e III do CP, pelo caráter dos crimes praticados, pois foram cometidos mediante violência contra a pessoa. Por este mesmo motivo, não cabe a aplicação do benefício do sursis (art. 77, inciso III, do CP). DA INDENIZAÇÃO À VÍTIMA À luz do inciso IV do art. 387 do Código de Processo Penal, o juiz, ao proferir sentença condenatória, fixará valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, considerando os prejuízos sofridos pela ofendida, desde que expressamente requerido por esta ou pelo Ministério Público, bem como de dilação probatória a respeito do seu quantum, para que se possa viabilizar o contraditório e a ampla defesa. Verifica-se, no caso, que não há nos autos pedido de reparação e informações aptas a demonstrar o quantum a ser reparado, bem como não houve a necessária instrução probatória a fim de quantificá-lo. Portanto, eventual reparação de dano moral deve observar todas as exigências legais para ofendida demonstrar efetivamente a quantificação do seu dano, o que não ocorreu neste processo. Assim sendo, deixo de fixar indenização mínima para a vítima. DAS CUSTAS Isento a ré das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI o réu pobre nos feitos criminais). DO RECURSO Considerando o regime de cumprimento da pena aplicado (aberto), tendo a acusada respondido todo o processo em liberdade, poderá recorrer em liberdade. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) a título de honorários advocatícios à dra. Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662, que patrocinou a defesa do réu JOSÉ NILSON ALVES DE SOUZA na condição de defensora dativa a partir das alegações finais em razão da inexistência de órgão da Defensoria Pública nesta Comarca. Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão, que cumpra as seguintes diligências: 1. Intime-se o Ministério Público, por meio do sistema eletrônico; 2. Intime-se o réu pessoalmente da sentença, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; 3. Intime-se a Defesa, pessoalmente, por meio do sistema eletrônico; 4. Autue-se a advogada Sandra Lorrany Pereira Carvalho, OAB/PA 28.662 como defensora dativa do réu. Certificado o trânsito em julgado: a) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) Expeça-se a Guia de execução da pena; c) Encaminhe-se o réu para estabelecimento prisional compatível com o regime aberto fixado na sentença; c) Comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) Comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) Dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber os nacionais **LAILTON ESMABEL PINTO FARIAS** e **JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação

peçoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de **INTIMAR** da Sentença prolatada por este Juízo em 06/07/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0003664-34.2019.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç SENTENÇA JHEICY KELLEN SANTOS DOS SANTOS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de LAILTON ESMAEL PINTO FARIAS. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 09/10. O requerido foi regularmente intimado, mas não apresentou contestação (fl. 09). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Em razão da ausência de defesa tempestiva pelo requerido, embora devidamente citado, DECRETO A REVELIA, o que faço nos termos do art. 344 do CPC Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. DISPOSITIVO Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, no transcurso do prazo supra determinado, deverá ser comunicada a autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Transcorrido referido prazo deverá a requerente ingressar com novo pedido de medidas protetivas de urgência. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Certifique-se o trânsito em julgado, após, archive-se promovendo-se as baixas no sistema. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Senador José Porfírio, 20 de Julho de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito ç Aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber aos nacionais **JORGE PEREIRA DA SILVA** e **MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS** com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da **SENTENÇA** prolatada por este Juízo em 07/12/2021 nos autos da MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA nº 0000942-90.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: *ç* **SENTENÇA** MARIA DO SOCORRO DA SILVA ACIOLIS, devidamente qualificada nos autos, alegando ser vítima de violência doméstica e familiar contra a mulher, com incidência na Lei Maria da Penha, Lei nº 11.340/2006, ingressou com pedido de medidas protetivas de urgência em face de JORGE PEREIRA DA SILVA. Em decisão liminar foram deferidas as medidas de proteção pretendidas pela requerente às fls. 11/12. O requerido apresentou contestação às fls. 13/17). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação da medida protetiva de urgência. Tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do artigo 355, I do Código de Processo Civil. A ocorrência traz a descrição da violência sofrida pela vítima, a qual deu ensejo a decisão liminar concessiva das medidas protetivas de urgência, perdurando-se até o presente momento. Consigno que a medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06 visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com quem convive ou já conviveu). Assim, considerando o caráter protetivo da norma, prepondera em casos tais a palavra da vítima, que merece ser salvaguardada ante a alegada situação de violência/ameaça. Demais, anoto que as lides domésticas e familiares, por serem relações jurídicas continuativas, perduram no tempo e, por isso, são passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Em vista disso, a sentença que as resolve não transita materialmente em julgado, ou seja, se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar e de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Como também se faz possível que a ofendida requeira a revogação das medidas concedidas. O novo CPC, claramente voltado à duração razoável do processo e a efetividade da tutela jurisdicional, permite que a tutela satisfativa seja veiculada de maneira antecedente, ou seja, em petição própria, antes da propositura da demanda principal (Artigo 303 do CPC). Ocorre que, se a medida assim requerida (de modo antecedente) e deferida, não for confrontada pela parte contrária pelo recurso cabível, qual seja o agravo de instrumento, ela se estabiliza, isto é, conservará os seus efeitos práticos, independentemente da complementação da petição inicial e da defesa do réu. No presente caso, conforme certificado nos autos, o requerido fora devidamente intimado da decisão antecipatória de tutela e não interpôs recurso de agravo de instrumento, razão pela qual tenho como estabilizado os efeitos da tutela de urgência e por via de consequência, procedo à extinção do processo. **DISPOSITIVO** Diante do exposto, em observância às regras processuais acima dispostas, reconheço a estabilização da tutela antecipada deferida no início do processo e mantenho as medidas protetivas já fixadas, o que faço nos termos do art. 304, caput, do CPC, e por via de consequência, **JULGO EXTINTO** o processo sem resolução de mérito, de acordo com o art. 485, X do CPC. Intime-se a requerente, advertindo-a que eventual quebra das medidas protetivas, deverá ser comunicada à autoridade policial como descumprimento de medidas protetivas. Sem custas, nos termos do art. 28 da Lei Maria da Penha. Ciente o MP. Façam-se as comunicações necessárias. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Senador José Porfírio, 07 de dezembro de 2021. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. *ç* Aos 08 (oito) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço

desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ζ Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretenso agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id.

53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaisa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmo a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. ç. Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 12/09/2022 nos autos da Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar nº 0001861-21.2016.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ç **SENTENÇA** Vistos etc. Trata-se de Ação de Regularização de Guarda c/c Pedido Liminar proposta pelo Ministério Público, na condição de substituto processual, em favor de SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA em face de LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA com relação aos menores impúberes J.S.S. , F.S.S. e F.S.S., ao argumento de que os infantes estariam sob grave situação de risco, promovida pela conduta negligente e omissiva exercida por parte da requerida, havendo indicativos, inclusive, da prática de abuso sexual contra a adolescente J.S.S. O despacho inicial de id nº 53934613 - Pág. 1 determinou a realização de estudo social e a citação da requerida, bem como a designação de audiência de conciliação entre as partes. A Equipe Técnica Multidisciplinar designada por este juízo para elaborar estudo social acerca da situação dos menores apresentou parecer conclusivo no id nº 53934615 ç Págs. 3/5, opinando favoravelmente à regularização da guarda pleiteada pelo requerente na exordial. No dia 06/07/2016, houve a tentativa de conciliação entre as partes, que restou infrutífera ante a ausência de localização da requerida no endereço declinado nos autos. Durante a realização da citada audiência, passou-se à colheita das declarações do requerente e da adolescente J.S.S., sendo que ao término da audiência, foi proferida decisão concedendo a guarda provisória dos menores em favor do requerente (id nº 53934615 - Págs. 6/8). Embora devidamente citada, a requerida não contestou a ação (id nº 53934619 - Pág. 3). Posteriormente, determinou-se a realização de novo estudo social atualizado em despacho de id nº 53934623 - Pág. 9. Entretanto, foi certificado nos autos que não se mostrou viável o cumprimento desta determinação, em virtude da não localização do requerente (id nº 53934624 - Pág. 1). Instado a se manifestar, o Ministério Público requereu a extinção do processo, fundamentado no abandono da causa (id nº 53934624 - Pág. 3). A Carta Precatória expedida ao Juízo da Comarca de Brasil Novo/PA para fins de oitiva da requerida foi devidamente cumprida, tendo havia a colheita de seu depoimento, cujas declarações foram registradas em termo de audiências e mídia audiovisual (id nº 53934624 - Págs. 16/22). O Parquet ofertou manifestação favorável à guarda do substituído no id. 75349493. Sucintamente relatados, DECIDO. O instituto da guarda, após o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90), passou a ser encarado, precipuamente, como medida preparatória à adoção ou à tutela, como resulta claro da leitura do § 1º do artigo 33 da mencionada lei. Entretanto, em situações excepcionais, poderá ser deferida a guarda fora dessas situações, "para atender a situações peculiares ou suprir a falta eventual dos pais ou responsável" (§ 2º do mesmo artigo), inclusive para efeito de aquisição formal da condição de dependente, também sob o aspecto

previdenciário (§ 3º, idem). Inicialmente, tratando os fatos da demanda de um pedido de guarda de um grupo de irmãos em situação de risco, entendo que não se faz viável a extinção do feito sem resolução do mérito, tal como inicialmente proposto pelo Ministério Público no id. 53934624 - Pág. 3. Analisando a situação de risco afirmada na inicial, é de se presumir sua veracidade, vez que o substituído processual, sr. SEBASTIÃO MANOEL, a criança Jaísa e a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA confirmaram em audiências que uma pessoa de alcunha Pedro, frequentador da casa da requerida, estava oferecendo presentes à criança com interesses de praticar atos de cunho sexual. Embora a requerida LAUDICÉIA SANTOS DA SILVA, em seu depoimento judicial (id. 71346538), inicialmente tenha negado que sua filha estava em situação de risco enquanto estavam na sua posse fática, mais adiante confirmou que Pedro estava tentando aliciá-la com interesses sexuais, por meio da oferta de presentes. Trata-se de situação extremamente gravosa, que após o fim da instrução, leva à conclusão de que um mal maior não ocorreu com a infante muita mais pela ação do requerente SEBASTIÃO MANOEL, que assumiu a guarda fática dos filhos na época dos fatos, à afastando daquele local, do que propriamente pela ação da genitora, que não se mostrou segura em seu depoimento quando disse ter rechaçado as investidas do pretense agressor. No depoimento, a ré aparentou precisar da desaprovação do seu companheiro da época, para depois disto rechaçar Pedro, o que importa em possível omissão do seu dever de zelar pelos filhos. Apesar dos fatos narrados estarem bem demonstrados nos autos, é de se destacar que não mais existe nos autos a evidência de risco. Os fatos da inicial se reportam ao ano de 2016 e a situação de risco, ainda que provável naquela época, efetivamente esvaneceu pela ação do tempo. O relato da genitora indica que atualmente não reside próximo ao suposto aliciador Pedro, estando na cidade de Brasil Novo/PA, enquanto este reside na zona rural de Senador José Porfírio/PA. De toda forma, embora não mais haja evidência de risco contemporâneo, entendo que a guarda deve ser deferida ao genitor, por demonstrar ser comprometido com os cuidados de Jaísa e como forma de evitar a perda dos vínculos fraternais dos irmãos, sendo preferível que todos residam sob o mesmo teto. Pois bem. O relatório social juntado no id. 53934615 aponta que o Jaísa estava bem adaptada ao convívio do genitor SEBASTIÃO MANOEL, sendo aquele órgão técnico favorável à guarda paterna. A criança Jaísa Silva foi ouvida na audiência de id. 53934615, onde reportou as investidas de Pedro, confirmando a entrega de presentes com o fim de aliciá-la, embora não tenha logrado praticar nenhum ato sexual. Continuou informando ser bem tratada pelo genitor e pela companheira deste. A ré foi revel nos autos e embora tenha afirmado em seu depoimento que o autor teria usado um facão contra os cabelos dos filhos, tal fato não tem qualquer comprovação nos autos. Na realidade, nada pesa de negativo contra o promovente, não demonstrado nenhum episódio de desleixo ou violência contra os filhos. A separação do grupo de irmãos sempre se mostra a pior solução, ante o risco de ruptura dos vínculos fraternais, sendo preferível que a guarda dos irmãos seja exercida unilateralmente pelo substituído SEBASTIÃO MANOEL, que aparenta ter as melhores condições para cumprir esta atribuição, zelando pela prole. ISTO POSTO, com espeque no art. 33, § 2º, do ECA c/c art. 487, I do CPC, julgo procedente os pedidos para conceder a guarda definitiva de Jaísa Silva e Silva, Fabian Silva e Silva e Fabio Silva e Silva ao autor SEBASTIÃO MANOEL DA SILVA. Defiro exercício de visitação da ré aos filhos em horário livre, a ser previamente pactuado com o genitor. Confirmando a tutela de urgência de id. 53934615 - Págs. 6/8. Transitada em julgado, tome-se o compromisso e lavre-se o termo, arquivando-se com as cautelas legais, dando-se baixa no registro. Custas pela ré. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Intime-se autor por edital. Intime-se a ré pessoalmente. Serve a presente decisão de ofício/mandado/carta precatória, aos fins a que se destina, tudo nos termos dos Provimentos nº 003/2009 CJCI. Datado e assinado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito. 2
Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacionais **MARIA ZELIA SOUSA DA SILVA** e **ZAIRE NUNES PORTO**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se

em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 31/10/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos nº 0005090-18.2018.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Trata-se de Cumprimento de Sentença em Ação de Alimentos proposta pelo Ministério Público na qualidade de substituto processual de MICHEL RAIAN DA SILVA PORTO, representado por sua genitora MARIA ZÉLIA SOUSA DA SILVA, em face de ZAIRE NUNES PORTO, devidamente qualificados nos autos. Despacho proferido no id nº 51884934, determinando a intimação da parte autora para informar o endereço atualizado do devedor. Diligência do oficial de justiça de id nº 71980935, informando que a representante legal do alimentando já não residia mais no endereço informado na inicial. Instada a se manifestar, a representante do Ministério Público opinou pela extinção do processo, por força do art. 354 e 485, III ambos do CPC (id nº 75372806). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Não obstante o processo se desenvolva por impulso oficial, há situações em que o andamento regular da marcha processual fica condicionado à diligência a ser efetuada pela parte. No caso descrito, verifica-se que o andamento do processo restou prejudicado, tendo em vista que não foi possível a localização da parte requerente. Deste modo, à falta de maiores informações da parte exequente, a solução mais adequada para o caso em apreço é, efetivamente, a extinção do processo sem resolução do mérito, o que não impede a renovação do pedido em uma nova ação. Nesse sentido, é a jurisprudência pátria, senão vejamos: EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO - ABANDONO DA CAUSA - INTIMAÇÃO PESSOAL DO AUTOR - MUDANÇA DE ENDEREÇO SEM COMUNICAÇÃO AO JUÍZO - EXTINÇÃO DO PROCESSO. Considera-se válida a intimação do autor no seu endereço informado no processo, relevando-se que a sua mudança de endereço sem comunicação ao Juízo, na forma da lei, implica em presunção de legalidade da intimação então realizada formalmente. Abandono da causa reconhecido e declarado, na forma do art. 485, III e § 1º, do CPC. (TJ-MG - AC: 10342150074496002 MG, Relator: Tiago Pinto, Data de Julgamento: 07/02/2019, Data de Publicação: 15/02/2019) (grifei) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, III, do Código de Processo Civil. REVOGO a decisão que decretou a prisão civil do devedor e determino a expedição de contramandado no BNMP. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Intimem-se a representante legal, representados e réu por edital. Transitada em julgado, archive-se, com a devida baixa na distribuição. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito **SENTENÇA** Aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **ALDECI PAIVA DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 60 (sessenta) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 17/11/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Penal nº 0000078-38.2009.8.14.0058, que, na íntegra, diz: **SENTENÇA** Vistos etc. Tratam os presentes autos de ação penal movida contra ALDECI PAIVA DA SILVA, pela prática dos crimes previstos no art. 163, parágrafo único, incisos I e II, art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. A denúncia fora recebida em 10/03/2010, sendo posteriormente suspenso o curso do prazo prescricional em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017. A sentença de id nº 39299400 extinguiu a punibilidade do réu com relação aos crimes previstos no art. 129, caput, art. 329 e art. 331, caput, todos do Código Penal Brasileiro. Posteriormente, o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do acusado pelo crime de dano qualificado (art. 163, parágrafo único, incisos I e II, Código Penal Brasileiro) **SENTENÇA** id nº 74608703. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Nos termos do art. 107, inciso IV do Código Penal Brasileiro, há a extinção da punibilidade pela prescrição. Prescrição é a perda do direito de punir do Estado pelo decurso do tempo. Configura, destarte, o desaparecimento do interesse estatal na repressão

do crime, em razão do tempo decorrido. Na verdade, a pacificação social, objeto primordial da atividade jurisdicional, é indiretamente alcançada quando o delito cai no esquecimento, em decorrência da inércia estatal em punir o infrator. Conforme dispõe o caput do art. 109, a prescrição da pretensão punitiva, antes da sentença final, toma por base a pena aplicada em abstrato. Havendo imposição de pena, a prescrição é tomada pela pena aplicada in concreto. No delito sub examine, previsto no art. 163, § único, incisos I e II, do Código Penal (dano qualificado), a pena máxima aplicada é de 03 (três) anos. Já o artigo 109, inciso IV, do Código Penal, dispõe que há a prescrição em 08 (oito) anos, se o máximo da pena não excede a 04 (quatro) anos. No caso dos autos, observa-se que a denúncia foi recebida em 10/03/2010, tendo prazo prescricional sido suspenso em 28/01/2013, voltando a fluir em 28/07/2017, de modo que, somando-se os prazos, nota-se, que houve o transcurso de tempo superior a 8 (oito) anos. Dessa forma, não havendo qualquer outra causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, impõe-se o reconhecimento da perda da pretensão punitiva estatal, ante a incidência da prescrição da pena em abstrato. ANTE O EXPOSTO, com fulcro no art. 107, III c/c o art. 109, IV, todos do Código Penal Brasileiro, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ALDECI PAIVA DA SILVA com relação à imputação do crime do art. 163, parágrafo único, incisos I e II do CP, nos termos da fundamentação. Dê-se ciência ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se o réu e seu defensor, via edital, com prazo de 60 (sessenta) dias, e após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas da lei. SERVIRÁ cópia da presente como MANDADO/OFÍCIO, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJCI. Cumpra-se. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juiz de Direito¿ Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional NILDE DA CONCEICAO SA , com endereço declarado nos autos como sendo esidente e domiciliada no Loteamento São Domingos, rua Presidente Dutra, nº 67, bairro Nova Altamira, na cidade de Altamira-PA, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 20 (vinte) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 29/04/2022, nos autos da ação de Medidas Protetivas De Urgência nº 0000741-98.2020.8.14.0058, que, na íntegra, diz: ¿ SENTENÇA/MANDADO. Trata-se de autos de MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas por meio da Autoridade Policial e concedidas em favor da vítima NILDE DA CONCEICAO SÁ em desfavor do agressor MANOEL SOARES DA SILVA IRMAO, todos qualificados nos autos, por fato caracterizador de violência doméstica. Em decisão proferida por este juízo, foram deferidas liminarmente Medidas Protetivas de Urgência em favor da ofendida (id nº 37544192 - Pág. 9/10). Decorrido o prazo legal, embora o requerido tenha sido regularmente citado, não contestou o pedido (37544194 - Pág. 03). A autoridade policial informou que instaurou inquérito policial (Proc. nº 0800143-43.2022.8.14.0058) para a apuração do crime imputado ao requerido (id nº 58246393 - Pág. 1). Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Depreende-se do art. 355, II, do CPC que o juiz julgará antecipadamente a lide, conhecendo diretamente do pedido quando ocorrer a revelia. Assim, decreto a revelia do réu e reputo como verdadeiros os fatos declarados pela ofendida, na forma do art. 334 do CPC, vez que o requerido não contestou. Dessa forma, entendo desnecessária a produção de provas em audiência, haja vista que o objeto dos presentes autos é tão somente a apreciação da manutenção e/ou revogação das medidas protetivas de urgência. Por essa razão, tenho que a causa está suficientemente instruída para o seu julgamento, pelo que passo a sua apreciação nos termos do art. 355, I, do CPC. Esclareço, por oportuno, que o presente feito não visa a apuração do fato delituoso, mas sim de medidas protetivas, em decorrência de agressão psicológica sofrida pela vítima. A medida protetiva prevista na lei nº 11.340/06, como é sabido, visa a garantia da ofendida que se encontra em situação de risco, resguardando-lhe, além de sua incolumidade física e psíquica, o direito de uma vida sem violência e com harmonia, solidariedade, respeito e dignidade, fundamentos esses que devem prevalecer dentro do âmbito familiar (parentes próximos ou pessoas com

quem convive ou já conviveu). Informo, outrossim, que a presente sentença não faz coisa julgada material, mesmo porque as lides domésticas e familiares configuram relações jurídicas continuativas, aptas a perdurarem no tempo e passíveis de modificações em sua situação de fato e de direito. Seja: se porventura o requerido vier demonstrar posteriormente a imprescindibilidade de se aproximar, ou de manter contato com a vítima, as medidas poderão ser revistas. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para MANTER as medidas protetivas de urgência deferidas na decisão liminar e DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO com fundamento no art. 487, inciso I, do CPC. Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Outrossim, caso o requerido e/ou a requerente não sejam intimados pessoalmente, por não residirem mais no endereço constate nos autos, determino, desde logo, que a intimação ocorra por edital com prazo de 20 (vinte) dias. Sem custas. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Cumpra-se. Assinado e datado eletronicamente. Ênio Maia Saraiva. Juiz de Direito. ç. Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de dezembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **EONIO CESAR GOMES**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 22/07/2022 nos autos do Cumprimento de Sentença em Ação Civil Pública nº 0000102-95.2011.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ç PROCESSO Nº 0000102-95.2011.8.14.0058 **SENTENÇA** Vistos, etc. Trata-se de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de J. GOMES MADEIRÃO DOS LAGOS LTDA, HERNANI JOSÉ GOMES e EONIO CESAR GOMES, visando a responsabilização civil ambiental, de modo a condenar os Requeridos à reparação por danos material e moral coletivos. Em síntese, o parquet narra que os Requeridos foram autuados pelo IBAMA, por vender 3.290,382m³ de madeira serrada de diversas espécies acima do limite máximo permitido no relatório listagem do volume de aproveitamento do SISMAD, no período de junho de 2002 à julho de 2004, conforme AI nº 370241, série D.. Juntou documentos de fls. 10/35. Os Requeridos foram devidamente citados por edital (fl. 70), sendo nomeado curador especial, o qual apresentou defesa (fls. 74 e 87). Réplica pelo Ministério Público (fl. 88-v). Foi juntado aos autos o Laudo Técnico Ambiental (fls. 79/83), indicando a quantidade de mudas referente ao volume de madeira constante nos autos, cujo valor pecuniário é de R\$ 46.975,00, à época. Consta dos autos o Processo Administrativo, em mídia, originado a partir do auto de infração feito pelo IBAMA (fl. 93). Brevemente relatado. Decido. Não havendo necessidade de produção de outras provas, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso I, do CPC. O artigo 129, III da Constituição Federal atribui ao Ministério Público a legitimidade para promover ações que visam proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e outros interesses difusos e coletivos, justificando, assim, a propositura da presente demanda. O Processo Administrativo juntado, em mídia, à fl. 93, originado pelo auto de infração expedido pelo IBAMA, é prova inequívoca da ocorrência do dano, uma vez que está revestido da fé pública do agente de fiscalização ambiental do IBAMA. A legislação atual preconiza que é objetiva a responsabilidade do infrator/poluidor pelo dano ambiental como assevera o § 1º, do art. 14, da Lei 6938/81, uma vez que o meio ambiente é um bem protegido pela Constituição Federal, conforme art. 225, sendo essencial à qualidade de vida da presente e futuras gerações. A jurisprudência já é pacífica nesse mesmo sentido, tendo o Supremo Tribunal Federal já assinalado o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como a consagração constitucional de um direito de terceira dimensão. Portanto, sendo desnecessária a apuração de culpa, uma vez que apurada sob a modalidade do risco integral. Vejamos como é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Pará acerca do assunto: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA E SOBRESTAMENTO DO FEITO. REJEITADAS - RESPONSABILIDADE OBJETIVA PELOS DANOS CAUSADOS. COMPROVAÇÃO - DANO MATERIAL E REFLORESTAMENTO. PEDIDOS ALTERNATIVOS. NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO - PRAZO DE SEIS MESES. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO AO IBAMA. PRAZO PARA EXECUÇÃO DO REFLORESTAMENTO. DETERMINADO PELO IBAMA. (...) 2- Há independência entre

as esferas administrativa, civil e penal. Portanto, as decisões do Poder Judiciário não estão vinculadas às conclusões adotadas em procedimento administrativo. Preliminar de sobrestamento do feito rejeitada; 3- A responsabilidade por violação do meio ambiente é objetiva, fundamentada na Teoria do Risco Integral, bastando a comprovação do nexo causal da ação ou atividade desenvolvida pelo agente com o dano provocado, independentemente da existência de culpa; 4- De acordo com a extensão do dano, é possível subdividir o gênero dano ambiental, em duas espécies: dano patrimonial e dano extrapatrimonial ou moral. Há total independência entre a reparação do dano extrapatrimonial e do dano patrimonial; (...) (TJPA 2017.04205724-17, 182.104, Rel. Celia Regina de Lima Pinheiro, Órgão Julgador 1ª Turma de Direito Público, Julgado em 2017-09-25, publicado em 2017-10-24) A conduta direta da empresa requerida, e a conduta, no mínimo indireta dos sócios daquela, tornam todos legitimados a comporem o polo passivo da presente demanda, consoante art. 3º, da Lei nº 6.938/81, o qual conceitua o poluidor de forma ampla, incluindo todos aqueles que, direta ou indiretamente, tenham praticado atividade causadora de degradação ambiental. Ainda, não há falar em prescrição quanto a reparação do dano ambiental causado, visto a sua imprescritibilidade já pacificada no âmbito dos tribunais superiores. Este é o posicionamento, inclusive, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL COLETIVO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE. SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO, PARA CONDENAR A EMPRESA RÉ A REPARAR O DANO MATERIAL AMBIENTAL E PAGAR O VALOR DE R\$ 27.315,10 (VINTE E SETE MIL TREZENTOS E QUINZE REAIS E DEZ CENTAVOS). RATIFICADA A PRÁTICA DE ATO ILÍCITO DA RECORRENTE, TORNA-SE DESNECESSÁRIA A PROVA PERICIAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA APELANTE PELO DANO AMBIENTAL PROVOCADO, DE ACORDO COM O ART. 14, § 1º, DA LEI 6.938. INEXISTE QUALQUER IMPOSIÇÃO DE MULTA NO DECISUM. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO AUTORAL, UMA VEZ QUE O STJ TEM SE POSICIONADO NO SENTIDO DA IMPRESCRITIBILIDADE DA OBRIGAÇÃO DE REPARAR O DANO AMBIENTAL. RECURSO CONHECIDO, MAS DESPROVIDO. (2016.04043264-21, 165.622, Rel. GLEIDE PEREIRA DE MOURA, Órgão Julgador 1ª CÂMARA CÍVEL ISOLADA, Julgado em 2016-09-29, Publicado em 2016-10-05) Assim, estando configurado o prejuízo, bem como o evidente nexo causal pela conduta dos Requeridos, a reparação deve ser condizente com o dano provocado, já que não se trata de simples reparação pessoal ou privada, mas de interesse coletivo ou mesmo geracional, impondo, dessa forma, a reparação pelos danos materiais e morais coletivos causados. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para: a) condenar, à título de danos materiais coletivos, os Requeridos ao pagamento de valor em pecúnia a ser liquidado, posteriormente, por arbitramento, de acordo com o artigo 509 e seguintes, do CPC, valor este que se reverterá ao Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca; b) condenar os Requeridos ao pagamento de dano moral coletivo ao meio ambiente no importe de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), devendo ser revestido ao Fundo Estadual dos Direitos Difusos, nos termos do art. 13, da Lei nº 7.347/85. Intime-se o Ministério Público da presente sentença, inclusive para informar acerca dos dados da conta corrente do Fundo Municipal do Meio Ambiente desta comarca e do Fundo Estadual dos Direitos Difusos. Intimem-se os Requeridos, por meio de seu curador especial, de forma pessoal. Custas pelos Requeridos. Caso não pagas, determino que a secretaria expeça Certidão de Crédito a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda/PA, com cópia à Coordenadoria Geral de Arrecadação deste TJ/PA. Após o trânsito em julgado, proceda-se o necessário, arquivando-se ao final.ζ Aos 19 (dezenove) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O Excelentíssimo Senhor ÊNIO MAIA SARAIVA, Juiz de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional **DEYVESON GONCALVES DA SILVA**, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 90 (noventa) dias a fim de tomar ciência da

sentença prolatada por este Juízo em 01/09/2022 nos autos da Ação Penal nº 0003542-26.2016.8.14.0058. **SENTENÇA** Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público do Estado do Pará em face de DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, por ter, em tese, incorrido na prática do crime tipificado no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP. Narra a denúncia, em síntese, que: **ζ(...)** Em 06 de novembro de 2016, 23 h, DEYVESON GONCALVES DA SILVA, subtraiu para si, um violino cavaquinho e pedestal da EMEMF Jorge Queiroz. Narram os autos inquisitivos que a Polícia Militar desta cidade recebeu uma denúncia de que o produto do furto (violino, cavaquinho e pedestal), estavam escondidos em um fundo de um quintal de uma coberta por tapume, de modo que, o autor do crime estaria no bar sapolândia. Ao chegar no referido local, a polícia abordou o denunciado que confessou o crime. O denunciado, por volta das 23 h pulou o muro da escola e entrou no prédio mediante escalada na entrada do ar-condicionado. Dentro da sala, jogou os objetos pelo **ζburacoζ** do ar-condicionado e, para sair, subiu em uma mesa e empregou fuga pelo mesmo local da entrada (...)**ζ**. O réu foi preso em flagrante delito, tendo sido posto em liberdade, mediante o cumprimento de medidas cautelares diversas da prisão, por ocasião da audiência de custódia realizada em 08/11/2016, conforme decisão proferida no id nº 48948035 - Págs. 1/2. A denúncia foi recebida em 14/07/2017, conforme decisão de id nº 48948740 - Pág. 9 Certidão de citação pessoal do acusado no id nº 48948741 - Pág. 6. A defesa do réu apresentou resposta à acusação, porém reservou-se a adentrar no mérito apenas após a instrução probatória (id nº 48948742 - Págs. 1/2). Despacho saneador determinando o prosseguimento do feito com a designação de audiência acostado nos autos no id nº 48948742 - Pág. 7. Durante a fase instrutória foram ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação, quais sejam: Vitorino Costa Castro, Christiano José Gomes Costa e Iranildo Medeiros Loureiro, cujas declarações foram registradas mídia audiovisual acostada aos autos. Ante a ausência de Defensor Público nesta comarca, a Dra. Ruteleia Emiliano de Freitas Tozetti **ζ** OAB/PA nº 25.676-A, foi nomeada como defensora dativa do réu em decisão de id nº 48948744 - Pág. 1. Em decisão proferida no id nº 48948773 - Pág. 7, foi decretada a revelia do réu, na forma prevista no art. 367, do CPP, em razão de não ter sido encontrado no endereço declinado nos autos. Em alegações finais, o Ministério Público requereu a procedência da pretensão punitiva estatal com a condenação do réu com incurso nas penas no art. 155, §§ 1º e 4º, inciso II, do CP (id nº 67656351 - Págs. 1/3). A defesa, por seu turno, requereu a absolvição do réu, sustentando a tese de insuficiência probatória. De forma subsidiária, requereu a aplicação da pena no mínimo legal, pugnando pelo reconhecimento da atenuante da confissão. Ao final, suplicou pela não fixação de valor mínimo de indenização, sob pena de violar o princípio do contraditório (id nº 73824536 - Págs. 1/8). Vieram os autos conclusos para sentença. **É o relatório. Decido. 2 ζ FUNDAMENTOS 2.1 ζ DO MÉRITO** A presente ação é penal pública incondicionada, detendo o Ministério Público a legitimidade para o desenvolvimento válido e regular do processo. Considerando que não existem nulidades a serem sanadas, o processo está preparado para a análise meritória. **É imperioso assinalar que o feito obedeceu aos princípios do contraditório e da ampla defesa, pois o réu foi devidamente assistido nos autos, por meio da defensora dativa nomeada nos autos para o exercício de sua defesa.** **2.1 DA MATERIALIDADE E AUTORIA** A materialidade foi comprovada pelos seguintes elementos de prova: Boletim de Ocorrência Policial (id nº 48948037 - Pág. 2); Auto de Apreensão e Exibição de Objeto (id nº 48948037 - Pág. 10); Auto de entrega (id nº 48948037 - Pág. 1), e pela prova oral constituída em juízo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa. No mesmo sentido, a autoria também é incontestável, pois o réu foi preso em flagrante do delito. Ademais, os depoimentos colhidos sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, somados aos demais elementos constantes dos autos, não deixam dúvidas acerca da autoria delitiva. Nesse sentido, a testemunha CHRISTIANO JOSÉ GOMES DA SILVA, relatou em juízo: **ζQue se recorda vagamente da diligência narrada nos autos; Que o detido confessou que estava na companhia de outra pessoa; Que adentraram no espaço pelo duto do ar-condicionado; Que subtraíram um violino e outros pertences; Que não se recorda sobre a prisão do requerido; Que o detido havia escondido os bens furtados em outro lugar, sendo recuperados em seguida; Que o vigia viu a ação e apontou o réu como sendo o autor do delito; Que não conhecia o réu de outras oportunidades; Que o réu apontou o local onde as coisas subtraíram estavam escondidas, se tratando de uma casa abandonada; Que não sabe informar se os pertences subtraídas eram de valor considerável; Que foi acionado pelo vigia e chegou a visitar a escola roubada, percebendo que o computador foi desconectado pelo criminoso, contudo não foi subtraídoζ**. (grifei) Outrossim, a testemunha PM VITORINO COSTA CASTRO, declarou: **ζQue se recorda dos fatos; Que houve denúncia que a escola teria sido furtada; Que chegou a informação de que o denunciado era autor do furto; Que conseguiram deter o acusado e ele indicou o local aonde os objetos furtados estavam escondidos; Que os objetos estavam no fundo do quintal cobertos por paneiros; Que levaram o acusado e os objetos para serem apresentados na Delegacia; Que a abordagem do acusado ocorreu na rua e ele os levou até a construção onde havia escondido os objetos; Que o denunciado confessou o crime; Que o acusado era acostumado a sair de dia**

para mapear a área e à noite pratica crimes; Que não recorda se o crime foi praticado no período noturno, pois em cidades pequenas há muitas ocorrências. (grifei) Na mesma linha, a testemunha LUCIANA SALES PENA, vice-diretora da escola que foi alvo da ação do acusado, detalhou o modus operandi empregado pelo acusado na ação delituosa da seguinte forma: Que na época trabalhava na escola como vice-diretora; Que estava em sua residência quando a VTR da polícia militar foi na sua casa; Que o policial comunicou que haviam capturado um rapaz; Que o denunciado estava na viatura; Que o violino foi recuperado e este estava com o acusado; Que reconheceu o violino como sendo de propriedade da escola, pois nela havia uma oficina em que esse instrumento fazia parte; Que observou pelo local que o denunciado havia pulado o muro e deve ter entrado na escola pela janela que era de fácil acesso, pois era de vidro; Que o acusado não quebrou a janela, só forçou e abriu; Que acredita que o acusado saiu pela janela com os objetos. (grifei) As provas produzidas durante a instrução processual comprovaram que o réu foi o autor do furto em questão. Os depoimentos coerentes e harmônicos entre si e as circunstâncias em que se deu a prisão, quais sejam, pouco tempo após a subtração e tendo o acusado apontado o local aonde a res furtiva foi encontrada, levam ao juízo de certeza necessário para um decreto condenatório. Dessa forma, uma vez comprovada a materialidade e autoria, por meio conjunto probatório firme harmônico e coeso coligido nos autos, torna-se, portanto, descabido o pleito absolutório por insuficiência de provas. Do mesmo modo, é objetiva e subjetivamente típica a conduta do acusado, não havendo comprovação da existência de quaisquer excludentes de ilicitude. O réu é culpável, já que é imputável, tinha o potencial conhecimento da ilicitude do fato, e nas circunstâncias do caso concreto era exigível que agisse em conformidade com o direito. Resta agora verificar a incidência da qualificadora da escalada como também da causa de aumento do repouso noturno imputadas na denúncia. DA QUALIFICADORA (155, § 4º, II, do CP) A materialidade da circunstância qualificadora descrita na denúncia (art. 155, § 4º, II, do CP), consistente na imputação de que o réu teria pulado o muro da escola e entrado nas dependências do prédio, mediante escalada pela entrada do ar-condicionado, não se confirmou pelas provas angariadas durante a instrução criminal. Isso porque o furto praticado com o emprego de escalada é delito que deixa vestígio, logo, mostra-se indispensável a realização de perícia para que haja a sua incidência, sendo este o entendimento jurisprudencial que prevalece em nossos Tribunais. À guisa de reforço, é a jurisprudência do STJ: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. FURTO QUALIFICADO PELA ESCALADA E PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. EXAME PERICIAL. IMPRESCINDIBILIDADE. AFASTAMENTO DAS QUALIFICADORAS. 1. Este Tribunal Superior firmou orientação de ser imprescindível, nos termos dos artigos 158 e 167 do CPP, a realização de exame pericial para o reconhecimento das qualificadoras de escalada e arrombamento no caso do delito de furto (art. 155, § 4º, II, do CP), quando os vestígios não tiverem desaparecido e puderem ser constatados pelos peritos. Precedentes. 2. No caso dos autos, não consta do acórdão recorrido fundamentos aptos a justificar a ausência do exame técnico, razão pela qual as mencionadas qualificadoras devem ser afastadas. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (Aglnt no REsp 1602259/RS, Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 21/11/2017, DJe 01/12/2017) (grifei) Diante disso, afasto a incidência da qualificadora do rompimento de obstáculo, desclassificando o crime para furto simples; art. 155, caput, c/c art. 14, II, do CP. DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA (art. 155, § 1º, do CP). Impende, agora, enfrentar a questão do furto noturno. O parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal, prevê a majoração da pena do crime de furto se a subtração é realizada no período do repouso noturno. Período noturno seria o interregno em que, pelos costumes locais, a população estaria dormindo. Tal agravamento se dá em razão de que neste período, a vigilância sobre o bem jurídico é menor, oferecendo-se assim melhores oportunidades para a prática do delito. A jurisprudência do STJ se posiciona no sentido de que esta causa de aumento de pena deve ser aplicada se o furto foi praticado no período noturno, mesmo quando o crime é praticado contra estabelecimento comercial fechado ou residência inabitada, tendo em vista a maior vulnerabilidade do patrimônio. Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente: PENAL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FURTO PRATICADO DURANTE O REPOUSO NOTURNO. ESTABELECIMENTO COMERCIAL VAZIO. INCIDÊNCIA DA MAJORANTE. PRECEDENTES. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO IMPROVIDO. 1. O Superior Tribunal de Justiça tem-se manifestado no sentido da incidência da majorante prevista no art. 155, § 1º, do Código Penal, mesmo na hipótese de furto praticado durante o repouso noturno em estabelecimento comercial vazio. 2. O óbice contido na Súmula 83/STJ também se aplica ao recurso especial interposto com fulcro na alínea a do inciso III do art. 105 da Constituição Federal. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no AREsp 1248218/PR, Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, julgado em 27/11/2018, DJe 06/12/2018). (grifei) Verifica-se, pois, que a jurisprudência da Corte Superior é no sentido de que a referida causa de aumento de pena não se relaciona exclusivamente com o repouso da vítima, e sim com a diminuição da visibilidade e conseqüente redução da segurança, seja por parte da vítima quanto a de terceiros. Assim,

tendo sido apurado que o furto ora em análise foi praticado às 23h00min do dia 06/11/2016, ou seja, durante o período noturno, conforme relatado pelas testemunhas durante a fase instrutória, não há como negar que o réu se aproveitou da menor vigilância sobre a res furtiva para cometer o crime, impondo-se, portanto, a incidência da majorante prevista no parágrafo 1º, do art. 155, do Código Penal. DO FURTO PRIVILEGIADO O furto privilegiado tem como requisitos básicos a primariedade do agente na época do fato e o pequeno valor da coisa furtada. Não resta certo nos autos o valor monetário de um violino, vez que se trata de instrumento musical de uso específico. De toda sorte, não se pode ponderar que se trata de bem de pequeno valor, ainda mais quando se tem em mente o seu modo artesanal de produção, que envolve várias horas de trabalho do mestre artesão luthier. Não reconhecendo o pequeno valor da res furtiva, afasto o reconhecimento do privilégio, impedindo a almejada redução da pena, conforme vedação disposta no art. 155, § 2º, do CP. DA ATENUANTE DA MENORIDADE Analisando o caderno processual, verifico que o acusado, nascido em 07/08/1997 e registro de idade de id nº 48948738 e Pág. 6, tinha menos de 21 anos à época dos fatos (06/11/2019), portanto, faz jus ao reconhecimento da atenuante da menoridade relativa, prevista no art. 65, III, alínea d, do CP que irá ser aplicada por ocasião da dosagem da pena. DA ATENUANTE DA CONFISSÃO Em consonância ao novel entendimento firmado pela jurisprudência do STJ, verifico que o réu faz jus a incidência da atenuante da confissão espontânea, prevista no art. 65, inciso II, alínea d, do CP, pois, embora não tenha sido ouvido em juízo, admitiu a prática do crime perante a autoridade policial, conforme se depreende de suas declarações constantes no evento de id nº 48948034 - Págs. 7/8. Assim, vejamos: PENAL E PROCESSUAL PENAL. RECURSO ESPECIAL. ROUBO. INTERPRETAÇÃO DA SÚMULA 545/STJ. PRETENDIDO AFASTAMENTO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, QUANDO NÃO UTILIZADA PARA FUNDAMENTAR A SENTENÇA CONDENATÓRIA. DESCABIMENTO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, ISONOMIA E INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 65, III, D, DO CP. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA (VERTRAUENSCHUTZ) QUE O RÉU, DE BOA-FÉ, DEPOSITA NO SISTEMA JURÍDICO AO OPTAR PELA CONFISSÃO. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. 1. O Ministério Público, neste recurso especial, sugere uma interpretação a contrário sensu da Súmula 545/STJ para concluir que, quando a confissão não for utilizada como um dos fundamentos da sentença condenatória, o réu, mesmo tendo confessado, não fará jus à atenuante respectiva. 2. Tal compreensão, embora esteja presente em alguns julgados recentes desta Corte Superior, não encontra amparo em nenhum dos precedentes geradores da Súmula 545/STJ. Estes precedentes instituíram para o réu a garantia de que a atenuante incide mesmo nos casos de confissão qualificada, parcial, extrajudicial, retratada, etc. Nenhum deles, porém, ordenou a exclusão da atenuante quando a confissão não for empregada na motivação da sentença, até porque esse tema não foi apreciado quando da formação do enunciado sumular. 3. O art. 65, III, d, do CP não exige, para sua incidência, que a confissão do réu tenha sido empregada na sentença como uma das razões da condenação. Com efeito, o direito subjetivo à atenuação da pena surge quando o réu confessa (momento constitutivo), e não quando o juiz cita sua confissão na fundamentação da sentença condenatória (momento meramente declaratório). 4. Viola o princípio da legalidade condicionar a atenuação da pena à citação expressa da confissão na sentença como razão decisória, mormente porque o direito subjetivo e preexistente do réu não pode ficar disponível ao arbítrio do julgador. 5. Essa restrição ofende também os princípios da isonomia e da individualização da pena, por permitir que réus em situações processuais idênticas recebam respostas divergentes do Judiciário, caso a sentença condenatória de um deles elenque a confissão como um dos pilares da condenação e a outra não o faça. 6. Ao contrário da colaboração e da delação premiadas, a atenuante da confissão não se fundamenta nos efeitos ou facilidades que a admissão dos fatos pelo réu eventualmente traga para a apuração do crime (dimensão prática), mas sim no senso de responsabilidade pessoal do acusado, que é característica de sua personalidade, na forma do art. 67 do CP (dimensão psíquico-moral). 7. Consequentemente, a existência de outras provas da culpabilidade do acusado, e mesmo eventual prisão em flagrante, não autorizam o julgador a recusar a atenuação da pena, em especial porque a confissão, enquanto espécie sui generis de prova, corrobora objetivamente as demais. 8. O sistema jurídico precisa proteger a confiança depositada de boa-fé pelo acusado na legislação penal, tutelando sua expectativa legítima e induzida pela própria lei quanto à atenuação da pena. A decisão pela confissão, afinal, é ponderada pelo réu considerando o trade-off entre a diminuição de suas chances de absolvição e a expectativa de redução da reprimenda. 9. É contraditória e viola a boa-fé objetiva a postura do Estado em garantir a atenuação da pena pela confissão, na via legislativa, a fim de estimular que acusados confessem; para depois desconsiderá-la no processo judicial, valendo-se de requisitos não previstos em lei. 10. Por tudo isso, o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, d, do CP quando houver confessado a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória. 11. Recurso

especial desprovido, com a adoção da seguinte tese: "o réu fará jus à atenuante do art. 65, III, 'd', do CP quando houver admitido a autoria do crime perante a autoridade, independentemente de a confissão ser utilizada pelo juiz como um dos fundamentos da sentença condenatória, e mesmo que seja ela parcial, qualificada, extrajudicial ou retratada". (STJ - REsp: 1972098 SC 2021/0369790-7, Data de Julgamento: 14/06/2022, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 20/06/2022) (grifei) Diante disso, reconheço a atenuante da confissão em favor do réu que deverá ser aplicada quando da dosagem de sua pena. 3. DO DISPOSITIVO Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a denúncia ofertada pelo Ministério Público para condenar o réu DEYVESON GONCALVES DA SILVA, qualificado nos autos, com incurso nas penas do art. 155, § 1º, do Código Penal Brasileiro. Passo à individualização da pena, atendendo as diretrizes dos artigos 59 e 68 do Código Penal Brasileiro: a) Culpabilidade: confiro que o réu agiu com culpabilidade anormal, a ser valorada negativamente, vez que praticou furto contra uma escola, de lá subtraindo instrumento musical, que tinha serventia na musicalização do alunado local. O crime tinha potencial de afetar toda uma coletividade de alunos, prejudicando o aprendizado da disciplina de música, indicando menosprezo do condenado com o ensino e com o aprendizado; b) Antecedentes: revela-se neutra, pois embora conste no sistema interno deste Tribunal (LIBRA) a condenação criminal nos autos do Proc. nº 0003261-2017.814.0058, cuja sentença transitou em julgado em 22/08/2018, entendo que aqueles fatos se deram posteriormente aos tratados na presente sentença, inapto para configurar reincidência ou Maus antecedentes; c) Conduta social: não foi apurada a ponto de autorizar a exasperação da pena; d) Personalidade da agente: Inexistem elementos aptos a valorar a personalidade do réu; e) Motivos: são relacionados com o intuito de obter vantagem patrimonial fácil em detrimento de terceiros, o que é próprio do tipo, não podendo ser considerado para majoração da pena neste momento; f) Circunstâncias do crime: se deu durante o período noturno, o que por si só já importa em causa de aumento, a ser dosada a seguir; g) Consequências do crime: a vítima logrou êxito em reaver o bem subtraído (termo de entrega de objeto à id nº 48948037 - Pág. 1); h) Comportamento da vítima: não concorreu para o crime. Das circunstâncias judiciais Em vista de tais circunstâncias, fixo a pena base do réu, no mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano e 2 (dois) meses de reclusão e 11 (onze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). Das agravantes e atenuantes Na segunda fase da dosagem, verifico a presença das atenuantes da menoridade relativa (art. 65, inciso III, alínea d, do CP) e da confissão espontânea, pelo que atenuo a pena intermediária para 1 (um) ano de reclusão e 10 (dez) dias-multa. Das causas de aumento e diminuição da pena Na terceira fase da dosimetria, não foram identificadas causas de diminuição. A causa de aumento do art. 155, § 1º do CP foi reconhecida na fundamentação, pelo que aumento a pena em 1/3 (um terço), atingindo a PENA DEFINITIVA de 01 (um) e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa (artigo 49, caput, do CP). DETRAÇÃO DO PERÍODO DE PRISÃO PROVISÓRIA (art. 387, §2º, do CPP) Analiso o disposto no § 2º do artigo 387 do Código de Processo Penal, o qual determina que o tempo de prisão provisória deva ser computado na fixação do regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade, in verbis: Art. 387. O juiz, ao proferir sentença condenatória: (omissis) § 2º O tempo de prisão provisória, de prisão administrativa ou de internação, no Brasil ou no estrangeiro, será computado para fins de determinação do regime inicial de pena privativa de liberdade. (grifei) No caso, o réu esteve sob custódia durante 2 (dois) dias uma vez que foi preso em flagrante delito no dia 06/11/2016 e teve a liberdade provisória concedida em 08/11/2016 (id nº48948035 - Págs. 1/2). Diante disso, deixo de apreciar tal questão, por entender que não irá influenciar na fixação do regime inicial de cumprimento de pena. Diante disso, deixo de apreciar essa questão por entender que a mesma não irá influenciar o regime inicial de cumprimento da pena. REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Atento ao disposto no art. 33, alínea c, do Código Penal, a pena deverá ser cumprida em REGIME ABERTO. VALOR DO DIA-MULTA Deve o dia-multa ser fixado no seu patamar legal mínimo, qual seja, de 1/30 do salário-mínimo, tendo em vista o fato de o réu gozar de precária situação financeira (artigo 49, §1º, CP). DA SUBSTITUIÇÃO E DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA Sabendo-se que a pena privativa de liberdade aplicada não foi superior a 04 anos e nem o crime foi cometido com violência ou grave ameaça à pessoa, que o condenado não é reincidente em crime doloso e que a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicam que a substituição é o suficiente para cumprir o caráter retributivo, ressocializador e preventivo da pena, com fundamento no art. 44 do CP, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS RESTRITIVA DE DIREITO, de acordo com o disposto no artigo 44, § 2º, parte final, do Código Penal, qual(is) seja(m) A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE e MULTA, na forma do art. 46, do Código Penal, observado o disposto no § 4º do mesmo dispositivo em conformidade com as disposições a serem fixadas pelo juízo da execução. Fixo o valor da multa em 10 (dez) dias-multa, na razão de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato, considerando a situação econômica do réu. Prejudicada a suspensão condicional da pena em razão da substituição acima acatada. DA

INDENIZAÇÃO À VÍTIMA Deixo de fixar indenização mínima para a vítima, nos termos do art. 387, IV, do CPP, por não haver pedido do Ministério Público nesse sentido, nem observância do contraditório. DAS CUSTAS Isento o réu das custas processuais, por não ter condições financeiras, conforme preceitua o art. 40, inciso VI da Lei 8.328/2015, Regimento das Custas do Pará (¿ São isentos do pagamento das custas processuais: ... VI ¿ o réu pobre nos feitos criminais¿). DO RECURSO EM LIBERDADE O réu atualmente está em prisão domiciliar em razão da condenação lavrada no processo nº 0003261-36.2017.8.14.0058, entretanto não entendo presentes os fundamentos para decretar a prisão preventiva do acusado, devendo permanecer no estado em que atualmente se encontra. DA FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS Ante a ausência de representante da Defensoria Pública para atuar nos feitos desta Unidade Judiciária, FIXO honorários advocatícios em prol da Dra. RUTILEIA EMILIANO DE FREITAS ¿ OAB/PA 25676-A, em razão de sua atuação como defensora dativa do réu (id nº 48245954 - Pág. 9), no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais). Determino à Secretaria Judicial que, independentemente do trânsito em julgado desta decisão: 1. Intime-se o Ministério Público e defesa, via sistema. 2. Intime-se o réu pessoalmente, conferindo-lhe o direito de apelar no prazo legal; Certificado o trânsito em julgado: a) lance-se o nome do réu no rol dos culpados; b) expeça-se a Guia de Recolhimento Definitiva, conforme Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ); c) comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF); d) comunicações e anotações de estilo, inclusive para fins estatísticos; e) dê-se baixa nos apensos (se houver); Publique-se, em resumo. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Serve como ofício/mandado, nos termos do Provimento de nº 003/2009 ¿ CJRMB. Senador José Porfírio (PA), data e horar registradas pelo sistema. Ênio Maia Saraiva Juíza de Direito .¿ Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA e a pessoa jurídica por este representada NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº 0000698-45.2012.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ¿ SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 17/12/2012. O réu foi citado por edital em 01/09/2014, conforme publicação de id nº 59328106 - Pág. 4. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD que resultou no bloqueio parcial do débito exequendo (id nº 59328108 - Págs. 15/16). Os valores bloqueados foram convertidos em favor do exequente, conforme alvará de levantamento anexo aos autos (id nº 59328116 - Pág. 7). Instado a se manifestar, o exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição intercorrente (art. 40, LEF c/c REsp 1.340.553) (id nº 75278031 - Pág. 1). Após, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n.

118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feita da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id nº 59328103 - Pág. 4, datada em 30/01/2013. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 27/03/2013 (id nº 59328103 - Pág. 5). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 27/03/2013 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito. No dia 27.03.2014, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o início automático do prazo prescricional aplicável. Apesar de não constar decisão judicial pelo arquivamento, verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Outrossim, não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito após o decurso do prazo quinquenal contado do arquivamento. (...) - Agravo Regimental no Agravo n. 1372530/RS, 1ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 06.05.2014. Analisando a(s) CDA(s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. Desta feita, a prescrição se operou em 27.03.2019, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos, ocasião em que manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente do feito (id nº 75278031 - Págs. 01/02). Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto. - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional ANTONIO MARCOS SANTANA OLIVEIRA e a pessoa jurídica por este representada NORDESTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA - EPP, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 10/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº 0000698-45.2012.8.14.0058, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: 2 SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 17/12/2012. O réu foi citado por edital em 01/09/2014, conforme publicação de id nº 59328106 - Pág. 4. Desde então o feito segue seu curso, sem que o devedor tenha sido localizado para citação pessoal ou sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido constrito. Houve tentativa de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD que resultou no bloqueio parcial do débito exequendo (id nº 59328108 - Págs. 15/16). Os valores bloqueados foram convertidos em favor do exequente, conforme alvará de levantamento anexo aos autos (id nº 59328116 - Pág. 7). Instado a se manifestar, o exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição intercorrente (art. 40, LEF c/c REsp 1.340.553) (id nº 75278031 - Pág. 1). Após, vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão, arquivamento e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40 §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado,

ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que o devedor não foi localizado para citação pessoal, conforme certidão de id nº 59328103 - Pág. 4, datada em 30/01/2013. A ciência do credor acerca do ato citatório frustrado se deu em 27/03/2013 (id nº 59328103 - Pág. 5). Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 27/03/2013 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito. No dia 27.03.2014, exatamente 1 (um) anos após o início da suspensão, tem-se que houve o início automático do prazo prescricional aplicável. Apesar de não constar decisão judicial pelo arquivamento, verifica-se que todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca do paradeiro do devedor ou por patrimônio a garantir o juízo foram absolutamente infrutíferas para suspender ou interromper o prazo prescricional. Outrossim, não há como deixar de pronunciar a prescrição intercorrente, nos casos em que não encontrados bens penhoráveis para a satisfação do crédito após o decurso do prazo quinquenal contado do arquivamento. (...) - Agravo Regimental no Agravo n. 1372530/RS, 1ª Turma do E. Superior Tribunal de Justiça, v. u., relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, j. 06.05.2014. Analisando a(s) CDA(s) juntada(s) em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata(m) de título(s) executivo(s) oriundo(s) de auto de infração lavrado contra o devedor. Conforme previsto no art. 174 do CTN, débitos desta natureza prescrevem em 5 (cinco) anos. Desta feita, a prescrição se operou em 27.03.2019, sem que nenhuma causa de interrupção ou de suspensão do curso prescricional tenha sido observado. O credor teve ampla ciência dos autos, ocasião em que manifestou-se pelo reconhecimento da prescrição intercorrente do feito (id nº 75278031 - Págs. 01/02). Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto. - Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional IVANILDO VIEIRA PEREIRA, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: - SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 21/11/2011. O réu foi citado por edital em 29.11.2012 conforme certidão de id. 40807157, pág. 7. Desde então o feito segue seu curso, sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido localizado. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD por duas vezes. Houve ainda buscas no sistema RENAJUD, também sem sucesso. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão da execução, arquivamento do caderno processual e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo

de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que após a citação, a primeira diligência infrutífera para buscar bens penhoráveis do devedor foi a penhora BACENJUD de id. 40807158, pág. 10, vindo a Fazenda a tomar ciência inequívoca da não localização de bens por meio da próxima petição protocolada, o que se deu na data de 07.04.2014, conforme id. 40807158, pág. 12. Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 07.04.2014 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 26.05.2016 (id. 40807346, pág. 10). No dia 07.04.2015, exatamente 1 ano após o início da suspensão, tem-se que o início automático do prazo prescricional. O arquivamento se deu em 27.06.2019 (id. 40807346, pág. 16). Todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca por patrimônio em nada serviram para interromper o prazo prescricional, restando infrutíferas em garantir efetividade à execução. Analisando as CDA's juntadas em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata de títulos executivos oriundos de impostos e multas não recolhidas a contento. O prazo prescricional de tributos desta natureza é de 5 anos, como prevê o art. 174 do CTN. Desta feita, o marco prescricional se operou em 07.04.2020, sem que nenhuma causa de interrupção tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos em 12/04/2022, porém se manteve inerte. Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins

Silva Juiz de Direito Substituto. 2. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber ao nacional IVANILDO VIEIRA PEREIRA, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 18/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: 2. SENTENÇA Trata-se de execução fiscal ajuizada em 21/11/2011. O réu foi citado por edital em 29.11.2012 conforme certidão de id. 40807157, pág. 7. Desde então o feito segue seu curso, sem que nenhum bem apto à garantia do juízo tenha sido localizado. Houve tentativa infrutífera de penhora de ativos financeiros via sistema SISBAJUD por duas vezes. Houve ainda buscas no sistema RENAJUD, também sem sucesso. Pois bem. Considerando o entendimento do STJ no REsp 1340553, tem-se que houve a pacificação do rito de suspensão da execução, arquivamento do caderno processual e reconhecimento da prescrição intercorrente na execuções fiscais, oportunidade em que aquela Corte interpretou o art. 40 da LEF em sede de recurso repetitivo. O STJ proferiu a seguinte tese: 4. Teses julgadas para efeito dos arts. 1.036 e seguintes do CPC/2015 (art. 543-C, do CPC/1973): 4.1.) O prazo de 1 (um) ano de suspensão do processo e do respectivo prazo prescricional previsto no art. 40, §§ 1º e 2º da Lei n. 6.830/80 - LEF tem início automaticamente na data da ciência da Fazenda Pública a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, havendo, sem prejuízo dessa contagem automática, o dever de o magistrado declarar ter ocorrido a suspensão da execução; 4.1.1.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., nos casos de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido antes da vigência da Lei Complementar n. 118/2005), depois da citação válida, ainda que editalícia, logo após a primeira tentativa infrutífera de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.1.2.) Sem prejuízo do disposto no item 4.1., em se tratando de execução fiscal para cobrança de dívida ativa de natureza tributária (cujo despacho ordenador da citação tenha sido proferido na vigência da Lei Complementar n. 118/2005) e de qualquer dívida ativa de natureza não tributária, logo após a primeira tentativa frustrada de citação do devedor ou de localização de bens penhoráveis, o Juiz declarará suspensa a execução. 4.2.) Havendo ou não petição da Fazenda Pública e havendo ou não pronunciamento judicial nesse sentido, findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n. 6.830/80 - LEF, findo o qual o Juiz, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato; 4.3.) A efetiva constrição patrimonial e a efetiva citação (ainda que por edital) são aptas a interromper o curso da prescrição intercorrente, não bastando para tal o mero peticionamento em juízo, requerendo, v.g., a feitura da penhora sobre ativos financeiros ou sobre outros bens. Os requerimentos feitos pelo exequente, dentro da soma do prazo máximo de 1 (um) ano de suspensão mais o prazo de prescrição aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo) deverão ser processados, ainda que para além da soma desses dois prazos, pois, citados (ainda que por edital) os devedores e penhorados os bens, a qualquer tempo - mesmo depois de escoados os referidos prazos -, considera-se interrompida a prescrição intercorrente, retroativamente, na data do protocolo da petição que requereu a providência frutífera. 4.4.) A Fazenda Pública, em sua primeira oportunidade de falar nos autos (art. 245 do CPC/73, correspondente ao art. 278 do CPC/2015), ao alegar nulidade pela falta de qualquer intimação dentro do procedimento do art. 40 da LEF, deverá demonstrar o prejuízo que sofreu (exceto a falta da intimação que constitui o termo inicial - 4.1., onde o prejuízo é presumido), por exemplo, deverá demonstrar a ocorrência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva da prescrição. 4.5.) O magistrado, ao reconhecer a prescrição intercorrente, deverá

fundamentar o ato judicial por meio da delimitação dos marcos legais que foram aplicados na contagem do respectivo prazo, inclusive quanto ao período em que a execução ficou suspensa. Em suma, entendeu aquela Corte superior: i) A suspensão prevista no art. 40 da LEF é contada da ciência do credor da ausência de citação ou de não localização de bens a garantirem o juízo; ii) Findo o prazo de 1 (um) ano de suspensão, inicia-se automaticamente o prazo prescricional aplicável (de acordo com a natureza do crédito exequendo), durante o qual o processo deveria estar arquivado sem baixa na distribuição, na forma do art. 40, §§ 2º, 3º e 4º da Lei n.6.830/1980 - LEF. iii) Superado o prazo prescricional, depois de ouvida a Fazenda Pública, poderá, de ofício, reconhecer a prescrição intercorrente e decretá-la de imediato. Analisando detalhadamente os autos, tem-se que após a citação, a primeira diligência infrutífera para buscar bens penhoráveis do devedor foi a penhora BACENJUD de id. 40807158, pág. 10, vindo a Fazenda a tomar ciência inequívoca da não localização de bens por meio da próxima petição protocolada, o que se deu na data de 07.04.2014, conforme id. 40807158, pág. 12. Assim, amparado no entendimento do STJ, o dia 07.04.2014 deve ser considerado o prazo inicial do período de suspensão do feito, embora a ordem judicial suspensiva tenha sido deferida apenas em 26.05.2016 (id. 40807346, pág. 10). No dia 07.04.2015, exatamente 1 ano após o início da suspensão, tem-se que o início automático do prazo prescricional. O arquivamento se deu em 27.06.2019 (id. 40807346, pág. 16). Todas as diligências e pedidos encampados pelo autor na busca por patrimônio em nada serviram para interromper o prazo prescricional, restando infrutíferas em garantir efetividade à execução. Analisando as CDA's juntadas em anexo à inicial executiva, percebe-se que se trata de títulos executivos oriundos de impostos e multas não recolhidas a contento. O prazo prescricional de tributos desta natureza é de 5 anos, como prevê o art. 174 do CTN. Desta feita, o marco prescricional se operou em 07.04.2020, sem que nenhuma causa de interrupção tenha sido observada. O credor teve ampla ciência dos autos em 12/04/2022, porém se manteve inerte. Ante o exposto, DECLARO a ocorrência da prescrição intercorrente e JULGO extinto o processo nos termos do art. 924, inciso V, do Código de Processo Civil c/c art. 40, § 4º, da LEF. Intime-se o credor, via sistema. Intime-se o devedor por EDITAL. Sem custas ou honorários. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, ficando autorizada a retirada, pelo autor, do título que instrui a inicial, mediante termo nos autos. P.R.I.C. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto. ¿ Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA** e a pessoa jurídica **IMAS, INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA** por seu representante legal, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena de inscrição em dívida ativa: ¿SENTENÇA Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL ajuizada pela UNIÃO, em face de IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA E MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA. O exequente afirma ser credor dos executados na quantia de R\$ 15.019,23 (quinze mil dezenove reais e vinte e três centavos), incluída em certidão de dívida ativa. Desta forma, requer a concessão de provimento jurisdicional para que o executado seja compelido a efetuar o pagamento do valor constante nos autos. Juntou documentos ao feito. Determinada a citação dos executados em decisão de id nº 44142198 - Pág. 6 Diligências de citação frustradas, conforme certidões de id nº 44142198 - Pág. 10; 44142200 - Pág. 8 e 44142218 - Pág. 2. Na petição de id nº 44142201 - Pág. 3, a parte exequente requereu a citação do executado por edital, bem como para que fosse expedida ordem de bloqueio junto ao DETRAN do bem móvel registrado em nome da executada MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, motocicleta manca/modelo SUNDOW, WEB 100, placa JVA2939, cor vermelha, ano 2006, cujos pedidos foram deferidos em decisão de id nº 44142202 - Pág. 1. A parte exequente requereu a

penhora do bem indicado nos autos, o que foi deferido pelo Juízo em decisão de id nº 44142216 - Pág. 10. Entretanto, segundo informações colhidas pelo Oficial de Justiça, o cumprimento do mandado de avaliação e penhora do bem restou infrutífera, uma vez que a executada e o veículo não foram localizados (id nº 44142218 - Pág. 2). Em vista disso, a parte exequente requereu a suspensão do feito pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, da LEF (id nº 44142218 - Pág. 5). O juízo acolheu o pleito exequendo, determinando o arquivamento do feito em decisão proferida no dia 20/07/2016, tendo o processo permanecido arquivado provisoriamente até a presente data (id nº 44142218 - Pág. 8). Em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, a parte exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Observo que o presente feito ficou paralisado por mais de 05 (cinco) anos, tendo sido determinada sua suspensão em 20/06/2016 (decisão de id nº 44142218 - Pág. 8), em razão de não terem sido encontrados bens penhoráveis. Ademais, a parte exequente em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, requereu a extinção do feito pela prescrição. Desta forma, verifica-se hipótese de prescrição intercorrente. Nesse sentido, a interrupção da prescrição, causa extintiva do crédito tributário, é regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional (CTN), in verbis: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Nesse sentido, assim vem decidindo os Tribunais Brasileiros: APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 487, II, DO CPC - VIABILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. Ocorre a prescrição intercorrente quando, após a interrupção da execução fiscal na forma do art. 174 do CTN transcorre o prazo de 1 (um) ano de suspensão e 5 (cinco) anos de arquivamento provisório do feito, sem qualquer diligência útil da Fazenda Pública para localizar o executado ou identificar patrimônio apto a garantir o proveito financeiro do processo. Configurada a prescrição intercorrente a extinção da execução é medida que se impõe à inteligência do artigo 40 § 4º, da LEF c/c artigo 332 § 1º do CPC e artigo 156 V do CTN. (TJ-MG - AC: 10707081641870001 Varginha, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 29/06/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2021) Ressalto, ainda, que a decretação da prescrição intercorrente por tempo superior a cinco anos, já está pacificada em nossos Tribunais e foi objeto de edição da Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 314 do STJ: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Por todo o exposto, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do inciso II, art. 487, CPC, com consequente arquivamento do feito. Sem custas nos termos do art. 26, Lei de Execução Fiscal. Intime-se a Fazenda Pública e o executado, por meio de Diário Oficial. Sem remessa necessária, pois não se encontra entre as hipóteses legais (§3º, artigo 496, CPC). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. z Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três). Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

E D I T A L DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Excelentíssimo Senhor RAFAEL HENRIQUE DE BARROS LINS SILVA, Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Única da Comarca de Senador José Porfírio, faz saber à nacional **MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA** e a pessoa jurídica **IMAS, INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA** por seu representante legal, com endereço desconhecido, do que não tendo sido possível a intimação pessoal, pois encontrando-se em lugar incerto e não sabido, expede-se o presente EDITAL com o prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência da sentença prolatada por este Juízo em 23/01/2023 nos autos da Execução Fiscal nº, procedendo o pagamento das custas processuais pendentes, sob pena

de inscrição em dívida ativa: **SENTENÇA** Trata-se de **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL** ajuizada pela UNIÃO, em face de IMAS INDUSTRIA DE MADEIRAS SENADOR LTDA E MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA. O exequente afirma ser credor dos executados na quantia de R\$ 15.019,23 (quinze mil dezenove reais e vinte e três centavos), incluída em certidão de dívida ativa. Desta forma, requer a concessão de provimento jurisdicional para que o executado seja compelido a efetuar o pagamento do valor constante nos autos. Juntou documentos ao feito. Determinada a citação dos executados em decisão de id nº 44142198 - Pág. 6 Diligências de citação frustradas, conforme certidões de id nº 44142198 - Pág. 10; 44142200 - Pág. 8 e 44142218 - Pág. 2. Na petição de id nº 44142201 - Pág. 3, a parte exequente requereu a citação do executado por edital, bem como para que fosse expedida ordem de bloqueio junto ao DETRAN do bem móvel registrado em nome da executada MARIA FRANCISCA GAMA DE ALMEIDA, motocicleta manca/modelo SUNDOW, WEB 100, placa JVA2939, cor vermelha, ano 2006, cujos pedidos foram deferidos em decisão de id nº 44142202 - Pág. 1. A parte exequente requereu a penhora do bem indicado nos autos, o que foi deferido pelo Juízo em decisão de id nº 44142216 - Pág. 10. Entretanto, segundo informações colhidas pelo Oficial de Justiça, o cumprimento do mandado de avaliação e penhora do bem restou infrutífera, uma vez que a executada e o veículo não foram localizados (id nº 44142218 - Pág. 2). Em vista disso, a parte exequente requereu a suspensão do feito pelo período de 1 (um) ano, nos termos do art. 40, da LEF (id nº 44142218 - Pág. 5). O juízo acolheu o pleito exequendo, determinando o arquivamento do feito em decisão proferida no dia 20/07/2016, tendo o processo permanecido arquivado provisoriamente até a presente data (id nº 44142218 - Pág. 8). Em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, a parte exequente requereu a extinção do feito em razão da consumação da prescrição. É o relatório. Passo a decidir. Observo que o presente feito ficou paralisado por mais de 05 (cinco) anos, tendo sido determinada sua suspensão em 20/06/2016 (decisão de id nº 44142218 - Pág. 8), em razão de não terem sido encontrados bens penhoráveis. Ademais, a parte exequente em petição de id nº 74617546 - Pág. 1, requereu a extinção do feito pela prescrição. Desta forma, verifica-se hipótese de prescrição intercorrente. Nesse sentido, a interrupção da prescrição, causa extintiva do crédito tributário, é regulada pelo artigo 174, do Código Tributário Nacional (CTN), in verbis: Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva. Parágrafo único. A prescrição se interrompe: I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; II - pelo protesto judicial; III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; IV - por qualquer ato inequívoco ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor. Nesse sentido, assim vem decidindo os Tribunais Brasileiros: **APELAÇÃO CÍVEL - EXECUÇÃO FISCAL - PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - POSSIBILIDADE - PRECEDENTE DO STJ - EXTINÇÃO DO PROCESSO - ARTIGO 487, II, DO CPC - VIABILIDADE - RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO**. Ocorre a prescrição intercorrente quando, após a interrupção da execução fiscal na forma do art. 174 do CTN transcorre o prazo de 1 (um) ano de suspensão e 5 (cinco) anos de arquivamento provisório do feito, sem qualquer diligência útil da Fazenda Pública para localizar o executado ou identificar patrimônio apto a garantir o proveito financeiro do processo. Configurada a prescrição intercorrente a extinção da execução é medida que se impõe à inteligência do artigo 40 § 4º, da LEF c/c artigo 332 § 1º do CPC e artigo 156 V do CTN. (TJ-MG - AC: 10707081641870001 Varginha, Relator: Belizário de Lacerda, Data de Julgamento: 29/06/2021, Câmaras Cíveis / 7ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 06/07/2021) Ressalto, ainda, que a decretação da prescrição intercorrente por tempo superior a cinco anos, já está pacificada em nossos Tribunais e foi objeto de edição da Súmula nº 314 do Superior Tribunal de Justiça: Súmula 314 do STJ: Em execução fiscal, não localizados bens penhoráveis, suspende-se o processo por um ano, findo o qual se inicia o prazo da prescrição quinquenal intercorrente. Por todo o exposto, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do inciso II, art. 487, CPC, com conseqüente arquivamento do feito. Sem custas nos termos do art. 26, Lei de Execução Fiscal. Intime-se a Fazenda Pública e o executado, por meio de Diário Oficial. Sem remessa necessária, pois não se encontra entre as hipóteses legais (§3º, artigo 496, CPC). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixa. Senador José Porfírio (PA), data e hora registradas pelo sistema. Rafael Henrique de Barros Lins Silva Juiz de Direito Substituto, respondendo pela Vara Única de Senador José Porfírio/PA. **Às 27 (vinte e sete) dias do mês de janeiro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três)**. Eu, Natália Franklin Silva e Carvalho, Analista Judiciária, subscrevi e assino em conformidade com o Provimento 006/2009 da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior.

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800020-23.2023.8.14.0054 Participação: INTERESSADO Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERENTE Nome: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: JHONATHAS SERAFIM SILVA OAB: 45734/GO Participação: ADVOGADO Nome: OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA OAB: 23189/DF Participação: ADVOGADO Nome: HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME OAB: 19.076/GO Participação: ADVOGADO Nome: ANDRESSA MAYARA SOUSA OAB: 43897/GO Participação: ADVOGADO Nome: KEROLEYNE DA SILVA SOUSA OAB: 39121/GO Participação: ADVOGADO Nome: KEROLAYNE TORRES DE ALBUQUERQUE OAB: 16792/MA

PODER JUDICIÁRIO**FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800020-23.2023.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n.0800196-07-2020-8-14-0054

Devedor/Notificado: REQUERENTE: PEROLA DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KEROLEYNE DA SILVA SOUSA, ANDRESSA MAYARA SOUSA, HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME, OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA, JHONATHAS SERAFIM SILVA, KEROLAYNE TORRES DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogados do(a) REQUERENTE: JHONATHAS SERAFIM SILVA - GO45734, OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA - DF23189, HENRIQUE DUTRA GONZAGA JAIME - GO19.076, ANDRESSA MAYARA SOUSA - GO43897, KEROLEYNE DA SILVA SOUSA - GO39121, KEROLAYNE TORRES DE ALBUQUERQUE - MA16792

, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora deverá imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 27

de janeiro de 2023, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 27 de janeiro de 2023.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA